

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45º DA REPÚBLICA — N. 233

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1933

A Visita do Senhor General Agustín Justo, Presidente da Nação Argentina

E', desde ante-ontem, hóspede ilustre do Brasil, o Excelentíssimo Senhor General Agustín Justo, Presidente da Nação Argentina.

Sua Excelência, que viajou a bordo do encouraçado "Moreno", da marinha de guerra do seu país, encontrou, no nosso povo, a acolhida transbordante da simpatia que vota á nação argentina, cujos laços de sólida amizade mais se estreitam com a honrosa visita.

Acontecimento de alta relevancia e grande repercussão em todo o continente, a visita do Presidente da Nação Argentina não terá, apenas, o carater diplomático das cortesias inexpressivas, mas as consequências vinculadoras da amizade que une os dois povos, pelo entrelaçamento dos interesses comuns que serão objeto de tratados e convênios, cuja assinatura evidenciará, de modo eloquente, o alcance da visita.

Com o descortino superior revelado na alta magistratura de que se acha investido, o Senhor General Agustín Justo deixará, da sua honrosa visita, além das manifestações inequívocas do convívio com a sociedade brasileira, os traços indeléveis da elevada compreensão que, hoje, devem ter os homens de Estado, dos problemas e das necessidades, cuja solução já não se póde mais realizar dentro das limitadas fronteiras de cada povo, mas que se hão de firmar, cada vez mais, por uma crescente orientação internacionalista.

E' esse aspecto primacial da visita do eminente homem de Estado da Nação Argentina que o povo brasileiro, compreendendo em toda a sua plenitude, pôde aplaudir com as mais espontâneas manifestações de cordial aprêço, á passagem do Excelentíssimo Senhor General Agustín Justo pelas ruas dessa cidade.

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais		
Ano	30\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionários públicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400
e mais 100 réis por exercício decorrido.		

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.148, de 15 de setembro de 1933.

Decreto n. 23.179, de 30 de setembro de 1933.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendência do Ensino Secundário.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias.

Ministério da Renda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Contabilidade e do Donínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria Geral de Contabilidade.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade, de Indústria Animal, da Produção Mineral, de Plantas Têxteis e do Ensino Agrônomico.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho, da Junta Comercial do Distrito Federal e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.148 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1933

Aprova a reforma dos estatutos da Beneficência de Funcionários Federais em Minas Gerais e concede-lhe autorização para transigir com seus associados, mediante a garantia de consignação em folha de pagamento.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Beneficência de Funcionários Federais em Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, resolve aprovar os estatutos da mesma sociedade, que a este acompanham, reformados em assembléa geral extraordinária realizada em 29 de janeiro do corrente ano e, bem assim, conceder-lhe autorização para transigir com seus associados mediante a garantia de consignação em folha de pagamento, de acordo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933. 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Cópia — As onze e trinta do dia vinte e nove de janeiro de mil novecentos e trinta e três, no Salão da Curia Metropolitana sita à rua Espírito Santo, número mil cinqüenta e nove, reuniu-se a Assembléa Geral da Sociedade Beneficente dos Empregados do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, em segunda convocação, para os fins de reforma dos Estatutos: conforme convocação feita no "Minas Gerais" de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e trinta e três. O presidente da Assembléa Geral doutor Martin Francisco Ribeiro de Andrada, de acordo, com a determinado nos Estatutos, assumiu a presidência da assembléa, declarando haver número legal para a abertura dos trabalhos. Convidou para fazer parte da mesa como primeiro secretário o sócio senhor Luiz Pereira da Silva, e por ter faltado, o segundo secretário, o sócio senhor Oswaldo Barreto de Oliveira Braga para servir em seu lugar. Foi lida e aprovada a ata anterior. Declarado pelo senhor presidente, o fim da reunião, foi pelo primeiro secretário, feita a leitura do projeto dos Estatutos. De acordo com o resolvido, foi cada artigo, discutido e aprovado, separadamente. Foram sucessivamente discutidos e aprovados os artigos de número um a trinta e sete. Terminados os trabalhos de reforma dos Estatutos, o Sr. presidente logo depois, por em votação, a redação final dos Estatutos, o que foi aprovado pela casa, suspendendo em seguida a sessão por não haver nada mais a se tratar. E para constar, eu Luiz Pereira da Silva, primeiro secretário da Assembléa Geral, lavrei a presente ata que vai assinada pela mesa da Assembléa Geral. Confere com o original. — O secretário, Oswaldo Barreto.

Estatutos da Beneficência de Funcionários Federais em Minas Gerais — Capítulo I — Sua fundação, duração e sede social. Art. 1.º A Beneficência de Funcionários Federais em Minas Gerais, anteriormente denominada Sociedade Beneficente dos Empregados do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, é uma sociedade beneficente com a duração ilimitada, tendo por sede o foro jurídico a cidade de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, e só poderá ser dissolvida quando o número de sócios for inferior a trinta ou tornar-se impossível a consecução de seus fins. Parágrafo único. Na hipótese de vir a ser dissolvida, seu patrimônio reverterá em benefício das seguintes instituições desta capital: Sociedade do São Vicente de Paula, Santa Casa de Misericórdia, Instituto Bom Pastor, e Orfanato Santa Antônia. Capítulo II — Do patrimônio — Art. 2.º O patrimônio da sociedade será constituído: a) pelas jóias e mensalidades dos sócios; b) pelos juros e outras rendas provenientes de seus haveres; c) pelos donativos recebidos. Parágrafo único. As disponibilidades em dinheiro serão, de preferência, aplicadas em títulos da Dívida Pública. Capítulo III — Seus deveres para com os sócios — Art. 3.º São deveres da sociedade para com os sócios: a) dotar a família do sócio falecido com um pecúlio constituído de tantas vezes a quantia de dez mil réis quantos forem os sócios quites no termo de noventa dias antecedentes ao óbito; b) concorrer com a importância de qui-

nhentos mil réis para as despesas de funeral do sócio; c) auxiliar até com a importância de quinhentos mil réis, o sócio que necessitar de uma operação cirúrgica de certa relevância, a juízo do Conselho Deliberativo; d) emprestar aos seus sócios e sob desconto em folha de pagamento, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, do Governo Provisório, quando o capital da sociedade atingir a 50:000\$000, e por prazo não superior a 18 meses; e) auxiliar os seus sócios com pequenos empréstimos a prazo não superior a trinta dias, comumente denominados "rápidos" não podendo para tal fim serem aplicados mais que dois terços das somas disponíveis em dinheiro e não exceder de 20 % dos vencimentos dos sócios até o máximo de duzentos mil réis. § 1.º Os benefícios de que tratam as alíneas a, b, c e d, são devidos somente decorridos 12 meses após o primeiro pagamento de mensalidade. § 2.º O benefício consignado na alínea e, só será prestado ao sócio que receba seus vencimentos nesta Capital e de acordo com o parágrafo acima.

Capítulo IV — Admissão, demissão e categoria dos sócios — Art. 4.º Para ser admitido sócio é necessário: a) ser funcionário federal, contratado, interino, comissionado, pensionista ou aposentado de qualquer ministério, residindo na ocasião no Estado de Minas Gerais; b) ter no máximo 60 anos de idade; c) não sofrer de moléstia grave evidentemente verificada; d) ser proposto por sócio ou requerer a sua admissão. Art. 5.º A demissão dos sócios pode ser voluntária em ato escrito ou forçada por falta prevista nestes estatutos. Parágrafo único. A admissão e demissão dos sócios são atribuições da Diretoria. Art. 6.º Os sócios dividem-se nas seguintes categorias: *Fundadores* — Os que se inscreveram para a fundação da sociedade, embora com mais de 60 anos de idade. *Efetivos*, os que se inscreveram posteriormente e recebem seus vencimentos, em folha de pagamento, na Delegacia Fiscal ou nas Coletorias Federais de Minas Gerais. *Extranumerários*, os que embora não recebendo seus vencimentos naquelas repartições, se obrigam ao pagamento de suas contribuições diretamente à sociedade. *Beneméritos*, os que se tornarem dignos dessa homenagem por deliberação de três quartos da assembleia geral. *Remidos*, os que pagarem de uma só vez, ou em 12 prestações mensais, a importância de 900\$000. **Capítulo V — Deveres dos sócios** — Art. 7.º Os sócios tem por dever: a) contribuir por ocasião de sua admissão com a jóia de 12\$000 os fundadores e de 30\$000 os demais até 30 anos de idade, aumentando-se de um mil réis para cada ano que exceder de 30, podendo o pagamento ser feito em prestações mensais dentro de um ano; b) pagar a mensalidade de 5\$000 (cinco mil réis) excetuados os beneméritos e remidos; c) cumprir as disposições destes estatutos e acatar as resoluções da Diretoria, Conselho Deliberativo e da assembleia geral; d) comparecer às assembleias gerais e desempenhar com zelo as comissões ou funções para que forem designados ou eleitos; e) pugnar pelo aumento do quadro social e bom nome da sociedade; f) consignar em folha de seus vencimentos a importância necessária e na forma da lei, para pagamento das mensalidades, jóia, além de outros compromissos para com a sociedade. **Capítulo VI — Direitos dos sócios** — Art. 8.º Os sócios quites terão direito: a) de votar e serem votados nas assembleias gerais, com exceção dos extranumerários; b) de propor e tomar medidas de interesse social; c) de recorrerem dos atos da Diretoria para o Conselho Deliberativo e dos destes para a assembleia geral, quando ela se reunir; d) aos benefícios estipulados no art. 3.º destes estatutos. **Capítulo VII — Das penalidades** — Art. 9.º Serão excluídas do quadro social, ficando privados de todos os benefícios previstos nestes estatutos e dos direitos conferidos pela art. 8.º, os que: a) não cumprirem o disposto nas alíneas a e b do artigo 7.º no prazo máximo de 90 dias; b) extraviarem valores pertencentes à sociedade, sem indenizá-la dentro do prazo marcado pela diretoria; c) procurarem desacreditar a sociedade; d) praticarem irregularidades graves no desempenho dos mandatos administrativos. **Cap. VIII. Do pecúlio**. Art. 10. O pecúlio a que se refere o art. 3.º, alínea a na falta de declaração em contrário, será deferido na ordem seguinte: I) ao cônjuge sobre-vivente; II) aos filhos menores, legítimos, legítimos, ou reconhecidos; III) as filhas solteiras ou viúvas; IV) a mãe em qualquer estado ou o pai em estado de invalidez. **Cap. IX. Dos auxílios pecuniários**. Art. 11. Os empréstimos de que trata a alínea d do art. 3.º nunca poderão exceder de 10 % sobre o vencimento mensal do sócio, multiplicável até 48 meses, não podendo, no entanto, exceder da metade do pecúlio. **Cap. X. Do funeral**. Art. 12. Nos termos do disposto na alínea b do art. 3.º a sociedade concorrerá com a importância de (quinhentos mil réis) 500\$000, para as despesas do funeral do sócio falecido, à vista do respectivo atestado de óbito, e prova de idade. Parágrafo 1.º A prova de idade não é exigida para os sócios fundadores. Parágrafo 2.º

Ocorrendo o falecimento, em lugar distante da sede da sociedade, impedindo conhecimento imediato do fato, a importância do funeral será remetida aos herdeiros ou à pessoa que se incumbirá dele mediante comprovação. **Cap. XI. Da administração da sociedade**. Art. 13. A sociedade será administrada: a) por uma diretoria composta de presidente, secretário e tesoureiro, todos de eleição do Conselho Deliberativo; b) por um Conselho Deliberativo composto de 10 membros, eleitos trienalmente em assembleia geral. Parágrafo único. As disposições deste artigo quanto ao número de membros do Conselho só vigorarão depois de terminado o mandato do atual, não se provendo as vagas que se derem até cinco. Art. 14. A diretoria reunir-se-á pelo menos, uma vez por mês e o Conselho Deliberativo duas vezes por ano; entre 15 e 30 de dezembro para a eleição da diretoria, e a 15 de janeiro para a respectiva posse e aprovação das contas do exercício findo. Reunir-se-á também extraordinariamente, tantas vezes quantas exigirem o interesse da sociedade. Parágrafo único. O Conselho somente deliberará quando presente a maioria de seus membros. **Cap. XII. Das atribuições do Conselho Deliberativo**. Art. 15. Ao Conselho Deliberativo compete: a) eleger entre seus membros, a respectiva mesa, formada pelo presidente, primeiro e segundo secretário; b) eleger a diretoria da sociedade e empossá-la; c) examinar a escrituração da sociedade e verificar as contas da diretoria; d) convocar as assembleias gerais por seu presidente; e) resolver os casos omissos, apresentados pela diretoria. Art. 16. Compete ao presidente: a) presidir as reuniões, com os secretários, assinando as respectivas atas com os mesmos; b) convocar as reuniões e dar andamento ao respectivo expediente; c) presidir, com os secretários, as assembleias gerais. Parágrafo único. Na falta do presidente será seu substituto o primeiro secretário: na deste, presidirá aos trabalhos o segundo e, na falta deste, os presentes escolherão, entre si, o mais idoso. Art. 17. Ao primeiro secretário compete: a) fazer a leitura das atas e do expediente; b) lavrar as atas das sessões do Conselho e das assembleias gerais, assinando-as com o presidente; c) oficial aos sócios eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão dando-lhes disso comunicação; d) fazer toda a correspondência da mesa do Conselho e da assembleia geral; e) substituir o presidente em todos os seus impedimentos. Art. 18. Ao segundo secretário compete: Auxiliar o primeiro em seus impedimentos e fazer a remessa de todo o expediente. **Cap. XIII. Das atribuições da diretoria**. Artigo 19. Compete à diretoria: a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, as resoluções do Conselho e as da assembleia geral; b) resolver quaisquer questões que se relacionem com a sociedade, no limite de suas atribuições; c) autorizar os pagamentos de que trata o art. 3.º; d) aplicar penalidades aos sócios que infringirem as alíneas a e b do art. 7.º. Art. 20. Ao presidente compete: a) presidir as reuniões da diretoria; b) despachar o expediente da sociedade; c) rubricar os livros de escrituração, de atas e outros registros; d) fiscalizar o serviço da Secretaria e Tesouraria e balancear os haveres da sociedade, toda vez que se tornar preciso; e) assinar com o secretário e tesoureiro as atas das sessões da diretoria; f) admitir os empregados necessários; g) assinar com o tesoureiro os cheques para levantamentos de depósitos; h) assinar com o secretário e o tesoureiro todos os atos de que resultem direitos ou obrigações para a sociedade; i) apresentar ao Conselho no fim de cada ano social um relatório minucioso, de todas as ocorrências e do estado financeiro e econômico da sociedade; j) praticar por si só, comunicando, porém, à diretoria, da qual ficará dependendo a aprovação, os atos de caráter urgente; k) representar a sociedade, para todos os efeitos sociais e jurídicos. Art. 21. Ao secretário compete: a) dirigir o serviço da secretaria, distribuindo-o, quando necessário, aos empregados que vier a ter a sociedade; b) assinar com o presidente e com o tesoureiro os atos referidos na alínea h do art. 20; c) ter sob sua guarda todo o arquivo; d) assinar e fazer expedir a correspondência. Art. 22. Ao tesoureiro compete: a) ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores da sociedade; b) promover com diligência a arrecadação das rendas; c) pagar mediante quitação, as despesas da sociedade, depois de autorizada pelo presidente; d) escriturar o Caixa auxiliar e fornecer, mensalmente, um balancete do movimento da tesouraria, o qual constará das atas da diretoria; e) recolher a um estabelecimento bancário, de preferência ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica, os saldos disponíveis, de acordo com o presidente; f) apresentar o balanço da receita e despesa apurado no ano social para que figure no relatório do presidente; g) executar os demais serviços próprios de sua função. Artigo 23. A diretoria organizará um regimento interno para defini-

são os encargos dos empregados que vier a admitir. Capítulo XIV. Das Assembleias Gerais. Art. 24. A assembleia geral será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo e considerará-se constituída com qualquer número de presentes, precedendo convocação pelo jornal oficial, publicada com oito dias de antecedência, e pelo menos quatro vezes. Parágrafo único. Nenhuma resolução será tornada efetiva senão obtiver a maioria de votos, em escrutínio secreto, não sendo permitido a procuração. Art. 25. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, de três em três anos, para eleição e posse do Conselho Deliberativo e extraordinariamente, tantas quantas se tornarem precisas. Parágrafo único. Será convocada pelo presidente do conselho, de *motu proprio* ou quando requerida pelo mínimo de 20 sócios. Art. 26. Compete à Assembleia Geral: a) deliberar sobre casos não previstos nêstos Estatutos e apresentados pelo Conselho Deliberativo; b) decidir, em grau de recurso, as reclamações dos sócios; c) revogar atos da administração quando contrários aos Estatutos ou, manifestamente, aos interesses da sociedade; d) conceder título de benemerência ao sócio que quiser alçar jús a essa distinção; e) reformar estes estatutos, quando isto for necessário. Cap. XV. Disposições Gerais. Art. 27. O sócio que, por qualquer motivo, ficar privado de seus vencimentos ou cair em estado de pobreza, será dispensado, enquanto perdurar tal situação a juízo do Conselho Deliberativo, do pagamento das contribuições a que estiver obrigado por estes Estatutos, sem contudo perder seus direitos. Art. 28. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraidas, expressa ou intencionalmente pela diretoria, em nome da sociedade. Art. 29. No caso em que o estado financeiro da sociedade, não permitir o pagamento imediato e integral do benefício referido na alínea d do art. 3º é facultada a sua liquidação por prestações mensais no mínimo de 150\$000. Art. 30. O presidente do conselho terá o voto de desempate. Art. 31. As vagas definitivas e as temporárias, por mais de 90 dias, no Conselho Deliberativo, serão preenchidas pelos seus próprios membros, em sessão especial e as vagas temporárias na diretoria serão preenchidas por designação do presidente do Conselho Deliberativo. Art. 32. A Sociedade não é responsável pelas consequências advindas de declarações deficientes ou errôneas dos sócios e relativas ao pagamento do pecúlio. Artigo 33. Nenhum cargo de eleição desta sociedade, será direta ou indiretamente remunerada. (Art. 10 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, do Governo Provisório). Art. 34. O sócio que perder sua qualidade de funcionário, pensionista ou inativo, conservará seus direitos, uma vez que cumprir estritamente, o disposto na alínea b. do art. 7º reme-

tendo diretamente ao tesoureiro da sociedade, as importâncias a que estiver obrigado. Art. 35. A aceitação de qualquer emprego remunerado pela sociedade, emporta automaticamente na renúncia do cargo eletivo, que porventura exerça algum sócio. Art. 36. São incompatíveis, os cargos de membros do Conselho com, os da Diretoria, sendo forçado portanto, a opção. Art. 37. Os presentes Estatutos, serão imediatamente registrados na forma da lei e entrarão em vigor, logo após a sua aprovação pelo Governo Federal, ficando inteiramente revogados os anteriores, aprovados em assembleia geral de 6 de dezembro de 1931. Sala das sessões da Beneficência de Funcionários Federais, em Minas Gerais, em 29 de janeiro de 1933. (Assinados). — *Murtim Francisco Ribeiro de Andrada*, presidente da assembleia geral. — *Luiz Pereira da Silva*, 1º secretário. *Oswaldo Barreto*, 2º secretário *ad hoc*. — *Joaquim Gomes de Carvalho*. Belo Horizonte, 14 de março de 1933:

(C. 4.724—6-10-933.—290\$700.)

DECRETO N. 23.179 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1933

Prorroga por quatro (4) meses, a contar de 9 de agosto do corrente ano, o prazo fixado no decreto n. 22.076, de 11 de novembro de 1932, para conclusão de melhoramentos e aquisições a serem efetuados pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e de acordo com a informação prestada pela Inspeção Federal das Estradas, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado por quatro (4) meses, a contar de 9 de agosto do corrente ano, o prazo fixado no decreto n. 22.076, de 11 de novembro de 1932, para aquisição de 14 aparelhos de *staffs* elétricos "Webb Thompson" e respectivos acessórios e instalação dos mesmos entre as estações de Franca e Jaguará, da linha do Rio Grande e Caldas, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933. 142º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C—4.729—6-10-933—23\$500.)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da romosia.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vêdo — Expediente — na primeira página.

Segunda Secção

Expediente de 5 de outubro de 1933

Por portaria de 5 do corrente mês, foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Valentim José.

Requerimentos despachados

Dermeval Olavo da Rocha. — A vista da decisão judicial, referida nos pareceres, defiro na inicial, para que se

façam as retificações, de acordo com o registro feito nos termos do decreto número 19.710, de 18 de fevereiro de 1931.

Manuel da Silva Júnior. — Apresente documento do seu país de origem ou de autoridade que o represente.

Antenor Teixeira Mazoleni e Manuel Franco. — Não carecem de cancelamento de nota.

Nelson da Rocha Sartelo. — Nada ha que deferir, devendo o requerente dirigir-se ao Ministério da Guerra.

DIRETORIA DO INTERIOR

Por portaria de 6 de outubro corrente, foi declarado cidadão brasileiro, Salomão Guelmann, natural da Rússia, nascido a 21 de abril de 1885, filho de Jaime Guelmann e de Sara Guelmann, residente no Estado do Paraná.

Remeteu-se ao governo do Estado do Paraná a respectiva portaria.

Expediente do dia 6 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

Antônio Gonçalves Sampaio, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove, com certidão do registro de imóveis, que é proprietário, para obter o título declaratório de cidadão brasileiro.

Francisco Orlando Guida, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Em petição dirigida ao Chefe do Governo, declare nacionalidade, idade, filia-

ção, estado civil e prole, residência, fazendo reconhecer a firma; junte atestado, policial, de residência no Brasil ha mais de cinco anos.

Carlos Iankilevich, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando naturalização. — Faça traduzir, por tradutor público, o passaporte.

Francisco Moreira da Rocha, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare a data em que nasceu.

José Marques Martins, residente nesta Capital, solicitando andamento de seu processo de naturalização. — Junte novas folhas corridas das justiças federal e local e novo atestado de bons antecedentes.

Vitor Manoel Roque Lighetti, natural da Itália, naturalizado brasileiro, pede seja declarado no respectivo título que é o mesmo Lighetti Vitor Manuel Roque. — Não ha que deferir, porquanto se trata da mesma e idéntica pessoa.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 2 de outubro de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Avisos:

A Fazenda:

N. 1.806 — Reiterou-se o pedido de distribuição à Delegacia Fiscal no Apazonas, do crédito de 5:000\$, para despesas com móveis para o Tribunal R. E. no Acre.

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Avisos:

N. 1.803. — Solicitou-se o pagamento a Light & Power, da importância de 25.907\$900, de consumo de energia e aluguel de um transformador para a Imprensa Nacional, de janeiro a dezembro de 1932.

N. 1.804. — Transmittiu-se a demonstração da aplicação do adiantamento de 6.222\$, concedido ao Presidente do Conselho Penitenciário, para despesas de pronto pagamento.

N. 1.805. — Solicitou-se a entrega ao Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, da importância de réis 8.400\$, para despesas de pronto pagamento e eventuais.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira secção

Offícios:

Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.448. — Solicitou-se o fornecimento de duas coleções de leis de 1932, com o preço.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.449. — Restituiu-se o processo fichado n. 28.505/33, satisfeita a exigência solicitada.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda secção

Offícios:

Ao diretor do Arquivo Nacional:

N. 1.446. — Comunicou-se a autorização dada para os reparos da cobertura desse edificio.

— Ao desembargador Presidente da Corte de Apelação:

N. 1.447. — Comunicou-se ter sido autorizado o engenheiro-chefe a mandar executar a substituição dos cabos de tração do elevador na ala esquerda do Palácio da Justiça.

— Ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras:

N. 1.450. — Comunicou-se ter o ministro declarado facultativo o ponto no dia 3 deste.

— Ao diretor do Arquivo Nacional:

N. 1.451. — Solicitou-se o encadernamento da coleção inclusa do *Diário Oficial*.

— Ao presidente da Comissão de Compras:

N. 1.452. — Solicitou-se providência para ser atendido o pedido n. 602.034, de três carimbos.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.453. — Solicitou-se o fornecimento de quatro livros para o protocolo dos processos de 1934.

ATOS DO SR. MINISTRO

Despacho:

Conferentes efetivos do *Diário Oficial*, pedindo diferença de vencimentos,

como revisores. — Não há como atender, por falta de verba.

Expediente de 4 de outubro de 1933

Atos do Sr. ministro:

Primeira Secção

Avisos:

Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras:

N. 1.808. — Comunicou-se a classificação da despesa referente a aquisição do material de que trata o officio n. 478, de 15 de setembro.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1811. — Comunicou-se não existir ato relativamente à entrega de réis 5.480\$000, ao secretário do extinto Tribunal Especial, José Maria da Silva Rosa.

Atos do Sr. ministro:

Segunda Secção

Avisos:

A Fazenda:

N. 1.807. — Solicitando-se a entrega ao bacharel Guilherme Catrambi, da importância de 10.347\$700, para as despesas de pronto pagamento e eventuais.

— Ao diretor da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.809. — Solicitou-se a restituição da apólice de 1.000\$000, a S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil.

N. 1.810. — Solicitou-se a restituição da importância de 1.000\$000 a Silva Santos & Comp., Ltada., depositada para caução.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.812. — Transmittiu-se a folha de *Diário Oficial* contendo o termo do contrato de arrendamento do prédio n. 5, da ladeira Felipe Neri, destinado à Delegacia do 2º Distrito.

— Ao diretor da Escola 15 de Novembro:

N. 1.813. — Autorizou-se a mandar executar os reparos de um automóvel pertencente à Escola, marca Chevrolet.

— A Fazenda:

N. 1.814. — Solicitou-se o pagamento à Companhia Cantareira e Vição Fluminense, da quantia de 255\$000, de passagens à Polícia do Distrito Federal, em agosto ultimo.

N. 1.815. — Solicitou-se o pagamento a Tasso Queiroz de Souza, da importância de 1.466\$700, de vencimentos que não recebeu, de 1 de fevereiro a 13 de novembro de 1932.

N. 1.816. — Solicitou-se o pagamento a Tasso Queiroz de Souza, da importância de 600\$000, de vencimentos que não recebeu, de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1931.

— Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras:

N. 1.817. — Declarou-se autorizado a mandar executar a substituição dos cabos de tração do elevador da ala esquerda do Palácio da Justiça.

N. 1.818. — Declarou-se autorizado a mandar executar os reparos na cobertura do edificio do Arquivo Nacional, até a importância de 1.741\$000.

Atos do Sr. diretor geral

Primeira secção

Offícios:

Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.454. — Transmittiu-se o requerimento de Carlos de Sequeira Porto e outros, reclamando o pagamento de diferença de salários, de 1 de julho de 1932 a 31 de dezembro de 1931.

— Ao desembargador presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

N. 1.458. — Transmittiu-se a conta da S. A. du Gaz, de consumo de luz em agosto, nos cartórios eleitorais, para ser visada e atestada a prestação de serviço.

Atos do Sr. diretor geral

Segunda secção

Offícios:

Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.455. — Transmittiu-se cópia do aviso 126, de 25 de setembro, do Ministério da Guerra.

— Ao diretor da Escola João Luiz Alves:

N. 1.456. — Comunicou-se que as providências sobre transporte de móveis cedidos só poderão ser dadas pela referida diretoria.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.457. — Solicitou-se o fornecimento de 10 resmas de papel para informação.

Montepio:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 130. — Transmittiu-se o requerimento de D. Rosette Cunha Correia Dutra, bem como o título de pensão, apostilado.

N. 129. — Transmittiu-se a relação de funcionárias deste ministério que percebem pensão dos cofres públicos.

Atos do Sr. ministro

Telegrama:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Belo Horizonte:

Referência officio n. 25, de 3 de julho ultimo, declaro vossência que despesa feita, condução mesários Uberaba deverá ser liquidada governo estadual, que oportunamente será indenizada União.

Atos do Sr. diretor geral

Telegrama:

Ao juiz federal do Território do Acre em Rio Branco:

Referência telegrama vossência 18 setembro findo e em aditamento telegrama desta diretoria datado de 28 agosto ultimo, informo que no aviso 1.415, de 10 de agosto citado, foi explicado a vossência que já tivera devida applicação crédito material geral verba sétima orçamento vigente, não sendo possível atender sugestões contidas telegramas anteriores desse Juízo.

Imprensa Nacional

Expediente de 6 de outubro de 1933

Ofícios:

N. 2.894 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, informando sobre a falta da entrada dos pedidos de cartolina.

N. 2.895 — Idem idem remetendo o pedido n. 624.311.

N. 2.896 — Idem idem idem número 624.312.

N. 2.897 — Idem idem idem informando que foi cumprido o contrato n. 288.

Ns. 2.898 e 2.899 — Ao Sr. contador geral da República, remetendo as guias de recolhimento do Banco do Brasil.

N. 2.900 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, informando que o bacharel Américo Lins de Vasconcelos Chaves não é assinante do *Diário Oficial*. (F 21.706/33).

N. 2.901 — Ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, informando sobre a substituição do fiel da Tesouraria. (M. 70.023/33).

N. 2.902 — Ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, remetendo o requerimento de Mário Catrambi. (M. 70.024/33).

N. 2.903 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o ofício n. 2444 do Juízo da Sexta Pretoria Cível.

N. 2.904 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, comunicando a data do decreto de nomeação de Manuel Francisco Saldanha. (F 21.800/33).

N. 2.905 — Gilberto Sousa, remetendo o conhecimento n. 1.532. (F 21.731, de 1933).

N. 2.906 — Lúcio M. S. de Mendonça, idem idem n. 3.094. (P 61.795, de 1933).

N. 2.907 — Ao Sr. gerente da Companhia de Calçados Clark, idem idem n. 1.531. (P 61.727/33).

Requerimentos despachados

Augusto Gomes da Veiga. — Suspensa-se. (M. 71.028/33).

José Maria Marques. — Certifique-se o que constar. (P. 61.838/33).

Djalma José Marques e Claudiano Proença Moreira. — Certifique-se.

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo pagamento de 105\$934 relativa a instalação do telefone 8-6565 no período de 9 de setembro a 31 de outubro de 1930. — A conta já foi enviada ao Ministério da Justiça com o ofício 7.848, de 29 de setembro último a que se refere o expediente publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês.

José Paulo de Moraes Junior. — Certifique-se e averbe-se.

José da Silva. — Certifique-se e averbe-se.

Waldemar Martins Ribeiro, Mário Gonzaga Xavier, Djalma Barro-o Pimentel e Luciano dos Santos Cardoso. — Averbe-se e certifique-se.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a setembro de 1933. 868:994\$100
De 2 de outubro de 1933. 7:321\$000

Total. 876:315\$100
Em igual período de 1932. 783:883\$385

Diferença para mais em 1933. 92:431\$715

Imprensa Nacional, 4 de outubro de 1933. — O tesoureiro, G. Catramby. Confere. — O 2º oficial, Honório Leal. Visto. Em 4 de outubro de 1933. — Alberto Jacques de Oliveira, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a setembro de 1933. 868:994\$100
De 2 a 4 de outubro de 1933. 19:525\$300

Total. 888:519\$400
Em igual período de 1932. 786:792\$385

Diferença para mais em 1933. 93:726\$615

Imprensa Nacional, 5 de outubro de 1933. — O tesoureiro, G. Catramby. Confere. — O 2º oficial, Honório Leal. Visto. Em 5 de outubro de 1933. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 3 de outubro de 1933, do Sr. ministro, foi considerado licenciado, nos termos do art. 8º, n. II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, desde 20 de julho até 31 de agosto do corrente ano, véspera do seu falecimento, Antônio Costa Júnior, amanuense do Hospital Nacional da Assistência a Psicopatas.

— Por outra de igual data, do senhor ministro, foi concedida licença, pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, a Luiz Gonzaga de Castro, servente de 1ª classe da Inspeção dos Serviços de Profilaxia do Departamento Nacional de Saúde Pública, devendo o funcionário entrar no gozo da licença dentro do prazo de oito dias, contados da data de sua publicação.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTÉRIO

Dia 4 de outubro de 1933

Sr. diretor do Gabinete:

N. 549 M — Solicitando providências no sentido de ser autorizado pelo senhor ministro o expediente a todas as repartições para que fiquem devidamente conhecidas as atribuições deste Gabinete publicadas no *Diário Oficial* de 6 de maio de 1932.

— Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 548 M — Chamando a atenção para a concorrência pública publicada no *Diário Oficial* do dia 2 do corrente por não terem sido publicadas as especificações organizadas por este Gabinete. As plantas e especificações referentes a essa concorrência foram fornecidas à Diretoria Geral de Assistência a Psicopatas de conformidade com o ofício número D. C. 2.951, de 4 de setembro último.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 1 a 4 de outubro de 1933

Avisos expedidos:

N. 556 circular — A todas as repartições subordinadas a este Ministério, recomendando providências no sentido de serem remetidas, com a máxima urgência, a circunscrição de recrutamento militar correspondente às sedes daquelas repartições, declarações para o respectivo serviço de alistamento de todos os funcionários ou empregados de qualquer categoria, do sexo masculino, menores de 41 anos de idade, subordinados àquelas administrações.

N. 557 — Ao diretor geral de Educação, declarando que, atendendo a que a prorrogação constante do aviso n. 512, de 19 de setembro último, não chegou ao conhecimento dos institutos de ensino da medicina a tempo de se concluir, no prazo concedido, o processo de realização das segundas provas parciais, resolveu dispensar das exigências regulamentares relativas às mencionadas provas os alunos do terceiro, quarto, quinto e sexto anos do curso médico que não as tenham prestado até a presente data.

N. 558 — Ao ministro das Relações Exteriores, comunicando haver resolvido designar, a 25 de setembro do corrente ano, os Drs. Antônio Prudente de Moraes Filho e Eudoro Libânio Vilela para, conjuntamente com o Dr. Henrique de Moura Costa, médico assistente do Hospital Colônia de Curupaiti, designado a 25 de junho próximo findo, representarem o Departamento Nacional de Saúde Pública, sem onus para o Governo Federal, no Congresso Internacional da Luta Científica e Social contra o Câncer, a reunir-se em Madrid de 25 a 30 de outubro vindouro, e estudarem a organização da luta contra o câncer nos principais países da Europa.

Requerimentos despachados

N. 6.846 — Adriano dos Santos Rocha Filho. — Deferido.

N. 7.684 — Luiz Humberto Calcagno Junior. — Os pareceres são contrários ao pedido, não posse atender.

N. 7.662 — Amílcar Carvalho da Silva. — Indeferido.

N. 3.854 — Luiz Afonso Moreira Fernandes. — Deferido.

N. 8.074 — Edgard Carlos Teixeira. — Indeferido.

N. 10.098 — Osvaldo Rodrigues Cabral. — Não ha o que deferir.

N. 9.085 — João Lambert Ribeiro. — O cargo deverá ser preenchido mediante concurso.

N. 9.053 — João Lago Ribeiro. — A vista da informação, não pode ser atendido.

N. 550 — Germano Martins Castro e outros. — Não podem ser atendidos.

N. 8.941 — Santiago de Melo. — O pedido não tem apoio legal, não pode ser atendido.

Superintendência do Ensino Secundário

Pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, foram despachados os seguintes requerimentos:

Einar Lima de Lima, pedindo a transcrição de seu filho Carlos Einar Mendonça de Lima, do Colégio Militar desta capital, para o Ginásio Paratiense. — Não pôde ser atendido, por falta de documento legal.

Nicanor da Luz e outros estudantes do Rio Grande do Sul, pedindo dispensa dos 2 anos complementares ao curso da 2ª e da 5ª série ginasial. — Nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Requerimentos despachados

Carlos Menin, pai da estudante Nizia Martins Menin, fazendo uma representação. — Não é possível submeter a ela uma nova prova, uma vez que não se verificou infração de qualquer dispositivo legal ou regulamentar.

Oscar Rodrigues da Siqueira, pedindo efetivação da matrícula de sua filha Ana Tereza de Siqueira no Ginásio Diocesano N. S. de Lourdes, de Botucatu. — Faça prova de mudança de residência.

Hermes Rodrigues da Fonseca Filho, inspetor do Ensino Secundário, pedindo equiparação de vantagens com as dos inspetores do Ginásio Osvaldo Cruz e Anglo-Brasileiro. — Indeferido.

Regina Brant de Carvalho, pedindo a transferência de sua filha Heloisa Brant de Carvalho, do Instituto Caetano de Campos, para o Colégio de Santa Ana, de São Paulo. — Nada ha que deferir. O Instituto Caetano de Campos não está sob o regime de inspeção.

José F. Sarabando e Abner Faria, pedindo informações. — A superintendência não é órgão consultivo de particular.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Despachos do dia 4 de outubro de 1933

Diplomas — José Souza Júnior, G. L. art. 55; Escola de Comércio José Bonifácio; Máximo Martins, G. L. art. 55; Escola de Comércio José Bonifácio; Naylor Lopes de Oliveira, G. L.

art. 55 Ginásio Tarquínio Silva. — Registrados.

Processos provisionados — Ulysses A. Fava Saraiva e José Guimarães Mariz. — Deferidos.

Antônio Melio Gualhy de S. Coelho. — Deferido, de acordo com a lei e com a alínea VII.

Vicente Tavares, Alberto Martin, Martinho Saraiva Filho, Marcus Hoffmann Erdaniz, Leão Saraiva e Benedito Barbosa Canabrava. — Deferidos, de acordo com a alínea IX.

Alphio Humberto Agatti. — Completa a documentação de acordo com a informação.

Godofredo de Arruda. — Prove o registro da firma.

Provisionados — Henrique Bretas Carmo (registrado), alínea IX.

Processos retidos — Telmo Loureiro de Andrade, Jacyr Salgado, Sebastião Duarte Albuquerque, Joaquim de Sousa e José Rocha Sobrinho. — Confirmo o registro, à vista da informação.

Expediente da Secretaria:

Ofícios:

N. 8.272 — Ao fiscal regional José Inácio Valença Teixeira, sobre a situação do aluno Lino Rodrigues Bizarro.

N. 8.273 — Ao presidente da Corte de Apelação do Rio de Janeiro.

N. 8.274 — Ao presidente da Junta Comercial do Rio de Janeiro.

N. 8.275 — Ao presidente do Tribunal Superior de Justiça do Pará.

N. 8.276 — Ao presidente Superior Tribunal de Justiça do Amazonas.

N. 8.277 — Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça do Maranhão.

N. 8.278 — Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça do Ceará.

N. 8.279 — Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça do Piauí.

N. 8.280 — Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça de Alagoas.

N. 8.281 — Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça de Sergipe.

N. 8.282 — Ao presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

N. 8.283 — Ao presidente do Tribunal de Relação do Rio de Janeiro.

N. 8.284 — Ao presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo.

N. 8.285 — Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

N. 8.286 — Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

N. 8.287 — Ao presidente do Tribunal de Relação de Minas Gerais.

N. 8.288 — Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça de Goiás.

N. 8.289 — Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

N. 8.290 — Ao presidente do Tribunal de Apelação do Território do Acre.

N. 8.291 — Ao presidente do Tribunal Superior de Justiça da Bahia.

N. 8.292 — Ao presidente do Tribunal Superior de Justiça do Rio Grande do Norte.

N. 8.293 — Ao presidente do Tribunal Superior de Justiça da Paraíba.

N. 8.294 — Ao presidente do Tribunal Superior de Justiça de Pernambuco.

N. 8.295 — Ao presidente do Tribunal Superior de Justiça do Paraná.

N. 8.296 — Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional.

N. 8.297 — a senhorita Dagmar Farias, comunicando sua dispensa por portaria.

N. 8.298 — Ao fiscal Leonidas Coelho de Souza, solicitando com urgência um relatório de acordo com o disposto no art. 18.

Cartas:

N. 734 — Ao Sr. José Gerosa, acusando o recebimento de sua carta de 20 de setembro.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 4 de outubro de 1933

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. diretor geral de Obras e Viação da Prefeitura do Distrito Federal, no sentido de ser demolido, com a possível urgência, o imóvel sito à rua Barão de Pirassununga n. 23, que se encontra vazio e em ruínas. (Of. E. número 2.836.)

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal e idêntico às principais dependências, no sentido de serem cientificados os funcionários dessa dependência que o Sr. presidente do Tribunal Regional do Distrito Federal comunicou, que os funcionários, que não fizeram suas inscrições no período passado, bem como os recém-nomeados, poderão fazê-las mediante requerimento. (Of. E. 2.837.)

Ao Sr. diretor presidente da Associação do Asilo São Luiz, no sentido de serem internadas nesse Asilo, Maria Amélia e Joana Goulart do Nascimento, visto não terem, presentemente, doenças que justifiquem a permanência das mesmas no Hospital D. Pedro II. (Of. E. número 2.833.)

— Comunicou-se:

Ao Sr. juiz da 6ª Pretoria Criminal, que não se trata da guarda do Serviço de Febre Amarela, Antônio Peixoto e sim de outro indivíduo com o mesmo nome a pessoa de que trata o ofício n. 2.433, de 19 de setembro findo dessa Pretoria. (Of. E. 2.839.)

— Restituíram-se:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, os documentos relativos a invenção "Um modelo original de conjunto de dispositivos para a venda e distribuição de leite" da autoria de Bolivar da Rocha Pinto e enviando-se-lhe o parecer emitido pela Inspeção de Fiscalização de Gêneros Alimentícios sobre o mesmo. (Of. E. n. 2.835.)

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor geral:

Claudemiro Alves Dias Gomes, pedindo o regresso a esta Secretaria Geral. — Deferido.

(*) Manuel Antunes Campos Dias, pedindo a certidão da aprovação por este Departamento da invenção de "Um novo modelo de paliteiro higiênico". — Certifique-se. (Req. 33/503.)

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorreções.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 30 de setembro de 1933

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 10:000\$000, à Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, relativo à execução dos serviços de destocamento da Valinha, em Santa Cruz, no mês de setembro findo. (Ofício número 6.186).

De 25\$900 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz elétrica feito pelo Hospital de Triagem, durante o mês de julho último. (Ofício n. 6.199).

De 400\$000, à Joaquim Moreira Mota, relativo ao aluguel do prédio ocupado por um posto do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, durante o mês de agosto último. (Ofício número 6.201).

De 300\$000, ao espólio de Oscar Pinto Lobo, relativo ao aluguel do prédio ocupado por um posto do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, em agosto findo. (Ofício n. 6.202).

De 250\$000, a Luiz dos Santos Maia, relativo ao aluguel do prédio ocupado por um posto do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, durante o mês de agosto último. (Ofício número 6.203).

De 327\$000, a John Roger, relativo a serviços prestados à Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, durante o mês de agosto último. (Ofício n. 6.204).

DIRETORIA DE DEFESA SANITÁRIA MARÍTIMA E FLUVIAL

Expediente do mês de setembro de 1933

Dia 29

Ofícios:

N. 1.866 — Ao diretor de Contabilidade, remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Inspetoria de Saúde dos Portos do Pará, relativo a agosto p. findo.

N. 1.867 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Inspetoria de Saúde dos Portos do Rio Grande do Sul, relativas a agosto p. findo.

N. 1.869 — Ao Sub-inspetor de Saúde do Porto de Florianópolis, comunicando que, por despacho de 27 de setembro corrente, indeferiu o recurso de Jaime dos Santos Cardoso, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, nessa cidade, solicitando a relevação da multa de 200\$, imposta por essa repartição ao Sr. João Cormack, comandante do vapor nacional "Itanema", por infração do art. 1.442, letra "a" do regulamento sanitário em vigor.

N. 1.869 — Ao inspetor de Demografia Sanitária, remetendo mapas sobre o movimento dos portos do país, relativamente a agosto p. findo.

N. 1.870 — Ao inspetor da Fiscalização do Exercício da Medicina, comunicando que o maquinista José Camilo da Guia, da Inspetoria Geral de Saúde do Porto do Rio de Janeiro não compareceu à inspeção de saúde para aposentadoria, marcada para o dia 25 do corrente, por motivo de moléstia; solicitando novas ordens no sentido de

ser o citado funcionário submetido à inspeção em domicílio, visto o seu estado não lhe permitir o comparecimento a essa inspetoria.

N. 1.871 — Ao Sr. diretor geral, informando que a única firma autorizada em virtude de contrato com este Departamento, a executar serviços de expurgos em embarcações, é a firma H. Simon, desta praça; que o referido contrato não constitui privilégio, pois o serviço pôde ser executado por quaisquer outras firmas ou empresas que a isso se proponham ou mesmo pelas próprias companhias de navegação, conforme esta diretoria as cientificou, desde que a execução do serviço fique subordinada à fiscalização das autoridades sanitárias dos portos onde tiver lugar; que o contrato firmado entre este Departamento e a firma H. Simon pode ser rescindido desde que esta diretoria julgue conveniente aos interesses das partes.

Dia 30

Ao diretor de Contabilidade.

N. 1.907 — Solicitando providências no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Norte o crédito de 1:440\$000 afim de poder atender as despesas provenientes de reparo urgente do madeiramento do dorro e teto do próprio nacional onde se acha instalada a sub-inspetoria de Saúde do porto de Natal, orçados naquela quantia.

N. 1.908 — Solicitando providências no sentido de serem fornecidos 50 talões de passe sanitários, de 100 folhas, de acordo com o modelo junto.

N. 1.909 — Transmitindo cópias de recibos com que o Dr. Alfredo de Melo e Alvim, diretor do Lazareto da Ilha Grande comprova haver recolhido à Tesouraria Geral do T. Nacional as quantias provenientes de fornecimento de energia elétrica e medicamentos aos moradores do povoado Abraão na referida ilha e o imposto sobre o consumo de luz, correspondente aos meses de maio e junho últimos.

N. 1.913 — Declarando que os documentos comprobatórios relativos às despesas de pronto pagamento, durante o quarto trimestre do ano de 1932, foram recebidos em 31 de dezembro do mesmo ano e enviados em 18 de janeiro do ano corrente, com o ofício n. 97.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 29 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 460 — José Pereira de Oliveira. — Deferido, à vista da informação.

N. 465 — Francisco Gomes de Oliveira. — Concedo 30 dias.

N. 467 — Antônio Castelo. — Concedo 30 dias.

N. 468 — Francisco Lopes de Almeida. — Concedo 60 dias.

N. 469 — Georgina Soares de Freitas. — Concedo 90 dias.

Dia 4 de outubro de 1933

N. 471 — José Jorge Primo. — Concedo 30 dias.

N. 474 — Mário Trani. — Concedo 90 dias.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 2 de outubro de 1933

Requerimentos despachados:

N. 5.642 — Francisco de Assis Costa. — Pode funcionar.

N. 5.600 — Rocha Junior & Irmão. — Pode funcionar a título precário nos termos do compromisso.

N. 5.613 — Ermelinda de Almeida. — Recorra à Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal.

N. 5.599 — Miguel Aries. — Certifique-se.

N. 5.614 — Pedro Tavares Junior. — Certifique-se.

N. 5.601 — Serafim Paes Cabral. — Certifique-se.

N. 5.617 — F. Teles Pinto. — Certifique-se.

N. 5.536 — José Guionmar de Almeida. — Certifique-se.

N. 5.611 — Sousa Leitão & Comp. Ltda. — Certifique-se.

Dia 4

N. 5.421 — Manuel Marques de Menezes. — Pode funcionar.

N. 5.589 — Manuel Pedro de Almeida. — Pode funcionar.

N. 5.590 — Antônio José Tavares e André Correia. — Podem funcionar.

N. 5.570 — José Luiz. — Pode funcionar.

N. 5.568 — José Ramos Soares. — Pode funcionar.

N. 5.592 — Carlos Neto & Companhia Ltda. — Podem funcionar.

N. 5.664 — Rolo & Figueiredo. — Podem funcionar, uma vez que não engarrafam para distribuição a domicílio.

N. 5.615 — Angelo Paz Montero. — Pode funcionar a título precário nos termos do compromisso.

N. 5.574 — Amâncio Pousa Soto. — Deferido.

N. 5.494 — João Teixeira Pinto. — Deferido.

N. 5.662 — José Craveiro Bandinha. — Indeferido.

N. 5.639 — Manuel da Silva Junior. — Recorra à Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal.

N. 5.629 — Adelino Lopes Pedrosa. — Certifique-se.

N. 5.643 — Francisco Assis Costa. — Certifique-se.

N. 5.641 — Rocha Junior & Irmão. — Certifique-se.

N. 5.537 — Ferreira & Aleixo. — Deferido.

N. 4.140 — José Pereira Arêdes e Francisco de Sousa Mendes. — Indeferidos.

N. 5.547 — Cesar Martins Fernandes. — Arquite-se.

Ministério das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por

intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.
Vide — Expediente — na primeira página.

Por portarias de 4 do corrente:

Foi nomeado o major José Antônio de Santana Medeiros para o cargo de ajudante da Comissão Demarcadora das Fronteiras do Brasil no Setor Norte, a contar de 1 de julho último; e

Foi nomeado o capitão Mário Tasso Seião Cardoso para o cargo de ajudante da Comissão Demarcadora das Fronteiras do Brasil no Setor Oeste.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 5 do corrente foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De 60 dias, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo, Benjamin Constant de Moura;

De 3 meses, ao 4º escriturário do Tesouro Nacional Raimundo Botelho da Silva.

— Em prorrogação:

De 60 dias, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Adison Menezes Esequiel de Barros.

De 3 meses, ao guarda da Polícia Aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis, Luiz Frechette Junior.

— Por portaria de igual data foram concedidos 2 meses de licença, em prorrogação, sem vencimentos, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao 4º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Adonaides de Sousa Medeiros.

— Por outras ainda de igual data, foram concedidas permissões para se afastarem de seus cargos:

Por um ano, ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais de Arará, Estado de Sergipe, Jeremias de Alcântara Melo.

Por um ano, ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Boni Retiro, Estado de Santa Catarina, Atanagildo Ramos de Andrade.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1933

Ao senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 184 — Comunicando, de acordo com o despacho do Senhor Chefe do Governo Provisório, que o senhor Guilherme Barros da Rocha Frota e outros, oficiais reformados da Polícia Militar do Distrito Federal que pediram providências no sentido de lhes serem pagos os vencimentos que lhes competem em virtude de sentença judicial, devem aguardar a abertura do crédito especial destinado à liquidação das dívidas da natureza da de que se trata.

— Ao senhor ministro das Relações Exteriores:

N. 181 — Declarando, em resposta ao aviso n. EC-875, de 28 de setembro findo, com que foi transmitida uma solicitação da Embaixada de Portugal no sentido de ser concedida isenção de direitos aduaneiros e de impostos de consumo para vinho e aguardente que se acham na Alfândega desta Capital e devem ser expostos na Feira Internacional de Amostras, e depois vendidos, em benefício de instituições de caridade, que o Ministério da Fazenda concederá a isenção solicitada, desde que seja assinado termo de responsabilidade pelos importadores, com fiador idôneo, obrigando-se ao pagamento dos impostos devidos, dentro do prazo de sessenta dias, após o encerramento do referido certamen, ou antes, si os aludidos produtos se destinarem ao consumo.

— Ao senhor ministro da Guerra:

N. 183 — Remetendo o processo originado pelo telegrama em que o senhor Giacomo Reale, de Carasinho, Estado do Rio Grande do Sul, pede indenização do valor de um automóvel requisitado durante a Revolução de 1930.

— Ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 96 — Declarando, em referência ao aviso n. 304, de 7 de julho de 1931, relativo a uma carta do Sr. José Nicolau Teixeira, de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, fazendo considerações sobre as vantagens decorrentes da expedição de um ato que isente de direitos os maquinismos que se destinarem à instalação de usinas para torrar, moer e enlatar café, automaticamente, que a medida não tem apoio em lei, nem consulta os interesses do país, porquanto, o Brasil, como os demais países produtores de café, não o exporta já torrado e moído, porque o produto nessas condições, como é sabido, não conserva por muito tempo o seu natural sabor e aroma.

— Ao senhor ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 113 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Luís José Cardoso, e solicitando ao Tribunal de Contas a reconsideração de sua decisão que julgou ilegal a concessão da referida aposentadoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1933

Ao senhor sub-diretor da Diretoria Geral:

N. 506 — Comunicando que, tendo em vista o despacho do senhor ministro exarado no ofício n. 401, de 29 de setembro findo, do secretário do Senhor Chefe do Governo Provisório, passa a servir à disposição daquela Secretaria, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens, o terceiro escriturário do Tesouro Nacional, Dr. Hernan de Castro Lima.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 58.294, de 1933 — Jesus Gongalves Fidalgo, diretor da revista *Vida Doméstica*, pedindo carta-patente para distribuição de prêmios mediante sorteio. — Satisfeita a exigência do parecer, expõe-se a carta-patente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1933

Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 97 — Declarando, em resposta ao aviso n. 355, de 26 de agosto último, que, para que seja mais facilmente utilizada a renda proveniente dos recolhimentos feitos de acordo com os decretos ns. 21.175, de 21 de março de 1932, 22.035, de 29 de outubro do mesmo ano e 22.489, de 22 de fevereiro de 1933, será ela escriturada no Tesouro Nacional, sob a única rubrica — "Departamento Nacional do Trabalho".

— Ao Sr. Dr. procurador geral da República:

N. 199 — Solicitando providências junto às Procuradorias Seccionais nos Estados no sentido de serem prestados à Diretoria do Domínio da União os esclarecimentos necessários à organização do registro dos bens dos devedores da União, de várias espécies, inclusive os bens vagos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1933

Ao Sr. José Felizola, de Aracajú:

N. 73 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o memorial em que o Sr. José Felizola pede a restituição da importância dos selos adquiridos para selagem de *stock*, resolveu deixar de atender ao pedido porque, sendo facultado ao contribuinte de acordo com o § 2º do art. 1º do decreto n. 22.955, de 19 de julho último, que creou um selo especial para a selagem de mercadorias em *stock*, utilizarem-se das medidas constantes do mesmo decreto, as estampilhas adquiridas pelo suplicante podem ser aplicadas na integralização das taxas estabelecidas pelo decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, e, assim, nenhuma restituição é devida.

Dia 5

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 71 — Solicitando seja submetido

inspeção de saúde, para prorrogação de licença, o agente fiscal do imposto de consumo na Capital de São Paulo, Ros-sini de Faria, que se acha nesta Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 159 — Declarando que mandou constar dos assentamentos da dafilografia da Alfândega de São Salvador, Noemi Martins da Costa, o tempo de serviço pela mesma prestado nas capatazias da referida alfândega, no período de 25 de janeiro de 1927 a 28 de março de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 144 — Declarando que o senhor ministro, tendo em vista o que pediu o escrivão da Coletoria Federal em Alagoa Grande, Otávio Carneiro de Mesquita, resolveu dispensá-lo, provisoriamente, do reforço da respectiva fiança, devendo, porém, ser feito diariamente o recolhimento da renda da Coletoria e de modo a não ser retida em poder do Exator importância superior à sua atual fiança.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 120 — Declarando que o senhor ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de Santa Catarina, Ari de Alencastro Guimarães, recorre do ato da Delegacia Fiscal no referido Estado que o obrigou a recolher a importância de 1:700\$, recebida a título de diárias, no período de 21 de setembro a 17 de dezembro do ano passado, em que esteve incorporado às forças que combateram a rebelião paulista, resolveu manter a decisão recorrida.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 473 — Recomendando seja publicado edital intimando o continuo da Recebedoria Federal de São Paulo, Palmerio de Oliveira, a apresentar-se à sua repartição dentro do prazo que lhe for marcado, sob pena de demissão por abandono de emprego, afim de ser o mesmo submetido a inspeção de saúde "ex-officio", para aposentadoria, conforme determinou a ordem da Diretoria Geral do Tesouro Nacional n. 373, de 5 de agosto último.

N. 475 — Declarando que o senhor ministro, tendo em vista o processo originado pela representação em que o tesoureiro da Recebedoria Federal de São Paulo, Luiz Vespasiano Corrêa, pede providências no sentido de lhe serem pagos os respectivos vencimentos, e os de seus fiéis, a partir de 1 de março último, quando tomaram posse de seus cargos, resolveu deixar de autorizar o pagamento solicitado, porque o pagamento de vencimentos só é devido a partir da data em que o funcionário assume o exercício do seu cargo.

N. 476 — Declarando que, por falta de amparo legal, resolveu indeferir o requerimento em que o segundo escrivão da Delegacia Fiscal em São Paulo, Luiz Barreto, pede pagamento de ajudas de custo de preparos de viagem e de primeiro estabelecimento, por ter sido dispensado da comissão de guardalivros encarregado da Sub-Contadoria Seccional junto à Alfândega de Santos.

Contadoria Central da República

Expediente de 4 de outubro de 1933

Offícios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.326 — Transmitindo por cópia o ofício n. 2.812, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro de crédito aberto ao Ministério da Justiça pelo decreto n. 23.140.

N. 3.327 — Remetendo a primeira via do empenho n. XXII.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 3.328 — Sobre importâncias relativas ao "Fundo de Educação e Saúde Pública" que não têm constado dos balanços do ativo e passivo dessa delegação, desde janeiro último.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo:

N. 3.329 — Remetendo processo protocolado sob n. P. C. 4.962-33.

Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 3.330 — Remetendo processo número 4.999-33, relativo à representação de 27 do corrente da III Divisão, desta Contadoria.

N. 3.331 — Sobre sequestro dos bens deixados pelo ex-coletor das Rendas Federais de Gararú, nesse Estado.

No Ministério da Guerra:

N. 3.332 — Sobre remessa a esta Contadoria, de uma demonstração das consignações.

Na Delegacia Fiscal do Pará:

N. 3.333 — Remetendo processo protocolado sob ns. P. C. 4.889-33 e P. G. 68.276-32.

Na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 3.334 — Sobre remessa das demonstrações de pagamentos efetuados à conta da verba 23 deste ministério.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 3.335 — Devolvendo os processos ns. P. C. 4.904-33 e P. G. 30.525-33.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal:

N. 3.336 — Sobre remessa à Sub-Contadoria Seccional na Alfândega de João Pessoa de folhas avulsas de balanço mensal de receita e despesa e que não foram recebidas pela mesma.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos em João Pessoa:

N. 3.337 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 3.338 — Remetendo cópias do telegrama da Sub-Contadoria Seccional na Alfândega de João Pessoa e do ofício da Sub-Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos desta Capital.

— Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 3.339 — Respondendo o ofício número 12.952, sobre situação de funcionário.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo n. 65.474, do corrente ano, originado do ofício n. 4.219, de 28 de julho último, do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Distrito Federal.

Despacho do Sr. ministro. — Aprovo. O despacho se refere ao seguinte que, no processo, exarou o Sr. consultor:

"Encaminho à deliberação do Exmo. Sr. ministro o presente processo, no qual para atender a uma requisição do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Distrito Federal, constante de fls. 2, determinei diligências junto aos Bancos Germânico da América do Sul e da Província do Rio Grande do Sul, uma vez que os citados Bancos se recusam a prestar esclarecimentos ao referido Juízo sob o pretexto de violação do sigilo bancário que lhes cabia resguardar. Para o fim de colocar esses estabelecimentos de crédito a coberto de quaisquer dúvidas junto aos seus clientes, ordenei as medidas que o Juízo desejava fossem colhidas para orientação sua, dado que uma das partes no feito *sub-judice* era o fiado dos referidos bancos. O Banco Germânico prontamente atendeu, enviando os elementos pedidos; recusou-se, porém, o Banco da Província, pelos motivos constantes de suas respostas a fls. 11 e 19. Refutei as razões do Banco da Província nos meus ofícios de fls. 17 e 24, mostrando a sem razão da recusa e salientando que era pacífica a doutrina de que os dispositivos do regulamento bancário, dando ao antigo inspetor de Bancos, hoje Consultor da Fazenda, ampla atribuição de ordenar as diligências que entendesse, a bem da fiscalização, colocavam os estabelecimentos de crédito fiscalizados em situação de abandonarem, por motivo de ordem superior, o sigilo a que estão obrigados junto aos seus clientes. De modo que se tornou já habitual a realização de diligências semelhantes que, com frequência, se executam, já para verificações que interessam diretamente à fiscalização bancária, já para atender às autoridades judiciárias que as requisitam sempre por intermédio deste Gabinete, o mesmo sucedendo com as autoridades policiais, para esclarecimentos que interessam às investigações necessárias a apurações de fatos que envolvem responsabilidade criminal. O caso não é propriamente de recurso, porque se o fosse, deveria ser interposto para o Conselho de Contribuintes. E antes um caso de interpretação de lei, dada por este Gabinete e amparada pelo poder judiciário, em diversas decisões. Com a impugnação que ora se apresenta por parte do Banco da Província do Rio Grande do Sul, entendi de meu dever não suprimir ao conhecimento de V. Ex. o modo por que se vem interpretando os dispositivos do Regulamento bancário, quanto a ficar a escrituração desses estabelecimentos de crédito sempre à disposição do Consultor da Fazenda e de seus auxiliares, estes só podendo agir por ordem escrita sua, critério que venho adotando. Submeto, assim à aprovação de V. Ex. a minha deliberação neste caso, o que servirá para ditar a minha ação em casos futuros ou modificar a orientação que vem sendo seguida". Em 25 de setembro de 1933."

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Dia 4 de outubro de 1933

Representação contra Francisco de Azarias Vilela, por infração do art. 2º, n. 2, do decreto n. 14.728, de 1924. (Pr. 54.773-32).

"Este processo foi deixado pelo secretário sem o parecer que lhe solicitei no despacho acima.

Está, entretanto, devidamente instruído e em condições de ser julgado.

Com a orientação que entendi dever dar a todos esses processos de infração bancária, considerando insubsistentes os atos lavrados, salvo quando se trata de pessoa jurídica ou natural que venha operando com habitualidade e fazendo desse comércio a sua profissão, e, ainda mais, que se tenha esquivado de satisfazer as exigências da lei bancária por má fé, revelado o propósito de lesar o fisco: torna-se claro que o presente processo, iniciado com a representação feita pela fiscalização bancária na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, contra o cidadão Francisco de Azarias Vilela, proprietário e capitalista, residente naquela cidade, é improcedente, por não estar compreendido o fato, constante da mesma representação, na norma traçada linhas acima.

A pessoa já nomeada, e contra quem se apresentou denúncia por operações bancárias, sem estar devidamente habilitada, é, além de proprietário e capitalista, como se afirma na denúncia, fazendeiro profissional, com propriedades agrícolas nos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, conforme ela comprovou documentadamente, quando apresentou defesa.

Esta circunstância faz certo que as operações que realizava, de empréstimos com garantia hipotecária, eram atos que praticava sem o propósito de infringir preceitos de lei, e a exemplo do que se dava por toda parte, quando todos supunham que era lícito proceder por esse modo, e o faziam clara e abertamente.

Com tamanha clareza e sem subterfúgios que os agentes vão colher elementos instrutivos e suas representações, nos cartórios, nos livros destinados aos instrumentos públicos dos contratos.

Ora, é de ver que o razoável seria que se convidasse primeiro o denunciado a regularizar a sua situação, em face da legislação bancária, para que pudesse continuar a operar, e, caso não atendesse, a fiscalização instaurasse então o processo fiscal, com a denúncia, que daria lugar a multa elevada de que cogita o regulamento.

Seria, assim, o ato a medida extrema de que lançaria mão a fiscalização e não a medida primeira como se está considerando e executando.

A doutrina do Supremo Tribunal Federal, já bem conhecida, é a que já referimos na exposição feita, de que só as operações realizadas habitual e profissionalmente, constituem atos de comércio bancário, sujeitando os seus autores à fiscalização.

Por outro lado, as operações de empréstimos com garantia foram consideradas como não compreendidas na legislação bancária, conforme o decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, que instituiu taxas especiais para essa espécie de operações, desligando-as do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Por tudo quanto foi exposto, julgo improcedente a denúncia, e recorro "ex-officio" desta minha decisão para o Conselho de Contribuintes.

Representação contra Regalas & Irmão, acusados de infração bancária.

Proc. n. 15.170, de 1933). — Considero dispensável a diligência proposta e, de acordo com o parecer, julgo improcedente a denúncia dada pela fiscalização bancária, em inspeção na cidade de Teresópolis, contra a firma Regalas & Irmão.

Recorro "ex-officio", desta minha decisão para o Conselho de Contribuintes.

Requerimento da Sociedade Cooperativa "O Crédito Popular", pedindo o restabelecimento das consignações dos seus mutuários Otávio de Oliveira Coelho e Artur Otávio Leite. — Convida-se a Sociedade "O Crédito Popular" a satisfazer as exigências do parecer acima, dentro do prazo de oito dias". (A exigência do parecer é no sentido de apresentação dos títulos e informações si as ações integralizadas foram entregues aos seus subscritores, enviando uma relação destes, com o número de ações respectivas". Proc. n. 21.284, de 1933.

Telegrama do major chefe do 9º C. R., de Curitiba, fazendo uma consulta. — De acordo com os pareceres, já está admitido que os sargentos escreventes do Exército podem contrair empréstimos com as sociedades que dão dinheiro, com a garantia da consignação em folha, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932". Proc. n. 49.137, de 1933.

Dia 5

Offícios:

Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 1.072 — Afim de ser cumprido o despacho de fls. 22 e v. e 36, incluso vos remeto o processo n. 6.701, deste ano, em que é interessado o Banco Mercantil de Minas Gerais.

— Sr. gerente do Banco Federal Brasileiro:

N. 1.073 — Solicito vossas providências no sentido de ser enviado a esta Consultoria, com a possível urgência, os extratos das contas correntes de Basílio Pimenta Filho.

— Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 1.074 — Por ter recorrido "ex-officio", de meu despacho de 28 de setembro findo, exarado no processo número 16.677, deste ano, pelo qual julguei improcedente a denúncia apresentada contra Moisés Weinchenker, Augusto Marques dos Santos e Antonio Machado Rodrigues, incluso vos remeto o referido processo, para os devidos fins.

N. 1.075 — Por ter recorrido "ex-officio", de meu despacho de 27 de setembro findo, exarado no processo n. 103, deste ano, pelo qual julguei improcedente a denúncia apresentada contra José Narciso da Rocha Filho, incluso vos remeto o referido processo, para os fins devidos.

Dia 6

Sr. diretor do Hospital de São Francisco de Assis:

N. 1.076 — Reiterando-vos o ofício deste Gabinete de n. 850, de 24 de agosto do ano corrente, encareço que vos digneis providenciar no sentido de que Avelino Godoy, chefe da Secretaria desse Hospital, se manifeste sobre o pedido de restabelecimento em folha da consignação de 71\$800, que fez a Associação Militar do Brasil, para amortização do

débito daquele funcionário na importância de 186\$600.

— Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade da Polícia do Distrito Federal:

N. 1.077 — Encareço vossas providências no sentido de ser restabelecida na folha de Crispim da Silva Lisboa, investigador extranumerário dessa Polícia a consignação de 132\$700, em favor da União Beneficente dos Militares, até total amortização de 2:298\$600.

— Sr. diretor de Contabilidade do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 1.078 — Encareço que vos digneis providenciar, com a possível urgência, no sentido de que Othon Rodopiano Gonçalves dos Santos, trabalhador desse departamento, se manifeste sobre o pedido da Associação Militar do Brasil que requereu a este gabinete o restabelecimento da consignação de quarenta mil réis (40\$000) para pagamento do débito daquele trabalhador, na importância de cento e vinte um mil e oitocentos réis (121\$800).

Outrossim, rogo que vos digneis informar dos motivos que determinaram a suspensão da consignação cujo restabelecimento ora requer a associação de classe interessada e desde quando se verificou essa suspensão, reiterando-vos assim o ofício deste gabinete de n. 866, de 26 de agosto do corrente ano.

— Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 1.090 — Em referência ao vosso ofício n. 1.299, de 22 de julho último, resposta da ordem n. 704, de 14 do mesmo mês, deste gabinete, motivada por uma reclamação do Banco do Brasil, recomendo-vos providenciar para que de ora em diante, se execute o serviço de fiscalização aduaneira no embarque das mercadorias exportadas para fora do país, de que trata a circular n. 18, de 22 de dezembro de 1931, desta Consultoria, por forma completa, despreocupando-se da ação da Recebedoria das Rendas do Estado, cuja fiscalização visa fins diversos.

— Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 1.079 — Encareço que vos digneis providenciar no sentido de ser este gabinete informado dos motivos que determinaram a suspensão da consignação de cento e cinquenta seis mil réis (156\$) que se achava averbada em folha de Custódio Alfredo de Sarandí Raposo, atualmente exercendo o cargo de diretor do Sincalismo-Cooperativista desse ministério, consignação feita em favor da Sociedade Cooperativa "O Crédito Popular".

Essa consignação é para amortização de um empréstimo contratado por aquele funcionário na citada sociedade, quando exercia o cargo de 2º oficial da Diretoria Geral de Agricultura, convindo que sobre o pedido de restabelecimento se manifeste, caso possível, o consignante em apreço.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.080 — Encareço que vos digneis providenciar no sentido de ser este gabi-

foi informado dos motivos que determinaram a suspensão da consignação de cento e sessenta e oito mil réis (168\$000) averbada em folha de Sócrates Taborda Ribas, fiscal dos impostos de consumo nesta Capital, em favor da Associação dos Funcionários Cíveis e Militares.

Essa suspensão ocorreu em janeiro de 1930 e a consignação contratada só se restabeleceu em junho do corrente ano.

Agora a associação de classe interessada, de acordo com o art. 36 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, requereu a incorporação ao débito do seu consignante em causa dos juros de mora, relativos ao período de suspensão da consignação contratada, convindo, por isso, que a este gabinete sejam fornecidos os elementos necessários à solução do pedido da instituição consignatária.

— Ao diretor de Contabilidade do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 1.081 — Encareço que vos digneis providenciar no sentido de ser este gabinete informado, com a possível urgência, dos motivos que determinaram a suspensão da consignação de noventa e um mil réis (91\$000) que se achava na folha de Oscar Siqueira Amazonas, amanuense desse Departamento, ora aposentado. Aquela suspensão ocorreu em julho de 1930 e agora a associação de classe interessada — Associação dos Funcionários Cíveis e Militares — requereu a incorporação ao débito daquele funcionário dos juros de mora do período relativo à suspensão da consignação contratada — de julho de 1930, a idêntico mês de 1933 quando se verificou o restabelecimento da consignação em apreço.

— Ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 1.082 — Encareço que vos digneis providenciar no sentido de ser este gabinete informado dos motivos que determinaram a suspensão das consignações que se achavam averbadas nas folhas de Inácio Gloria Junior, ex-contador dos Correios de Santos, ora servindo na Diretoria Regional de Curitiba, e de Artur Narbone de Farias, com exercício na Diretoria Regional de Santos, consignações averbadas em favor da Sociedade Cooperativa "O Crédito Popular".

A instituição consignatária agora requer o restabelecimento dessas consignações, convindo, caso possível, que sobre esse pedido se manifestem os consignantes interessados.

— Ao Diretor de Contabilidade do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 1.083 — Encareço que vos digneis providenciar no sentido de ser este gabinete informado dos motivos que determinaram a suspensão da consignação averbada em folha de José de Sousa Baccelar, auxiliar eletricitista desse Departamento em favor da Associação Militar do Brasil, reiterando-vos assim, o ofício deste gabinete de n. 849, de 24 de agosto do corrente ano.

— Ao presidente do Banco do Brasil:

N. 1.084 — Solicitando vossas providências no sentido de ser, pela fiscalização Bacaria, satisfeito o despacho desta Consultoria, incluso vos remeto o processo n. 62.200, deste ano, em que são interessados C. e O. Guarânia.

— Sr. gerente do Banco Germanico para a América do Sul:

N. 1.085 — Solicito vossas providências no sentido de serem enviados a esta Consultoria, com a possível urgência, os extratos das contas correntes de Basilio Pimenta Filho.

— Exmo. Sr. delegado do 6º Distrito Policial:

N. 1.086 — Atendendo ao pedido que dirigistes ao Banco do Brasil, pelo ofício n. 1.033, de 30 de agosto último, incluso vos remeto as informações prestadas pelos bancos desta Capital sobre Antônio Iellano, Domingo Iellano, Salvador Iellano, Giuseppe Iellano e Rocco Langruteria.

— Sr. presidente do Conselho, de Contribuintes:

N. 1.087 — Por ter recorrido "ex-officio", do meu despacho de 26 do corrente, exarado no processo n. 14.961, deste ano, pelo qual julguei improcedente a denúncia apresentada contra o padre Leonardo Felipe Fortunato, incluso vos remeto o referido processo, para os fins devidos.

— Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 1.088 — Tendo se verificado pela informação prestada pela Seção do Imposto sobre a Renda, junto à Alfândega de Santos, que a firma F. Camargo & Comp., comissária de café, vem praticando operações bancárias clandestinamente, solicito vossas providências no sentido de ser enviada a esta Consultoria cópia dos balanços em que se positiva a informação, para se iniciar com base o respectivo processo.

Quanto a outras firmas que se encontram nas mesmas condições, solicito-vos sejam fornecidos, por essa Delegacia Geral, os elementos precisos à atuação deste Gabinete.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.089 — Para receber audiência da Seção de Fiscalização Bancária, incluso vos remeto o processo n. 62.117, deste ano, relativo a uma denúncia apresentada contra a Casa Bancária Giordano & Comp., de S. Paulo, por infração do decreto n. 14.728, de 1921.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1933

Processos:

Ns. 36.019, 36.028, 36.030, 51.391, 51.118 e 51.120, todos de 1933, Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo reconsideração de decisões. — Manutenho o despacho anterior. Em 28 de setembro de 1933.

N. 42.858, de 1933 — Amaro da Silveira & Comp., sobre termo de responsabilidade. — Indeferido. Arquivo-se. Em 28 de setembro de 1933.

N. 58.810, de 1933 — Nadir Figueiredo S. A., sobre o fornecimento de artigos similares. — Indeferido. Em 28 de setembro de 1933.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 23.664, de 1933 — Barbara S. A., sobre o registro de similares. — Convide-se a interessada a apresentar a tabela dos preços correntes dos seus produtos. Em 2 de outubro de 1933.

N. 60.383, de 1933 — Dioclécio Dantas Duarte, pedindo restituição. — Sêe os documentos de fis. Em 2 de outubro de 1933.

— Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1933 — Circular n. 48 — De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 59.739, do ano em curso, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, a firma Oliveira Lima, estabelecida com fábrica de bebidas em Rio Largo, Estado de Alagoas, foram concedidos os favores de que cogia o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro último. — J. Rezende Silva.

Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro:

N. 859 — Solicitando providências, no sentido de ser informado qual o período integral da gestão de D. Catarina Franco, no cargo de agente do correio em Trajano de Moraes, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 335 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 16, de 18 de janeiro último, fichado sob n. 5.649, deste ano, em que Joaquim Rodrigues do Vale pede restituição da importância de 84\$618, paga em 1926, a título de imposto de renda, por despacho proferido em 27 de setembro próximo findo, deixei de autorizar essa restituição, por estar prescrito o direito do requerente.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 565 — Solicitando providências no sentido de serem canceladas as seguintes certidões de dívidas, provenientes do imposto sobre a renda, por força das solicitações constantes dos ofícios da delegacia geral, no processo n. 27.634, deste ano:

N. 9.899, série F. B., exercício de 1926;

N. 9.220, série F. B., exercício de 1926;

N. 9.933, série F. B., exercício de 1926;

N. 5.342, série F. D., exercício de 1927;

N. 7.266, série F. C., exercício de 1926;

N. 1.347, série F. C., exercício de 1926;

N. 2.243, série F. C., exercício de 1926;

N. 8.610, série F. B., exercício de 1926;

N. 6.963, série F. C., exercício de 1926;

N. 4.088, série F. G., exercício de 1926;

N. 8.098, série F. B., exercício de 1926;

N. 4.683, série F. D., exercício de 1926;

N. 9134, série F. B., exercício de 1926;

N. 5.139, série F. D., exercício de 1927;

N. 569, série F. C., de 1926;

N. 7.300, série F. C., exercício de 1926;

N. 4.250, série F. C., exercício de 1928;

N. 1.850, serie F. C., exercício de 1926; e

N. 2.607, serie F. D., exercício de 1927.

N. 566 — Solicitando providências, no sentido de que sejam canceladas as dívidas da taxa de saneamento constantes das certidões ns. 1.524, E. S., de 1923; 6.035, E. T., de 1924; 7.603, E. Y., de 1926; 8.939, F. E., de 1927; 756, F. A. I., de 1928; 825, F. O., de 1929 e 5.550, F. O., de 1930, pelo prédio da rua Copacabana n. 785, à vista do que expõe o Sr. inspetor de Aguas e Esgotos, em officio n. 781, de 19 de abril findo.

N. 567 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida constante da certidão n. 7.547, serie F. J., na importância de 4.000\$, em nome da E. G. Truta & Comp., à vista do que foi resolvido no processo n. 19.031, deste ano.

N. 568 — Solicitando providência no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'agua de 1928 e 1930, constantes das certidões ns. 4.295 F. J., e 6.421, F. P., pelo prédio da avenida Paulo de Frontin n. 652, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 7.379, de 26 de agosto findo.

N. 569 — Solicitando providências, no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'agua de 1922, constante da certidão n. 9.244, E. T., pelo prédio da rua Candelária n. 4, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 7.673, de 13 do corrente.

N. 570 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'agua de 1930, constante da certidão n. 2.888, F. Q., pelo prédio da rua Carolina Machado n. 570, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 7.507, de 4 do corrente.

N. 571 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'agua de 1930, constante das certidões ns. 2.473 a 2.478 F. Q., pelo prédio da rua Itamarati n. 14, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio número 7.525, de 6 do corrente.

N. 572 — Restituindo os autos do executivo fiscal n. 2.366 F. C., referente a dívida de Saneamento de 1929 pelo prédio n. 80, da rua Morro da Providência, solicito seja a dívida convertida em onus pessoal do antigo proprietário Albino de Pinho Vinagre, à vista do apurado no processo 59.732, de 1933.

N. 573 — Transmittindo o processo fichado sob n. 36.918, do vigente ano, ao qual se acham anexos os officios da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda de ns. L 185, L 193, L 211, L 212, L 220, L 234, L 233, L 240, L 241, L 243, L 242, L 241 e L 245, todos deste mesmo ano, pedindo cancelamento de certidões neles especificadas e solicito providências no sentido de que seja satisfeito o constante da informação de fls. 15/16, da 3ª Sub-Diretoria.

N. 574 — Transmittindo o processo fichado sob n. 43.870, do vigente ano, em que é interessada a firma Amâncio Pimentel & Comp., e solicita providências no sentido de serem prestadas os

esclarecimentos referidos na informação de fls.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 88 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 52.507, do ano em curso, em que a Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta devidamente autenticada pelo escriturário J. J. Monteiro Mendes, proferiu, em 20 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 59 — Em referência ao telegrama de 23 do mês próximo findo, transmittido em resposta à ordem telegráfica número 847, de 19 do mesmo mês, recomenda informar com a possível urgência, qual o número do officio dessa Alfândega com que foi restituído ao Tesouro o processo n. 53.393, de 1929, para aí encaminhado com a ordem desta mesma Diretoria n. 9, de 24 de janeiro de 1930.

N. 1.808 — Tendo sido, nos termos do despacho de 6 do mês, próximo findo, do senhor ministro, expedida a circular de n. 109, de 19 do mesmo mês, restitue, os documentos pertencentes ao arquivo dessa repartição e que se achavam apenas ao processo encaminhado com o officio n. 2.323, de 27 de maio transato, fichado sob n. 31.722, do vigente ano.

N. 1.809 — Para o fim indicado no despacho remette o processo fichado sob n. 61.446, do ano em curso, em que é interessada a firma Dr. Blem & Companhia Limitada.

N. 1.810 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 51.243, do ano em curso, em que a Rede Mineira de Viação pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Newton Vieira de Melo, proferiu, em 22 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente, excluídos os tambores que têm similar na indústria nacional."

N. 1.811 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 38.225, do ano em curso, em que a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário A. Siqueira, proferiu,

em 25 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com a cláusula contratual."

N. 1.812 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob número 35.535, do ano em curso, em que a firma Hime & Companhia pede a restituição da quantia de 84\$100, que pagou pela nota de importação n. 45.684, de 1932, proferiu, em 27 de setembro próximo findo, o seguinte despacho:

"Tendo sido o primitivo despacho reconsiderado após a lavratura do termo de perempção, deixo de autorizar a restituição."

N. 1.813 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.351, de 3 de abril deste ano, fichado sob n. 19.697, do mesmo ano, em que a firma E. Johnson & Comp. Ltd., pede restituição da quantia de 99\$, paga a maior pela nota n. 37.402, de 1923, por despacho proferido em 27 de setembro próximo findo, deixo de autorizar a referida restituição por estar prescrito o direito da requerente.

N. 1.814 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 35.332, do ano em curso, acompanhado com o vosso officio n. 2.544, de 10 de junho último, em que a Rede Mineira de Viação pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material despatchado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota número 41.800, do mesmo ano, proferiu, em 19 de setembro próximo findo, o seguinte despacho:

"Em face do parecer, indeferido."

O parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro é o prestado por esta Diretoria, nos seguintes termos:

"A vista dos termos da circular número 49, de 25 de agosto de 1928, que proíbe a importação de acessórios para trilhos, isoladamente, com o favor da isenção ou redução de direitos, opino pelo indeferimento do pedido."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Pará:

N. 74 — Solicitando providências no sentido de ser solucionada a ordem número 61, de 30 de abril do ano passado, afim de que tenha andamento o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 63.604, do vigente ano, em que é interessada a firma Bitar, Irmãos.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 43 — Solicitando providências no sentido de ser informado quais as medidas tomadas por essa Delegacia Fiscal afim de normalizar os serviços da coletoria federal em Assu, que, de acordo com a comunicação feita a esta mesma Diretoria pelo inspetor fiscal Francisco Rocha Lima, foram encontrados desorganizados.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 62 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 59.739, do ano em curso, em que a firma Oliveira Lima, estabelecida com fábrica de bebidas em Rio Largo, nesse Estado, pede a concessão dos favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de número 22.480, de 20 de fevereiro próximo

passado, deferiu, por ato de 26 de setembro último, a aludida solicitação devendo a firma interessada cumprir as obrigações constantes do último dos citados decretos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 162 — Transmitindo, afim de que preste os esclarecimentos, o processo fichado sob n. 45.317, de 1929, originado por uma "consulta-petição", da Companhia Salfcola Pluminense.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 380 — Para o fim indicado no parecer, remete o processo fichado sob n. 60.782, deste ano, em que é interessado Elias Matos Barbosa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.815 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho proferido em 22 de setembro próximo findo, mandado arquivar o processo que se fez acompanhar do officio n. 721, de 22 de julho transato, fichado sob n. 48.486, do vigente ano, relativo ao pedido de isenção definitiva de direitos de importação, pretendida pelo Governo desse Estado, restitue os documentos que se achavam apensos ao mesmo processo e pertencentes ao arquivo da Alfândega do Rio Grande.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 216 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.359, do ano em curso, em que Jarbas Guimarães, coletor federal em Itajubá, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 217 — Comunicando que, o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.889, do ano em curso, em que José Vieira de Moraes, escrivão da Coletoria Federal em Figueira, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, o recolhimento da renda ser feito diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 218 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 60.113, do ano em curso, em que Edmundo Libânio, escrivão da Coletoria Federal em Silvianópolis, nesse Estado, pede prorrogação de prazo para prestar reforço de sua fiança, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, deferido."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi acorde com a informação prestada pelo escrivão Rosalvo Gomes da Ressurreição, nos seguintes termos:

"Com este officio a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, encaminha o incluso requerimento em que o escrivão da Coletoria Federal de Silvianópolis, no mesmo Estado, pede uma prorrogação de 60 dias de prazo para reforçar a sua fiança, elevada em virtude da nova lotação aprovada pelo Tribunal de Contas.

O requerimento do interessado, como se verifica do processo, foi apresentado dentro do prazo marcado pela delegacia fiscal oficiante.

Assim sendo e não trazendo nenhum inconveniente para a Fazenda Nacional, a concessão do favor solicitado, penso que, de acordo com o art. 830, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, poderá o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, se assim achar acertado, deferir o pedido."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 167 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 2.059, do ano em curso, em que Heitor Figueira Pinto de Sousa e Francisco Bézerra de Siqueira, respectivamente, coletor e escrivão da Coletoria Federal de Serinhaema, nesse Estado, pedem a dispensa do reforço de suas fianças, proferiu, em 25 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 168 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 14.924, do ano em curso, em que João Leopoldino de Araújo, escrivão da Coletoria Federal de Ilambé, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito diariamente o recolhimento da renda e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 169 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 715, do ano em curso, em que Cláudio dos Santos Silva, escrivão da coletoria federal de Varzea, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 25 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 170 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 71.329, de 1932, em que José Tavares de Lima, coletor das rendas federais em São Lourenço da Mata, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 25 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 171 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 75.119, do ano findo, em que João Maranhão Cabral de Vasconcelos, escrivão da Coletoria Federal de Aliança, nesse Estado, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 25 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 172 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 74.328, do ano findo, em que Alice Xavier Carneiro da Cunha, coletora das rendas federais em Varzea, pede a dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 25 de setembro último, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 173 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 33, de 11 de janeiro último, fichado sob número 3.315, do vigente ano, em que o coletor das rendas federais em Paulista, nesse Estado, pede lhe seja permitido continuar no exercício do seu cargo com a sua primitiva fiança, de 25:000\$, em virtude de ter sido elevada a mesma fiança para 118:000\$, proferiu em 26 de setembro próximo findo, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito diariamente o recolhimento da renda e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 174 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 71.332, de 1932, em que o coletor das rendas federais de Otinda, nesse Estado, Jesualdo da Silva Brasileiro, pede dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 25 de setembro próximo findo, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 45 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 34, de 11 de janeiro último, fichado sob número 3.315, do vigente ano, em que o escrivão da coletoria das rendas federais em Paulista, nesse Estado, pede lhe seja permitido continuar no exercício do seu cargo, com a sua primitiva fiança, de 12:500\$, proferiu em 26 de setembro próximo findo, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito diariamente o recolhimento da renda e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 176 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 4.138, do vigente ano, em que o escrivão da coletoria das rendas federais em Torre, nesse Estado, pede seja permitido continuar no exercício do seu cargo, com a sua primitiva fiança, de 3:000\$, em virtude de ter sido elevada a mesma fiança para 20:200\$, proferiu, em 26 de setembro próximo findo, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito diariamente o recolhimento da renda e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 177 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 692, do ano em curso, em que o escrivão das Rendas Federais de Timbaúba, nesse Estado, João Bernardino de Sena, pede dispensa do reforço de sua fiança, proferiu, em 25 de setembro próximo findo, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 178 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 44, de 12 de janeiro último, fichado sob n. 4.137, do vigente ano, em que o coletor e o escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Garanhuns, nesse Estado, pedem lhes seja permitido continuarem no exercício dos seus cargos com as primitivas fianças, de 6:800\$, e réis 2:100\$, respectivamente, em virtude de terem sido elevadas as mesmas fianças para 24:500\$ e 12:300\$, proferiu, em 26 de setembro próximo findo, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito diariamente o recolhimento da renda e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 179 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 721, do ano em curso, em que o coletor e escrivão das Rendas Federais de Nazaré, nesse Estado, José Paschoal Spinelli e Abílio de Oliveira Melo, pedem dispensa do reforço de suas fianças, proferiu, em 25 de setembro próximo findo, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida, em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 180 — Comunicando que o senhor ministro a quem foi presente o processo fichado sob n. 2.063, do ano em curso, em que o coletor e escrivão das Rendas Federais de Ipojuca, nesse Estado, pedem a dispensa do reforço de suas fianças, proferiu, em 26 de setembro próximo findo, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, o recolhimento da renda ser feito diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 181 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 691, do ano em curso, em que o coletor e escrivão das Rendas Federais de Gamela, nesse Estado, Heitor Araújo e Carlos da Silva Faria Neto, pedem dispensa do reforço de suas fianças, proferiu, em 25 de setembro próximo findo, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito diariamente o recolhimento da renda e de modo a não ser retida em po-

der do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 182 — Para que preste esclarecimentos, restitua o processo fichado sob n. 36.322, do ano vigente, relativo ao ofício n. 262 de 5 de junho último.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de setembro de 1933

Processos:

N. 63.574, de 1933 — Herminio Batista Cabral, solicitando certidão. — Declare o fim para que deseja a certidão.

Dia 29

N. 48.991, de 1933 — D. Maria Olinidia Pereira, habilitação ao meio-soldo e montepio. — Recolha-se o processo ao Cartório até que a interessada satisfaça a exigência do despacho de 18 de agosto último, já publicado.

N. 43.138, de 1933 — D. Marília Magalhães Santos e outra, habilitação ao meio-soldo e montepio. — Satisfacem a exigência do parecer.

N. 22.459, de 1933 — D. Juraci de Sousa Teixeira e outra, habilitação ao meio-soldo. — Recolha-se o processo ao Cartório até que as interessadas satisfaçam a exigência do despacho de 8 de maio de 1933, já publicado.

N. 30.719, de 1931 — Pedro de Goes e Siqueira, pedindo restituição de contribuições para o montepio. — Próve o alegado.

N. 61.866, de 1933 — D. Enaura Goulart de Andrade, reversão de montepio. — Apresente a prova de que a pensionista contribuiu para o montepio no período de março de 1928 a setembro de 1932.

N. 58.300, de 1933 — D. Purcina de Rezende Barros, habilitação ao meio-soldo e montepio. — Cumpra o despacho de 1 de fevereiro de 1932, exarado no processo n. 50.567, de 1931.

N. 52.680, de 1933 — D. Edília Canabarro Travassos Alves, habilitação ao meio-soldo e montepio. — A melhoria das pensões de meio-soldo e montepio pretendida pela requerente não pôde ser concedido, uma vez que, tendo o oficial seu marido, falecido em 1926, não lhe pôde aproveitar os dispositivos constantes do decreto n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, que só regulam os casos que ocorrem posteriormente à sua regulamentação, feita pelo decreto número 18.712, de 25 de abril de 1929.

Dia 30

N. 64.001, de 1933 — Jaime Antônio de Oliveira, pedindo certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão.

Dia 2 de outubro de 1933

N. 63.679, de 1933 — D. Judit Tavares Zamit, solicitando pagamento de pensões. — Satisfaca a exigência.

N. 63.640, de 1933 — Pedro de Albuquerque Uchôa, pedindo devolução de documentos. — Dirija-se, querendo, à Diretoria Geral, visto que o processo a que alude se acha no arquivo.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1933

N. 50.171 — Offício da Delegacia Fiscal em Sergipe, n. 984, de 28 de julho

de 1933, encaminhando o requerimento de José Rufino de Oliveira Filho. — Indefero o pedido, por falta de fundamento legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de setembro de 1933

N. 13.675 — Requerimento do Banco dos Funcionários Públicos, de 6 de março de 1933. — A vista do parecer, não há que deferir.

Dia 25

N. 51.057 — Requerimento do Rosália do Prado Silveira, de 10 de agosto de 1933. — Em face das informações e pareceres, indeferido.

N. 59.927 — Requerimento do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, de 14 de setembro de 1933. — A vista da informação da Contadoria Seccional, indeferido.

Dia 28

N. 60.963 — Requerimento da Associação Militar do Brasil, de 15 de setembro de 1933. — Em face da informação, nada há que deferir.

Dia 29

N. 31.167 — Requerimento de Nilo Barbosa, por seu procurador, de 26 de maio de 1933. — Proceda-se de acordo com o parecer.

Dia 2 de outubro de 1933

N. 64.539 — Requerimento de Rosa dos Santos Oliveira, de 29 de setembro de 1933. — Diga o fim para que quer a certidão.

Dia 5

N. 50.257 — Requerimento do Banco dos Funcionários Públicos, de 7 de agosto de 1933. — Compareça, querendo, à 1ª Pagadoria, afim de receber o pretendido.

N. 58.585 — Requerimento de Domingos Mortorano, de 8 de setembro de 1933. — Quanto ao exercício de 1932, dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas; em relação a 1933, aguarde oportunidade.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de outubro de 1933

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.193 — Devolvendo o processo encaminhado pelo ofício dessa Delegacia Fiscal, sob n. 121, de 19 de junho do corrente ano, referente à renovação de contrato de aforamento do terreno acrescido de marinha, outrora alagado, n. 183-C, sito no Bêco do Carioca, freguesia de Santo Antônio, município dessa capital, pretendido por Hercília Bizzerra Bandeira de Melo, recomenda providências no sentido de que, pela administração desta Diretoria nesse Estado, sejam satisfeitas as exigências formuladas pela Sub-Diretoria dos Serviços de Engenharia, desta Diretoria, constantes da informação e parecer juntos. — Proc. n. 50.258, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 2.194 — Devolvendo o processo encaminhado pelo ofício dessa Delegacia Fiscal, sob n. 296, de 30 de agosto último, relativo à renovação de aforamento de um terreno de marinha e de acres-

uido, sito à rua 15 de Novembro nessa capital, pretendido por Joaquim Smith de Araújo, recomenda providências no sentido de ser o referido processo encaminhado à administração desta Diretoria nesse Estado, afim de que sejam satisfeitas as exigências constantes da informação e parecer da Sub-Diretoria dos Serviços de Engenharia, juntos, por cópia. — (Proc. n. 59.912, de 1933).

— Ao Sr. administrador do Domínio da União na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.195 — Em referência ao assunto constante do officio dessa repartição, numero 149, de 18 de julho último, cumpre informar que, pelos officios da Diretoria da Despesa Pública números 195 e 250, respectivamente, de 15 de maio e 15 de junho, ambos do corrente ano, já foram distribuídos à Delegacia Fiscal, os créditos para pagamento de material permanente — Material de consumo — Diversas despesas — dessa administração.

Quanto ao material de engenharia, será remetido, oportunamente, isto é, logo que sejam convenientemente limpos e retificados os instrumentos existentes no Almoarifado desta Diretoria. — (Processo n. 53.124, de 1933).

— Ao Sr. Dr. consultor da Fazenda Pública:

N. 2.196 — Em referência à solicitação que foi objeto do officio nessa repartição n. 636, de 24 de junho do corrente ano, cumpre declarar que, segundo informou o protocolo desta Diretoria, os processos fichados sob números 25.906, 26.252, 26.260 e 32.342, todos de 1933, acham-se juntos ao de n. 34.554, também do mesmo ano, que foi remetido a esse Gabinete, em 22 de junho último. — (Proc. n. 38.855, de 1933).

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 2.197 — Solicitando providências no sentido de ser esta Diretoria informada se tem sido efectuados pela Tesouraria dessa repartição os descontos nas respectivas folhas de pagamento, de conformidade com os mapas remetidos por aviso deste Ministério, sob n. 36, de 3 de março último, relativos a alugueis de próprios nacionais, sitos nesta capital e no Estado do Rio de Janeiro, ocupados por funcionários dessa Inspeção, como preceitua o decreto n. 22.005, de 24 de outubro do ano próximo findo. — (Proc. n. 2.147, de 1933).

— Sr. diretor da Secretaria de Estado da Guerra:

N. 2.198 — Afim de que esta Diretoria possa apreciar o assunto referente à propriedade dos terrenos onde se acha localizada a estação "Rodrigues Alves", da Estrada de Ferro Central do Brasil, no ramal de Lorena, e Piquete, solicita providências no sentido de serem fornecidos a esta repartição os documentos ou escritura dos terrenos em apreço, existentes nesse Ministério. (Proc. 53.394 de 1933).

— Sr. diretor da Fábrica de Polvora da Estrela:

N. 2.199 — Solicitando providências no sentido de ser restituído a esta Diretoria o processo fichado sob numero 33.349 de 1932, o qual foi encaminhado a essa repartição com o officio da então Diretoria do Patrimônio Nacional n. 1.279/1.971, de 23 de dezembro do ano próximo findo. (Proc. n. 47.243 de 1933).

— Sr. administrador do Domínio da União na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 2.200 — Em referência à solicitação que foi objeto do officio dessa repartição, n. 141, de 7 de julho último, tem a informar que, pelos officios da Diretoria da Despesa Pública, números 302 e 342, respectivamente, de 26 de maio e 15 de junho, ambos do corrente ano, já foram distribuídos à Delegacia Fiscal nesse Estado, os créditos para pagamento de Material permanente — Material de consumo — Diversas despesas dessa Administração, pelo que não mais compete a esta Diretoria, tomar qualquer providência a respeito. (Proc. 43.503 de 1933).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre:

N. 2.201 — Em referência ao officio dessa Delegacia Fiscal n. 934, de 27 de dezembro de 1932, restitue o processo e recomenda providências para que sejam satisfeitas as exigências constantes da informação da Sub-Diretoria dos Serviços de Engenharia, a fls. 11 e 12, do processo anexo. (Proc. 6.010 de 1933).

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 6 de outubro de 1933

Requerimento:

Venutiano Estevam de Brito — Compareça o requerente a esta Administração afim de declarar para que fins deseja a certidão. (Proc. n. 59.556 de 1933).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de outubro de 1933

Autos da infração:

N. 85, de 1933, contra a Fábrica de Papel Santa Maria Limitada. — Deixo de tomar conhecimento do presente pedido de assinatura de termo de responsabilidade, por falta de fundamento legal. Prossiga o processo.

N. 45, de 1933, contra D. Baltazar. — Idem.

N. 42, de 1933, contra J. Pereira & Comp. — Nada há que deferir, por carecer de fundamento legal o pedido dos requerentes. Prossiga o processo.

N. 1.749, de 1932, contra Antônio de Paula Gomes. — Por falta de fundamento legal, indeferido. Ao requerente cabia o direito de recurso para a instância superior, na forma da lei. Prossiga o processo.

N. 1.458, de 1933, contra Fortes Mourão & Comp. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 675, de 1933, contra a Companhia Construtora de Santos e Vale Pepper & Comp., Limitada. — Ante o que consta do processo, no caso ocorreu mera falta de formalidade regulamentar, como bem esclarece o próprio autuante, na informação de fls. 25, verso e 26, pelo que mando arquivar este processo, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de junho de 1932, depois de feitas as necessárias anotações.

N. 1.346, de 1932, contra F. Ferreira. — Ante o que consta do processo, não

ficou devidamente provada a falta relatada no auto de fls., pelo que julgo, de acordo com o parecer, procedente o mesmo auto, apenas para mandar cobrar do autuado a importância de 3\$000, correspondente ao imposto não satisfeito em tempo.

Intime-se para o pagamento da importância devida.

N. 1.325, de 1932, contra F. Abranches. — Ante o que consta do processo, e, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso 3º, e na última parte do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de julho de 1932, julgo procedente o auto de fls., apenas para mandar cobrar do autuado a importância de 15\$000, correspondente ao imposto não satisfeito em tempo.

N. 263, de 1933, contra a Companhia Dias Cardoso. — Atendendo às razões da defesa apresentada e tendo em vista o que informa o próprio autuante a fls. 10 e 10 verso, julgo improcedente o auto de fls. 2, lavrado contra a Companhia Dias Cardoso por infração do art. 6º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e dêste meu despacho recorro "ex officio" para a instância superior.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo ao Conselho de Contribuintes.

Requerimentos:

Sem numero — Francisco Espósito — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo da lei.

N. 20.824 — Albano de Freitas Santos & Comp. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 20.285 — Boris Tchornei. — Idem.

N. 20.121 — Jakob Schneider & Irmão. — Idem.

N. 21.803 — Francisco Borja de Almeida Gomes. — De acordo com o parecer, nada há que providenciar, arquivar-se.

N. 21.744 — José Holanda. — Proceda-se precisamente de acordo com a informação e parecer, oficiando-se à Diretoria da Receita.

N. 20.945 — Guido Peroni. — Indeferido por falta de fundamento legal.

N. 18.523 — Marques & Cunha. — Em face do que afirma o informante, reconsidero o despacho de 28 de agosto findo, de fls., para torná-lo de nulo efeito e mando que se arquivar este processo.

N. 18.419 — J. Couto. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer, fazendo-se nota explicativa no livro respectivo e oficiando-se a respeito à Diretoria da Receita.

N. 16.117 — Leobino Castilho Dalvo. — Intime-se o requerente a fazer prova do pagamento da taxa d'água para construção, marcando-se o prazo de oito dias.

N. 14.182 — Domingos Garcia Meneses Sampaio. — Faça-se a retificação proposta quanto ao numero de penas. Em relação ao valor locativo, indeferido.

N. 1.348 — Luiz Godoi & Comp. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de 11 de abril último para torná-lo de nulo efeito e mando que se arquivar este processo.

N. 5.213 — A. Léo Pardo. — Em face do informado indeferido. Arquivar-se o processo.

N. 29.651 — C. Santos & Irmão. — De acordo com o parecer, altere-se para "padaria" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 28.370 — S. A. "Pacheco Moreira". — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 70:000\$000 a classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 22.496 — Marques Couto & Comp. — Proceda-se precisamente de acordo com o parecer do Sr. sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANT

Dia 6 de outubro de 1933

Requerimentos:

N. 11.245 — N. Passos & Companhia. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto, a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 11.165 — João Batista Vinos Ferreira. — Idem.

N. 23.026 — Dr. Frederico Cesar Burlamaqui. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto, a multa de 10\$000 mínimo da lei.

N. 20.363 — J. E. Gil & Comp. — Achando-se registrado o contrato no Registro de Títulos e Documentos, faça-se a transferência requerida.

N. 23.005 — Antônio Ferreira de Melo. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 23.021 — José Reis Fontes. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto, a multa de 10\$, mínimo da lei.

N. 23.022 — José Reis Fontes. — Idem.

Batista Mussalini. — Transfira-se "ex-officio", de acordo com a informação e parecer. Imponho ao coletando a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 1.737 — Domingos & Gonzalez. — Registrem os interessados o contrato de fôlhas, no Registro de Títulos e Documentos.

N. 14.689 — A. D. Guimarães. — Não foi satisfeita a exigência como diz o empregado informante. Volte o processo à Segunda Sub-Diretoria, para melhor exame, visto como o despacho de 8 de julho de 1933, mandar registrar o contrato de fôlhas 7. O documento de compra já estava antes registrado.

Notificações:

N. 1.227 — A. C. Frazão & Companhia, praça Tiradentes ns. 9 e 11. — A vista da informação e de acordo com o parecer, reconsidero o despacho exarado às fôlhas 4, datado de 13 de junho último, na parte referente à multa imposta para torná-lo de nulo efeito, e o mantenho quanto a exigência do pagamento dos emolumentos de registro. Intime-se.

Certidões:

N. 23.082 — Antônio Luiz Teixeira Fernandes. — Indeferido, por tratar-se de certidão envolvendo interesse de terceiros.

N. 23.077 — Leopoldo Roth & Irmão. — Certifique-se.

N. 21.035 — Francisco Argondizzo. — Defiro o pedido, à vista da informação, e de acordo com o parecer.

N. 22.978 — Companhia Internacional de Seguros. — Certifique-se o que constar.

N. 23.000 — Veneravel Irmandade do SS. Sacramento. — Indeferido. Venha por intermédio do Juiz, querendo.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 5 de outubro de 1933

Requerimentos despachados:

N. 11.004-33 — Epitácio da Silva Pessoa. — Mantenho os lançamentos de acordo com a informação.

N. 11.077-33 — Manuel C. Pinto de Almeida. — Proceda-se pela forma proposta que é a seguinte: "A vista do documento de fls. 9, se poderia proceder a novo lançamento, classificando-se os rendimentos de Manuel C. Pinto de Almeida, de acordo com o cálculo de fôlhas 5 mas concedendo-se a dedução de viagem e estadia de rs. ... conforme discriminação de fls. 10".

N. 11.163-33 — José Fernandes. — Mantenho o lançamento.

N. 11.399-33 — José Vieira de Figueiredo. — Mantenho o lançamento.

N. 11.465-33 — Joaquim Barbosa de Oliveira e Silva. — Indeferido, à vista do art. 111, parágrafo 1º do regulamento.

N. 11.180-33 — Manuel Vilela. — Mantenho o lançamento.

N. 11.502-33 — Júlio Belencôr da Silveira. — Indeferido, de acordo com o regulamento em vigor, art. 40, letra "a" conforme a redação do decreto n. 21.584, de 20-6-32.

N. 11.555-33 — Eustaquio Ribeiro de Brito Fernandes. — Mantenho o lançamento.

N. 11.573-33 — Gabrielle Brune Sieler. — Mantenho o lançamento.

N. 11.634-33 — Francisco Corrêa Leitão. — Indeferido, à vista do artigo 98 do regulamento.

N. 11.615-33 — Fritz Haring. — Indeferido, em face da alínea "a" do artigo 29 do regulamento.

N. 11.726-33 — Armando Bordalo. — Mantenho o lançamento feito.

N. 11.792-33 — Laboratorio de Biologia Clínica Ltda. — Mantenho o lançamento, pelos seus fundamentos.

N. 11.795-33 — Espólio de Luis José Augusto de Oliveira. — Mantenho o lançamento, que está de acordo com a interpretação dada ao art. 17, por esta Delegacia.

N. 11.866-33 — Jeno Jermann. — Indeferido.

N. 12.028-33 — Jesuino Rodrigues Samarão. — Mantenho integralmente o lançamento.

N. 12.030-33 — Sivert F. Bartholdy. — Mantenho o lançamento.

N. 12.047-33 — Salomão Calil Buchalla. — Indeferido, em face do artigo 98 do regulamento.

N. 12.053-33 — Mercedes de Barros Dodsworth. — Indeferido, à vista do art. 98 do regulamento.

N. 12.068-33 — Milton Guedes de Brito. — Mantenho o lançamento.

N. 12.126-33 — Artur Bulcão. — Indeferido.

N. 12.248-33 — Joaquim Guedes de Moraes Sarmento. — Mantenho o lançamento, visto não ter sido satisfeita a condição do art. 33, "a".

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

N. 7.989-33 — João Dias Corrêa. — Em face da informação supra, faça-se a intimação em nome do sucessor, di-

ante do que dispõe o art. 96 do regulamento e o decreto n. 10.902, de 1914.

N. 12.240-33 — Albertina Antunes Braga. — Indeferido. O cálculo foi feito de acordo com o art. 40, letra "a", do regulamento.

Requerimentos despachados

N. 13.366, de 1933 — Eugênio Florencio. — Indeferido. Não se devolve, à vista do decreto n. 22.828, o imposto pago.

N. 8.078, de 1933 — Zuleika Lobato. — Aceite-se, como encargos de família, somente a dedução de três pessoas, na declaração de 1931, e duas pessoas, na de 1932. Reduza-se, nesta última, declaração, a dedução de comissões, da cedula E, à mesma quantia constante da de 1931.

N. 7.554, de 1933 — J. C. Rodrigues Horta. — Mantenho o lançamento *ex-officio*, à vista do art. 114, § 1º.

N. 12.316, de 1933 — Lundgren, Irmãos Ltda. — Certifique-se em termos.

N. 10.656, de 1933 — Guilhermina Guimarães Ávila. — Mantenho a glosa de encargos de família, quanto ao exercício de 1932. Faça-se idêntica glosa, quanto ao exercício de 1931 e 1933.

N. 12.898, de 1933 — Antônio Augusto Martins. — Prove o alegado encargo de família.

N. 12.277, de 1933 — S. Seymour Follwell. — Retifique-se o lançamento afim de ser computada a dedução de encargo de família.

N. 11.196, de 1933 — Corrêa & Bouzan. — Exija-se a relação referida.

N. 1.385, de 1933 — Ibsen de Rossi. — A resposta não corresponde a pergunta. Insista-se nesta.

N. 9.535, de 1933 — Antero Caetano de Faria. — Preliminarmente, intime-se o contribuinte a dizer os nomes e endereços dos outros-co-proprietários.

N. 15.861, de 1930 — Manuel Justino da Silva. — Intime-se a dizer qual a renda bruta e deduções.

N. 11.132, de 1933 — S. A. Refinaria Magalhães. — Retifique-se o lançamento, de acordo com a informação supra.

Offícios expedidos:

N. 141 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, restituindo processo da firma Oscar & Comp.

N. 142 — Ao diretor da Recebedoria, remetendo guia.

N. 143 — Ao diretor da Recebedoria. — Idem.

N. 479 — Ao diretor da Receita Pública do Tesouro, transmitindo o processo do Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud.

N. 480 — Ao diretor da Receita Pública do Tesouro. — Restituindo o processo de Arnizant Vergara Maciel.

N. 481 — Ao diretor da Receita Pública do Tesouro, restituindo o processo de Emídio Augusto de Sá Ribeiro.

N. 1.305 — Ao chefe de seção do Imposto da Renda em S. Paulo, apresentando funcionário.

N. 1.304 — Ao Juiz de Direito da 3ª Vara de Órfãos e Ausentes, prestando informações.

N. 1.345 — Ao Juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes, idem.

N. 1.346 — Ao Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, idem.

N. 1.347 — Ao Juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes, idem.
 N. 1.348 — Ao Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, idem.
 N. 1.349 — Ao Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos, idem.
 N. 1.350 — Ao Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos, idem.
 N. 1.351 — Ao Juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes, idem.
 N. 1.352 — Ao Juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes, idem.
 N. 1.353 — Ao Juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos, idem.
 N. 1.354 — Ao Juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos, idem.
 N. 1.355 — Ao Juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos, idem.
 N. 1.356 — Ao Juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos, idem.
 N. 1.357 — Ao Juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos, idem.
 N. 1.358 — Ao Juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos, idem.
 N. 1.359 — Ao Juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos, idem.
 N. 1.360 — Ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, idem.
 N. 1.361 — Ao Juiz de Direito da 1ª Vara de Órfãos, idem.
 N. 1.362 — Ao juiz de direito da Provedoria e Resíduos, — Idem.
 N. 1.363 — Ao juiz de direito da Provedoria e Resíduos, — Idem.
 N. 1.364 — Ao Dr. procurador criminal da República. — Restituindo processo de Decio de Paula Machado.
 N. 1.365 — Ao terceiro procurador criminal da República. — Solicitando informações.
 N. 1.366 — Ao juiz de direito da 3ª Vara Cível. — Prestando informações. Telegrama expedido.
 N. 277 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Natal, Rio Grande do Norte — Pedindo informações.

Dia 6

Offícios expedidos:

N. 323 — Ao diretor técnico do Lloyd Brasileiro — Solicitando passagem.
 N. 1.306 — Ao delegado fiscal em Belém, apresentando funcionário.
 N. 1.307 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Belém — Apresentando funcionário.
 N. 1.308 — Ao delegado fiscal do Tesouro, em Niterói — Apresentando funcionário.
 N. 1.309 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo — Apresentando funcionário.
 N. 1.310 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Apresentando funcionário.
 N. 1.367 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Prestando informações.
 N. 1.368 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.369 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.370 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.371 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.372 — Ao Sr. comandante do 1º Grupo de Artilharia Pesada — Solicitando informações.
 N. 1.373 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.374 — Ao juiz de direito da Provedoria e Resíduos — Idem.
 N. 1.375 — Ao juiz de direito da Provedoria e Resíduos — Idem.

N. 1.376 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.377 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.378 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.379 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.380 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.381 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.382 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.383 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.283 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.284 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.285 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.386 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.387 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.388 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.389 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.390 — Ao juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.
 N. 1.391 — Ao juiz de direito da 2ª Pretoria Cível. — Idem.
 N. 482 — Ao diretor da Receita — Restituindo processo de Ildelfonso Pinto.
 N. 483 — Ao diretor da Receita — Restituindo processo de Oscar Antônio Carneiro.

N. 484 — Ao diretor da Receita — Restituindo o processo da Companhia Industrial Itauense.
 N. 485 — Ao diretor da Receita — Restituindo processo de Iolanda Anselmi.
 N. 486 — Ao diretor da Receita — Restituindo processo de Armando Pinto dos Santos.
 N. 487 — Ao diretor da Receita — Restituindo processo de Leopoldo Mercier.
 N. 488 — Ao diretor da Receita — Restituindo processo de Alfredo de Araújo Pereira.
 N. 489 — Ao diretor da Receita — Restituindo processo de Maria Luiza da Silva Rosas Botelho.
 N. 490 — Ao diretor da Receita — Restituindo processo de Astrogildo César de Azevedo.
 N. 491 — Ao diretor da Receita — Restituindo processo de José Ricardo Rebelo Horta.
 N. 492 — Ao diretor da Receita — Restituindo processo de Mário de Oliveira Sá.
 N. 493 — Ao diretor da Receita — Restituindo processo de Mário de Oliveira Sá.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE

Dia 5 de outubro de 1933

Requerimentos despachados:

N. 12.314/33 — Eduardo Guedes Alcorado. — Retifique-se o lançamento, levando-se em conta as deduções comprovadas.
 N. 12.744/33 — Joaquim das Chagas Moura. — Comprove o encargo de família mencionado na declaração, bem como as contribuições para fundos de beneficência.

N. 12.887/33 — Alvaro Pereira da Silva. — Prove o alegado.
 N. 11.976/33 — Manuel Bouças. — Comprove as deduções relativas a impostos e seguros.
 N. 13.137/33 — F. N. Sutherland. — Certifique-se o que constar, em face das declarações anexas.
 N. 12.318/33 — Edú Coelho Badaró. — Retifique-se o lançamento, levando-se em conta os encargos de família do reclamante.
 N. 7.418/33 — Martin Lobo & Comp. — Conforme se vê do processo anexo, o caso foi já resolvido por despacho de data posterior à da reclamação de folhas 2 e de que o suplicante foi cientificado. Nada ha mais a decidir.
 N. 13.150/33 — Luiz Rosental. — Apresente o contrato da firma citada ou informe si a mesma é sucessora de outra firma e qual o nome desta.
 N. 13.050/33 — S. A. Casa Lohner. — Certifique-se o que constar.

N. 11.411/33 — Antônio Alves Mateus. — Intime-se o requerente a indicar a importância do ordenado que recebeu em 1931 de Rhering & Comp., bem como a provar os encargos de família que mencionou na declaração de folhas, relativa a 1931.

Requerimentos despachados

N. 12.754-33 — Azarias Martins Viela. — Prove despesas de viagem e estadia.
 N. 6.662-33 — Manuel Crisóstomo de Carvalho. — Não tendo sido pago o débito de 1931 nem satisfeita a exigência quanto ao esclarecimento sobre a falta da declaração do requerente, como firma individual, nos anos de 1931 e 1932, não pôde ser dada a certidão.
 N. 11.897-32 — Micheletti Batista. — Tendo o interessado desistido do pedido de certidão, de fls. 2, nada mais ha a decidir.
 N. 11.471-33 — Abílio Monteiro & Irmão. — Certifique-se o que constar em face da informação supra e da de folhas 2.
 N. 10.469-33 — M. A. Ferreira Bastos. — Verificado o pagamento quanto ao ano de 1932, certifique-se o que constar.
 N. 7.419-33 — Maximiliano da Silva Leitão. — Deixo de conhecer da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo legal.
 N. 2.423-33 — Edméa Crlus de Macedo Soares. — A vista da informação do Lançamento, nada ha a decidir.
 N. 5.862-33 — Zacarias Gonçalves. — Não tendo sido satisfeita a exigência e uma vez que, não obstante intimado, deixou de prestar os esclarecimentos exigidos para o início do lançamento *ex-officio*, mantenho o dito lançamento.
 N. 12.156-33 — Alvaro Pinto. — Deixo de conhecer da reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo legal.
 N. 12.888-33 — Godofredo Brandão Graça. — Faça prova dos encargos de família.
 N. 7.916-33 — Augusto Moreira. — Certifique-se o que constar.
 N. 12.991-33 — Manuel Augusto Moreira Sabido. — Comprove as despesas

relativas à compra de livros e a contribuições para fundos de beneficência.

N. 13.482-33 — Lincoln Rodrigues — Certifique-se o que constar.

N. 13.196-33 — Gualberto & Comp. — Digam si são sucessores de outra firma, qual o nome desta e si a firma atual vai ser sucedida.

Dia 6

N. 12.482-33 — Luiz de Miranda Jordão. — Mantenho o despacho anterior.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Por despacho de 2 do corrente:

Foi aprovada a designação do major Waldemar Schneider, do 9º R. I. para diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 3ª região militar, em substituição ao tenente coronel Alberto Guêdes da Fontoura.

— Por outro de 3 do mesmo mês.

Foi prorrogado, até a 1ª quinzena de dezembro vindouro, o curso de comandante de pelotão da 6ª região militar.

— Por outro de 5 do mesmo mês:

O coronel médico Dr. Antônio Gonçalves Moreira, foi mandado continuar à disposição do general de brigada Almirante de Moura por mais 30 dias.

— Por outro de 6 do mesmo mês:

Foram mandados servir na Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, com as seguintes funções: fiscal, major Teodomiro Espindola do Nascimento; chefe do 1º grupo, capitão Luiz Felipe de Albuquerque; chefe do 2º grupo, capitão Sebastião Machado Barreto; chefe do 3º grupo, capitão Emanuel Graça de Araújo Franco; chefe do 4º grupo, 1º tenente Hugo de Alvarenga Peixoto.

Passou à disposição do comandante da 5ª região militar, por absoluta conveniência do serviço, o 1º tenente Carlos Berenhauer Júnior.

Foi autorizado o diretor de Engenharia a admitir nas oficinas do Serviço Tel. do Exército os operários: Carlos Morato Montoro, de 5ª classe; Alcindo Domingos (desenhista mecânico) de 2ª classe; Euclides Costa, de 4ª classe; Honório de Freitas, (especialista em acumuladores), de 5ª classe; Manuel de Almeida Barbado (mecânico eletricitista) de 5ª classe; Carlos Barreto de Menezes, Milton de Sousa, Moacir da Costa, aprendizes de 1ª classe.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu a Sociedade Nacional Radioléfrica e tendo em vista os pareceres prestados:

Resolve autorizar a mesma sociedade a instalar, nesta Capital, uma estação rádio-receptora destinada à captação do serviço internacional de imprensa, sem prejuízo da revisão a que se refere o art. 109 do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1933. — Fernando Augusto d'Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausência do ministro.

(C. 4.723 — 6-10-1933 — 15\$300)

Requerimentos despachados

"A Noite" S. A., pedindo registro dos nomes dos funcionários de seus jornais com direito aos favores instituídos pelo decreto n. 22.881, de 20 de janeiro de 1933. — Publique-se. (N. 17.631, de 1933).

Relação: Afonso Magalhães Júnior, Alarico Pais Leme, Alcino Bala, Alencar Marins, Alexandrino Ramos, Almerio Ramos, Alvaro Marins, Anísio Mota, Antônio Rodrigues Teixeira, Aristides Melo, Arnando Gonzaga, Atila de Carvalho, Augusto Benac, Basílio Viana Júnior, Benedito Mergulhão, Benedito Sarmiento, Benedito Ultra, Bento Malatula, Carlos Buba, Carlos Lima, Carlos Mota, Carlos Oliveira Viana, Edgard Pilar Drumond, Edmundo Pinto, Emanuel Amaral, Ernesto Vinhais Weinberger, Fernando Pereira Vilaga, Flaviano da Silva Sanguão, Francisco Alberto da Silva Reis, Francisco Norais Cardoso, Fernando Jure Pinto Barbosa, Gerardo Moura Gil Pereira, Heitor Muniz, Henrique Dias da Cruz, João José da Graça, José Castelar de Carvalho, José Fernandes Afonso, José Luiz Fernandes, José Maria Belo, José Montenegro, José da Silva Rocha, José Raimundo Vasconcelos, Laurindo Gomes de Oliveira, Lincoln Massena, Lourival de Oliveira, Ludolpho Neves Florin, Luiz Arêas, Luiz Lira, Manuel Bernardino, Manuel Cardoso Carvalho Neto, Mário Lima, Martinho Caldas, Maurício Moura, Mauro Carmo, Nestor Guimarães, Nestor Moreira, Nicolau Cíanelo, Otávio Lima, Os mundo Pimentel, Raul Borja Reis, Raul

Martins, Raimundo Magalhães, Rodolfo de Sá Earp, Vasco Lima, Valdemar Banzeira e Walter Schopke.

Geraldo Lesbat Cavagnani, de Parana-gua, Paraná, pedindo seja considerado entre os classificados no concurso que prestou. — O concurso a que se submeteu não foi ainda aprovado. (N. 17.096, de 1932).

Seis escreventes da Inspetoria da Receita da E. F. Central do Brasil, pedindo pagamento da diferença de vencimentos que deixaram de receber quando incorporados ao Exército Nacional. — Indeferido, de acordo com as conclusões do parecer do consultor geral da República. (N. 17.149-33. O parecer adiante publica).

Manuel de Jesus Cardoso, carteiro de 1ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, pedindo seja computado, para efeito de aposentadoria, um terço do tempo em que exerceu funções públicas estaduais. — Dirija-se oportunamente ao Ministério da Fazenda. (N. 17.280-33).

Camerino Fialho, engenheiro civil, pedindo o seu aproveitamento desde já, nos serviços rodoviários. — Nada ha que deferir, em face das informações. (N. 11.336/33).

João de Oliveira Teixeira, pedindo registro de título expedido pela Escola Politécnica de Stuttgart, Alemanha. — Indeferido, em vista do parecer do Ministério de Educação e Saúde Pública. (N. 10.971/33).

Alvaro Cavalcanti de Oliveira, requerendo, afim de interromper a prescrição ao crédito de 2:102\$400, assunto do processo n. 9.704/1931. — O processo da dívida foi remetido, sob o n. 9.701-31, em cinco de setembro de 1932, à Comissão Apuradora da Dívida Passiva da União. Dirija-se, portanto, ao Ministério da Fazenda. (N. 10.507/33).

Manuel Augusto de Oliveira, reservista de 1ª categoria do Exército Nacional, pedindo o seu aproveitamento em uma das vagas de guarda nas docas do porto de Natal. — Indeferido, em face das informações. (N. 2.705/33).

Francisco Uriel de Lourival, ex-praticante de trem, extranumerário, da E. F. C. B., pedindo a sua readmissão. — Aguarde oportunidade, nos termos da informação prestada pela Diretoria da E. F. Central do Brasil. (Número 17.757/33).

Moisés Nogueira de Melo, ex-auxiliar diarista da Rede de Viação Cearense, atualmente diarista da construção, pedindo a sua nomeação no cargo de 1ª escriturário da rede. — Dirija-se, oportunamente, à Comissão de Promoções nos termos da portaria de 21 de abril de 1933. (N. 16.574/33).

Escola Thomas Edison de Rádio e Eletricidade, pedindo permissão para conceder diplomas e certificados reconhecidos oficiais por este ministério. — Indeferido, em vista das informações. (N. 17.688/33).

Nelson Alves Cardoso, ex-praticante de trem, extranumerário, da E. F. Central do Brasil, pedindo a sua readmissão. — Oportunamente será examinada a possibilidade da sua readmissão. (N. 17.759/33).

Agenor Canuto, servente da I. G. d. Iluminação, pedindo a sua nomeação para o cargo de continuo em consequência da nomeação de outro funcionário ao de assistente. — Dirija-se

oportunamente, a Comissão de Promoções, nos termos da portaria de 24 de abril do corrente ano. (N. 16.813/33).

Luiz Augusto de Abreu, de Rio Bonito, Estado do Rio, propondo a permuta do sobrado de sua propriedade, mediante a remuneração de 60:000\$ e o terreno do barracão da União, que é anexo. — A permuta proposta não convém a este ministério. (N. 17.434/33).

Américo de Campos Ferreira, agente, com função de tesoureiro da agência postal-telegráfica de Conquista, Uberaba, pedindo transferência para igual cargo na de Araguari. — Indeferido, em vista do que dispõe o art. 86 do regulamento aprovado pelo decreto número 20.859, de 26-XII-1931. (Número 11.648/33).

Leolinda da Mota Manhães Moreira, habilitanda ao montepio. — Prove, por meio de atestado, que se conserva viúva, vivendo honestamente, e que a situação da família do "de cujus" é a mesma que se acha indicada em sua declaração de família.

Américo Augusto de Lima, tutor das menores Juraci e Dulcinéa, reversão de montepio. — Prove por meio de atestado que as citadas menores se conservam solteiras.

Armanda de Arruda Câmara, reversão de montepio. — Prove, por meio de atestado, que se conserva solteira e que nada mais recebe dos cofres públicos, a qualquer título, além da pensão deixada por seu pai, não servindo para esse fim o atestado policial apresentado. Reconheça a firma do sinatário do doc. de fls. Complete o selo de documentos de fls.

Portaria n. 713, de 5 de outubro de 1933:

O diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas resolve conceder a Anésia Pinheiro Machado, dactilógrafa desta Secretaria de Estado, dois meses de licença, para tratamento de saúde, com o ordenado, de acordo com o art. 8. n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1931, em cujo gozo entrará no prazo de trinta dias. (Número 17.483/33).

Gabinete do Consultor Geral da República — N. 156 — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1933:

Excelentíssimo senhor encarregado do Expediente do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Com o aviso n. 568 D. C., de 7 de abril último, Vossa Excelência pediu meu parecer a respeito de pagamento da diferença de vencimentos requerida por escreventes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sorteados para o serviço militar, é incorporados ao Exército para o período de 1931 a 1932, tinham os escreventes assegurados os seus vencimentos integrais pelo artigo 36 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

O decreto n. 21.233, de 1 de abril de 1933, porém, mandou descontar-se, ao funcionário sorteado, a gratificação de de exercício 1/3 dos vencimentos.

Entendem os requerentes que pelo regulamento de 1921 lhes estava garantida a percepção de vencimentos inteiros até a data em que cessasse a sua incorporação, uma vez que, quando incorporados, lhes fora concedida licença com aqueles vencimentos.

O decreto n. 21.233 entrou, porém, em vigor na data de sua publicação (artigo

O funcionário público, por via de regra, tem direito a vencimentos por trabalho já prestado; só esses vencimentos é que são direito patrimonial, que não pode ser prejudicado por lei superveniente.

O estatuto do funcionário, porém, está sujeito a alterações pelas leis ordinárias: se a licença era concedida com certas vantagens e passou a sê-lo com vantagens diferentes, não há motivo para não aplicar a nova lei aos que já se achavam licenciados, não constituindo isso retroatividade condenável.

Parece-me, em conclusão, que não devem ser atendidos os requerentes.

Restituindo todos os papéis relativos ao assunto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração. — Carlos Maximiliano.

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda seção

Dia 6 de outubro de 1933

Enéas Antônio Gonçalves, declaração de família. — Faça nova declaração, dizendo o cargo e a repartição a que pertenceu.

Durval Teles, idem, idem. — Compareça a esta seção.

Marão Moraes do Souto, idem, idem. — Idem, idem.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1933

Transferindo para a Diretoria do Pessoal o auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral Waldemar Thadeu Navarro, que se acha classificado na Diretoria do Material. Port. 1.173 de 4 de outubro de 1933.

Requerimentos despachados

Luiz Gonzaga da Costa, guarda-fios, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Ceará, pedindo nomeação para o cargo de mestre de linhas. — A vista do informado, aguarde oportunidade. (Of. 787/1 — Dr Ce).

Manuel Fernandes das Chagas, trabalhador, com exercício na Diretoria Regional do Ceará, pedindo nomeação para o lugar de guarda-fios, diarista. — Indeferido, à vista do informado. (Of. n. 1.432 — Dr Ce).

Adahyl de Oliveira Ramos, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional de Campanha, pedindo nomeação para o lugar de mestre de linhas. — Indeferido a petição, tendo em vista o informado. (Of. 1.674 — Dr Campanha).

Pedro Pires, trabalhador, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo remoção para a Diretoria Regional de Juiz de Fora. — Tendo em vista a parte final do ofício da Diretoria Regional de São Paulo e o informado pela Dr. de Juiz de Fora no telegrama de fls., indefiro o pedido. (Of. 9.058/1 — Dr Sp).

Walter Furtado Franz, telegrafista de 4ª classe e Inês Noronha Vieira, telegrafista de 5ª classe, agentes postais-telegráficos de Gualaíba e Nova Hamburgo, respectivamente, pedindo permuta. — Defiro o pedido de fls. Lavre-se portaria de transferência sem onus para o Departamento (Of. 650/1 — Dr Dr).

João Macrio Galvão, trabalhador, com exercício na Diretoria Regional da

Baía, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios. — Tendo em vista o informado, não há que deferir. (Of. 1.377 — Dr Ba).

DIRETORIA DO MATERIAL

Requerimentos despachados

Justo Dantas, construtor em Belo Horizonte, pedindo restituição da caução de 15:000\$ que depositou na Caixa Econômica de Minas Gerais, para garantia da sua proposta de ampliação e remodelação do edifício dos Correios e Telégrafos em Belo Horizonte. — Deferido. (Req. 51.627-33).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Ernesto Freire Beltrão, radio-diarista, já falecido, classificado na Diretoria Regional de Pernambuco, considerada como licenciado pelo prazo de três meses e 11 dias, sendo um mês com 2/3 da diária e o prazo restante com metade da mesma, a contar de 3 de março último, devendo as vantagens pecuniárias a que tinha direito ser abonadas aos seus herdeiros legalmente habilitados. (Proc. 7.905-32).

Francisco Inácio Ferreira, trabalhador, com exercício na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, seis meses, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro último. (Proc. 48.961-33).

Odorico Leonadio da Rosa, diarista, com exercício na Diretoria Regional de Mato-Grosso, dois meses, em prorrogação, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto último. (Proc. 1.200-33).

Leonelina Job Pequenha, praticante diplomada, com exercício na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, dois meses, com a diária integral, a contar de 22 de agosto último. (Proc. 17.973-33).

Mário da Silva Cunha, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, em prorrogação, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 26 de julho último. (Proc. n. 35.764-33).

Deoclécio Augusto da Silva, telegrafista de 3ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Juiz de Fora, dois meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto findo. (Proc. 48.623-33).

Indalécio Costa Pinto, diarista, com exercício na Diretoria Regional da Bahia, um ano, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro findo. (Proc. 13.411-33).

Tomaz Vilanova Barreto, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional de Mato-Grosso, um mês e 11 dias, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a contar de 7 de julho último. (Proc. 11.016-33).

Nelson Teles de Menezes, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional de Sergipe, seis meses, sendo cinco meses e 28 dias com dois terços da diária e o prazo restante com metade da mesma, para tratamento de saúde, a contar de 4 de agosto último. (Proc. 11.675-33).

Requerimento despachado

Associação Mantenedora do Teatro Nacional, pedindo as vantagens do art. 49 do regulamento. — Indeferido, à vista do informado.

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Mapa da renda telegráfica arrecadada no mês de agosto de 1933, comparada com a de igual período do ano anterior

Estação	1932	1933	Diferença em 1933	
			Para mais	Para menos
Andaraí.....	—	629\$900	629\$900	—
Arraial da Pedra.....	—	26\$000	26\$000	—
Avenida Gomes Freire.....	—	1:958\$800	1:958\$800	—
Avenida Rio Branco.....	64:243\$452	82:305\$906	18 062\$454	—
Bangu.....	390\$800	252\$300	—	78\$500
Barão de Mauá.....	1:243\$500	1:458\$200	214\$700	—
Botafogo.....	—	1:567\$100	1:567\$100	—
Cais do Porto.....	3:792\$300	1:060\$399	—	2:731\$910
Campo Grande.....	215\$200	274\$500	59\$300	—
Cascadura.....	1:121\$700	891\$500	—	230\$200
Catumbi.....	61\$300	109\$400	48\$100	—
Cidade Nova.....	—	—	—	—
Copacabana.....	2:260\$050	4:412\$760	2:15 \$710	—
Cosme Velho.....	—	65\$900	65\$900	—
D. Pedro II.....	12:693\$750	13:345\$140	651\$90	—
Deodoro.....	2:018\$700	552\$100	—	1:466\$600
Engenho de Dentro.....	—	435\$100	435\$200	—
Engenho Novo.....	—	718\$100	718\$100	—
Fazenda de Santa Cruz.....	302\$100	356\$300	54\$200	—
Fortaleza de S. João.....	68\$200	92\$900	24\$700	—
General Canabarro.....	—	452\$700	452\$700	—
Grajaú.....	—	430\$300	430\$300	—
Haddock Lobo.....	3:035\$100	3:192\$300	157\$100	—
Hotel Gloria.....	1:691\$520	2:455\$700	764\$180	—
Igrejinha.....	1:722\$100	1:947\$800	225\$000	—
Ilha das Cobras.....	3:299\$460	1:110\$000	—	2:189\$460
Ilha do Governador.....	62\$300	73\$100	10\$500	—
Jardim Botânico.....	247\$600	771\$500	523\$900	—
Ipanema.....	—	308\$600	308\$600	—
Lapa.....	7:927\$300	11:373\$000	3:445\$700	—
Leme.....	—	513\$100	513\$100	—
Madureira.....	—	358\$900	358\$900	—
Marques de Abrantes.....	—	768\$800	768\$800	—
Meyer.....	2:051\$600	2:112\$400	60\$800	—
Olaria.....	76\$900	126\$800	49\$000	—
Paqueta.....	174\$200	177\$600	153\$100	—
Pedregulho.....	—	152\$300	152\$300	—
Penha.....	55\$600	95\$700	39\$000	—
Piedade.....	179\$200	216\$900	37\$100	—
Ponta do Caju.....	—	1:35\$20	143\$200	—
Praça d. Bandeira.....	—	1:863\$900	1:863\$900	—
Praça Duque de Caxias.....	6:613\$350	9:245\$530	2:632\$180	—
Praça Mauá.....	—	11:683\$700	11:673\$700	—
Praça 15 de Novembro.....	177:161\$925	123:300\$389	—	53:861\$536
Praça de S. Cristóvão.....	—	183\$400	183\$400	—
Praia Vermelha.....	913\$100	446\$800	—	468\$300
Ramos.....	694\$200	525\$700	—	168\$500
Realengo.....	924\$300	505\$400	—	418\$600
Rua Camerino.....	—	640\$100	640\$100	—
Rio Comprido.....	—	439\$900	439\$900	—
Rua do Senado.....	—	744\$350	844\$350	—
Santa Theresa.....	604\$550	320\$900	—	283\$650
S. Cristóvão.....	2:991\$200	1:798\$000	—	1:193\$200
S. Clemente.....	3:461\$300	3:878\$800	417\$500	—
S. Francisco Xavier.....	973\$200	791\$800	—	181\$400
S. Januario.....	—	177\$100	477\$100	—
S. Luiz Gonzaga.....	—	503\$000	508\$000	—
Sepetiba.....	12\$700	8\$700	—	4\$000
Tanque.....	—	67\$400	67\$400	—
Tijuca.....	3:771\$400	3:842\$900	71\$500	—
Todos os Santos.....	—	6\$200	6\$200	—
Vila Isabel.....	1:962\$000	2:058\$300	96\$000	—
Soma.....	308:961\$457	300:336\$565	54:650\$954	63:257\$856

Diferença para mais em 1933: — 8:624\$392

Confere, Gastão da Costa Leite, telegrafista de 3ª classe. — Visto, Adolpho Xavier de Oliveira, telegrafista de 2ª classe.

QUADRO COMPARATIVO DA RENDA ARRECADADA NAS REPARTIÇÕES SEDE DAS DIRETORIAS REGIONAIS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 1932 E 1933

Diretorias	Correios		Telégrafos		
	1933	1932	Diferença para mais	Diferença para menos	
Manaus.....	8:101\$300	6:644\$700	1:456\$600	—	1:337\$900
Belém.....	20:119\$400	17:477\$900	2:641\$500	—	14:325\$920
São Luiz.....	9:509\$200	10:773\$200	—	1:264\$000	—
Terezina.....	2:981\$400	1:821\$800	1:159\$600	—	2:999\$400
Fortaleza.....	15:821\$200	9:814\$900	6:006\$300	—	12:930\$700
Natal.....	8:206\$900	6:570\$300	1:636\$600	—	224\$000
João Pessoa.....	6:084\$500	5:085\$800	977\$700	—	7:461\$700
Recife.....	38:270\$500	31:852\$12	6:417\$588	—	1:906\$700
Maceió.....	7:822\$900	6:038\$500	1:783\$400	—	24:826\$400
Aracaju.....	5:955\$300	5:597\$000	358\$300	—	1:079\$000
São Salvador.....	42:881\$200	35:818\$100	7:063\$100	—	1:079\$000
Vitória.....	18:085\$700	13:697\$000	4:388\$700	—	15:677\$900
Niterói.....	15:381\$300	11:942\$300	3:439\$000	—	7:813\$200
Distrito Federal.....	418:557\$200	378:042\$700	39:914\$500	—	4:978\$400
São Paulo.....	608:909\$900	135:140\$800	473:769\$100	—	698\$700
Ribeirão Preto.....	19:603\$400	9:621\$000	9:982\$400	—	—
Botucatu.....	6:913\$500	3:065\$800	3:847\$700	—	104:034\$300
Curitiba.....	97:267\$200	65:051\$100	32:216\$100	—	2:146\$200
Florianópolis.....	9:510\$900	5:686\$400	3:824\$500	—	1:531\$300
Porto Alegre.....	117:201\$300	75:637\$900	41:563\$400	—	3:753\$700
Santa Maria.....	11:115\$000	8:297\$730	2:817\$270	—	7:282\$400
Belo Horizonte.....	78:381\$900	53:263\$100	25:118\$800	—	—
Juiz de Fora.....	17:803\$900	12:686\$100	5:117\$800	—	8:642\$100
Diamantina.....	2:728\$800	1:338\$400	1:390\$400	—	1:083\$300
Campinha.....	1:721\$000	1:063\$200	657\$800	—	—
Uberaba.....	9:598\$900	3:096\$300	6:502\$600	—	29\$800
Cuiabá.....	1:667\$900	67\$800	1:022\$100	—	4:045\$100
Corumbá.....	3:210\$200	175\$300	3:034\$900	—	7:409\$300
Goiaz.....	6:015\$500	3:088\$500	2:927\$000	—	1:420\$700
	1.609:456\$400	919:716\$442	691:003\$958	1:264\$000	727:903\$105
					68:827\$036

Correios — 1933

Telégrafos — 1933

Para mais.....

691:003\$958

210:124\$820

Para menos.....

1:264\$000

68:827\$036

Turna de Orçamento, 4 de outubro de 1933. — Ilka Sholl Parente, auxiliar de 2ª classe. Confere. — Floriano Peixoto Babo, 3º oficial. Visto. — A. Reis Junior, secretário Dct.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria do Expediente e Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO SR. MINISTRO.

Dia 2 de outubro de 1933

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 2.546 — Pede que seja paga a importância de 1:714\$500 proveniente de gratificações por serviços extraordinários prestados nos meses de agosto e setembro do corrente ano, a funcionários do gabinete.

N. 2.547 — Solicita que seja paga a importância de 193\$500 proveniente de gratificação ao ex-encarregado do despacho da extinta Diretoria do Serviço da Indústria Pastoral, Daniel Monteiro Gomes Martins, correspondente à diferença entre os seus vencimentos da atividade e da inatividade, no período de 1 a 18 de março do corrente ano.

N. 2.548 — Solicita que seja destinada a importância de 350\$ para atender ao pagamento de vencimentos de David Martins de Arruda Câmara, ex-técnico da Seção de Fruticultura da extinta Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

N. 2.549 — Solicita que seja paga a folha na importância de 1:600\$ referente ao abono de dois meses de vencimentos, concedido ao ex-chefe de cultura da Fazenda de Sementes Miguel Calmon, Francisco Gorgonio da Nóbrega.

N. 2.550 — Solicita que seja destinada a importância de 212\$900 para atender ao pagamento da folha de gratificação de Antônio Pinto, ex-auxiliar mensalista, contratado, da extinta Diretoria de Meteorologia, no período de 1 a 22 de março do corrente ano.

Requerimentos despachados

Francisca Flaeschen, solicitando o pagamento da importância de 3:502\$, referente ao exercício de 1932. — Mantenho o despacho de 9 de dezembro de 1932. (D. E. C. 9.593-33.)

Josaphat José Abreu, pedindo pagamento de fornecimentos feitos a diversos empregados do Campo de Sementes de Sete Lagoas. — Indeferido. (D. E. C. 10.1659-33.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de outubro de 1933

Offícios:

Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.551 — Transmite as certidões de tempo de serviços prestados pelo auxiliar de 2ª classe do extinto Serviço de Indústria Pastoral, Celso Araújo.

— Ao assistente chefe da Estação Experimental de Cana de Açúcar — Campos — Rio de Janeiro:

N. 2.552 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos na importância de 1:352\$500, de que é credora The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transporte efetuado, em 1926, em proveito da antiga Estação Geral de Experimentação de Campos.

— Ao diretor do Instituto de Química:

N. 2.553 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, da importância de 87\$500, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes efetuados, em 1932, a requisição do extinto Instituto de Oleos.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.554 — Restitui, autuado, o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 42.603, de 1933, em que é interessada a Companhia Telefônica Brasileira.

— Ao diretor da Recebedoria Federal de São Paulo:

N. 2.555 — Pergunta qual a data da nomeação e posse do funcionário em disponibilidade, José Januário de Sousa, aproveitado como servente daquela Repartição.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.556 — Transmite a folha na importância de 479\$000, relativa à gratificação mensal do mês de setembro findo, ao mensalista contratado da Diretoria do Ensino Agrônomico, Estevam Ferraz da Rocha.

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1933

Dividas nas importâncias de 584\$400 e 595\$100, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gás e energia elétrica, em 1925, ao Jardim Botânico. — Prove haver interrompido a prescrição. (D. C. 835/29.)

Alvaro de Carvalho, pedindo o pagamento de diferença de vencimentos, no período de 1 de janeiro de 1929 a 15 de abril de 1931, a que fez jus na qualidade de escriturário do Instituto de Química. — Requeira separadamente, por exercício. — (D. E. C. 10.085, de 1933.)

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1933

Offícios:

Ao ministro da Fazenda:

N. 106 — Pede a transferência para a Delegacia Fiscal em Sergipe, da importância de 27:000\$000, para atender às despesas, no corrente ano, com a instalação de um Campo Experimental destinado à cultura do coqueiro no mesmo Estado.

N. 108 — Solicita a anulação das importâncias de 7:800\$000, 7:800\$000, 17:000\$000, 27:000\$000, 7:800\$000 e 28:000\$000, dos créditos postos a disposição das Delegacias Fiscais no Pará, Baía, S. Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, em virtude dos Avisos 495 e 496, de 18 de março do corrente ano.

S. 110 — Pede seja posta à disposição da Delegacia Fiscal no Piauí, a importância de 250:000\$000, crédito aberto pelo decreto n. 22.915, de 11 do citado mês de Julho, para a instalação de uma Usina de Beneficiamento de algodão no referido Estado.

Dia 4

Ao ministro da Fazenda:

N. 111 — Pede sejam transferidas às Delegacias Fiscais nos Estados, as importâncias no total de 146:000\$000 destinadas às despesas dos Campos de Sementes de Lorena e São Simão, em São Paulo, da Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa, Paraná, e do Campo de Sementes de Sete Lagoas, em Minas Gerais, durante o 2º semestre corrente.

Ao Interventor Federal no Estado da Baía:

Ao Interventor Federal no Estado da Baía:

N. 114 — Comunica as providências solicitadas no Aviso n. 115, desta data.

Ao ministro da Fazenda:

N. 115 — Solicita providências afim de que o crédito de 100:000\$000, a que se refere o decreto n. 23.049, de 8 de agosto último, seja transferido à Delegacia Fiscal no Estado da Baía, ficando à disposição do Interventor Federal, para ser aplicado, no corrente ano, em despesas com a criação de depósitos de reprodutores nas cidades de Bomfim, Conquista, Itaberaba e Aracá e outros serviços de fomento da produção animal.

N. 116 — Pede seja posta à disposição da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, a quantia de 5:000\$, para atender às despesas da Inspetoria Agrícola do 1º distrito, no mesmo Estado.

N. 118 — Pede sejam postas à disposição da Comissão de Compras, as quantias de 17:243\$600 e 38:079\$700, para atender às despesas no corrente ano, com o Instituto Biológico Federal, em virtude do disposto no § 1º do artigo 2º do decreto n. 23.050, de 8 de agosto último.

Dia 5

Ao diretor geral da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas:

N. 119 — Comunica que as providências que competiam ao Ministério, relativamente às dotações dessa Diretoria Geral e dos Institutos de Tecnologia, Biologia Vegetal, Biologia Animal e de Química, destinadas às despesas a serem realizadas pela Comissão Central de Compras, foram todas dadas no devido tempo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de outubro de 1933

Offícios:

Ao Sr. diretor da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 107 — Comunica terem sido solicitadas ao Ministério da Agricultura as

providências a que se refere o seu ofício n. 2.565, de 23 do corrente.

N. 109 — Comunica terem sido solicitadas ao Ministério da Fazenda as providências constantes do seu ofício n. 2.391, de 31 de agosto último.

Dia 4

Ao Sr. diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 112 — Comunica que foram solicitadas ao Ministério da Fazenda as providências a que se refere o seu ofício n. 2.377, de 30 de agosto último.

N. 113 — Comunica que as providências solicitadas pelo n. 2.217, de 17 do mesmo mês, foram pedidas pelo aviso n. 48, de 13 do corrente, ao Ministério da Fazenda, conforme comunicação feita pelo ofício n. 49, de igual data.

N. 117 — Comunica as providências solicitadas ao Ministério da Fazenda pelo aviso n. 116, desta data.

Terceira secção

Por apostilas de 30 de setembro último, nos títulos de nomeação dos auxiliares: de 1ª classe, José Rodrigues Ferreira; de 2ª classe, Antônio de Sousa Lima, e de 3ª classe, José Alves de Barros e Antônio Guerra Peixe, da Diretoria de Fomento da Produção, foi declarado que os referidos funcionários passam, de acordo com o decreto n. 22.985, de 25 de julho de 1933, a exercer idênticos cargos na Diretoria de Defesa Sanitária Animal, a partir de 1 de julho do corrente ano.

— Por apostila de 4 do corrente no decreto de nomeação de Elisie de Castro Moreira, foi declarado que o cargo a que se refere o dito decreto é o de escrevente datilógrafo da Secção de Criação, da Diretoria de Caça e Pesca e não como no aludido decreto se acha.

— Em apostila da mesma data, no decreto de nomeação interina do inspetor da Inspetoria Regional em Pinheiro, foi declarado chamar-se esse funcionário Djalma Elói Hees.

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 4 de outubro de 1933

Virgínia Henninguer Barbosa, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

Avisos:

Ao ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.490 — Solicitando providências no sentido de ser concedida franquia telegráfica, em objeto de serviço público durante o corrente ano, ao inspetor-chefe da Inspetoria Regional em Tigipió, Estado de Pernambuco da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal, agrônomo, Gil Stein Ferreira.

— Ao diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.491 — Declarando que resolveu autorizar o inspetor-chefe da Inspetoria Regional, em Tigipió, Estado de Pernambuco, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal, agrônomo, Gil Stein Ferreira, a requisitar naquela empresa, passagens para si e pessoal do quadro e con-

tratado, sob a sua direção, bem como transporte de bagagem, encomendas e material.

— Ao diretor da Estrada de Ferro "Great Western":

N. 2.492 — Idêntico ao aviso número 2.491, desta data.

— Ao diretor da Rede-Viação Cearense:

N. 2.493 — Idêntico ao aviso número 2.491, desta data.

— Ao interventor federal do Estado do Ceará:

N. 2.494 — Declarando que as medidas solicitadas no aviso circular número 1.668, de 1 de julho último, abrangem somente os produtos de origem animal exportados para outros Estados ou para o estrangeiro, escapando à fiscalização por parte da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, os que se destinarem ao comércio intermunicipal.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.498 — Comunicando que, por decreto de 15 do corrente mês, foi aposentado o distribuidor de Plantas e Sementes, em disponibilidade, da Inspetoria Agrícola do 17º distrito, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Miguel Teixeira de Melo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de outubro de 1933

Ofícios:

Ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 2.484 — Comunica já terem sido tomadas as providências pedidas no ofício n. C-925, de 4 de agosto último, do mesmo diretor.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 2.485 — Comunica já terem sido tomadas as necessárias providências, junto à Delegacia Fiscal no Estado do Sergipe, no sentido de serem considerados em exercício, a partir de 18 de julho último, os funcionários da Estação Experimental de Plantas Textis em Quissamã, naquele Estado, Heitor Airlis Tavares e Tenison Freitas.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 2.486 — Referente ao ofício número 2.485, desta data.

Ao diretor geral de Agricultura:

N. 2.487 — Remete o título de nomeação de Iracema Lopes da Silva Oliveira.

— Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.488 — Remete o título de nomeação de Fernando Cordovil Filho.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 2.489 — Tendo em vista o pedido constante do ofício n. 1.572, de 20 de setembro do corrente ano, remete uma cópia autêntica da portaria de delegação de poderes a que se refere o mesmo ofício.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 2.495 — Comunica que, por decreto de 15 do corrente mês, foi aposentado o distribuidor de Plantas e Sementes, em disponibilidade, da Inspetoria Agrícola do 17º Distrito, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Miguel Teixeira de Melo.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.496 — Idêntico ao ofício número 2.495, desta data.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.497 — Transmite o processo referente à aposentadoria do distribuidor de plantas e sementes, em disponibilidade, da Inspetoria Agrícola do 17º Distrito, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no Estado do Rio Grande do Sul, Miguel Teixeira de Melo.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 2.499 — Comunica que, por decreto de 15 do corrente, foi declarado sem efeito o decreto de 1º de março de 1933, que remou o agrônomo Hildebrando de Araújo Pontes para exercer, internamente, o cargo de sub-inspetor da Inspetoria Regional de Cati e exonerado, por conveniência do serviço, do cargo de encarregado do Posto de Assistência Veterinária de Uberaba, do extinto Serviço de Indústria Pastoral.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.500 — Transmite o processo n. 50.771, de 1933, relativamente à disponibilidade do funcionário Anibal Salgueiro.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 2.501 — Remete o processo D. C. 2.703-32, referente à exoneração do observador José Pedro de Melo.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 2.502 — Remete os documentos anexos ao ofício n. 780, de 24 de abril do corrente ano, relativo a proposta de designação do agrônomo Joaquim F. de Carvalho, para exercer o cargo de sub-assistente técnico da 2ª secção da Diretoria de Fruticultura.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de setembro de 1933

Ofícios:

Ao chefe da Comissão de Classificação Oficial de algodão da Diretoria de Plantas Textis — Fortaleza:

N. 118 — Devolvendo inventário, recomendando seja ele reorganizado segundo a circular n. 9.832, de 23 de outubro de 1927 e feitas as correções indicadas a tinta carmin.

— Ao Sr. Alberto Lundgren — Município "Pedras do Fogo" — Paraíba:

N. 119 — Comunica em solução ao requerimento em que solicita isenção de direitos aduaneiros para o material que pretende importar da Europa para trabalhos de irrigação da plantação de coqueiros que possui nesse município, que a Alfândega de Recife foi autorizada, por ordem n. 94, de 29 de agosto último, da Diretoria da Receita Pública, a conceder isenção somente para o material que não tiver similar nacional.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 120 — Comunica não pertencerem à Diretoria o armário e a mesa existentes no Depósito do Fomento Agrícola.

Dia 2 de outubro de 1933

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 121 — Roga providências, afim de ser fornecido, com urgência à Diretoria, o material de consumo discriminado no pedido n. 101.036 e comunica que o talão n. 101.035 foi inutilizado.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 122 — Transmite cópias autênticas de termos de morte de animais e inutilização de material do Aprendizado Agrícola de Barreiras, cujas baixas não tiveram a sua aprovação de acordo com a circular n. 22.862, de 16 de setembro de 1931, da extinta Diretoria Geral de Contabilidade, para o preenchimento dessa formalidade.

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiras — Estado da Bahia:

N. 123 — Comunica que nesta data foram remetidas ao diretor geral de Agricultura cópias autênticas de termos de morte de animais e inutilização do material desse Aprendizado, de conformidade com a circular n. 22.862, de 16 de setembro de 1931, expedida pela extinta Diretoria Geral de Contabilidade.

— Sr. inspetor da Diretoria de Plantas Têxteis no Estado da Paraíba:

N. 124 — Devolve inventário de bens imóveis e semoventes procedidos em 27 de maio do corrente ano na extinta Fazenda de Sementes de Pombal, nesse Estado, afim de ser o mesmo reorganizado de acordo com as circulares em vigor, devendo ser retificadas as faltas nele encontradas, transcritas.

— Ao diretor do Campo de Sementes de São Paulo:

N. 125 — Comunica que, dos inventários solicitados pela circular n. 804, de 6 de abril deste ano, deve constar a recapitulação do inventário anterior, afim de ser possível à Diretoria, através a conferência que procederá, verificar da exatidão havida no arrolamento dos bens.

Requerimento despachado

José da Cruz Leite, operário, pedindo indenização, ou permissão para retirar de um barracão existente nos terrenos da antiga Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil materiais que alega ser de sua propriedade. — Prove ser de sua propriedade o material.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

Seção de Expediente e Contabilidade
EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1933

Avisos:

— Ao Sr. diretor do Instituto de Tecnologia:

N. 1.153 — Científica que, por conta do adiantamento de 3.000\$, requisitado pela sub-consignação n. 3 — Diversas despesas, não pode correr aquisição de livros científicos, mas somente assinaturas de revistas.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.154 — Reitera o pedido feito em aviso datado de 5 de abril próximo passado.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.155 — Transmite os requerimentos e documentos dos candidatos dos cargos ao concurso de títulos para o provimento dos cargos de assistente-secretário dos Institutos de Biologia Vegetal, Tecnologia e Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

N. 1.154 — Transmite os requerimentos e documentos apresentados pelos funcionários técnicos desta Diretoria

Geral, que requereram as suas efetivações nos respectivos cargos.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.157 — Remete o quadro demonstrativo dos saldos existentes nesta data, nas sub-consignações relativas ao pessoal variável, diárias e ajudas de custo, e na sub-consignação n. 3 — Diversas despesas, da consignação "Material", referentes a esta Diretoria Geral.

N. 1.169 — Pede providências no sentido de ser remetido a esta Diretoria Geral a certidão de casamento de Cesarina Guaraní da Silva.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.170 — Pede providências no sentido de ser fornecido o material de que trata o pedido n. 116.120/121.

Diretoria de Organização e Defesa da Produção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1933

— Ao Sr. Antenor Mesquita, propagandista itinerante:

N. 333 — Levo ao vosso conhecimento que resolvi designar-vos para, conjuntamente com o Sr. Mário dos Reis e Souza, auxiliar administrativo desta diretoria, levantar o cadastro das Cooperativas existentes no Distrito Federal.

Nessa estatística deverão ser mencionados os seguintes detalhes:

- a) nome da cooperativa, rua e número;
- b) número de sócios;
- c) capital inicial;
- d) espécie de cooperativa;
- e) se faz parte de alguma federação ou se é filiada a algum sindicato;
- f) se está registrada na Junta Comercial;
- g) quais os impostos que paga;
- h) se a administração é remunerada e qual a forma de remuneração;
- i) qual a forma de restituição de lucros;
- j) se opera no Distrito Federal ou fora dele;
- k) qual o vulto anual das operações e as espécies das mesmas;
- l) se tem estatutos e regulamentos internos (juntar um exemplar).

— Ao Sr. Mário dos Reis e Souza, auxiliar administrativo:

N. 334 — Idêntico.

Dia 2.

— Ao Sr. Dr. José Tenore, São Paulo:
N. 332 — Remetendo o processo número 237-33, por cópia, a conferência sobre sindicatos agrícolas e suas finalidades, da autoria do Sr. sub-assistente Archimedes Taborda.

— Ao Dr. Adolfo Gredilha, delegado técnico, São Paulo:

N. 345 — Acusando o recebimento do ofício n. 36, de 14 do corrente.

— Ao Sr. Valentim P. Guts, Santa Catarina:

N. 346 — Acusando o recebimento do ofício n. 12, do corrente mês.

— Ao Sr. inspetor agrícola federal — Rio Grande do Sul:

N. 356 — De acordo com a comunicação do Sr. Dr. Otávio da Costa Gomes, auxiliar técnico desta diretoria, participando ter obtido uma sala nessa inspetoria para aí instalar sua reparti-

ção, venho agradecer-vos a colaboração e a vossa gentileza.

Dia 25

— Ao Sr. diretor da Despesa:

N. 347 — Remetendo o "ponto" dos funcionários titulados desta diretoria, referente ao mês de setembro corrente.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 348 — Idêntico.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 351 — Remetendo a folha do pessoal contratado. Mês de setembro corrente.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 352 — Idem.

— Ao Sr. Otávio da Costa Gomes, auxiliar técnico, Rio Grande do Sul:

N. 353 — Comunico-vos, para os devidos fins, que vos remeto, conjuntamente com este ofício, dois volumes, os quais contém material para o expediente.

— Ao Sr. diretor do "Lux-Jornal" — Nesta:

N. 355 — Acusando o recebimento de vossa circular de 20 do corrente mês:

Dia 26

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 354 — Comunicando que o auxiliar técnico, contratado, Dr. Adolfo Gredilha, esteve em efetivo exercício de seu cargo durante todo o mês de setembro corrente.

— Ao Sr. Adolpho Gredilha — São Paulo:

N. 357 — Encaminhando o processo n. 842.

Dia 28

— Ao Sr. inspetor agrícola federal do 9º Distrito — Niterói:

N. 359 — Agradecendo e acusando o recebimento dos ofícios sucessivos números 827 e 841, de setembro do corrente ano, acompanhando os estatutos de sindicatos e cooperativas.

Dia 2 de outubro de 1933

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 362 — Atendendo a solicitação contida em vosso ofício n. 2.633, de 30 do mês próximo passado, solicitando a remessa dos estatutos da Cooperativa Agrícola "Augusta Vitória", incluso envio os aludidos estatutos.

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1933

Ofícios:

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.838 — Solicita a entrega de um caixote contendo amostras de algodão, vindo de Natal, pelo vapor Pará.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado do Ceará:

N. 1.839 — Restitue os diplomas de diversos funcionários, afim de serem reconhecidas, por tabelião, as firmas dos diretores das respectivas escolas.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado da Bahia:

N. 1.840 — Restitue a certidão do diploma do agrônomo Sóstenes da Silva Miranda, a qual não pode ser registrada na Diretoria Geral de Agricul-

Dia 30

tura, por exigir esta, para o dito fim, o diploma ou pública forma do mesmo, com a firma do diretor da Escola reconhecida por tabelião, devendo ainda, ser declarada a filiação do interessado, caso isso não conste do próprio diploma.

— Sr. diretor do Fomento Agrícola: N. 1.844 — Restitue a carta do senhor Vicente Ferreira Vaz, de Muriaé, por me parecer que o interessado deseja sementes de amoreira, caso em que o seu pedido deve ser dirigido à Estação de Sericicultura de Barbacena.

— Sr. diretor geral de Agricultura: N. 1.845 — Remete, com destino ao senhor ministro, o relatório correspondente aos trabalhos realizados, em 1932, pela então Superintendência do Serviço do Algodão, solicitando, outrossim, a necessária autorização para a impressão, na Superintendência do Serviço de Publicidade, de 1.000 exemplares do mesmo, a exemplo do que se tem feito com os relatórios dos exercícios anteriores.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, a pedido, o solicitador Ermelindo Coelho do cargo de suplente de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1933. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º, do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear o Sr. Felix Machado para exercer o cargo de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1933. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º, do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear o senhor Jorge Coulous Barroso, para exercer o cargo de suplente do presidente da Comissão Mixta de Conciliação do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1933. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º, do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear o bacharel Euclides de Aquino Machado, para exercer o cargo de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1933. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º, do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear o bacharel João Bruno, para exercer o cargo de suplente de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1933. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º, do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear o Sr. Benvenuto de Paula Campos, para exercer o cargo de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do município do Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1933. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º, do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear o Sr. Benito Bento da Silva Dias, para exercer o cargo de suplente de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1933. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º, do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear o Sr. Narciso Soares Mendes Cordeiro, para exercer o cargo de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do município de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1933. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º, do decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, nomear o Sr. Orestes Fernandes Carvalho, para exercer o cargo de suplente de presidente da Comissão Mixta de Conciliação do município de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, de outubro de 1933. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1933

Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

Ofício n. 1.439 — Comunicando que Sr. ministro mandou convidar o bacharel Hildebrando Newton de Barcellos para juntamente com um funcionário daquele Departamento estudar as sugestões porventura apresentadas ao projeto de regulamento das guias.

Aos inspetores regionaes deste ministério:

Ofício-circular n. 15 — Comunicando, que o Sr. ministro, tendo presente o processo D.G.E. 8.341-933, relativo a concessão de licença feita pelo Sr. inspetor da 12ª Inspeção Regional em favor de um funcionário do Departamento Nacional de Povoamento (Serviço de Proteção aos Índios), para tratamento de saúde, proferiu, em 20 do mês corrente, no mesmo processo, o seguinte despacho:

"Cada inspeção, no perímetro de sua jurisdição, superintenderá os serviços atribuídos aos departamentos e demais repartições do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (Dec. n. 22.243, de 1932, art. 6.)

Artigo 7, § 5º — Compete ao inspetor, quanto aos assuntos a cargo do Departamento Nacional do Povoamento, superintender a assistência e proteção aos índios, de acordo com as ordens do diretor geral.

Assim fez o inspetor da 12ª Inspeção. Usando de uma delegação geral do diretor geral da Diretoria Geral do Expediente, pois que as inspeções estão subordinadas à Secretaria de Estado, concedeu a licença e comunicou ao diretor geral do respectivo Departamento. É a forma lógica e razoável de administrar. Inconcebível era que do Acre se esperasse uma ordem do Rio de Janeiro, para licenciar um funcionário doente..."

Ofícios:

Aos diretores gerais dos departamentos deste ministério:

Ns. 1.441 a 1.444 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo D. G. E. 8.341-933, relativo a concessão de licença feita pelo senhor inspetor da 12ª Inspeção Regional em favor de um funcionário do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Índios), para tratamento de saúde, proferiu, em 20 do mês corrente, no mesmo processo, o seguinte despacho: "Cada inspeção, no perímetro de sua jurisdição, superintenderá os serviços atribuídos aos departamentos e demais repartições do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (Dec. n. 22.244, de 1932, art. 6.)

Art. 7º, § 5º — Compete ao inspetor, quanto aos assuntos a cargo do D. N. P., superintender a assistência e proteção aos índios, de acordo com as ordens do diretor geral.

Assim fez o inspetor da 12ª Inspeção. Usando de uma delegação geral do D. G. da D. G. E., pois que as inspeções estão subordinadas à Secretaria de Estado, concedeu a licença e comunicou ao D. G. do respectivo Departamento. É a forma lógica e razoável de administrar. Inconcebível era que do Acre se esperasse uma ordem do Rio de Janeiro, para licenciar um funcionário doente..."

— Ao inspetor de Seguros:

N. 1.445 — Comunicando o despacho que proferiu a Sr. ministro, a 27 deste mês, no processo em que o Sr. Dante Malfatti solicita ao Sr. Chefe do Governo Provisório a sua nomeação para o cargo de sub-atuário daquela inspeção.

— Ao Sr. primeiro secretário do Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros:

N. 1.446 — Comunicando que, por despacho de 22 deste mês, resolveu o senhor ministro fosse convocado o respectivo suplente, durante o impedimento do senhor Mário Pinto Morado, vogal dos empregados da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

— Ao Sr. Mário Pinto Morado:

N. 1.447 — Comunicando que o senhor ministro resolveu fosse convocado o respectivo suplente para substituí-lo no cargo de vogal dos empregados da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, à vista do seu estado de saúde.

— Ao Sr. presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

N. 1.448 — Comunicando, que, à vista do estado de saúde do senhor Mário Pinto Morado, vogal dos empregados dessa junta, conforme officio do Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros nesse sentido, deve convocar o respectivo suplente, senhor João Tomaz de Oliveira.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.449 — Comunicando, de ordem do senhor ministro, que, à vista do estado de saúde do senhor Mário Pinto Morado, vogal dos empregados da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, S. Ex. por despacho de 22 do mês corrente, resolveu fosse convocado o respectivo suplente João Tomaz de Oliveira.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO INSPECTOR-CHEFE

Dia 5 de outubro de 1933

Términos de verificação

N. 879-33 — Autuante, Messias José Teles; autuado, João Evangelista da Silva. — Contra a firma comercial desta praça, João Evangelista de Lima, sita à rua Carolina Machado n. 162, foi lavrado o termo de verificação de fls. 2, sob o fundamento de ter a firma em questão infringido os arts. 1º, 2º e 3º do decreto n. 21.764, de 23-8-32.

O decreto citado institui a convenção coletiva do trabalho, consequentemente mal aplicado ao caso.

Nenhuma multa prevê o regulamento a ser aplicada, salvo os casos previstos no art. 10, do mesmo decreto que recomenda: "As convenções coletivas fixarão multas por infrações das cláusulas ajustadas, etc."

À vista do exposto não procedendo o termo de fls., archive-se.

N. 52 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antônio Cerqueira do Rêgo. — A defesa confessa a infração. As alegações feitas são destituídas de prova.

A declaração do empregado, neste particular, não pode merecer fé.

As justificações para produzirem efeito perante as repartições públicas só podem ser feitas em juízo, com a presença ou audiência do procurador da República.

Isto posto, julgo procedente o termo de fls. e imponho à firma Antônio Cerqueira do Rêgo, sita à rua do Petróleo número 6, Bangü, a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033,

de 29-10-32, por infração do decreto citado, art. 8.

Intime-se a firma infratora a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias, para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias (decreto n. 22.131, de 1932).

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo à 2ª Seção, para os devidos fins.

N. 41 — Autuante, José Magalhães; autuados, Rabelo & Irmãos. — A defesa confessa a infração.

Imponho à firma Rabelo & Irmãos, sita à rua de São Bento n. 13, 2º andar, a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra a, do mesmo decreto.

Intime-se a firma infratora a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias, para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias (decreto n. 22.131, de 1932).

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo à 2ª Seção para os devidos fins.

N. 40 — Autuante, Jacé Magalhães; autuado, A. S. Duarte. — A disposição vigente foi trasladada no regulamento anterior. Por conseguinte, não procede o desconhecimento invocado.

Imponho à firma A. S. Duarte, sita à rua de São Bento n. 13, 3º andar, a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.032, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, alínea a, do mesmo decreto.

Intime-se a firma infratora a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa que lhe foi imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias, para interpor recurso mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias. (Decreto n. 22.131, de 1932.)

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo à 2ª Seção para os devidos fins.

N. 59 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Valdemar Viana Batista. — A defesa confessa a infração.

As alegações apresentadas são simples artificios de defesa.

Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras a e b, do mesmo decreto.

Intime-se a firma Valdemar Viana Batista, sita à rua Estevão n. 19, Bangü, a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa que lhe foi imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias. (Decreto n. 22.131, de 1932.)

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo à 2ª Seção para os devidos fins.

N. 2.279 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Cruz Junior & Comp. — A defesa confessa a infração.

Imponho à firma Cruz Junior & Companhia, sita à rua do Catete n. 1, a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do citado decreto.

Intime-se a firma a comparecer neste Departamento para receber as guias de

recolhimento da multa que lhe foi imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias. (Decreto n. 22.131, de 1932.)

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo à 2ª Seção para os devidos fins.

N. 1.401-33 — Autuante, Augusto Reis; autuado, Ferreté Illumiroto. — A firma Ferreté Illumiroto, sita à rua Cuiabá n. 1-A, deixou o processo correr à revelia.

Não obstante, dada a citação do termo relativa às disposições infringidas, não nos habilita à imposição de qualquer penalidade.

Isto posto, julgo o mesmo insubsistente.

Publicado o despacho, feitas as anotações, archive-se o processo.

N. 1.335-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Joaquim Ferreira Rodrigues. — A defesa confessa a infração, pois as alegações não são de molde a invalidarem o termo de fls. 2.

Imponho a multa de 100\$000 à firma Joaquim Ferreira Rodrigues, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra a, do decreto citado.

Intime-se a firma a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa que lhe foi imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias. (Decreto n. 22.131, de 1932.)

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo à 2ª Seção, para os devidos fins.

N. 1.502-33 — Autuante, Otonégildo Rocha; autuado, J. Pinto de Souza. — A firma J. Pinto de Souza, sita à rua Padre Januário n. 42, não se defendeu das acusações contidas no termo de fls. 2, deixando o processo correr à revelia.

Isto posto, imponho à mesma firma a multa de 200\$000, penalidade estatuída no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

Intime-se a firma a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias para interpor o recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de 5 dias (dec. 22.131, de 1932).

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo à 2ª Seção, para os devidos fins.

N. 56 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuada, Am Maksud. — Tendo a firma autuada um único empregado, na classificação como gerente só pode constituir um artifício para evitar a aplicação do que dispõe o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

Assim, julgo procedente o termo de verificação de fls., impondo a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do citado decreto.

A 2ª Seção.

N. 17-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuada, Antônio Jorge Abdalla. — A firma em questão, deixou o processo correr à revelia.

Imponho a firma Antônio Jorge Abdalla, sita à rua Goiás, 766, a multa de 200\$, pena estatuída no art. 31, de dec. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

Intime-se a firma em questão a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de 5 dias. (Dec. 22.131, de 1932).

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo à 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 1.482-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuada, Eduardo Pereira & Irmão. — Embora a firma Eduardo Pereira & Irmão, sita a avenida Mem de Sá, 134, não tenha apresentado defesa, deixando o processo correr a revelia, a citação do dispositivo infringido constante do termo de fls. 2, base inicial do processo, não nos habilita a impor qualquer penalidade.

Isto posto, julgo improcedente o termo em questão.

Feitas as anotações e publicado o despacho, archive-se.

N. 00.168 — Autuante, Paulo Burlamaqui; autuada, Antônio C. Mani. — Embora tenha a firma Antônio C. Mani sita a praça da Republica, 82, deixado o processo correr a revelia, a citação dos dispositivos infringidos constantes do termo de fls. 2, não nos autoriza a impor qualquer penalidade.

Isto posto, julgo improcedente o termo.

Feitas as anotações, archive-se o processo, depois de publicado o despacho.

N. 199 — Autuante, João da Rocha Porto; autuada, Camanho & Irmão. — A firma Camanho & Irmão, sita a rua São Luiz Gonzaga, 140, deixou o processo correr a revelia.

Imponho a multa de 200\$, penalidade estatuida no art. 31, do dec. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 8º, do mesmo decreto.

Intime-se a firma a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de 5 dias. (Dec. 22.131, de 1932).

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo à 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 1.279-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuada, J. Ferreira & Fernandes. — A infratora deixou o processo correr a revelia.

Imponho a multa de 200\$, pena estatuida no art. 31 do dec. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

Intime-se a firma J. Ferreira & Fernandes, sita a rua do Catete, 67, a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias. (Dec. 22.131, de 1932).

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo à 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 1.100-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuada, Hansi Bleiweis. — A firma Hansi Bleiweis, sita a avenida Mem de Sá, 1, deixou o processo correr a revelia.

Isto posto, imponho a mesma firma a multa de 1.000\$, mínimo do art. 15, do dec. 21.417, de 17 de maio de

1932, por infração do art. 2º do mesmo decreto.

Intime-se a infratora a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de dez dias para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias. (Dec. 22.131, de 1932).

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo à 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 931-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuada, F. Leite. — A defesa confessa a infração.

A lei não protege aos que descuram dos seus interesses.

Imponho a firma F. Leite, sita a rua Maria Rodrigues, 2, Olaria, a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do dec. 22.233, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 10 e 32, letra "a", do mesmo decreto.

Intime-se a infratora a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias. (Dec. 22.131, de 1932).

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo à 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 1.308-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuada, Albino Augusto Vieira. — A defesa confessa a infração.

A expressão da lei — em lugar visível — e que esteja á vista de todos. Maior explicação seria redundância. E nem se poderá dizer em lugar visível se o mesmo estiver dentro de um móvel ou no interior de um compartimento do estabelecimento.

Assim, julgo procedente o termo de fls. para impor, como imponho, á firma Albino Augusto Vieira, sita á rua do Catete, 265, a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do dec. n. 22.032, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra "a" do mesmo decreto.

Intime-se a firma infratora a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de dez dias para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de 5 dias. (Dec. 22.131, de 1932).

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo à 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 510-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuada, Adelino da Costa Vasconcelos.

Embora não mencione o auto de fls., qual a secção em que se verificou a falta da tabela do horário do trabalho, conclue-se, entretanto, ser a parte comercial á vista da citação do dispositivo infringido.

A alegação de defesa é falha, e, como tal, não inválida o termo de fls. 2.

Isto posto, imponho á firma Adelino da Costa Vasconcelos, a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra a, do decreto citado.

Intime-se a firma em apreço a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias para interpor recurso, mediante depósito

prévio, o qual será feito no prazo de 5 dias. (Decreto n. 22.033, de 1932.)

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo à 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 5.866 — Autuante, Pedro dos Santos; autuada, Amália Terrazana.

A infração está confessada.

A alegação de defesa de que as raparigas se achavam voluntariamente, com permissão da requerente para servirem aos frequentadores do bar, mediante as gorjetas e gratificações que estes queiram dar, é a confissão mais frisante para a subsistência do termo de fls.

A fiscalização pouco importa a modalidade do pagamento ao empregado. A lei proíbe é o trabalho após 22 horas.

Assim, imponho á firma Amália Terrazana, estabelecida com bar e cabafet, á avenida Mem de Sá n. 22, a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do artigo 15 do decreto n. 21.417, de 17 de maio de 1932, por infração do art. 2º, do mesmo decreto.

Intime-se a firma em apreço a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de 5 dias. (Decreto n. 22.033, de 1932.)

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo à 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 4.398 — Autuante, Humberto Fernando; autuada, Camilo Achcar.

De acordo com o decreto n. 22.033, um horário de trabalho, ou, por outra, a tabela deve ser afixada em lugar visível.

Essa providência deve ser, segundo o seu alcance, para facilitar o serviço de inspeção fiscal, e não trazer atropelos ao comerciante.

O estabelecimento comercial teve mais de uma visita, e, segundo o informe fiscal, o infrator sempre teve desculpas a apresentar.

O que é certo, porém, é não ter a firma em pareço, Camilo Achcar, sita no largo da Carioca n. 17, 1º andar, dado cumprimento ao dispositivo legal, e atendido ao apêlo fiscal.

Isto posto, imponho á mesma firma a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), estatuida no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra a, do mesmo decreto.

Intime-se a firma em apreço a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de 5 dias. (Decreto n. 22.033, de 1932.)

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo à 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 756-33 — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, Gonçalves & Lauzone.

Imponho a firma confessa a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º e art. 32, letras a e b, do decreto citado.

Intimem-se os infratores, Gonçalves & Lauzone, sita á rua São Cristóvam n. 274, a comparecerem neste Departamento para receberem as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de dez dias, para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias. (Decreto n. 22.131, de 1932).

Dia 28

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo à 2ª Seção, para os devidos fins.

N. 570 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Manuel Requena & Comp.

A vista das razões de defesa contestadas com o informe fiscal de fls. 6, julgo improcedente o termo de fls. 2, lavrado contra a firma Manuel Requena & Comp., sita à rua Urano n. 444.

Feitas as anotações e publicado o despacho, archive-se.

N. 1.185 — Autuante, Pedro dos Santos; autuado, Antônio Cardoso Andrade Gouveia.

A defesa diz que possui o quadro. Diz mais que falta-lhe elementos para observar a lei.

A infração está, portanto, confessada, e, por este motivo, e de tudo mais que consta dos autos, imponho à firma Antônio Cardoso de Andrade Gouveia, sita à rua do Catete n. 206, a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 14, letra a, do mesmo decreto.

Intime-se a firma em apreço a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias. (Decreto n. 22.131, de 1932.)

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo à 2ª Seção, para os devidos fins.

N. 86 — Autuado, M. Dias Pinho; autuante, Otonegildo Rocha.

Prove o alegado, dentro do prazo de 3 dias, para os devidos fins.

N. 2.509 — Autuante, Bernardo Cesar de Bérredo Carneiro; autuada, The Texas Company.

A defesa confessa que a tabela do horário do trabalho não está afixada no local da infração, à rua dos Voluntários da Pátria n. 400, e sim no escritório central, à rua Santa Luzia.

A fiscalização resultará do confronto entre a tabela e o empregado. Logo, não poderá o fiscal, estando na rua Voluntários da Pátria, examinar a tabela que está no escritório, à rua Santa Luzia, a vice-versa.

Logo posto, não procedem as razões de defesa, pelo que, imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letra a, do citado decreto.

Intime-se a firma The Texas Company South America, Ltd., sita à rua Santa Luzia, a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento da multa imposta, dando-se-lhe o prazo de 10 dias para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias (Decreto n. 22.131, de 1932.)

Publicado o despacho, encaminhe-se o processo à 2ª Seção, para os devidos fins.

Expediente da Primeira Seção

Em aditamento ao dia 27 de setembro de 1933

Requerimentos despachados:

Antônia Alves, reclamando 15 dias de trabalho. — Não cabe a este Departamento providenciar, em face do que é declarado na inicial.

Artur Ferreira Braga e Manuel P. Rebelo, reclamando contra a revista "Wileman's Brazilian Review". — Dirijam-se ao poder judiciário.

Requerimentos despachados:

George Gladstone McClarey, solicitando certidão da informação dada ao seu requerimento dirigido ao Exmo Sr. ministro e do despacho definitivo dado ao mesmo requerimento. — Proceda-se nos termos da informação.

Alfanga dos Operários na Indústria da Construção Civil, reclamando contra os Srs. José Santos da Cunha, Gilberto Ferreira, Bernardino Luiz, Cosmi Geremina, Manuel Antônio Malheiro, Bernardino Lopes do Vallo. — Arquite-se.

Francisco Ferreira, reclamando pagamento do salário. — Compareça neste Departamento.

Empresa Pascoal Segreto S. A., apresentando réplica à reclamação do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões. — Arquite-se.

Ofícios:

Ns. 1.766 a 1.770 — Aos Srs. José do Nascimento, Protá Aguiar & Comp., diretor da Polícia Geral do Rio de Janeiro, Joaquim Veiga Martins e J. Carneiro, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados, Firmino de Oliveira, Eugênio dos Santos, Dulce Maciel, João Esteves e José Leonel.

N. 1.771 — Aos Srs. Domingos Nôva & Comp., reiterando a notificação de 5 de setembro do corrente ano.

Dia 29

Requerimentos despachados:

Luiz Cruz, reclamando contra a Companhia de Seguros "Confiança". — Arquite-se.

Afonso Henrique Martins, solicitando a entrega de sua caderneta. — Restitua-se mediante recibo.

Companhia Usinas Nacionais, comunicando as razões da dispensa de seus operários. — Arquite-se em face do parecer da Procuradoria.

Ofícios:

Ns. 1.772 e 1.773 — Aos Srs. J. de Oliveira e O. Viana & Comp., reiterando as notificações de 14 e 12 de setembro do corrente ano.

Ns. 1.774 a 1.778 — Aos Srs. L. Pereira, Abrantes Esteves, Agostinho Souza Nogueira, M. Pereira de Castro e presidente da Residência dos Trabalhadores em Trapiches e Café, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente, pelos ex-empregados, Aristides Cabral, Durvalino Silva, Manuel Valente, Moacir do Nascimento e pela S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 1.779 — Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal, solicitando providências no sentido de fazer comparecer neste Departamento, José Teixeira da Silva.

N. 1.780 a 1.782 — Aos Srs. inspetor da 13ª Inspeção Regional do Trabalho em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, diretor do Departamento Estadual do Trabalho e coletor das Rendas Federais em Magé, remetendo para os devidos fins os documentos de José da Veiga e outros, Higinio de Campos e Companhia de Fiação e Tecidos Mageense.

N. 1.783 — Ao Sr. Joaquim Seixas, declarando que deve apresentar o documento de quitação referido em sua defesa.

Dia 30

Requerimentos despachados:

João Medeiros de Almeida, reclamando contra a Empresa de Ônibus de Luxo. — Compareça neste Departamento.

Américo da Rocha Peixoto e Antônio Pereira, reclamando pagamento de salário. — Compareçam neste Departamento.

Condor Oil Paint S. A., declarando que a reclamação sobre a greve de eslavadores ficou prejudicada por já ter sido resolvida a aludida greve. — Arquite-se.

Olavo Alves Ferreira, reclamando pagamento de salário. — Arquite-se, em face do parecer da Procuradoria.

Nicolau Simão, comunicando a saída de seus empregados, Alvaro Rodrigues da Cruz e Norberto de Paiva. — Guarde-se.

João Balila dos Santos, reclamando pagamento de salário. — Regularize o pedido.

Antônio Augusto Cabral, reclamando pagamento de salário. — Requeira em termos.

Ofícios:

N. 1.781 — Ao inspetor da 5ª Inspeção Regional do Trabalho em João Pessoa, Estado da Paraíba, remetendo cópia do parecer da Procuradoria Geral relativo aos empregados que percebem gorjetas.

N. 1.785 — Ao Sr. M. Cerveño, reiterando a notificação de 12 de setembro último.

N. 1.786 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo, para os devidos fins, a comunicação da Companhia Italcable.

N. 1.787 — Ao inspetor da 8ª Inspeção Regional do Trabalho em Vitória, Estado do Espírito Santo, remetendo, para os devidos fins, a reclamação da Federação Proletária do Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.788 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo, para os devidos fins, o documento da Companhia Italcable.

Ns. 1.789 a 1.791 — Aos Srs. Artur de Sousa & Lopes, Lino Teixeira Bastos e Ferreira e Teixeira, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas, respectivamente, pelos ex-empregados, André Góes, Antônio Bandeira e Cipriano Machado.

Expediente da Terceira Seção

Dia 3 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

Processos:

N. 499-F, de 1932 — Francisco da Silva Salgueiro contra a Companhia Cantareira Viçosa Fluminense. — Arquite-se.

N. 363-L, de 1932 — Ladislau José Ferreira, contra a Companhia Cantareira Viçosa Fluminense. — Idem.

N. 933-S, de 1932 — Sebastião Gonçalves Brandão, contra a Companhia Cantareira Viçosa Fluminense. — Idem.

N. 453-L, de 1932 — Lídio P. de Freitas, contra a Companhia Cantareira Viçosa Fluminense. — Idem.

N. 41-G, de 1931 — Germano Augusto Delgado, contra a S.A. de Construções Navais. — Idem.

N. 2.091-A, de 1932 — Antônio de Souza Sobrera, contra a Companhia Cantareira Viçosa Fluminense. — Idem.

N. 2.107, de 1932 Américo Gonçalves Viana, contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 2.043-A, de 1932 — Aristides Aguiar, contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 2.037, de 1932 — Antônio Rodrigues da Silva, contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 2.039-A, de 1932 — Abdon José do Carmo, contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 2.073-A, de 1932 — Artur Feitoza da Silva, contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 2.075-A, de 1932 — Antônio de Souza, contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 2.019-A, de 1932 — Antônio de Figueiredo, contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 2.051-A, de 1932 — Antônio Ferreira Gomes, contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 2.091-A, de 1932 — Agostinho Francisco José de Souza, contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 365-L, de 1932 — Luiz da Silva Esteves, contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 2.033-A, de 1932 — Arlindo Gomes Corrêa, contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 828, de 1930 — Francisco Veiga contra Manuel da Costa Leite. — Idem.

N. 825-S, de 1932 — Sadi Carnot Lacerda Tinoco contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 817-S, de 1932 — Simplicio dos Santos Silva contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 353-L, de 1932 — Luiz Candido da Silva contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 473-L, de 1932 — Luiz da Silva contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 489-F, de 1932 — Francisco Pedro da Silva contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 213-G, de 1932 — Geraldo Antônio Pires Ferreira contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 497-F, de 1932 — Francisco Tibúrcio Lacerda contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 20-F, de 1932 — Francisco Eduardo contra F. Palmiêr. — Idem.

N. 187-H, de 1932 — Henrique D. Gonçalves Junior contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 1.601-J, de 1932 — João Rosa Múñiz contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 1.581-J, de 1932 — José Antônio dos Santos contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 1.621-J, de 1932 — José Regino contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 1.613-J, de 1932 — Joaquim Silveira Coelho contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 1.595-J, de 1932 — João Coelho da Silva contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 1.561-J, de 1932 — Joaquim Lúcio de Menezes contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 1.587-J, de 1932 — Joaquim da Silveira Furtado contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

N. 75-W, de 1932 — Valdemar Meireles contra a Companhia Cantareira Viçação Fluminense. — Idem.

Expediente da 4ª seção

Dia 22 de outubro de 1933

Ao presidente da Associação dos Empregados no Comércio de Campos — Estado do Rio:

N. 4/1.282 — Devolvendo, afim de ser autenticada, folha por folha, pelo presidente em exercício, acrescida das especificações de residência, na forma do art. 2º do decreto n. 19.770, a relação dos associados daquele sindicato.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Grande — Rio Grande do Sul:

N. 1/1.283 — Cientificando-a da necessidade da apresentação dos nomes dos novos diretores da aludida sociedade, afim de ser verificada a sua legalidade em face da lei e dos estatutos aprovados por este ministério.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1933

Bruno Bobbio (proc. 9.448-32). — Apresente novo clichê revestindo a marca de melhor forma distintiva.

Cunha Osório & Comp. (proc. 12.103-A de 1933). — Deferido. Expeça-se a guia requerida dentro do prazo regulamentar.

Augusto Martinez (proc. 2.260-32). — Nos termos do art. 2º do decreto número 22.990, de 26 de julho de 1933, é convidado a satisfazer a exigência publicada no "Diário Oficial" de 11 de março de 1933.

The R. L. Watkins Company (processo 8.196-33). — Preliminarmente, apresente o certificado do registro definitivo da marca, no país de origem.

Companhia Bao Deambrosis Hnos. (proc. 366-33). — Satisfazer a exigência.

Artur Carlos de S. Tiago (processo 12.847-33). — Concedo o prazo de 60 dias.

Companhia Armour do Brazil (processos 10.536 e 10.982-33). — Satisfazer a exigência da seção.

Companhia Armour do Brazil (processo 10.986-33). — Preliminarmente, prove que não deixou de usar a marca nos três últimos anos do registro anterior.

Privilégios de invenção:

Alfredo Vargas Carnide, para "um ondulador e frizador de cabelo" (depósito 11.240). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Inventia Patent-Verwertungs-Gesellschaft, para "dispositivo para a fixação de ferramentas de raspar, de espalhar cera e de lustrar, e semelhantes, em enceradeiras de escovas circulares" (depósito 12.464). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Registro de marcas:

Henrique E. N. Santos, da marca em renovação que "consiste na representação de uma estampilha" para a classe 3 (depósito 26.213). — Renove-se o registro.

José Andreucci, da marca "Pequeno Artista", para a classe 50, letra j (depósito 25.813). — Registre-se.

Umbelino Lopes & Comp. da marca "Orvalho da Beleza", para a classe 48 (depósito 25.815). — Registre-se.

Bhering, Comp. S. A., da marca "Canaan", para a classe 41 (dep. 25.509). — Registre-se.

Bhering, Comp S/A., da marca "Globo", para a classe 50, letra "g" (depósito n. 25.508). — Registre-se.

Zivi, Kluwe, Muller & Comp. Ltda., da marca que "consiste em figura geométrica", para as classes 11 e 12 (depósito n. 25.196). — Registre-se.

Jorge Trinks & Comp., da marca "P. Verde", para as classes 1 e 50, letra "a" (depósito n. 2.586). — Registre-se.

H. Underberg-Albrecht, da marca "Assim falou seu Tônico", para as classes 42 e 43 (depósito n. 25.825). — Registre-se.

Rech & Comp., da marca "Fronteira", para a classe 41 (depósito n. 24.244). — Registre-se.

Paulo Brant, da marca "Olcreme", para a classe 48 (depósito n. 25.797). — Registre-se.

S/A. Perfumaria Roger Cheramy, da marca "Godiva", para a classe 48 (depósito n. 25.797). — Registre-se.

J. R. Pires & Comp., da marca "Intendencia", para as classes 23, 26 e 32 (depósito n. 25.477). — Registre-se.

J. R. Kanitz, da marca "Rosa de Nice", para a classe 48 (depósito n. 25.603). — Registre-se.

Posato Manfredini, da marca "Água Veneza", para a classe 43 (depósito n. 25.824). — Registre-se.

Manuel Augusto das Graças, da marca "A Nacional", para as classes 6, 40 e 50, letra "j" (depósito n. 23.458). — Registre-se, com exclusão da classe 6.

Mauricio Hilpert, da marca "Carbo-lineum", para a classe 1 (depósito número 24.321). — Registre-se, considerando como forma distintiva a representação do clichê.

Lobo & Comp. Limitada, da marca "Padrão", para a classe 41 (depósito n. 25.795). — Registre-se, considerando como forma distintiva a representação do clichê.

S/A Irmãos Lever, da marca "Lux", para as classes 2, 3, 16, 48 e 50, letra "f" e "j" (depósito n. 17.430). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Transferência de marcas:

Muszynski & Ferreira (proc. 12.958-A de 1933), transferência para o seu nome da "Peletería Siberia", registrada sob número 17.830, e Brunswick Radio Corporation (processo n. 10.764, de 1933), transferência para o seu nome da marca "Brunswick", registrada sob o número 25.154). — Anotem-se as transferências.

Dia 29

(Aditamento).

Patente de melhoramento:

Durbin Chauncey Hodgkin, para "aperfeiçoamentos na exposição de anúncios", que faz objeto do pedido n. 11.510 (depósito n. 11.517). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

Dia 30 de setembro de 1933

Francisco Moacir Lemos de Azevedo, Pilling & Griebeler, Américo Giusti, Roque Porreta e Carlos Mastrandrea. — Lavram-se os termos.

Nestor de Almeida Lima (2 pedidos), Américo Piquet Carneiro e A. Gonçalves Pinto. — Concedo o prazo. Preliminarmente, lavrem-se os termos.

Ernesto Muench (processo n. 8.124, de 1933) e United States Rubber Company (processos ns. 8.432 e 8.986, de 1933). — Satisfacem a exigência do examinador.

Moraes Neto & Sousa (processo número 13.497, de 1933), G. Viana (processo n. 13.482, de 1933), Brasil Patentes, Incorporada (processo número 13.638, de 1933), Dr. Jaime Rosa (processo n. 13.507, de 1933) e Monsen & Harris (processo n. 13.475, de 1933). — Expeçam-se guias.

Dr. Gumercindo Saraiva de Melo (proc. n. 9.625, de 1933). — Aguarde a solução da consulta feita ao Dr. procurador deste Departamento em caso idêntico.

United States Rubber Company (processo n. 8.985, de 1933). — Satisfaca a exigência do técnico.

Compareça J. Ed. Murray a este Departamento para esclarecimentos.

Hugo Bade (proc. n. 9.612, de 1933). — Apresente desenhos ou amostras.

Dia 29

(Aditamento)

Recebedoria do Distrito Federal (processo n. 13.360, de 1933). — Junte-se ao processo.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 30 de setembro de 1933

Hans Fuchs, Indústria de Tabacos São Jorge Ltda., Heitor, Fonseca & Rodrigues, Barbosa & Marques Ltda., (dois requerimentos), Manoel Joaquim de Carvalho & Comp., (dois requerimentos), Manuel N. de Oliveira, M. Ferreira Reis & Companhia, Barros, Hollnagel & Comp., (dois requerimentos); Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda., E. Alexander & Comp., (dois requerimentos); Almeida, Fontes & Comp., Caledônio Coelho Brandão, e Samuel & Malkes, (três requerimentos). — Lavrem-se os termos e publiquem-se as descrições.

Romeu Rodrigues (proc. 11.297/33). — Compareça a este Departamento.

João Gomes Xavier, (proc. 11.462, de 1933). — Prove em que data deixou de ser revolidado o licenciamento da preparado.

Gioanina Dellape Jardim, (processo 1.166/33), e Fonseca Silva & Comp., Comp., (proc. 10.874/33). — Satisfacem a exigência do decreto n. 20.377, de 1931.

J. S. Rodrigues da Cunha, (proc. 6.901/32). — Prove também se assina João Severiano Rodrigues da Cunha, e apresente, neste caso, nova descrição e clichê, nos termos da marca anteriormente registrada.

J. Medina, (proc. 1.033/32). — Presente esclarecimentos sobre a divergência a que se refere a informação.

S. A. Irmãos Lever, (proc. 14.31). — Satisfaca a exigência do Arquivo.

São convidados a comparecer a este Departamento, afim de satisfazer na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mantidas a registro de acordo com o art. 108, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Lopes Sá & Comp., marca "Nova Era" (P 1.629/32), Artur Pereira Studart, marca "Limmento Tira dor Studart" (P 6.905/32), Araci Freire de Aguiar, marca "Pompéia" (P 7.001/32), Jordan, Gerken & Comp., marcar "Sublime G" (P 7.307/32), "Mate Indus — O Remate" (P 7.308/32), e "Mate Indus" (P 1.309, de 1932), Capelificio "Sericchio" S.A., marca "Sericchio" (P 8.549/32), João Gomes Xavier, marca "Cholecinol" (P 9.187/32), H. Chiffon, marca "Boreal" (P 130/33), e Hercules Motors Corporation S.A., marca "Hercano" (P 708, de 1933).

SECÇÃO DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

Art. 44, do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "uma nova cadeira com assento adicional articulado de revezar e com este combinada contraível", para a qual requer privilégio A. Gonçalves Pinto (depósito n. 12.868, de 30 de setembro de 1933):

1º, uma nova cadeira com assento adicional articulado de revezar e com este combinada contraível, caracterizada por um assento adicional superior ao assento habitual e articulando-se junto à base do encosto da cadeira, de modo a poder ser elevado do assento inferior pelo seu giro para cima, ficando em posição correspondente à do encosto da cadeira e inversamente para de novo se sobrepor ao assento inferior, tudo por meio de um rápida e simples manejo de levantar ou baixar esse assento adicional e assim revezar pelo essencial princípio de precaução higiênica os ditos assentos;

2º, a nova cadeira reivindicada sob n. 1, caracterizada pela combinação da mesma com o dito assento adicional, afim de se tornar contraível, para o que o referido assento inferior é também articulado para acompanhar o assento adicional superior em sua elevação e assim ambos os assentos unidos se apoiarem ao encosto da cadeira, conduzindo o assento inferior pendentes os pés anteriores da cadeira, os quais se articulam no mesmo e são por meio das travessas laterais dispostas móveis para isso libertados conjuntamente com as respectivas travessas fixas; travessas móveis essas que se articulam com uma de suas extremidades em um pé anterior da cadeira e de modo horizontal com certo jogo vertical uma delas, enquanto que a outra se articula em um pé posterior que fica em diagonal com o primeiro, ambas as travessas funcionando com a outra extremidade em encaixes previstos e respectivamente no pé posterior e no anterior correspondentes, de modo a se obter a contração da cadeira pelo desencaixe dessas travessas móveis, seguido de seu giro horizontal para se juntarem às respectivas travessas fixas,

dando-se em tudo o inverso para a reconstituição da cadeira;

3º, a nova cadeira reivindicada sob ns. 1 e 2, caracterizada pela disposição dos ditos encaixes, que consiste em uma chapa encobrindo uma cavidade no respectivo pé da cadeira e tendo um rasgo vertical, precedido lateral e horizontalmente de uma entrada, por onde para se armar a cadeira entra um gancho previsto no tampo da travessa móvel e que penetra nesse rasgo pela pressão para baixo, e encontrando esse gancho com seu tampo um dispositivo de mola que concorre para melhor estabilidade da cadeira; encaixe esse que permite inversamente o desencaixe da travessa móvel para se contrair a cadeira.

Pontos característicos da invenção de "Reclamo Volante", para a qual requer patente de modelo de utilidade Francisco Moacir Lemos de Azevedo (depósito número 12.869, de 30 de setembro de 1933):

1, a aplicação de quadros no beiral de veículos em geral, em toda ou parte de sua extensão lateral ou trazeira, ou em ambas, nos quais se assentarão um ou mais cartazes com anúncio;

2, um quadro, como é referido no ponto 1, cuja parte superior é arrematada em forma de calha invertida, na parte interior da qual se faz e se protege a instalação para lâmpadas a serem iluminadas a electricidade, de maneira que projetem luz sobre os cartazes nêle colocados;

3 um quadro para receber cartazes, como é descrito no ponto 2, fixado em suportes metálicos, recurvados em uma extensão pela qual são aparafusados na beira da cobertura do veículo, seguindo o recurvamento dos suportes pela linha da cobertura até certa distância, variável de acordo com a conformação da cobertura, elevando-se a seguir em perpendicular;

4, o processo de aplicação dos quadros em veículos, como foi descrito nos pontos 1, 2 e 3, de maneira que possam ter acesas as lâmpadas colocadas na parte superior e recurvada desses quadros com a energia do próprio veículo, ligando-se, convenientemente, a instalação do quadro com a do veículo, ou com a energia de acumuladores especiais.

Pontos característicos da invenção de "Aparelho para efetuar trocos", para a qual requer privilégio Nestor de Almeida Lima (depósito n. 12.871, de 30 de setembro de 1933):

1, um aparelho para efetuar trocos, caracterizado pelo fato de possuir canais para introdução das moedas a serem trocadas e canais de saída para o troco; meios de retenção das moedas e elementos complementares para com estas efetuarem o movimento propício ao funcionamento útil do aparelho;

2º, um aparelho para efetuar trocos acôrde com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser o funcionamento útil, somente em presença da moeda a trocar, sobre a qual agem umas hastes impulsoras solidárias a uma peça amovível que é manobrada por uma alavanca;

3º, um aparelho para efetuar trocos acôrde com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de ser a fraude evitada pe-

los meios de retenção que sómente agem em presença das moedas para cujos valores foram calibrados, deixando passar livremente as de diâmetro menor, que são devolvidas ao seu legítimo dono, por meio de um canal de retorno;

4º. um aparelho para efetuar trocos acôrde com os pontos que precedem, caracterizado por possuir cilindros que contem as moedas empilhadas, sob as quais avança uma lingueta individual, que são comandadas por meio de tirantes ligados a manguitos que giram num eixo longitudinal ao aparelho;

5º. um aparelho para efetuar trocos, acôrde com os pontos 1 a 4, caracterizado por ser os ditos manguitos dotados de encaixes especiais, graças aos quais se tornam possíveis várias combinações dos mesmos entre si, para impulsionar duas ou mais linguetas, segundo o troco a efetuar, o qual é determinado pela própria moeda introduzida no aparelho quando repousa na extremidade do retentor;

6º. um aparelho para efetuar trocos acôrde com os pontos anteriores, em que as moedas colocadas no aparelho para trocar são imediatamente dirigidas para um coletor apropriado, concomitantemente a operação de trocar;

7º. um aparelho para efetuar trocos acôrde com o ponto 6, em que o coletor de moedas, cujos trocos já foram efetuados, é constituído por cilindros simetricamente dispostos numa caixa em coincidência com um canal apropriado sendo esta caixa do coletor de fundo amovível de modo a deixar as moedas em pilhas regulares devidamente selecionadas;

8º. um aparelho para efetuar trocos acôrde com os pontos de 1 a 7, de conformidade com o relatório que antecede e como ilustrado nos desenhos que acompanham.

Pontos característicos da invenção de "tear de alta eficiência", para a qual requer privilégio Tefag Textil-Finanz, A. G., (depósito n. 12.863, de 29 de setembro de 1933):

1º. tear de alta eficiência, caracterizado pelo fato do fio de trama ser passado através de passo de tecelagem por meio de lançadeiras e pegadores (1) do construção unilateral, que se movem sempre num mesmo sentido rotativo numa via independente do movimento do batente, sendo o fio de trama segurado em ambas as heiradas do tecido até a ocasião de receber a pancada do batente e durante o tempo em que a lançadeira a pegador (1) vasia, se move em caminho de retorno, exteriormente à trajetória da trama, para a posição de sua projeção;

2º. tear de alta eficiência, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da lançadeira a pegadores (1) apresentar um pegador ou prendedor de fio (21) exteriormente conduzido;

3º. tear de alta eficiência, como reivindicado em 1 e (ou) 2, caracterizado pelo fato da condução do pegador ou grampo (21) de fio se realizar por meio de um órgão (52) que se encaixa no prendedor ou pegador da lançadeira;

4º. tear de alta eficiência, como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo fato da condução ou manêjo do prendedor ou pegador (21) do fio se realizar numa face longitudinal da lançadeira (4);

5º. tear de alta eficiência, como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo fato da capa da lançadeira (1) consistir de um corpo pontegudo de um lado, em forma de projétil e fabricado de aço, trazendo extremo trazeiro o prendedor ou pegador (21);

7. Tear de alta eficiência, como reivindicado em 1 a 5, caracterizado por meios (6) que mantêm o batente imóvel no ponto morto trazeiro durante todo o tempo de movimento em projeção da lançadeira.

7. Tear de alta eficiência, como reivindicado em 1 a 6, caracterizado pelo fato da lançadeira (1) a pegador ser acelerada por meio de um mecanismo de manivelas (9, 10 e 11) mantido constantemente em rápido movimento; mecanismo este que depois de alguns curtos em vão realiza um curso de trabalho.

8. Tear de alta eficiência, como reivindicado em 1 a 7, caracterizado pelo fato da lançadeira (1) ser enfreitada por meio de um dispositivo de enfreimento (16, 17, e 18 e 19) gradativamente mais forte, depois de atravessado o passo de tecelagem.

9. Tear de alta eficiência, como reivindicado em 1 a 8, caracterizado pelo fato da caixa (15) da lançadeira que serve para apanhar e enfrear a lançadeira (1) se encontrar montada de modo a poder ser deslocada e ser trazida até junto à beirada do tecido.

10. Tear de alta eficiência, como reivindicado em 1 a 9, caracterizado pelo fato da lançadeira a pegador munida de um prendedor (21) do fio trabalhador em conjunto com um fornecedor (20) do fio que apresenta um outro prendedor (22) em oposição ao prendedor (21) da lançadeira; prendedor este que fornece o fio de trama (23), antes de cada inserção, à lançadeira (1) e durante o tempo em que o fio de trama está na lançadeira soltando este fio.

11. Tear de alta eficiência, como reivindicado em 1 a 10, caracterizado pelo fato do fio de trama (23), depois de sua inserção no passo de tecelagem, ser segurado com meios (7) dispostos nas beiradas do tecido, levando conjuntamente com o pente (M) o fio de trama (23) ao lugar de ser batido e fazendo, por si ou com o auxílio de outros órgãos (25, 26 e 27), com que os extremos do fio de trama se dobrem para dentro no seguinte passo de tecelagem.

12. Tear de alta eficiência, como reivindicado em 1 a 11, caracterizado pelo fato do movimento das lâminas (L) se realizar por meio de órgãos (G) acionadores dispostos em carreira.

13. Tear de alta eficiência, como reivindicado em 1 a 12, caracterizado pelo fato dos fios de urdidura (Y) serem mantidos esticados durante a tecelagem por meio de um rôlo de propulsão (P) disposto acima do rôlo de urdidura (Z) assim como por intermédio de um rôlo de propulsão (O) dispostos acima do rôlo de tecido (V) e por meio de uma velocidade diferente em cada rôlo, (O, P) ser igualada a retração natural do comprimento da urdidura originada pela inserção da trama, assim como mantida a uniformidade da desejada tensão da urdidura.

14. Tear de alta eficiência, como reivindicado em 1 a 13, caracterizado pelo fato de se encontrarem montados nas beiradas do tecido pegadores (40) móveis com queixais prendedores (35 e 36)

dispostos acima e abaixo do tecido (X) verticalmente à beirada do tecido, tendo meios prendedores (37) tais como dentes, gatilhos ou semelhantes, que pucham o tecido para fora no sentido de sua largura, sem impedir o bom funcionamento ou encaminhamento do tecido para o seu rôlo.

15. Tear de alta eficiência, como reivindicado, caracterizado pelo fato de todos os dispositivos de acionamento necessário para a inserção do fio da trama assim como para o movimento do batente se encontrarem dispostos sobre uma travessa central (C) fixada transversalmente na máquina.

Pontos característicos da invenção de "um novo feito ou configuração de um cabo para colheres e garfos", para a qual requer privilégio João Antônio de Sousa Ribeiro (depósito n. 12.866, de 29 de setembro de 1933):

Um novo feito ou configuração de um cabo para colheres e garfos, tendo um alvado na parte inferior do dito cabo em quasi toda a sua extensão longitudinal, tudo substancialmente como representado no desenho anexo para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de um aparelho da laminar madeira e semelhantes para a qual requer privilégio Francisco Kremela (depósito número 12.867, de 29 de setembro de 1933)

1) a parte principal da máquina laminadora é composta de um jôgo de anéis metálicos, que de diferentes diâmetros, obedecem internamente a determinado grau de inclinação;

2) os "anéis" metálicos não estão ligados entre si nas suas partes, metálicas, mas cada um faz uma parte de um conjunto, que devidamente coordenado forma internamente um perfeito cone;

3) a distância entre os "Anéis" metálicos avulsos, que podem ser de largura e formas diferentes, pode ser variável, horizontal (- / -) oblíqua ou espiralmente coordenadas;

4) as paredes deles poderão ser inteiriças ou com aberturas de qualquer tamanho ou formato;

5) no sentido vertical cada "anél" metálico está aberto, sendo esta abertura na parte da circunferência maior, mais larga, de que na parte da circunferência menor;

6) um dos lados de fora da abertura em cada "anél" metálico do conjunto, é aplinado até 90 graus, tomando por base a reta do diâmetro do cone e esta parte é mais baixa, de que a parte contrária;

7) a inclinação interna de cada conjunto de "anéis" metálicos obedece a 11.5, 13, 14.5, 16, 19.5, 23, 28.5, 36.5, ou 54 graus;

8) na parte externa do "anél" metálico do menor diâmetro do conjunto, é colocada uma faquinha contadora, que separa as lâminas de madeira ou semelhantes, beneficiados no momento, abrindo no centro delas (lâminas) uma abertura redonda;

9) montado o conjunto de anéis metálicos numa armação de madeira ou de ferro, colocada na parte apliinada deles uma faca comprida, impulsiona-se contra ela pelos processos mecânicos rotativos comuns ou a mão, com catraca e semelhantes dispositivos a madeira ou semelhantes para se obterem as lâminas.

A madeira ou semelhantes prende-se ao eixo giratório pelo sistema de "mandril";

10. no lado contrário ao da faca, cada "anel" metálico apresenta diversas aberturas, onde introduzida a faca-riscador, esta faca corte na madeira ou semelhantes no diâmetro de que se deseja ter as lâminas;

11. as lâminas obtidas, saindo do conjunto de cones, colocam-se numa mesa, que poderá ser de diâmetros variáveis e que é colocada em posição mais própria, embaixo ou ao lado do conjunto de cones laminadores. É movimentada pela polia mecânicamente ou à mão, tem eixo roscado contrariamente ao eixo impulsor e desce ou sobe, baixando somente tanto, quanto é a espessura da lâmina apunhada de modo que conserva sempre a mesma distância da ponta da saída das lâminas.

Uma máquina laminadora de madeira e semelhantes como reivindicado em 1 a 11, caracterizado pelo conjunto de "anéis" metálicos, da faca comprida e duas faquinhas, uma mesa rotativa e eixo impulsor e substancialmente descritos e representados nos desenhos junto.

Pontos característicos da invenção de um novo tipo de açucareiro higiênico para a qual requer privilégio Salvador Vassalo e Francisco Coco (depósito número 623, de 22 de agosto de 1933, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo):

1º, um novo tipo de açucareiro higiênico cujo recipiente é apoiado a certa altura de uma base metálica ou outro qualquer material, por meio de três colunas ou suportes, deixando um espaço necessário à colocação das chicaras;

2º, um novo tipo de açucareiro higiênico, como da reivindicação acima, no bojo de cujo recipiente funcionam duas engrenagens acionadas por um botão que se prende externamente à extremidade de um eixo, ligado às mesmas engrenagens, com o fim de provocar a movimentação do açúcar dentro do recipiente;

3º, um novo tipo de açucareiro higiênico, como das reivindicações acima, em cujo orifício de saída, em forma de cano do funil, funcionam dois fechos circulares, colocados a determinada altura um do outro e ligados por meio de uma peça metálica, da extremidade de um fecho à outra extremidade de outro fecho, de maneira que, quando o fecho inferior se abre o de cima se fecha, para evitar a saída desnecessária de açúcar, funcionamento esse que é obtido a um impulso lateral de um botão colocado externamente e por meio de um eixo ligado aos mesmos fechos.

Pontos característicos da invenção de uma "Poltrona Brasil", de equilíbrio horizontal, para a qual requer privilégio Osvaldo Silva Rêgo (depósito número 11.927, de 4 de janeiro de 1933):

1º, "Poltrona Brasil", de equilíbrio horizontal, caracterizada pelo fato de se manter em perfeito equilíbrio quando a base ou o solo em que ela estiver situada não for fixo, especialmente quando se achar sujeita aos efeitos dos movimentos longitudinais e transversais do movimento ondulatório do mar;

2º, "Poltrona Brasil", de equilíbrio horizontal, como na reivindicação 1, caracterizada pelo fato de ser provida de

dois mancais, que recebem todo o peso da parte superior da poltrona, mancais esses assentados sobre dispositivos dotados de molas em espiral, que suavizam os choques ou esforços no sentido vertical;

3º, "Poltrona Brasil", de equilíbrio horizontal, como nas reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo fato de ser dotada de movimentos rotatórios no sentido longitudinal, e ser provida de dois eixos perpendiculares fixados à cadeira propriamente dita por meio de eixos com rolamentos permitindo rotações em torno deles;

4º, "Poltrona Brasil", de equilíbrio horizontal, como nas reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo fato de ter um mancal conjugado a extremidade da peça, destinado a permitir o movimento rotatório no sentido transversal, sendo esse movimento ajudado e controlado com o dispositivo de rolamentos de esferas adaptados à parte inferior do assento que se move sobre duas guias, de perfil circular e concêntricas com o mancal;

5º, "Poltrona Brasil", de equilíbrio horizontal, como nas reivindicações 2, 3 e 4, caracterizada pelo fato das guias serem mantidas equidistantes por meio de dois tirantes;

6º, "Poltrona Brasil", de equilíbrio horizontal, como nas reivindicações precedentes, caracterizada pelo fato de ser provida de um pedal conjugado ao assento da cadeira por um dispositivo rotatório, que permite o completo desarrabação aos movimentos do assento da cadeira no sentido longitudinal, sendo ao outro extremo do pedal aplicada uma roldana para apoiar a peça no solo, permitindo os movimentos transversais do assento da cadeira.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro M. Ferreira Reis & Comp., 4ª via, destinada a artigos da classe 10 (depósito n. 27.541, de 30 de setembro de 1933):

Consiste em duas elipses concêntricas, entre as quais, na parte superior, estão escritas as palavras: "Fábrica de Móveis Asépticos" e na parte inferior "Rio de Janeiro".

No segundo plano lê-se, na parte superior, o nome da marca "Brasil", em maiúsculas, dentro de duas linhas curvas paralelas na dimensão das letras e ligadas por uma linha mixta.

Segue-se o nome da firma, em horizontal, "M. Ferreira Reis & Comp." e abaixo deste, um desenho constante de uma mesa de operações, na qual está deitado um paciente, tendo ao seu lado uma enfermeira que o assiste.

Do lado direito, no segundo plano, acha-se representada a constelação do Cruzeiro do Sul.

Na parte inferior do segundo plano, acompanhando a curva da elipse, estão escritas as seguintes palavras: "Av. 28 de Setembro, 144-Tel. 8-5920".

A presente marca será aplicada em móveis asépticos, camas, lavatórios, estantes, mesas, escadinhas, irrigadores, refletores, bancos giratórios e fixos, ar-

mários, cabides, baldes a pedal, economizadores a álcool, cadeiras, suportes para cubas ou bacias, carrinhos para transporte de enfermos, balanças, autoclaves, esterilizadores, impressos e para distinguir o nome do seu estabelecimento.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir o seu estabelecimento comercial e os artigos de seu fabrico, indicados nas classes 10 e 40, de acordo com as especificações mencionadas e com o regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Manuel N. de Oliveira, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 27.515, de 30 de setembro de 1933):

Consiste na palavra "Confiança" disposta em um rótulo retangular. Ao alto do rótulo ficam os dizeres: Fábrica Confiança e logo a seguir sobre uma faixa a palavra — Pololas — vendo-se no meio do rótulo o nome do depositante — Manuel N. de Oliveira — e logo abaixo a palavra "Confiança", entre espas e sublinhada com uma faixa sobre a qual estão os dizeres: Marca Registrada: na parte inferior do rótulo, à direita, lê-se: Rua 15 de Novembro número 522. A esquerda do rótulo vê-se, emoldurado por uns traços irregulares, o seu estabelecimento industrial, tendo na fachada os dizeres — Fábrica Confiança. À direita do rótulo fica um círculo contendo varias flores, entre as quais estão desenhos representando uns rótulos.

Esta marca poderá variar em cores e dimensões, e servirá para distinguir e assinalar café, cominhos, pimenta, canela, cravo, biscoitos, massas alimentícias, farinha de qualquer especie, chocolates, bombons e doces em geral de sua indústria e comércio, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Caledônio Coelho Brandão, destinada a artigos da classe 30 (depósito n. 27.516, de 30 de setembro de 1933):

Consiste a marca supra em a palavra "Mêia Carioca" em um retângulo.

Aplicação: O requerente, Caledônio Coelho Brandão, português, casado e estabelecido com o comércio de artefatos de tecidos, à avenida Marechal Floriano número 58, nesta Capital, aplicará a presente marca, que poderá variar de tamanho, cores e dimensões, em etiquetas para distinguir os artigos de seu comércio, compreendidos na classe 30 do regulamento em vigor, bem como, em fatiuras, blocos, envelopes e cartões de seu estabelecimento comercial.

Descrição da marca para que pediram registro Manuel Joaquim de Carvalho & Comp., destinada a artigos da classe 47 (depósito n. 27.547, de 30 de setembro de 1933):

Consiste numa chapa em forma de quadrilátero, tendo ao alto, em linha horizontal, a palavra GASOLINA, seguida em plano imediatamente inferior da palavra SUPERIOR, escrita em linha concava e em caracteres menores, vindo a corresponder a primeira e última letras dessa palavra, respectivamente, ao primeiro "A" e ao "N" da palavra GASOLINA. Mais abaixo, vê-se o desenho de uma PIRA, cuja parte inferior fica encoberda por dois círculos concêntricos de que se vêem a área de coroa superior;

e inferior, cada uma delas, contendo sete estrelas, lembrando o emblema dos Estados Unidos da América do Norte. Estes círculos são atravessados por uma faixa formada por duas linhas curvas em sentido oposto, dentro da qual se inscreve a palavra AUTO-CLUB com caracteres progressivamente menores, partindo da primeira e última letras A e B até as letras O e C da primeira e última palavra que são de tamanho igual e separadas por um hífen. Na extremidade inferior dos círculos concêntricos vê-se a ponta inferior da coluna que sustenta a PIRA.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu comércio, incluídos na classe 47 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Manuel Joaquim de Carvalho & Comp., destinada a artigos da classe 47 (depósito n. 27.518, de 30 de setembro de 1933):

Consiste numa chapa em forma de quadrilátero, tendo ao alto, em linha côncava a palavra KEROZENE, seguida em plano imediatamente inferior da palavra SUPERIOR, escrita em linha horizontal e em caracteres menores, vindo a corresponder a primeira e última letras desta palavra, respectivamente, ao primeiro E e ao N da palavra KEROZENE. Mais abaixo, vê-se a figura de um DRAGÃO de asas abertas e cujas extremidades limitam os lados do quadrilátero. Esse DRAGÃO colocado sobre um círculo em cuja área se veem cinco estrelas dispostas de modo a lembrar o Cruzeiro do Sul. Parte da cabeça do DRAGÃO vê-se sobre o círculo descrito, assim como uma pequena parte da cauda fica coberta por um dos lados do círculo. De um e outro hemisfério lateral do círculo, veem as extremidades de uma faixa com três linhas em cores e duas brancas limitadas por linhas mais ou menos paralelas a circunferência. Ainda abaixo desse desenho lê-se a palavra DRAGÃO, em grandes caracteres, cujas primeira e última letras são equidistantes das linhas laterais do quadrilátero que constitua a marca.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu comércio, incluídos na classe 47 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Barbosa & Marques Ltda., destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 27.549, de 30 de setembro de 1933):

Consiste:

A marca Coqueiro é inserida em forma de letreiro nas caixas de sabão por meio de carimbos, com os mesmos dizeres, em ponto menor, no próprio produto. Constan do letreiro as seguintes palavras: ao alto a palavra Sabão, seguindo-se imediatamente Coqueiro, em tipo de letra um pouco maior, a qual é separada da primeira por um pequeno enfeite, na forma mais ou menos parecida com um fil à direita e outro à esquerda com um ponto no meio; seguem-se as palavras Barbosa & Marques Limitada Carangola, cada uma correspondente a uma linha, sendo em tipo de letra igual à palavra Sabão, com

exceção da palavra Limitada, que é um pouco menor.

Junta um clichê 9 x 6 e 3 exemplares da referida marca que poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir o sabão refinado com base de óleo de coco, incluído na classe n. 46 do Regulamento em vigor, aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Barbosa & Marques Ltda., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 27.550, de 30 de setembro de 1933):

A marca Monte Branco, inserta sobre fundo azul e letras brancas sobre gravura de um monte, também branco, com sombras azuis que lhe dão relevo, tendo ao alto do rótulo a palavra Açúcar em caracteres comuns; pouco abaixo as palavras Monte Branco, em letras maiores, imitando neve; em baixo as palavras Refinado Purissimo e, finalmente, dos lados direito e esquerdo do rótulo as palavras Barbosa & Marques Ltda. — Carangola — Minas.

Junto um clichê 9,5 x 3 e tres exemplares da referida marca que poderá variar em dimensões e servirá para distinguir açúcar refinado, incluído na classe 41 do regulamento em vigor, aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Heitor. Fonseca & Rodrigues, (depósito n. 27.551, de 20 de setembro de 1933):

Consiste do nome Casa das Camisas, dentro de um desenho de fantasia, que tem a parte superior curva e a inferior reta.

A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de seu comércio, como nome do seu estabelecimento, nos termos da letra B, do art. 1º do decreto número 22.989, de 26 de julho de 1933, na classe 50, letra J.

Descrição da marca para que pediu registro Hahs Fuchs, destinada a artigos da classe 8 (depósito n. 27.553, de 30 de setembro de 1933):

Consiste na palavra de fantasia Hahf, composta das sílabas HA de HANS e FU de FUCHS, a qual pôde variar em cores e dimensões, e serve para distinguir canetas automáticas, do comércio do depositante, incluídas na classe 8 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro E. Alexander & Comp., destinada a artigos da classe 23. (Depósito n. 27.554, de 30 de setembro de 1933.)

Consiste a presente marca na denominação de fantasia, característica: "Oceano"; no modelo apresentado este nome foi escrito em letras modernas, maiúsculas, de fantasia, grossas e cheias, sombreadas por um traço fino que lhes acompanha o perfil à esquerda e inferiormente, dando assim idéia de espessura.

A palavra "Oceano" que constitui a parte essencial da marca, foi escrita sobre o desenho decorativo composto de traços ondulados paralelamente, sendo que a margem superior e inferior deste ondulado é de traços grossos e cheios,

e o seu centro é de traços finos e leves, ficando assim este desenho ondulado a sublinhar a palavra "Oceano".

Consiste pois, essencialmente a marca descrita, na palavra de fantasia "Oceano", cujo uso exclusivo e propriedade reivindica o depositante para artigos da classe 23, citados acima.

Descrição da marca para que pediram registro E. Alexander & Comp., destinada a artigos da classe 23. (Depósito n. 27.555, de 30 de setembro de 1933.)

Consiste a presente marca na denominação de fantasia "Oceano"; no modelo apresentado este nome foi escrito em letras modernas, maiúsculas, de fantasia, grossas e cheias, sombreadas por um traço fino que lhes acompanha o perfil à esquerda e inferiormente, dando assim idéia de espessura.

A palavra "Oceano" que constitui a parte essencial da marca, foi escrita sobre o desenho decorativo composto de traços ondulados paralelamente, sendo a margem superior e a inferior deste ondulado compostas de traços grossos e cheios, e os centrais leves e finos, ficando assim este desenho ondulado a sublinhar a palavra "Oceano".

Consiste pois, essencialmente a marca descrita, na palavra de fantasia "Oceano", cujo uso exclusivo e propriedade reivindica o depositante, para os artigos incluídos na classe 26, descritos acima.

Descrição da marca para que pediram Almeida, Fontes & Comp., destinada a artigos da classe 12. (Depósito número 27.556, de 3 de setembro de 1933.)

Consiste a presente marca na denominação de fantasia "Condor"; no modelo apresentado este nome foi escrito em letras, maiúsculas e finas, mais altas que largas, entre aspas, na parte superior de um retângulo desenhado no seu sentido vertical por traços retos e grossos, lendo-se acima desta palavra a palavra "Grampos" em letras menores maiúsculas, de tipo miúdo.

Abaixo da palavra "Condor", vê-se, no espaço livre que ha até o limite inferior do retângulo que emoldura a marca, o desenho de cinco grampos de metal no seu feito característico, tendo escrito no interior de cada desenho a sua numeração característica, que é do grampo superior ao inferior, a seguinte: "N. 6", "N. 5", "N. 4", "N. 3", "N. 2", escrita esta numeração em tipos muito miúdos.

Consiste, pois, essencialmente a marca descrita na denominação de fantasia "Condor", cujo uso exclusivo reivindica a depositante para o artigo citado da classe 12.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura, Ltda., destinada a artigos da classe 39. (Depósito número 27.557, de 30 de setembro de 1933.)

Consiste a presente marca na denominação de fantasia, característica: "Duxomil"; no modelo apresentado esta palavra foi escrita em letras maiúsculas, a primeira e minúsculas as demais, em um só plano horizontal, em determinada inclinação para a direita, grossas e cheias.

A palavra foi escrita em um desenho simbolizando um pedaço de correia de couro que tivesse sido cortada, sendo um retângulo cujas margens foram desenha-

das ligeiramente, ondeadas, sendo que, em suas margens superior e lateral direita, foram desenhadas perspectivas, dando impressão de espessura.

Consiste pois, a marca descrita na palavra de fantasia "Duxomil", cujo uso exclusivo e propriedade reivindica a depositante para o artigo descrito da classe 39.

Descrição da marca para que pediram registro Samuel & Malkes, destinada a artigos da classe 8. (Depósito número 27.558, de 30 de setembro de 1933.)

Consiste na palavra "Ibero", grafada a caracteres maiúsculos, tipo de imprensa, entre aspas.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de comércio, fábrica e importação dos depositantes, incluídos na classe 8, da tabela a que se refere o artigo 130, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, (relogios e despertadores em geral), será aposta nos referidos objetos e seus envoltórios ou invólucros.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1933

Pro-phy-lac-tic Brush Company (processo n. 3.634, de 1933). — Satisfaz a exigência da Secção.

Jeno Jermann (processo n. 1.415, de 1933). — Apresente nova descrição reproduzindo integralmente o clichê.

Ferreira Amorim & Companhia (processo n. 10.864, de 1933). — Naha ha que deferir.

Registro de marcas:

Salgado & Companhia, da marca em renovação "Cigarros Dr. Rebouças", para a classe 44 (depósito n. 25.547). — Renove-se o registro.

Sancho & Garrido, da marca "Alfaiataria Val do Rio", para a classe 36 (depósito n. 25.655). — Registre-se.

Antônio Veloso & Companhia, da marca "A Renovadora", para a classe 44 (depósito n. 25.663). — Registre-se.

Miguel Lasheras Giner, da marca "Colorífico Giner", para a classe 41 (depósito n. 25.680). — Registre-se.

Boaventura J. de Carvalho & Companhia, da marca "Prazo Louvre", para as classes 23, 27, 29, 30, 32, 35, 36, 37 e 40, (depósito n. 25.444). — Registre-se somente para a classe 40, feita, previamente, a discriminação dos artigos.

Costa, Penna & Companhia, da marca "Virginia", para a classe 44 (depósito n. 25.610). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Constant & Companhia, da marca "Hovenia", para a classe 48 (depósito número 25.674). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto número 16.264, de 1923.

Pio, Miranda & Companhia Limitada, da marca "Lipoiodobisman", para a classe 3 (depósito n. 25.369). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

S. Guimarães, Leal & Companhia, da marca "Guimar", para a classe 44 (depósito n. 25.638). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto número 16.264, de 1923.

The Caloric Company, da marca "Circumferência", para as classes 4 e 47 (depósito n. 25.696). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 1, do decreto n. 16.364, de 1923.

Aditamentos ao do dia 30 de setembro de 1933

Foi interposto recurso pelo procurador deste departamento, contra o despacho que mandou registrar a marca "Chassis Black H", de Theodor Jos. Horst do Brasil Limitada (processo n. 9.545, de 1932). — Tendo em vista o recurso interposto, resolvo, de acordo com o artigo 11, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 22 de junho último, para o fim de anular o registro da marca a que se refere o termo de depósito n. 24.929.

Afonso de Sá Couto e Eduardo de Camargo Penteados (processo n. 4.383, de acordo com os pareceres a mantida a 1932). — Apresentem novo pedido de prioridade nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Harrison Robert Williams (processo n. 12.424, de 1933). — Anote-se e dê-se certidão.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DE SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 2 de outubro de 1933

International Patents Development Company, Flávio Beneduce, José Mendes Costa Lima e Pedro Waldemar de Carvalho. — Lavrem-se os termos.

Dr. Eduardo Sampaio Sheldon. — Preliminarmente, lavre-se o termo.

International General Electric Company, Incorporated, Facundo Ichaso, Abelardo Neves, e R. Ramos & Companhia, Limitada. — Concedo o prazo. Preliminarmente, lavrem-se os termos.

Recebedoria do Distrito Federal (processo n. 13.359, de 1933), André Artur Despinoy (processo n. 13.373, de 1933; oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 12.788), Gazola, Travi & Companhia, (processo n. 13.505, de 1933), Franco & Companhia Limitada, (processo n. 13.485, de 1933), Companhia Moimho de Ouro, S. A. (processo n. 13.486, de 1933), Celso Veiga de Sá (processo n. 13.500, de 1933), Ernesto Rucker (processo n. 13.494, de 1933), e doutor Julius Michael Gurschellas (processo número 13.556, de 1933). — Juntem-se aos processos.

Vivacqua Irmãos, S. A. (processo número 13.467, de 1933). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao técnico.

Barbara Sociedade Anonima (processo n. 13.645, de 1933), Luiz Sica (processo n. 13.462, de 1933), Manuel Fernandes de Brito Filho (processo n. 13.060, de 1933), e Helena Paraguassú de Barros (processo n. 13.300, de 1933). — Juntem-se aos processos e dê-se vistas.

Dia 30 de setembro (Aditamento). José Fuentes & Irmão, Tulha Secadeira, Salvador Piza, Limitada e Luiz Sergio. — Publiquem-se os pontos característicos.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 2 de outubro de 1933

Barreto & Irmão (processo n. 4.476, de 1933). — Preliminarmente, satisfacam a exigência do Arquivo.

The Goodyear Tire & Rubber Company (processo n. 1.537, de 1933). — Apresentem nova descrição da marca de acordo com a informação do Arquivo.

Miquelina Garcez Tuvo dos Santos (processo n. 6.840, de 1933). — Apresente nova descrição da marca, nos termos da informação do Arquivo.

Cordoaria Brasileira, S. A. (processo n. 13.099, de 1933). — Encaminhe-se à Recebedoria do Distrito Federal, devendo o requerente completar o selo de juntada.

Companhia Usinas Nacionais (processos ns. 12.798 e 12.801, de 1933). — Apresente nova descrição da marca, incluindo o produto na classe 1.

J. Cunha (processo n. 13.275, de 1933). — Satisfaz a exigência constante da informação.

Vicente C. Melo (processo ns. 4.655 e 4.656, de 1933). — Satisfaz a exigência do Arquivo.

Carlos Cavalhieri (processo n. 4.210, de 1933). — Satisfaz a exigência da informação do Arquivo.

Castro Cunha & Comp., (processo número 4.173, de 1933). — Declarem a nacionalidade.

Cezario Piume & Comp., (processo número 2.707, de 1933). — Preliminarmente, prestem esclarecimentos sobre o nome da firma, que apresenta divergência entre o pedido atual, o pedido anterior e a procuração de fls. 3.

Janowitz Wahle & Companhia, (processo n. 11.072, de 1931). — Apresentem procuração outorgada ao signatário da inicial.

M. Ferreira Reis & Companhia, Pedro Waldemar de Carvalho, Alfonso Weissmann, Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, Alexandre Augusto Rodrigues, Avelino Pomar, Stal, Teles & Companhia, Limitada, e Ancona Lopes & Companhia. — Lavrem-se os termos e publiquem-se as descrições.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "um preparado para limpar metais, alumínio e esmaltes", para o qual requer privilégio Pedro Waldemar Carvalho (depósito n. 12.875, de 2 de outubro de 1933):

"Um preparado para limpar metais, alumínio e esmaltes", que é feito com as seguintes matérias para a quantidade de noventa latas de 250 gramas: 3 quilos de sabão de Marselha, 1 quilo de potassa, 2 chifaras de água-raz e que-rozene, 90 gotas de essência de citronela, 17 quilos de areia moída especial e 200 gramas de anilina (corante).

Pontos característicos da invenção de "um aparelho indicador giratório", para o qual requerem privilégio R. Ramos & Comp., Limitada (depósito n. 12.875, de 2 de outubro de 1933):

a) um aparelho "indicador giratório", para anúncios, folhinhas e congêneres, caracterizado por uma caixa que poderá ser de qualquer formato, tamanho e espessura, fixa ou desmontável, de madeira, ferro, metal ou qualquer outro material, com uma divisão interna;

b) um aparelho "indicador giratório", para anúncios, folhinhas e congêneres, como reivindicado no item anterior, será uma caixa com uma ou mais aberturas

retangulares ou não, de qualquer dimensão;

c) um aparelho "indicador giratório", para anúncios, folhinhas, e congêneres, como reivindicado nos itens anteriores será uma caixa contendo duas camadas laterais de lâminas ou chapas de madeira, ferro, metal, ou qualquer outro material, de acordo com a aplicação que se terá ter;

d) um aparelho "indicador giratório", para anúncios, folhinhas, e congêneres, como reivindicado nos itens anteriores, será uma caixa fixa em eixo externamente;

e, um aparelho "indicador giratório", para anúncios, folhinhas, e congêneres, como reivindicado nos itens anteriores, poderá ser movido à mão, a motor ou semelhantes.

Pontos característicos da invenção de "Um novo tipo de passatempo infantil, denominado — Combate Aéreo", para a qual requer patente de modelo de utilidade José Mendes Costa Luna (depósito n. 12.877, de 2 de outubro de 1933):

1. a forma pela qual é desenvolvida a partida;

2. a disposição do campo onde se desenvolve a partida;

3. a forma pela qual estão dispostos os acidentes já mencionados nesta descrição.

O passatempo infantil "Combate Aéreo" será confeccionado em cartão, madeira, folha ou qualquer outro material apropriado ao seu fim.

Pontos característicos da invenção de "Um novo dispositivo para preparar infusão de café e outras", para a qual requer privilégio Flávio Beneduce (depósito n. 12.878, de 2 de outubro de 1933):

1. novo dispositivo para preparar infusão de café e outras, caracterizado por um embôlo ou pistão formado por dois discos sobrepostos, conservando certa distância entre si e dotados de bordos que encaixam um no outro, sendo o disco inferior perfurado em forma de peneira ou coador e o superior convenientemente recortado e dotado de um coador mais fino, metálico ou de tecido; embôlo esse dotado de um ou mais anéis de segmento, fixo a uma haste superior e apto a funcionar dentro de um recipiente cilíndrico semelhante a um bule ou cafeteira, por cuja tampa destacável passa a dita haste, que é munida na extremidade superior de um botão ou semelhante;

2. o dispositivo acorde com o ponto precedente, no qual o embôlo ou pistão poderá ser constituído por um disco coador apenas, metálico ou de tecido;

3. o dispositivo acorde com os pontos precedentes, no qual se deposita água aquecida com o ingrediente destinado ao preparo da infusão, colocando-se sobre o líquido o embôlo ou pistão e fechando-se o recipiente com a tampa, obtendo-se a infusão coada mediante o calcamento do embôlo para baixo, de modo que apenas a parte líquida da infusão suba para cima do embôlo ou pistão, pelos ditos discos coadores;

4. o dispositivo acorde com os pontos precedentes, com a faculdade de ser dotado de uma resistência elétrica convenientemente localizada para o aqueci-

mento da água diretamente no seu próprio recipiente;

5. um dispositivo acorde com os pontos 1 a 3, caracterizado pela adaptação de uma base para a conservação da infusão aquecida durante o tempo desejado; base essa, constituída por um recipiente cilíndrico no qual se introduz o bule ou cafeteira integrante do dispositivo e envolvida por um carpo externo; entre este e o recipiente, uma resistência elétrica para o aquecimento, que se dará, quer diretamente pelo calor, quer por meio de água colocada no recipiente e na qual será imerso o bule ou cafeteira do dispositivo;

6. o dispositivo acorde com o ponto 4 ou 5, cuja resistência se caracteriza por uma lâmina de material isolante enrolada em forma de tubo, sobre o qual se enrola o fitamento, também isolado do contacto com o metal, envolvendo esta resistência o recipiente, seja diretamente, seja localizada no vão anular entre o recipiente e o corpo externo da base;

7. novo dispositivo para preparar infusão de café, substancialmente como descrito e exemplificado nos desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de "um fecho metálico, higiênico e inviolável, para vidros e garrafas para leite ou outros líquidos", para a qual requer patente de modelo de utilidade Abelardo Neves (depósito n. 12.879, de 2 de outubro de 1933):

1º. um fecho metálico higiênico e inviolável, para vidros e garrafas para leite ou outros líquidos, que faz uso de uma tira metálica (cinta) conforme os desenhos juntos, a qual tem em sua superfície interna umas rebarbas (dentes) e no centro do seu comprimento, um recorte especial, formando duas abetaas e uma parte lisa mais estreita.

Conforme reivindicação acima, faz uso de uma cápsula de papel ou papelão pregueada em quatro partes e toda esterilizada, a qual tampando a borda do vidro ou garrafa, veste o gargalo, recebendo aí sobre si, a tira ou cinta metálica, a qual dobrando-se pelo recorte nela existente, cravará as rebarbas ou dentes, através da sua espessura e dobrar-se-ão do encontro à parede da garrafa ou vidro, à medida que for sendo apertadas as abetaas sobre a parte lisa da cinta, sendo aí nesse momento gravado o dia do engarrafamento, o que tornará o fechamento hermético e higiênicamente feito e comprovativo do tempo de sua existência.

Conforme a reivindicação 1 e 2, para abrir os vidros ou garrafas assim fechados, basta forçar, suspendendo a cinta ou tira metálica pela parte do recorte (ponto 1 da fig. 8) o que produzirá o efeito desejado, inutiliza o fecho, para evitar novo aproveitamento, sendo, portanto, inviolável.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em latas", para a qual requer privilégio a International Patents Development Company, (depósito número 12.880, de 2 de outubro de 1933):

1. um receptáculo provido de uma abertura, anel de atrito envolvendo a dita abertura, e um tampão de fricção para a mesma, caracterizado pelo fato de que o tampão de fricção é provido de um

bico para vasar o conteúdo do receptáculo;

2. um receptáculo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a abertura é fechada por um disco de atrito formado com uma abertura de vasamento e um bico fixado à dita abertura;

3. um receptáculo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de ser provida uma tampa em forma de disco de fricção e também uma tampa de atrito provida de um bico de vasamento, tendo duas superfícies de atrito de diferentes diâmetros, a maior adapta-se ao anel de atrito do receptáculo e a menor adapta-se ao disco de atrito;

4. um receptáculo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, no qual uma chapa de fechamento com flange é introduzida no bico para fechá-lo;

5. um receptáculo de acordo com qualquer dos pontos precedentes caracterizado pelo fato de que uma tampa contra a poeira é provida para o bico de vasamento, tendo um flange para se encostar ao topo do receptáculo para evitar que a pressão sobre o bico venha a entorná-lo;

6. um receptáculo de acordo com o ponto 5 caracterizado pelo fato de que a tampa de atrito é provida de uma saliência, ou reforço de encontro à qual se encosta a tampa contra a poeira.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 28 de novembro de 1932, sob n. 644.67.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em elemento elétrico de resistência para relais de sobrecarga e outros", para a qual pediu privilégio a International General Electric Company, Incorporated (depósito 12.883, de 2 de outubro de 1933):

1º. como artigo de fabricação, um elemento aquecedor para um relai térmico de sobrecarga, compreendendo um bloco isolante com dois bornes fixados ao mesmo e espaçados por uma pequena distância para permitir a formação de um arco entre partes dos dois bornes, em certas condições de circuito e um fio de aquecimento suportado por um dos bornes e ligando eletricamente os bornes;

2º. como artigo de fabricação, um elemento de aquecimento protetor para um relai térmico de sobrecarga, compreendendo um bloco isolante, duas peças condutoras fixadas ao mesmo e com partes do mesmo espaçadas entre si de cerca de 0,80 um, uma camada de isolamento sobre uma das ditas peças protegendo-a eletricamente da outra, exceto em uma área limitada predeterminada e uma bobina de aquecimento suportada por uma das ditas peças ligando eletricamente as ditas peças;

3º. como artigo de fabricação, um elemento elétrico de resistência para um relai térmico de sobrecarga, compreendendo um bloco isolante com dois bornes fixados ao mesmo e espaçados entre si por uma distância pequena e fixa para permitir a formação de arco entre certos pontos dos dois bornes sob condições de curto circuito e um fio de

aquecimento suportado por um dos bornes e ligando os dois bornes;

4º, como artigo de fabricação, um elemento de aquecimento, protetor para relais térmicos de sobrecarga, compreendendo um bloco isolante, duas peças condutoras fixadas ao mesmo, uma camada de isolamento entre as ditas peças, exceto em uma área limitada definida para a formação do arco; e uma bobina de aquecedor ligando as peças eletricamente e tendo uma parte adjacente à dita área de formação do arco;

5º, em um aquecedor elétrico, dois condutores com partes bem juntas para permitir a formação de um arco entre certos pontos dos ditos condutores, sob certas condições predeterminadas, e uma bobina de aquecimento ligando os ditos condutores próximo do dito ponto;

6º, como artigo de fabricação, um elemento de aquecimento para um relai térmico de sobrecarga, compreendendo um bloco de suporte isolante, uma barra condutora fixada ao mesmo e constituindo um borne do relai, uma segunda barra condutora constituindo outro borne do relai e fixada ao bloco, um fio de resistência enrolado em torno da primeira barra, mas isolado da mesma, sendo que as extremidades opostas do dito fio ligam eletricamente as ditas barras, tendo as ditas barras partes espaçadas uma da outra por uma distância predeterminada e fixada, a fim de permitir a formação de arco entre as ditas barras sob certas condições de circuito;

7º, em um relai térmico de sobrecarga, um suporte isolante, uma barra condutora fixada ao mesmo e constituindo um borne do relai, uma segunda barra condutora constituindo outro borne do relai em um plano praticamente perpendicular ao plano da primeira barra, um fio de resistência enrolado em torno de uma das ditas barras, mas isolado da mesma e tendo as suas extremidades opostas ligando eletricamente as ditas barras, tendo essas barras partes espaçadas de cerca de 0,80 mm. uma da outra, para permitir a formação de arco entre as ditas barras, sob certas condições de circuito;

8º, em um relai térmico de sobrecarga, um elemento de aquecimento compreendendo um bloco isolante, uma barra condutora, fixada ao mesmo, constituindo um borne do relai e prolongando-se praticamente em ângulo reto com o plano geral do bloco, uma segunda barra condutora, constituindo outro borne do relai, fixada ao bloco e em plano praticamente paralelo ao plano do bloco, um fio de resistência enrolado em torno de uma das barras, mas isolado da mesma, as extremidades opostas do dito fio ligando eletricamente as ditas barras e tendo as ditas barras partes definitivamente espaçadas entre si para permitir a formação de arco sob condições de circuito predeterminadas;

9º, como artigo de fabricação, um elemento de aquecimento para um relai de sobrecarga compreendendo um suporte isolante, uma barra condutora ligada ao mesmo e constituindo um borne e prolongando-se praticamente em ângulo reto com o plano geral do bloco, uma segunda barra constituindo outro borne, fixada ao bloco, um fio de resistência enrolado em torno da primeira barra, mas isolado da mesma, as extremidades opostas do dito fio ligando eletricamente

as ditas barras e tendo as ditas barras partes definidas e fixamente espaçadas uma da outra para permitir a formação de arco entre as ditas barras sob certas condições de circuito predeterminadas;

10, em um relai de sobrecarga, um elemento de aquecimento compreendendo um suporte isolante, uma barra condutora angular com um braço fixado ao mesmo e constituindo um borne do relai e o outro braço projetando-se em ângulo com o plano geral do suporte, uma segunda barra condutora constituindo outro borne do relai e fixada ao suporte e em um plano em geral paralelo ao plano do suporte, um fio de resistência enrolado em torno do braço que saliente mas francamente isolado do mesmo, as extremidades opostas do dito fio ligando eletricamente as ditas barras e tendo as ditas barras partes adjacentes ao dito suporte espaçadas entre si por uma distância suficiente para permitir a formação de arco sob certas condições predeterminadas;

11, com o artigo de fabricação, um elemento elétrico de resistência para relais térmicos de sobrecarga compreendendo um bloco isolante, duas peças condutoras, espaçadas entre si, fixadas ao mesmo, uma camada de isolamento entre as ditas peças, exceto em uma área limitada para a formação de arco adjacente ao dito bloco, e um fio de aquecedor ligando eletricamente as peças e tendo uma parte adjacente à dita área de formação de arco;

12, como artigo de fabricação, um elemento elétrico de resistência para um relai térmico de sobrecarga compreendendo um bloco isolante com dois bornes fixados ao mesmo e com duas partes espaçadas aproximadamente de 0,80 mm. entre si para permitir a formação de arco entre os dois bornes em um certo ponto sob condições de curto circuito e um fio de aquecedor suportado por um dos ditos bornes e ligando os dois ditos bornes;

13, um elemento elétrico de resistência compreendendo dois bornes de polaridade oposta espaçados um do outro mas tão pouco que a ionização causada por uma corrente excessiva através do elemento de resistência reduzirá a resistência elétrica entre as partes opostas dos ditos bornes e contribuirá para produzir um arco entre as ditas partes opostas dos ditos bornes;

14, um elemento elétrico de resistência compreendendo dois bornes de polaridade oposta e um elemento aquecedor, sendo os ditos bornes espaçados entre si mas tão pouco que a ionização causada pelo elemento aquecedor sob condições de sobrecarga reduzirá a resistência elétrica e promoverá o estabelecimento de um arco entre as partes espaçadas dos ditos bornes.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos n.ºs. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América em 3 de outubro de 1932, sob n.º 635.913.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "aperfeiçoamentos em um tipo de tulha secadeira para secar café", que faz

objeto da patente n.º 20.896, para que pretenda patente de melhoramentos a Tulha Secadeira Salvador Piza, Limitada (depósito n.º 626, de 2 de setembro, de 1933, efetuado na Junta Comercial de São Paulo):

1, melhoramentos introduzidos na invenção de aperfeiçoamentos em um tipo de tulha secadeira para secar café, que faz objeto da patente n.º 20.896, de 17 de março de 1933, caracterizados pelo emprego de calhas invertidas abertas em ambas as extremidades, porém fechadas em um ou mais pontos do percurso por meio de anteparos, a fim de obrigar o vento a penetrar na massa do café. O vento natural que está soprando no local entra diretamente pela abertura de uma calha, percorre o seu interior até encontrar o anteparo que a obstrue, penetrando então na massa do café, até atingir uma outra calha ou a parte mais próxima da extremidade oposta da mesma calha, saindo então por esta extremidade;

2, melhoramentos introduzidos na invenção de aperfeiçoamentos em um tipo de tulha secadeira para secar café, de acordo com a reivindicação anterior, caracterizados pela disposição cruzada das calhas invertidas, de modo que umas fiquem em ângulo reto e a relação às outras, para se aproveitar algum vento de direção diferente das predominantes;

3, melhoramentos introduzidos na invenção de aperfeiçoamentos em um tipo de tulha secadeira para secar café, substancialmente conforme descrito no presente memorial e desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de "uma máquina para alargar calçados, denominada — Máquina Fuentes", para a qual requereu patente de modelo de utilidade José Fuentes & Irmão, depósito n.º 620, de 16 de agosto de 1933, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo):

1. Uma máquina denominada "Máquina Fuentes", alargadora de calçados, aplicada sobre balcão ou mesa e acionada por parafusos que transmitem pressão dentro do sapato, quer lateral, quer longitudinal.

2. Uma máquina denominada "Máquina Fuentes", alargadora de calçados, de acordo com o ponto precedente, onde podem ser mudadas as formas adaptadas a pé de homem, mulher ou criança.

3. Uma máquina denominada "Máquina Fuentes", alargadora de calçados, com uma ou duas formas, tudo de acordo com os pontos reivindicados 1 e 2.

4. Uma máquina denominada "Máquina Fuentes", alargadora de calçados, tendo na forma, vários furos, em qualquer situação onde são aplicadas almofadas, biqueiras, formatos de calos e semelhantes, com o fim de formar núcleos no calçado, onde irá se alojar o calo, o joanete, o cravo, a unha encravada e semelhante, não mais incomodando o dono do calçado.

5. Uma máquina denominada "Máquina Fuentes", alargadora de calçados, construída em vários tamanhos ou proporções, e a escolha do material da sua estrutura.

6. Uma máquina denominada "Máquina Fuentes", alargadora de calçados, funciona em posição vertical ou horizontal, de construção reivindicada nos pontos anteriores.

Pontos característicos da invenção de "um novo sorvete ou líquido congelado, de fabricação em grande escala" para a qual requerem privilégio Américo Giusti, Roque Porreta e Carlos Mastandrea (depósito n. 12.874, de 30 de setembro de 1933):

1. Novo sorvete ou líquido congelado, de fabricação em grande escala, caracterizado pelo fato de conter no seu interior, num vão fechado adrede feito, um complemento especial tal como um licor, um xarope, uma geleia, bombons finos, amendoas, frutas cristalizadas ou não ou semelhantes, podendo estes complementos ser usados isoladamente ou combinados entre si.

2. Novo sorvete líquido congelado, congelado, de fabricação em grande escala, como reivindicação em 1. caracterizado pelo fato de poder ser revestido de uma fina camada de chocolate.

Pontos característicos da invenção de "um novo modelo de aquecedor de água para banhos" para a qual requer patente o modelo de utilidade Pilling & Griebeler (depósito n. 12.873, de 30 de setembro de 1933):

Novo modelo de aquecedor de água para banhos, cujo corpo principal é um cilindro oco com paredes duplas nas quais se aquece a água, caracterizado pelo fato de conter no conduto central vertical do referido cilindro, onde escapam os gases de combustão proveniente da fornalha, um reservatório complementar de aquecimento de água que se comunica com o vão criado pelas paredes duplas do corpo principal ou cilindro vertical oco do aquecedor.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de ureômetro, denominado "Ureômetro Piquet Carneiro", para a qual requer patente de modelo de utilidade Américo Piquet Carneiro (depósito n. 12.872, de 30 de setembro de 1933):

1. um aparelho denominado ureômetro Piquet Carneiro, constante de um corpo de vidro e possuindo uma torneira esmerilhada;

2. um aparelho denominado ureômetro Piquet Carneiro, possuindo um tubo graduado D, constante de duas partes, uma com 30 divisões, outra com 8;

3. um aparelho denominado ureômetro Piquet Carneiro, ao qual está anexo uma peça de borracha, colocada lateralmente;

4. um aparelho denominado ureômetro Piquet Carneiro, que possui em seu interior pequenas esferas de vidro em número de 12.

Pontos característicos da invenção de "um portão com dispositivo de manobra automática", para a qual requer privilégio Nestor de Almeida Lima (depósito n. 12.870, de 30 de setembro de 1933):

1. um portão com dispositivo de manobra automática, caracterizado pelo fato de ser constituído por dois eixos verticais com os quais as duas partes do portão fazem quifcos; um eixo horizontal que é dotado de roscas nas extremidades, afim de transmitir os movimentos de rotação que recebe de uma haste de cremalheira solidária à chapa de soleira do portão, por meio de uma engrenagem solidária ao referido eixo;

2. um portão com dispositivo de manobra automática, acorde com o ponto 1. caracterizado por independer de força motriz especial, por isso que é propul-

sionado pelo relaxamento de molas espirais que guarnecem os pinos de sustentação dispostos nas extremidades da chapa de soleira de portão, relaxamento este que se verifica pelo próprio peso do veículo que deseja transpor o portão, atuando sobre as pranchas articuladas que pendem para cada lado da chapa de soleira, arrastando esta os pinos que prendem as extremidades internas do portão, afim de permitir a sua abertura;

3. um portão com dispositivo de manobra automática, caracterizado pelo fato de ser possível desligar o dito dispositivo para permitir o funcionamento ordinário dos portões comuns, bastando movimentar para baixo as maçanetas existentes no mesmo, para afastar os ferrolhos que fixam o portão nos eixos verticais e, concomitantemente, levantar as campânulas que retêm os pinos que prendem as extremidades internas do portão à chapa de soleira, graças à combinação de movimentos alternados conseguidos por uma peça em forma de meia-lua ou arco de círculo que é solidária à cada maçaneta;

4. um portão com dispositivo de manobra automática, como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos que acompanham.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Artigo 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro M. Ferreira Reis & Companhia, destinada a artigos da classe 10 (depósito n. 27.563, de 2 de outubro de 1933):

Consiste em duas elipses concêntricas, entre as quais, na parte superior, estão escritas as palavras: "Fábrica de Móveis Assépticos, e na parte inferior "Rio de Janeiro". No segundo plano lê-se, na parte superior, o nome marca "Brasil", em maiúsculas, dentro de duas linhas curvas paralelas na dimensão das letras e ligadas por uma linha mixta. Segue-se o nome da firma, em horizontal, "M. Ferreira Reis & Comp.", e abaixo deste, um desenho constante de uma mesa de operações, na qual está deitado um paciente, tendo a seu lado uma enfermeira que o assiste. Do lado direito, no segundo plano, achá-se representada a constelação do Cruzeiro do Sul. Na parte inferior do segundo plano, acompanhando a curva da ellipse, estão escritas as seguintes palavras: "A. 28 de setembro 199 — Tel. 8-5920".

A presente marca será aplicada em móveis assépticos, camas, lavatórios estantes, mesas, escadinhas, irrigadores, refletores, bancos giratórios e fixos, armários, cabides, baldes a pedal, economizadores a álcool, cadeiras, suportes para cubas ou bacias, carrinhos para transporte de enfermos, balanças, autoclaves, esterilizadores, esterilizações, impressos, e para distinguir o nome do seu estabelecimento. Aplicação: A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o seu estabelecimento comercial e os artigos de seu fabrico, indicados na classe n. 10, de acordo com as especificações mencionadas e com o regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Afonso Weissmann, destinada a

artigos da classe 50, letra j (depósito n. 27.565, de 2 de outubro de 1933):

Consiste nos dizeres "Cine Magazine", em caracteres de fantasia, seguido das iniciais "D. I. P." tendo à direita os dizeres — e distribuição, ficando, inferiormente, entre duas linhas horizontais, os dizeres: "Distribuidora Internacional de Publicação".

Esta marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assinalar revista cinematográfica de sua publicação e comércio, incluída na classe n. 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 27.566, de 2 de outubro de 1933):

Consiste na palavra "Pergaminhos", em caracteres tipo manuscrito, sendo que o traço inferior da letra G prolonga-se, sob a palavra, até à altura da letra I, de onde retrocede em curva para baixo. A referida palavra "Pergaminhos", que caracteriza a marca, e cujas letras diminuem gradativamente, está escrita em sentido diagonal ascendente e encerrada num retângulo vertical, formado por duas linhas, de cantos arredondados, vindo-se, no canto superior esquerdo um escudo contendo as iniciais G. N. F. C., encimado por uma coroa.

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir tabaco, manufaturado ou não, inclusive charutos, cigarros e artigos para fumantes, de sua fabricação e comércio, incluídos na classe 44, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Alexandre Augusto Rodrigues, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 27.567, de 2 de outubro de 1933):

Consiste a marca "Mont-Vernon", num retângulo dentro do qual, bem ao centro, estão descritas três circunferências de diâmetros diferentes e concêntricas, de modo que, entre a maior e a imediatamente menor, há um espaço (zona), interrompida a maior circunferência na parte inferior (base do desenho), onde está circunferência não se completa, para, no espaço que fica entre as duas extremidades, figurar abreviadamente a indicação de Estrada de Ferro Leopoldina (E. F. L.), via férrea que serve o município em que se acha localizada a Fazenda Mont-Vernon. Entre a circunferência menor e a imediatamente maior há um espaço em que se leem as palavras "Fazenda Mont-Vernon — E. do Rio — Agência de Val de Palmas", escritas na zona compreendida entre estas duas circunferências. Dentro da menor circunferência está figurado um monte que lhe toma a metade do círculo e, por de traz do qual se oculta em parte um sol poente. Pelo lado exterior da circunferência maior, e pela parte superior do retângulo estão escritas as palavras "Manteiga de creme puro de leite", acompanhando em dimensões o espaço da superfície exterior da circunferência maior e sob uma linha horizontal interna do retângulo. Igualmente, pelo lado exterior da circunferência maior e pela parte inferior do retângulo está escrito o nome do fabricante (Alexandre Augusto Rodrigues), sobre uma linha horizontal em idênticas condições, de

modo que, junto aos ângulos retos as letras são maiores, tudo de forma que, entre a circunferência maior e a base das letras, pelo lado superior do retângulo, há uma zona branca e, igualmente pelo lado inferior da circunferência e parte superior da circunferência é mandada a mesma zona branca, podendo esta marca ser figurada em cores e variar em dimensões (classe 41).

Descrição da marca para que pediu registro Avelino Pomar, destinada a artigos da classe 3.

(Depósito n. 27.568, de 2 de outubro de 1933):

Consiste em um rótulo branco apresentando em letras pretas e entre aspas a palavra "Urocarbina". Logo abaixo vê-se uma faixa preta em forma de trapézio na qual se acham as indicações seguintes em letras brancas: — Avelino Pomar — Rua General Câmara, 227. Cada ponta desta faixa está apoiada sobre dois quadriláteros pretos, dos quais fica oculto um dos ângulos. Em baixo da faixa, sobre o rótulo e entre os quadriláteros lê-se o nome — Rio de Janeiro, em letras pretas.

Esta marca de indústria e comércio poderá variar em cores e dimensões, servindo para distinguir um preparado farmacêutico de sua indústria e comércio, incluído na classe 3ª do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923 e que será acondicionado em pequenas latas ou caixas, vidros e ampólas, sob a forma de vinho, elixir, xarope, grânulos, pílulas, drageas, injeções, gotas, etc.

Descrição da marca para que pediu registro Stal, Telles & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 47. (Depósito n. 27.569, de 2 de outubro de 1933):

Consiste essencial e exclusivamente na palavra Sveatol, que poderá ser inscrita de forma, em quaisquer cores, em quaisquer dimensões, sozinha ou acompanhada de quaisquer desenhos, ou neles incluída, e sobre quaisquer vasilhames, assim como em quaisquer impressos ou manuscritos.

Esta marca ou denominação servirá para distinguir todos os óleos de qualquer espécie, para iluminação, aquecimento, lubrificação, e combustíveis para motores de todo o gênero, querosene, gasolina e produtos e subprodutos de petróleo, seja de sua fabricação, seja de seu comércio, enfim tudo de acordo com quanto incluído na classe 47 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Ancona Lopez & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.570, de 2 de outubro de 1933):

Consiste a marca em um rótulo quadrangular, no qual se vê, na parte superior, escrito em letras góticas, a palavra: "Glicaleina", sublinhada sob um traço. Abaixo lê-se a dosagem do preparado, que é a seguinte: 10 cc. de solução 10 % do sal cálcio do ac. hexapentóico. No centro vê-se um círculo formado por uma cobra que tem a língua para fora. Internamente vê-se um segundo círculo formado por duas cobras, que têm igualmente as línguas para fora. Entre os dois círculos lê-se, em letras góticas: "Laboratório Audax —

São Paulo — Ancona Lopez & Cia." Internamente ao segundo círculo, vê-se, na parte inferior, uma lâmpada romana acesa. Na parte superior, acompanhando a curva do círculo, lê-se a legenda latina: "Vital Lâmpada Tradunt". Na parte inferior do círculo, lê-se, também em letras góticas, porém um pouco menores, as palavras: "Para injeção endovenosa", endomuscular e bocal.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, servirá para distinguir injeções, do comércio e indústria dos requerentes, podendo ser usada em cartões de propaganda, impressos, taboletas e anúncios, na classe 3, do regulamento.

Notificação aos depositantes de marcas

De acordo com o que dispõe o art. 3º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os requerentes das marcas de indústria e de comércio abaixo mencionados, a comparecerem a este departamento, afim de regularizarem o pagamento das taxas dos seus pedidos, dentro do prazo de 30 dias. Consoante dispõe o al. 6º do citado decreto, a inobservância do referido prazo importará o arquivamento definitivo dos processos:

Fogareiro Ideal, de Corrêa d'Almeida & Comp. (4/26).

S. T. M. (dentro de um fundo preto), de T. Svendsen & Mathiessen (24/26).

Vitalia, de Casemiro José de Campos e Heitor (747/26).

Aparelho Protetor de Animais (dentro de um círculo), de Michel Joseph, Murtan (727/26).

Leão deitado (dentro de um fundo preto), de Rabone Bros & Co. (686/26).

Bismark, de Seixas Irmãos & Comp. (661/26).

Pátria, Nunes Martins & Companhia (660/26).

Águia entre duas espadas, de Ferreira & Companhia (605/26).

Saladeiro, de ring Bastos & Companhia (600/26).

País, de Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal (575/26).

Diamantina, de João Ávila (510/26).

Rosita, de Gama Machado & Irmão (508/26).

Panificação Tijuca, Fernandes & Vale (474/26).

Padaria Polaca, de João Maria Barreto Fonseca (452/26).

Quinado, cabeça de gato, de Teodoro Martins da Rocha & Comp. (603/26).

Armazém Paulista, de J. Batista da Cruz & Companhia (657/26).

Cicatrizina, de Edilberto Guionar Domingues da Silva (598/26).

Erborola, de Magnani & Companhia (435/26).

Barborosa, de Magnani & Companhia (434/26).

Casa Ruth, de Alcindo Fernandes Faria (412/26).

Estrela (paisagem), de Gustav Salinger & Comp. (410/26).

Salinger, de Gustav Salinger & Comp. (409/26).

Panificação Cristal, de Bernardino Cardoso Mendes (407/26).

Restaurante, Bar e Cabaré Salomé, de Raul Brandin (376/26).

Café Mangueira, de Gaston Lombardo (315/26).

Uli, de Melman & Comp. (303/26).

Discreta, de Theodor Wille & Comp. (287/26).

Fábrica São José (com estrela), da Companhia Industrial de Juta (283/26).

Coli (cachorro), de Lara & Procópio (280/26).

Terra e Mar, de Alberto Jackson Byington Junior (267/26).

Correio Grátis de Francisco Crespede Guerra (239/26).

Padaria e Confeitaria das Nações, de Orlando de Oliveira, (231/26).

Sidéx, de Sebastião da Silva Campos, (204/26).

Índio de Ouro, (com índio), de Gomes & Ramos, (148/26).

Vaz, de Lopes, Renha & Companhia, (147/26).

Galcão, de Lopes, Renha & Companhia (146/26).

Natal, de Lopes, Renha & Companhia, (145/26).

Ipiranga, de Lopes, Renha & Companhia (144/26).

Patí, de Lopes, Renha & Companhia, (143/26).

Onça, de Lopes, Renha & Companhia, (141/26).

Delta, de Lopes, Renha & Companhia, (140/26).

Vasco, de Lopes, Renha & Companhia, (139/26).

Ancora segura por dois homens, de Clarfeld & Springmeyer (128/26).

Germania, de Clarfeld & Springmeyer (127/26).

Empresa Fornecedora de Água Nascente, de J. M. Rolas & Companhia, (99/26).

Assucareira, Coritibana, de Montruchio, Correia & Companhia, (46/26).

A Fábrica das Meias, de Teixeira Costa, (41/26).

Rapoza, de Dureston & Comp. Ltda., (26/26).

Rio Chic, de Possidônio Martins, (766/26).

Kresus, de M. Rodrigues & Comp., Limitada, (792/26).

Otina (com a figura de cachorro), de J. Pessoa de Queirós & Companhia, (838/26).

Tecidos Brazilandia, de J. Pessoa de Queirós & Companhia, (839/26).

Extra (em moldura), de J. Pessoa de Queirós & Companhia, (840/26).

Leão num círculo, de J. Pessoa de Queirós & Companhia, (841/26).

Soldados com peixe, de J. Pessoa de Queirós & Companhia, (842/26).

Casa das Sementes, de Alves & Ramada (844/26).

Café Rochado, de A. Carvalho, (854/26).

Velasco, de Gonzalo de La Peña (894/26).

Suecia, de Jourdain & Comp., Ltda., (959/26).

Hotel Satiro, de Satiro Leonardo de Paiva (942/26).

Padaria e Confeitaria "São Miguel", de José Gomes, (943/26).

Auto-Geral, de Companhia "Comercio e Maritima S.A.", (947/26).

Casa Arida (mulher sobre o globo de Fadul Arida, (946/26).

Companhia Agricola Urubupunga marca "Urubupunga", (949/26).

Castalia, de Francisco Guido (95/26).

Jardim das Laranjeiras, de Empresa Suburbana de Melhoramentos, (950/26).

Pulminol, de Gustavo Doberstein (954/26).

A Republica, de Kalil & Carmo Gerab, (255/26).

Casa Benjamin, de D. A. Pereira, Pinto, (956/26).

Café Preferido, de D. Fernandes, (960/26).

Guabiciara, de Permenia Vahconcelos de Menezes, (1.054/26).

Biblioteca de Notabilidade, de Santos Carvalho & Terra, (1.058/26).

Brasil Progresso, de Leopoldo de Azevedo Babo Junior, (1.068/26).

Fogo-Fogo-Fogo, de A. F. Fragata, (1.166/26).

J. Barros, marca "Cascata", (1.247/26).

Cupido, de R. S. Soares & Comp. (n. 1.270/26).

Fascista, de Ferdinando Ricci (número 1.295/26).

Estrela, de Macedo Serra & Comp. (n. 1.302/26).

Perolina (A. A.) de Agostinho Angelici (n. 1.373/26).

Plus Ultra (com figura de abacate), de Antônio Fusaro & Comp. (n. 1.375, de 1926).

Sapindo, de João Cesar dos Santos (n. 1.408/26).

Perfumaria Fulgor (com P. F. em rótulo de fantasia), de Herminia Melato (n. 1.412/26).

Washington, de Washington Ramiro de Castro (n. 1.449/26).

Nero, de Garcia Guerreiro & Comp. (n. 1.468/26).

Melhor, de Soares & Souteiro (número 1.469/26).

Alex (dentro de um losango), de Dias, Cobra & Comp., Limitada (n. 1.476, de 1926).

Progressista, de Antônio Sampáio Ribeiro Júnior (n. 1.490/26).

A. D. Torres, marca "Estrela" (figura de) (n. 1.535/26).

Camarada, de José Gonçalves Marques Guimarães (n. 1.541/26).

Silvinha, de José Gonçalves Marques Guimarães (n. 1.542/26).

Mangangá, de José Bento Ferreira (n. 1.581/26).

Foto-Medina (com figura), de Lauriano Alvarez (n. 1.595/27).

Casa São Paulo, de Carlos de Ferrante (n. 1.596/26).

Marambaia, de Alberto V. Braga (número 1.597/26).

Brasil-Alemanha, de Wilhelm Kiel (n. 1.611/26).

Tribuna Forense, de Caetano Passero (n. 1.653/26).

Café S. Bento (com figura), de Massili Rinaldi & Comp. (n. 1.658/26).

Mercurio (figura de), de Guerra & Comp., Ltda. (n. 1.663/26).

A Brasileira (com busto de mulher), de A. Pinto & Rodrigues (n. 1.664, de 1926).

Peppeka (com figura de criança), de Emil Mueller (n. 1.665/26).

Onde iremos hoje?, de Clam & Mogol (n. 1.667/26).

Mysis (dentro de um losango), de Feliciano Lebre de Melo (n. 1.670/26).

Padaria e Confeitaria Santa Cruz, de Francosia & Outeiro (n. 1.678/26).

Carmencita, de Y. Serfaty & Comp. (n. 1.687/26).

Café Estrela do Brasil (figura e palavras), de Santos & Magalhães (número 1.693/1926).

Saliformina, de Hugo Molinari (número 1.750/26).

Novidades, de Correia & Comp. (número 1.811/26).

Casa Plus-Ultra, de J. Esteves (número 1.814/26).

Casa Stadium e Cruz de Malta, de S. Teixeira Viana & Comp. (número 1.839/26).

Citrus Album, de Vito Polidoro (número 1.873/26).

Loção Tricofila, de Aristides de Castro Carneiro (n. 1.884/26).

Bainha (figura de mulher), de Silva, Assumpção & Comp. (n. 1.920/26).

Ruggiero Nesi, do Dr. Ruggiero Nesi (n. 1.943/26).

Panificação Rio de Janeiro, de Silva & Souto (n. 1.991/26).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

Sociedade Anônima Lameiro. — Apresente as duas vias de descrição das máquinas.

George Sydlar. — Regularize o seu pedido.

Manuel Lissandrelo. — Regularize o seu pedido.

Dia 4

Requerimento despachado

Morais & Comp. — Deferido.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1933

Offícios:

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.925 — Restitue o processo em que é interessado o trabalhador do Campo de Experiência e Demonstração de Essências Florestais do Centro Agrícola em Santa Cruz, Mandel Isaías de Sousa.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.926 — Remete as segundas vias das folhas de pagamento de um ajudante agrônomo e de um trabalhador do Campo de Experiências e Demonstrações de Essências Florestais e Árvores Frutíferas do Centro Agrícola em terras da fazenda de Santa Cruz.

N. 2.927 — Restitue os processos D. G. C. 7.250, 7.259, 7.268, 7.269, 7.270, 7.271, 7.272, 7.273, 7.274, 7.280 e 7.281, de 1932, cujas contas se acham devidamente classificadas e atestada a execução dos transportes.

Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.928 — Afim de cumprir determinação da Secretaria de Estado, solicita providências no sentido de ser enviada uma relação, da qual conste o ato e a data de admissão dos funcionários dessa hospedaria.

Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Bento":

N. 2.929 — Comunica o seguinte despacho do Sr. diretor geral: — "Este departamento esteve sempre estranho às negociações irregulares acerca da permuta de animais.

A aquisição só autorizarei mediante o pedido de propostas."

Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Santa Cruz:

N. 2.930 — Retrahe o processo D. N. P.-1.940-33, em que o colono João, Francisco Bento pede permissão para transferir o lote n. 116.

N. 2.931 — Restitue o processo em que o colono localizado no lote n. 114 Evaristo Ferreira pede permissão para transferir o aludido lote ao Sr. Pedro Gomes de Abreu.

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 2.932 — Pede publicar no "Diário Oficial" um edital de concorrência pública, para a venda de animais imprimeis ao serviço da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Bento".

Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.933 — Transmite a declaração de família feita pelo prático de farmácia, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores Eurico Ferreira Porto.

N. 2.934 — Comunica que o contínuo correio da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Vicente dos Santos, entrou em gozo de licença de 90 dias, em data de 1 deste mês.

Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz":

N. 2.935 — Transmite a portaria que contrata o Sr. Manuel Rodrigues Maia, para servir na qualidade de mecânico chefe do Serviço de Transporte.

Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Bento":

N. 2.936 — Transmite a portaria que contrata o Sr. Cassio Jales, para servir na qualidade de mecânico chefe do Serviço de Transporte.

N. 2.937 — Transmite a portaria que contrata o Sr. Aurino Souto, para servir na qualidade de almoxarife desse Núcleo.

Ao Sr. encarregado de Negócios da Polônia:

N. 2.938 — Acusa o recebimento da comunicação dessa legação, acompanhando cópia da nota n. 682, br. 10, dirigida ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de cujo conteúdo esta diretoria geral ficou ciente.

Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz":

N. 2.939 — Afim de não prejudicar o pagamento de salários dos trabalhadores desse Centro, no mês de agosto último, pede informar, com urgência, o motivo por que o Sr. Antônio Magarinos de Souza Leão, passou a perceber, na qualidade de feitor auxiliar, o salário de 150\$, quando os feitores percebem 12\$000.

N. 2.940 — Manda reformar a data em que o Sr. Cassio Jales, deixou o exercício do cargo de almoxarife desse Centro.

N. 2.941 — Manda relacionar os pretendentes de lotes constantes da carta do diretor do Patronato Polonês.

Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Bento":

N. 2.942 — Manda reformar a data em que o Sr. Cassio Jales tomou posse do cargo de almoxarife desse Núcleo.

Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Santa-Cruz:

N. 2.943 — Confirma o telegrama n. 22, de 16 do corrente.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho no Estado de Goiás:

N. 2.944 — Relativo à petição da Empresa Goiana de Melhoramentos, Transportes e Colonização.

Dia 19

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento":

N. 2.945 — Comunica sobre o assunto do officio n. 394, de 26 de agosto, o seguinte despacho:

"Não tendo sido aprovada a dispensa pelo Sr. ministro, que é a autoridade competente, na espécie, a frequência desse funcionário deverá ser dada nos termos de determinação contida no officio de fls. 35".

N. 2.946 — Transmite uma portaria de contrato.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.947 — Comunica que o auxiliar técnico do Centro Agrícola "Inglês de Souza", designado pelo engenheiro Alvaro de Albuquerque, para responder pelo expediente do mesmo Centro, chama-se Antônio Mazzini.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.948 — Transmite os dados enviados pela Inspetoria Regional deste ministério, 13º Distrito.

N. 2.949 — Remete o boletim da renda arrecadada no Nucleo Colonial "Monção".

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 2.950 — Rogo providências no sentido de ser publicado no *Diário Oficial*, o termo de contrato celebrado entre esta Diretoria Geral e a firma M. S. Lino & Comp., para os consórcios de que carece a lancha a motor "Gonçalves Júnior".

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz":

N. 2.953 — Comunica que o Sr. Manuel Rodrigues Maia foi contratado para mecânico chefe do Serviço de Transportes desse centro, por portaria de 6 do corrente.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.954 — Comunica que autorizou o chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento" a fornecer ao engenheiro Hilbernon F. da Costa, designado para proceder aos estudos da Fazenda Piedade, o material constante da inclusa relação.

N. 2.955 — Comunica que, atendendo à solicitação do engenheiro Hilbernon F. da Costa, designado para proceder aos estudos da Fazenda Piedade, autorizou o chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento" a pôr à disposição daquele engenheiro o topógrafo Eduardo Barroso e o nivelador Lauro Schranz.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento":

N. 2.956 — Confirma o telegrama n. 204-C. de 16 do corrente.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 2.957 — Relativamente ao objeto do officio n. 636, de 13 do corrente, declara não haver inconveniente em ser dada a autorização solicitada, uma vez que o transporte esteja de acordo com

as instruções do Sr. ministro, sobre a natureza da carga.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.958 — Comunica que o mensalista João Felismino dos Santos desconta, a favor do Banco dos Funcionários Públicos, a consignação mensal de réis 100\$000.

N. 2.959 — Comunica que o mensalista Ovídio Nascimento desconta, a favor do Banco dos Funcionários Públicos, a consignação mensal de 80\$000.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado do Amazonas e Território do Acre:

N. 2.960 — Havendo o Sr. ministro resolvido tornar efetivo o "contrôle" de entrada de estrangeiros em território nacional, por via terrestre e fluvial, comunico-vos, de acordo com as disposições constantes do parágrafo 5º do artigo 7º do decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, que deveis providenciar nesse sentido, na zona de atuação administrativa dessa inspetoria regional.

A fiscalização deve exercer-se no porto de Manaus, sobre imigrantes que procedam da Guiana Inglesa, pelo rio Branco e seus afluentes da margem esquerda, o Tacatú e o Cotinga, até aquele porto, já então pelo rio Negro; de Venezuela, pelo curso do rio Lapés, tributário do rio Negro; da Columbia, pelos rios Japurá e Putumayo; do Perú, pela fronteira de Tabatinga, no rio Solimões, e pelos rios Juruá, Breu, Tarauacá, Enhira, Purús, Taco e afluentes do rio Acre, através do território desse nome, por onde alcançam Manaus; da Bolívia, pelos rios Acre, Abumã, Madeira e seus tributários Beni, Mamoré e Guaporé, e pela E. F. Madeira-Mamoré até Porto Velho, por onde atingem o Estado do Amazonas, e, finalmente, os imigrantes bolivianos do sul das provincias de Santa Cruz, de la Sierra, Rivera Alta, Reys e Santana, que, passando muito distante dos consulados brasileiros em Cobija e Guaiarámirim, não podem neles visar seus documentos pessoais.

A documentação a exigir fica limitada, como nas fronteiras do sul, à carteira de identidade, ou outro documento dessa natureza, expedida por autoridade do país de sua procedencia e nacionalidade, uma vez que ele seja limitrofe de território nacional.

Caso contrário, as formalidades serão as mesmas postas em prática nos portos nacionais, abertos ao tráfego de imigração.

Sobre aqueles documentos deverá ser aposto o visto dessa inspetoria, ou do funcionário incumbido da fiscalização em apreço.

A prática desse serviço tem por fim regularizar a permanência desses estrangeiros em território nacional.

Os dados referentes à entrada e saída, por via terrestre e fluvial, devem formar dois quadros estatísticos, obedecendo aos modelos juntos.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado de Mato Grosso:

N. 2.961 — Havendo o Sr. ministro resolvido efetivar o "contrôle" de entrada e saída de estrangeiros em território nacional, por via terrestre e fluvial, comunico-vos, de acordo com as disposições constantes do parágrafo 5º do ar-

tigo 7º do decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, que deveis providenciar nesse sentido, na zona de atuação administrativa dessa inspetoria regional.

O posto de "contrôle" terá sua sede em Corumbá e sua alçada se estenderá aos pontos de travessia fluvial e, sobretudo, via Puerto Suarez, á margem da lagoa de Cáceres.

A documentação a exigir ficará limitada, como nas fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul, á carteira de identidade ou outro documento dessa natureza, expedida por autoridade do país de sua procedencia e nacionalidade, uma vez que ele seja limitrofe de território nacional.

Caso contrário, as formalidades serão as mesmas postas em prática nos portos marítimos, abertos ao tráfego da imigração.

Sobre aquele documento será aposto o visto regulamentar, ficando assim regularizada a permanência do interessado em território nacional.

Os dados relativos à entrada e saída serão reunidos em dois quadros estatísticos anuais, de acordo com os modelos apensos.

Para encarregado do referido posto será designado por essa inspetoria regional um de seus funcionários.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Estado do Paraná:

N. 2.962 — Havendo o senhor ministro resolvido efetivar o controle de entrada de estrangeiros em território nacional, por via terrestre e fluvial, comunico-vos, de acordo com as disposições constantes do parágrafo 5º, do artigo 7º, do decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, que deveis providenciar nesse sentido, na zona de atuação administrativa dessa Inspetoria Regional.

O posto de controle terá sede em um dos portos sobre o rio Paraná, de Guairá á Foz de Iguaçu, onde julgardes mais conveniente sua instalação.

A documentação a exigir ficará limitada, como nas fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul, á carteira de identidade, ou outro documento dessa natureza, expedida por autoridade do país de sua procedencia e nacionalidade, uma vez que ele seja limitrofe de território nacional.

Caso contrário, as formalidades serão as mesmas postas em prática nos portos marítimos, abertos ao tráfego da imigração.

Sobre aquele documento será aposto o visto regulamentar, ficando assim regularizada a permanência do interessado em território nacional.

Os dados relativos à entrada e saída serão reunidos em dois quadros estatísticos anuais, de acordo com os modelos apensos.

Para encarregado do referido posto será designado por essa Inspetoria Regional um de seus funcionários.

— Ao Sr. inspetor regional no 1º Distrito:

N. 2.963 — Transmite a portaria de contrato do Sr. Augusto Ferreira da Silva Lima.

— Ao Sr. inspetor regional no 9º Distrito:

N. 2.964 — Transmite a certidão inclusa, requerida pelo inspetor de Imigração no porto de Santos.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

167ª SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
Aos 28 dias de setembro de 1933, às 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. Aristides Casado, diretor do Instituto, e presentes os membros do Conselho, realizou-se a 167ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações à pecúlios:

Relator — Sr. Elpidio Boamorte:

N. 381 — Pecúlio obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte, Benedito Fernandes de Moraes. — O Conselho Administrativo, resolve deferir o pedido de folhas 139, nos precisos termos do parecer da Auditoria, a fls. 142.

N. 1.924 — Pecúlio obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte Marciano Magalhães Machado. — O Conselho Administrativo, resolve autorizar o pagamento da meação do pecúlio líquido à viúva requerente, após satisfação das exigências indicadas no parecer de fls. 31 e reservar a outra metade para pagamento à mãe do ex-contribuinte, até que se habilite, legalmente, na forma do já mencionado parecer e com observância dos cálculos de fls. 29 e 30.

Relator — Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.683 — Pecúlio obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte Manuel Francisco da Rocha. — O Conselho Administrativo, de acordo com o voto do senhor relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio na forma dos cálculos de folhas 32 e 33, satisfeitas, antes, as exigências do parecer de fls. 34.

N. 1.686 — Pecúlio obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte Pedro Ferreira da Silva Pessoa. — O Conselho Administrativo, de acordo com o parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 24, autorizando o pagamento da quota a requerente, na forma dos cálculos de folhas 14.

N. 1.893 — Pecúlio obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte Francisco de Vasconcelos Lessa. — O Conselho Administrativo, de acordo com o voto do senhor relator, resolve autorizar o pagamento da meação à viúva na forma dos cálculos de fls. 30 e 31 e reservar a outra metade do pecúlio, até que sejam satisfeitas as exigências constantes do final do parecer de fls. 34 e 34 verso.

Relator — Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.881 — Pecúlio obrigatório de réis 10:000\$ — Cont., Teotônio José de Oliveira. — O Conselho Administrativo, adotando o voto do Sr. relator, resolve que continue o processo em diligência afim de que a requerente prove, com segurança o seu direito a meação do pecúlio líquido.

Relator — Dr. Gualter José Ferreira:

N. 1.921 — Pecúlio obrigatório de réis 10:000\$000 — Contribuinte, Francisco Ferreira da Silva. — O Conselho Administrativo, à vista do parecer de fls. 30, julga legal a presente habilitação e autoriza o pagamento do pecúlio e pensões partilhadas a fls. 25, exceto quanto da interessada Francisca que ficará reservada até que se habilite legalmente.

Relator — Dr. Herbert Moses:

N. 1.185 — Pecúlio de 50:000\$000 — (obrigatório de 15:000\$ e facultativo de 35:000\$) — Contribuinte Sansão Gomes de Souza. — O Conselho Administrativo,

resolve deferir o pedido de fls. 43, nos precisos termos do parecer da Auditoria, a folhas 45.

N. 1.914 — Pecúlio de 15:000\$ obrigatório — Contribuinte, Antônio Luiz de Araújo. — O Conselho Administrativo, resolve autorizar o pagamento da meação a viúva, na forma dos cálculos de fls. 14 e 15 e reservar a outra metade do pecúlio, destinada aos filhos, até que seja feita a devida habilitação, conforme pedido de fls. 2 e parecer de fls. 16.

Relator — Elpidio Boamorte:

N. 1.179 — Pecúlio obrigatório de réis 15:000\$000 — Contribuinte, Renato Monteiro Piquet. — O Conselho Administrativo, adotando o voto do Sr. relator, de folhas 39 a 45, resolve negar provimento ao recurso de fls. 33, para manter a decisão recorrida.

Deixou de votar, por se tratar de recurso de alto grau, o presidente do Conselho e diretor do Instituto, Dr. Aristides Casado.

Votou vencido o Dr. Gualter de Pinho Bastos, com o seguinte voto em separado:

"Votei pelo deferimento do pedido — Sempre opinei pelo não desconto do saldo devedor do empréstimo contraído pelo contribuinte. É certo que, ao ser criada a carteira de empréstimos, ficou estabelecida a taxa de 12 % aa. para a cobrança dos juros, a qual foi elevada, mais tarde, para 18 % aa. Com essa elevação, porém, não houve excesso de cobrança, de vez que a taxa de 18 %, calculada pela tabela Price, corresponde, conforme cálculos feitos, a de 9,9 %. Acontece, todavia, que o Sr. ministro do Trabalho tem determinado a restituição das importâncias descontadas e relativas ao saldo devedor, levando em conta, dado parecer do ilustrado consultor do ministério, não à data em que foi o empréstimo contraído mas à referente ao óbito do contribuinte. As decisões têm sido proferidas, de certo, em última instância administrativa. A este Conselho, segundo penso, cumpre, portanto, em casos semelhantes, como no em apreço, decidir de acordo com o já determinado pelo senhor ministro. É o meu voto.

Processo julgado:

Relator, Dr. Gualter Ferreira.

N. 31.880 — Contribuinte, Engênia Veglia da Fonseca, auxiliar contratada — Diretoria Geral de Estatística. — O Conselho Administrativo, convertendo o julgamento em diligência, resolve seja apensado a este processo o aludido pelo despacho do Dr. diretor.

Antes de encerrar a sessão, o que fez às doze horas e quarenta e cinco minutos, o presidente, Dr. Aristides Casado, comunica ao Conselho Administrativo que, tendo em vista o resultado a que chegara a comissão convidada para julgar os projetos apresentados no concurso para a urbanização da Vila Marechal Hermes, anulando-o, "por não ter nenhum dos concorrentes apresentado projeto digno de nota, sob o ponto de vista de urbanização", resolveu a direção do instituto tomar a si a urbanização e iniciar imediatamente a construção das 300 casas econômicas, conforme edital publicado no *Diário Oficial* de 5 de junho último.

Para execução dessas medidas, informa ainda o Dr. Aristides Casado, baixou a direção do instituto, em 25 do corrente, a seguinte portaria:

Portaria n. 65 — Tendo a comissão de julgamento dos projetos apresentados no concurso de Urbanização da Vila Marechal Hermes, em reunião de 19

do corrente mês, concluído pela anulação do referido concurso, "por não ter nenhum dos concorrentes apresentado trabalho digno de nota, sob o ponto de vista de urbanização", determino a Seção Técnica de Construções que apresente a esta direção, dentro do prazo de oito dias, visto já estarem feitos os estudos preliminares, um projeto de construção de 300 (trezentas) casas econômicas, na área da Vila Marechal Hermes, fronteira ao denominado Portugal Pequeno, para funcionários de pequenos vencimentos, conforme o plano elaborado por esta direção.

Logo após a aprovação do projeto e orgamento para a construção das referidas casas econômicas, deverá a Seção Técnica de Construções apresentar os estudos da urbanização geral da Vila, de acordo com o estabelecido por esta direção e constante do edital publicado no *Diário Oficial* de 5 de junho do corrente ano.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 2 de outubro de 1933

Habilitações à pecúlios:

N. 409 — Cont., Francisco Marques de Assis.

N. 1.443 — Cont., Paulino Monteiro de Barros.

N. 367 — Cont., Pedro Coutinho. — Ao Conselho Administrativo.

N. 1.952 — Cont., Valdomiro Monteiro de Oliveira. — A Contadoria, para providenciar.

N. 1.950 — Cont., Martinho Dumense da Silva. — A Contadoria, para providenciar.

N. 1.951 — Cont., Elisio Figueiredo Rosas. — A Contadoria para providenciar.

N. 1.876 — Cont., Ruben de Carvalho Azevedo. — Estando cumprida a exigência da decisão de fls. 20-v., autorizo o pagamento na forma da mesma decisão.

N. 1.953 — Cont., José de Laraz Mindelo. — A Contadoria, para providenciar.

N. 1.948 — Cont., Oscar Alves da Silva. — Retifique-se, tendo em vista o que consta de fls. 11.

Inscrições à pecúlios:

Ns. 47.387, 47.473, 47.597, 47.602, 47.604, 47.614, 47.616, 47.618, 47.619, 47.622, 47.639, 47.643, 47.671, 47.672, 47.675, 47.676, 47.677, 47.678, 47.679, 47.680, 47.722, 47.730, 47.738, 47.739, 47.744, 47.746, 47.761, 47.762, 47.763, 47.766, 47.793 e 47.818. — Inscrevam-se.

Empréstimos:

N. 12 — Goiás — Contr., Joaquim Anapolino Santana. — Indefiro o pedido de fls. 6, pelos mesmos fundamentos do despacho, desta direção, exarado a fls. do processo n. 214-E., de 1933, do contribuinte Euclides de Vasconcelos (empréstimo 125 do Estado de Minas Gerais), em agosto último e publicado a fls. 15.679 do *Diário Oficial* de 7 do mesmo mês. Junta-se por cópia o aludido despacho.

N. 10.055 — Rio de Janeiro — Cont., Edgard Gonçalves Ferreira. — Indefiro o pedido de fls. 10. O atestado junto ao contrato n. 7/3.259 não afirma ter o requerente mais de dez anos de efetivo exercício.

N. 402 — São Paulo — Cont., Abelardo Dantas Cardoso. — Tendo em vista a informação de fls. 17 e pela

qual fica evidenciado o engano da carteira de representação informar o processo, a fls. 9, reconsidero o meu despacho de fls. 9, para deferir o pedido de fls. 2. Prossiga-se o processo.

N. 100 — Sergipe — Contr. Nelson Diniz Gonçalves. — Oficie-se.

N. 99 — Rio Grande do Norte — Contr. José Figueiredo do Rego Dantas. — Indefiro o pedido de fls. 2, exci das instruções aprovadas pelo Conselho Administrativo em abril de 1934. (Proc. n. 185 R., de 1931).

N. 430 — São Paulo — Contr. Benedito José Ferreira. — Dê-se baixa e archive-se.

N. 376 — Pernambuco — Contr. João Alfredo de Brito. — Oficie-se, de acordo com o parecer de fls. 6.

N. 165 — Paraná — Contr. José Todorô Pereira. — Oficie-se, nos termos do parecer.

N. 1.704 B — Rio Grande do Sul — Contr. Djalma Lisboa Pereira. — Oficie-se autorizando, à vista do parecer, a restituição.

N. 99 — Sergipe — Contr. Júlio Boto de Barros. — Oficie-se.

N. 301 — Pernambuco — Contr. Antônio Elísio Cesário Silveira. — Restitua-se, nos termos do parecer de fls. 15.

N. 5.418 — Rio de Janeiro — Contr. Miguel Conde. — A Auditoria, para dizer.

N. 240 — Pernambuco — Contr. Severino Cândido da Silva. — Proceda-se de acordo com o parecer.

Distrito Federal — Contratos assinados:

Ns. 17.655, 17.714, 17.688, 17.715, 17.701, 17.690, 17.644, 17.697 e 16.440. Inscrições a pecúlios:

N. 2.227 — Proc. 108 "B" 33 — Contr. tribuinte, Barnabé José da Luz. — Restitua-se, nos termos do parecer.

N. 21.023 — Contr. Artur Mariano da Silva. — Cancele-se a inscrição de fls. 2, tendo em vista o que consta do processo.

N. 24.025 — Contr. Oscar Pereira. — Cancele-se a inscrição de fls. 2, tendo em vista o que consta do processo.

N. 23.999 — Contr. Manuel da Costa. — Cancele-se a inscrição de fls. 2, à vista do que consta do processo.

N. 24.027 — Contr. Ricardo Alves de Almeida. — Cancele-se a inscrição de fls. 2, tendo em vista o que consta do processo.

N. 24.035 — Contr. Manuel Gomes Pinto. — Cancele-se a inscrição de fls. 2, à vista do que consta do processo.

N. 23.851 — Contr. Florentino José Ferreira. — Cancele-se a inscrição de fls. 2, à vista do que consta do processo.

Processos:

N. 1.205 "A" 33 — Req. Alberto Henriques. — Junte-se à inscrição e informe a Contadoria.

N. 189 "D" 33 — Req. Demóstenes Gomes Rodrigues. — Restitua-se, à vista do parecer.

N. 98 "I" 33 — Req. Inês de Azambuja Martins Pereira. — Efetue-se à requerente o pagamento da soma a que tiver direito.

N. 5.900 "Est" 33 — Of. 5.464 da Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — Atenda-se, em termos.

N. 5.713 "Est" 33 — f. 144 da Delegacia Fiscal no Amazonas. — Junte-se à inscrição.

N. 170 "S" 33 — Req. Severino Ferreira de Lima. — Tendo em vista as informações, nada ha que deferir quanto ao requerido a fls. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 327 "E" 33 — Req. Elizeu Ribeiro Piolho. — Junte-se à habilitação e informe a Auditoria.

N. 1.172 "DF" 33 - C. 1.785 da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio. — A Auditoria, para informar.

N. 1.185 "A" 33 — Contr. Américo da Silva Monta. — Junte-se à inscrição e certifique-se.

N. 185 "G" 33 — Contr. Getúlio Bezerra do Amaral. — Junte-se à inscrição e diga a Auditoria.

N. 1.490 "A" 33 — Contr. Adrião Caminha Filho. — Junte-se à inscrição e diga a Auditoria.

N. 305 "C" 33 — Req. Carlos de Alvarenga Sales. — Responda-se, depois de apreciado pela Auditoria.

Inscrições a pecúlios:

N. 43.840 — Proc. 4.102 "Est" 33 — Contr. Antônio Teixeira de Sousa. — A Auditoria, para dizer.

N. 8.891 — Proc. 1.260 "DF" 33 — Contr. Laís Moura Neto dos Reis. — A Auditoria, para dizer.

TRIBUNAL DE CONTAS

RETIFICAÇÃO DO VOTO DO SR. MINISTRO OTÁVIO TARQUÍNIO DE SOUSA, CONSTANTE DA ATA DA SESSÃO DE 6 DE SETEMBRO PRÓXIMO FINDO, PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 23

No julgamento do processo originado pelas representações do Sr. auditor Ernesto Claudino e do Sr. diretor interino da 3ª Diretoria, relativas à tomada de contas por exame aritmético, o Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa formulou o seu voto nos seguintes termos: "A minha opinião sobre a matéria em discussão é muito conhecida. Quando tive a honra de exercer o cargo de representante do Ministério Público junto a este Tribunal, várias vezes a manifestei em numerosos pareceres.

Sustentei sempre que no exame aritmético é vedada a investigação da legalidade das contas de receita e despesa. Não cabe apreciar se a despesa obedeceu às leis que as regulavam ou se a receita foi arrecadada na conformidade das disposições legais que lhe dizem respeito. A tomada de contas em tal caso cinge-se às operações aritméticas, à vista dos livros de escrituração confrontados com os documentos que lhes serviram de base.

As instruções de 1832 marcam bem o carácter do exame aritmético.

Como, porém, a tomada de contas limitada ao exame aritmético é um regime de exceção, e, como, por outro lado, sem exame moral, sem o que se poderá chamar — exame integral, não ha propriamente tomada de contas, dei sempre

aos textos legais referentes ao exame aritmético interpretação estrita.

Assim sendo, nunca me pareceu que a apuração de porcentagens extraídas pelos coletores estivesse fora de âmbito do exame aritmético. Exame moral seria apurar, si a arrecadação foi feita como observância das leis fiscais; mas não é entrar nesse exame verificar, em face das cifras de arrecadação que os livros e os documentos mencionam a exatidão das porcentagens arrecadadas.

Os dados, os elementos, as cifras são as que constam dos livros e documentos e não as que poderiam resultar do exame das leis, que regulam a arrecadação e é sobre essas cifras, dados e elementos que se baseiam o cálculo e porcentagens.

Trata-se, pois, de questão cabível no simples exame aritmético.

Nestas condições, razão assiste à representação do Sr. diretor interino da 3ª Diretoria e bem andou o ilustre senhor Dr. representante do Ministério Público adotando o alvitre.

Também o selo de nomeação incide, a meu ver, no exame aritmético.

O selo de nomeação, por sua própria natureza, é tributo devido pela investidura no cargo, a ser paga antes da posse e exercício do funcionário. É um favor de lei o seu pagamento parcelado e posterior ao ato da posse e exercício.

A Administração Pública é feita, e é mesmo dever seu, em qualquer ocasião, apurar si o selo de nomeação de qualquer funcionário, foi pago. Com maioria de razão, na tomada de contas embora apenas sob o critério do exame aritmético, essa apuração se impõe, dado o carácter *sui generis* desse tributo.

Resumidas assim as razões que tenho para aceitar a proposta do Sr. diretor da 3ª Diretoria, adotada pelo Sr. auditor representante do Ministério Público, meu voto é no sentido da aprovação das instruções, cuja leitura fiz e que se acham juntas ao processo, salvo no tocante ao art. 9º.

Ao contrário do que aí se dispõe, penso que, verificado débito, o que vale dizer — alcaide, no encerramento das contas, deve ser instaurado o exame moral.

Quanto à representação do ilustre auditor Ernesto Claudino a quem aproveito o ensejo para render a homenagem da minha admiração e em quem folgo de reconhecer um dos ornamentos deste Tribunal, em toda a sua primeira parte, pelos motivos já expostos, aceita as sugestões nela feitas, aproveitadas que foram no projeto das instruções do senhor Dr. representante do Ministério Público.

Quanto à segunda parte da proposta do Sr. auditor, deixo à iniciativa do Tribunal aceita-la.

Posto que concordando com o intuitos que a inspiram, não me parece que seja alvitre capaz de resolver o grande problema da tomada de contas dos responsáveis por bens públicos em nossa terra.

A providência da tomada de contas limitada ao exame aritmético, foi determinada por circunstâncias várias.

Diante dos milhares e milhares de responsáveis sem contas definitivamente tomadas, acumulando-se de exercício

para exercício, de ano fiscal para ano fiscal, pretendia-se, sempre que inaugurava no Brasil um novo regimen de fiscalização dos dinheiros públicos, que para começar vida nova era mister simplificar as formalidades da tomada de contas em relação ao processo em atraso.

Infelizmente, como em geral as nossas reformas são apenas de rótulo e tudo continua como dantes, as contas também continuaram em atraso, sempre crescente de volume, e afinal, a providência provisória foi se perpetuando e o que se fez foi avançar a época que abrange as contas de exame aritmético.

A administração pública, pelas Contabilidades dos seus ministérios e repartições, não toma as contas dos responsáveis por falta de pessoal; o Tribunal de Contas pelo mesmo motivo, também não as toma.

E o certo é que, de modo geral, salvo ao tocante ao Tribunal neste momento, os quadros de pessoal vem sendo sempre aumentados.

Ora a causa deve ser outra que não exclusivamente a de falta de pessoal e causa ou causas mais profundas e reais.

Em verdade, todos sabemos que, além das causas que dizem respeito à incompetência funcional e à desídia dos funcionários incumbidos de tal serviço, há as que se prendem à própria organização do nosso aparelho administrativo, à nossa desconjuntada contabilidade, à pessima escrituração da atividade financeira do Estado Brasileiro.

Todas essas causas impedem uma tomada de contas clara, exata e pontual.

Não tendo formuladas de um modo sistemático todas as sugestões que poderiam corrigir essas falhas e propiciar um serviço eficiente de tomada de contas, e, por outro lado, parecendo-me que o meio mais regular de oferecer a quem de direito essas sugestões é o relatório do presidente deste Tribunal, não concordo com o alvitre do ilustre senhor Dr. auditor embora reconheça e proclame os altos intuítos que o ditaram.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Térmo de contrato celebrado no Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com a firma Otis Elevator Comp., para substituição de dois elevadores no Supremo Tribunal Federal.

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o engenheiro chefe Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo aviso n. 1.778, de 28 de setembro de 1933, no qual o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores aprova a concorrência realizada, compareceu a firma Otis Elevator Comp., representada pelo Sr. Hugo Noronha e estabelecida à rua Santa Maria ns. 40/50 e declarou que, para a substituição de dois elevadores no Supremo Tribunal Federal, assina o presente termo de contrato resultante de uma concorrência publica

aberta de conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 197, de 24 de agosto de 1933 a paginas 16.742 e 743 e aviso do dia 26 do mesmo mês, a paginas 16.912 e em dias subsequentes, tendo sido publicadas no *Diário Oficial* n. 210, de 9 de setembro de 1933, a paginas 17.743, a ata do recebimento e abertura de propostas, julgamento de idoneidade das firmas concorrentes, bem como a única proposta recebida, obrigando-se os contratantes a realizar os trabalhos de acordo com as obrigações e especificações que estão contidas no edital acima citado, o qual fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — Os contratantes declaram eleger o Fôro desta capital para seu domicílio legal.

Segunda cláusula — Os contratantes manterão no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança para receber, na sua ausência, todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Terceira cláusula — Ficará reservado à fiscalização o direito de exigir dos contratantes a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que, pelo seu comportamento, seja inconveniente manter no local.

Quarta cláusula — As despesas com a execução do presente contrato na importância de 51:507\$000, correrão por conta da sub-consignação "Diversas despesas" — Material, verba n. 18—Obras, onde foi feito o respectivo empenho da despesa.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos será de 60 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Sexta cláusula — Este contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, pelo seu aviso n. 1.778 de 28 de setembro de 1933, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma, si aquêle instituto denegar o registro.

Sétima cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o engenheiro chefe e os contratantes, serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

Oitava cláusula — Os contratantes, conforme determina a cláusula 11ª do edital de concorrência depositaram, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de 2:575\$350, correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita, no total de 51:507\$000, cujo recibo foi apresentado. Esta quantia responderá por todas as faltas cometidas pelos contratantes no cumprimento do presente contrato, bem como pelas multas que forem impostas pelo engenheiro chefe e aprovadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

E por estarem assim acôrdes lavrou-se o presente termo de contrato que vai assinado pelo engenheiro chefe, pelos

contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas no total de réis 165\$200.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de outubro de 1933. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — Por procuração de Otis Elevator Comp., *Hugo Noronha*. — Testemunhas: *Luiz José Pereira das Neves*. — *Raul Pinheiro Guimarães*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria da Aviação

Térmo de ajuste

Aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, compareceram nesta Diretoria os senhores generais Eurico Gaspar Dutra, diretor da Aviação, e Caio Mota, representante da Companhia Construtora Continental Limitada, afim de assinarem o presente **termo de ajuste**, para a construção do Pavilhão do Rancho do Primeiro Regimento de Aviação, no Campo dos Afonsos, de acordo com a proposta apresentada na concorrência administrativa, realizada pelo Conselho de Administração desta Diretoria, aos vinte e seis dias do mês de setembro do corrente ano, nos termos do edital publicado no *Diário Oficial* número duzentos e quatorze, de quatorze de setembro de mil novecentos e trinta e três, proposta que foi aceita e preferida nos termos do artigo seletos e quarenta e tres do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e cuja concorrência foi autorizada pelo senhor ministro da Guerra e lavrada em obediência às ordens do senhor general diretor, sob as seguintes cláusulas:

Primeira — A contratante iniciará os trabalhos dentro de quarenta e oito horas, a contar da data de aprovação deste termo de ajuste e se obriga a concluí-lo no prazo de noventa (90) dias, a contar da mesma data.

Segunda — Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias úteis, das sete às dezessete horas; ficando a contratante obrigada a desfazer, por sua própria conta, todo o serviço que houver feito fora dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigência de ordem técnica, a juízo do fiscal, à vista de solicitação escrita da contratante.

Terceira — A contratante não pôde interromper os trabalhos por mais de cinco dias, incluindo os domingos e feriados, sob pena da multa adiante estabelecida, salvo motivo de força maior atestado pelo fiscal.

Quarta — Caso não seja justificada a interrupção da obra por mais de cinco dias, incorrerá a contratante na multa de três por cento sobre o valor da obra, que será elevada a seis por cento sobre o mesmo valor, no caso de interrupção exceder de quinze dias. Os casos omissos ou qualquer dúvida que possam surgir serão resolvidos em último instância pelo senhor general diretor da Aviação.

Quinta — Os motivos de força maior serão provados pela contratante e jul-

sados pelo senhor general Eurico Gaspar Dutra, diretor da Aviação.

Sexta — Os trabalhos serão fiscalizados por um oficial nomeado pelo diretor da Aviação, cabendo-lhe organizar e entregar a tempo à contratante todos os detalhes para execução dos trabalhos, e julgar da qualidade do material a empregar.

Sétima — Obriga-se a contratante a executar com a máxima solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idôneo, todas as obras contratadas de acordo com o projeto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo fiscal.

Oitava — A contratante obriga-se a retirar e a substituir prontamente, no espaço de vinte e quatro horas, todo o material que o fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame por ocasião do seu recebimento.

Nona — As obras serão dirigidas pela contratante ou por pessoal idôneo por ela designado, obrigando-se a mesma a dispensar os operários ou encarregados de serviços que o fiscal reconhecer in-habéis ou insubordinados.

Décima — Obriga-se a contratante a todas as despesas de medição, locação, estacas, andaimes, ferramentais, transporte de material e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras, e a reparar e a recompor todos os estragos acusados pela execução das mesmas.

Undécimo — Essa obra importa em quatrocentos e vinte e oito contos, oitocentos e cinquenta mil réis (428:850\$), cuja pagamento será efetuado mediante apresentação da conta, em três vias, sendo a primeira via selada de acordo com a legislação vigente e remetida à Contadoria desta diretoria e, depois de processada, encaminhada à Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, para liquidação.

Duodécima — Ao Sr. general diretor da Aviação se reserve o direito de rescindir o contrato se julgar conveniente ao serviço público, indenizando a contratante do valor das obras posteriores à última medição, do preço dos andaimes e de todo o material em depósito para continuação das mesmas, procedendo as prévias medições e avaliações.

Décima terceira — A contratante fica sujeita a multa de quinhentos mil réis por dia e demora para o início das obras ou que exceder ao prazo de sua terminação, salvo força maior comprovada e resolvida pelo Sr. general diretor da Aviação.

Décima quarta — Para garantia da execução do presente ajuste, a Construtora depositará a caução de trinta contos de réis na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, caução essa que será restituída cento e oitenta dias após a terminação da obra.

Décima quinta — A perda da caução terá lugar no caso de rescisão do ajuste, a pedido da contratante, ou nos seguintes casos:

- a) quando forem violadas duas ou mais cláusulas;
- b) no caso de duas multas por violação da mesma cláusula;
- c) no caso de ser cometida alguma violação da mesma cláusula.

Décima sexta — Da aplicação das penas de que se tratam as cláusulas anteriores, haverá recurso para o Sr. general diretor da Aviação, devendo haver recolhimento prévio da multas antes do mesmo recurso.

Décima sétima — A contratante fica obrigada a empregar de preferência, na execução dos trabalhos, reservistas do Exército, de acordo com o parágrafo segundo do artigo noventa e três da lei número mil oitocentos e sessenta, de quatro de janeiro de mil novecentos e oito.

Décima oitava — A despesa deste ajuste corre à conta de verba sétima (7ª) — Serviço de Aviação — Subconsignação 9 (nove) — Diversas Despesas.

Décima nona — O presente ajuste será selado com um conto, duzentos e oitenta e sete mil réis (1:287\$) em estampilhas federais e duzentos réis de selo de educação e dão para fóro o desta Capital.

Vigésima — Os pagamentos serão feitos do seguinte modo: — vinte e cinco por cento ao fundir a lage de cobertura; vinte e cinco por cento ao terminar todos os revestimentos das paredes e assentar todos os aparelhos sanitários; vinte e cinco por cento ao ficar pronta a instalação da cozinha e vinte e cinco por cento ao ser aceita a obra pelo Sr. general diretor.

Vigésima primeira — Ficam fazendo parte integrante do presente termo de ajuste os desenhos e especificações que são no ato da assinatura deste, convenientemente entregues e autenticados.

E para clareza e contar, mandou o Sr. general diretor da Aviação lavrar o presente termo de ajuste que assina com a contratantes. — *Eurico Gaspar Dutra*, general diretor da Aviação. — *Caio Mota*, representante da Companhia Construtora Continental Limitada. — Confere com o original, *Severino Monteiro da Silva*, capitão intendente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Térmo de rescisão do contrato de arrendamento do prédio número cento e vinte e seis da rua Haddock Lobo, nesta Capital, que entre si fazem o inventariante dos bens deixados por Jacinto Ferreira de Melo, o qual era proprietário do prédio em questão, e a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

Aos trinta dias do mês de setembro, de mil novecentos e trinta e três, no gabinete do senhor diretor, presentes o respectivo diretor senhor Emílio Tavares de Macedo e o senhor inventariante Ernesto Pinto de Magalhães, residente à rua Lins de Vasconcelos, número quatrocentos e cinquenta e três, foi estabelecido em presença das testemunhas abaixo assinadas e de acordo com o disposto no número quatro do artigo quinhentos e vinte e dois do decreto executivo número quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, o seguinte: O senhor Ernesto Pinto de Magalhães,

inventariante dos bens deixados por Jacinto Ferreira de Melo, declara rescindir o contrato que principiou a vigorar da data do registro pelo Tribunal de Contas, em sessão de vinte e três de abril do ano de mil novecentos e trinta, para terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, tudo de comum acordo, contrato de arrendamento do prédio número cento e vinte e seis, da rua Haddock Lobo, onde funcionava a agência postal-telegráfica do mesmo nome, conforme despacho do senhor diretor regional, exarado no processo ficha número quarenta e um mil trezentos e dezesseite, do protocolo da Primeira Seção, desta Diretoria, do ano de mil novecentos e trinta e três, observadas as seguintes condições:

Primeira — A Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal se obriga a restituir as chaves do prédio já aludido, restituição que é feita nesta data, e pagar o aluguel respectivo até o referido dia, sendo assegurado ao proprietário, na pessoa do inventariante, senhor Ernesto Pinto de Magalhães, na conformidade do decreto número vinte mil seiscentos e trinta e dois, de nove de novembro do ano de mil novecentos e trinta e um, artigo terceiro, parágrafo primeiro, o pagamento do aluguel de oitocentos mil réis (800\$000), mensal, estipulado no contrato referido, pelo tempo que, depois continuar vazio e desalugado, o prédio de que trata este termo, até o máximo de três meses, gozando ainda o locador, de acordo com o parágrafo segundo do decreto citado, de completa isenção do imposto predial e de todas as taxas federais ou municipais, que recaírem sobre o mesmo prédio, enquanto continuar vazio e desalugado depois dos três meses fixados no parágrafo primeiro, ficando ainda, na obrigação de comunicar imediatamente a esta Diretoria Regional, a locação do prédio em causa, antes de terminar o prazo dos três meses fixados no decreto vinte mil seiscentos e trinta e dois de nove de novembro de mil novecentos e trinta e um.

Segunda — O locador representado pelo inventariante Ernesto Pinto de Magalhães, se obriga a nada mais reclamar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, sob qualquer título e em qualquer tempo além do estabelecido na cláusula primeira, fazendo assim, a rescisão do contrato acima referido.

Terceira — A rescisão de que trata este termo, só produzirá efeito depois de registrada pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando a União por indenização alguma se esse Tribunal negar registro ao presente termo, elegendo o locador, representado na pessoa do referido inventariante, seu domicílio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações deste contrato. O selo devido não é cobrado, à vista do aviso número duzentos e vinte, de vinte e três de julho de mil novecentos e trinta e dois, do senhor ministro da Fazenda, que isenta de pagamento de selo, a rescisão de contratos de alugueis de prédios que eram ocupados pelas agências postais suprimidas, em virtude do decreto vinte mil seiscentos e trinta e dois, de nove de novembro de mil novecentos e trinta e um, aviso

aquele, publicado no *Diário Oficial* de vinte e seis do mês de julho, já referido, à folhas quatorze mil trezentos e oitenta. E, por estarem as partes contratantes de acordo com o presente contrato, eu, Gilberto Braga Torres, auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, lavrei este termo em livro especialmente destinado a esse fim, que contém as exigências do artigo setecentos e oitenta e três, do decreto executivo número quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e seis, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e testemunhas. Estava devidamente assinado. Emílio Lavares de Macedo, Ernesto Pinto Magalhães, Tancredo Francisco Prudente, Joaquim Pinto Galhardo. Extraí a presente cópia do original lavrado de folhas cinquenta e um a cinquenta e três verso do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e três do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Está conforme o original. Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. Seção Econômica, trinta de setembro de mil novecentos e trinta e três. Maria das Mercês Fernandes, auxiliar de segunda classe. Pela cópia. Confere, Darcília P. Silva, auxiliar de segunda classe. Visto, em 30-9-933. — A. Mourão dos Santos, chefe dos Serviços Econômicos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRATO N. 8

Contrato celebrado com João Alfredo Ravasco de Andrade para o fornecimento de carvão das jazidas de Hülha, na Fazenda Pinhalão, Estação de Barbosas, no Estado do Paraná, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos 6 dias do mês de outubro de 1933, presentes na Inspeção da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. coronel João de Mendonça Lima, diretor da mesma Estrada, e o Sr. João Alfredo Ravasco de Andrade, com escritório nesta Capital, que elegera para seu domicílio, para todos os efeitos de direito e neste instrumento denominado "contratante", uma vez que foi julgado idôneo para contratar com o Governo, declarou o Sr. coronel diretor que, devidamente autorizado pelo decreto número 20.089, de 9 de junho de 1931, e ainda pelo § 7º, do art. 6º do Regulamento aprovado pelo decreto número 20.560, de 23 de outubro de 1931, contrata com o referido senhor o fornecimento de carvão de suas jazidas, no Estado do Paraná, mediante as seguintes condições:

1º — O contratante obriga-se a fornecer, pelo prazo de cinco (5) anos, a partir de 1 de janeiro de 1934, vinte e cinco mil (25.000) toneladas anuais de carvão de suas jazidas, no Estado do Paraná, quantidades estas que poderão ser progressivamente aumentadas, de comum acordo entre as partes contratantes.

Esse fornecimento será feito à razão de mil e quinhentas a três mil (1.500 a 3.000) toneladas mensais, ficando estabelecido que o fornecimento total de-

verá estar concluído até o dia vinte (20) de dezembro de cada ano.

2º — O contratante obriga-se a entregar o carvão na estação de Barbosas, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, sobre vagões que esta Estrada determinar, correndo todas as despesas até aí, por sua exclusiva conta.

3º — O preço do carvão, por tonelada posta nos vagões que a administração da Estrada determinar, na estação de Barbosas da E. F. São Paulo-Rio Grande, será, de início, de 23\$000 (vinte e três mil réis), por tonelada, na base de 6.500 (seis mil e quinhentas) calorías-quilo, preço este que vigorará no ano de 1934, sendo revisto anualmente, no início de cada ano subsequente, pela Administração da Estrada de Ferro Central do Brasil, lavrando-se um termo aditivo do preço que for calculado e que será do modo seguinte:

O preço do carvão entregue sobre vagões, na estação de Norte, em São Paulo, será igual a soma de duas parcelas: a primeira representará o preço do carvão entregue sobre vagões, na estação de Barbosas, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; e a segunda representará as despesas com o transporte e outros onus que incidirem sobre o mesmo até a estação de Norte da Estrada de Ferro Central do Brasil, em São Paulo.

A primeira parcela, isto é, o preço do carvão sobre vagões, na estação de Barbosas será calculado pagando-se pela caloría do carvão nacional o mesmo preço que custará à Estrada de Ferro Central do Brasil, na mesma época, a caloría do carvão estrangeiro entregue ao costado do navio no Porto do Rio de Janeiro.

4º — A Estrada de Ferro Central do Brasil compromete-se em fornecer ao contratante os vagões necessários para o transporte do carvão, na estação de Barbosas, correndo, entretanto, por conta do contratante as despesas de frete, taxas e outros onus que incidirem sobre o referido transporte e que serão computadas no preço do carvão posto sobre vagões na estação de Barbosas.

5º — Os pagamentos serão mensais e relativos às quantidades entregues no mês anterior e efetuado pela Comissão Central de Compras, à vista do recibo firmado pelo Sr. primeiro almoxarife da Inspeção Administrativa de Materiais, dessa Estrada, das quantidades de carvão entregues.

6º — As despesas que serão feitas com esse fornecimento correrão à conta da verba própria (combustível) que for votada anualmente.

7º — O contratante obriga-se a fornecer carvão do tipo médio da seguinte especificação:

Humidade.....	3,03
Matérias voláteis..	5,27
Carbono fixo.....	73,48
Cinzas	19,52
Enxofre total	1,61
Calorias	6.850 calorías

Não deverá conter o fornecimento mais de 30 % (trinta por cento) de moinha, considerando-se "moinha" as partículas de diâmetro inferior a quatro (4) milímetros.

Fica o contratante com direito de uma tolerância de 10 % (dez por cento) sobre as especificações de carvão acima indicado.

8º — O poder calorífico a que se refere o presente contrato é o poder calorífico superior a volume constante, medido sobre o carvão previamente seco. Isto é, com humidade reduzida a zero (0).

9º — Se o contratante fornecer combustível de qualidade inferior à prevista neste contrato, o material poderá ser recusado e o contratante deverá substituí-lo, dentro de trinta dias, sob pena de ter de pagar os prejuízos que a Estrada de Ferro Central do Brasil tiver com a aquisição de outro material. A mesma pena será imposta ao contratante, no caso de falta de entrega das quantidades estipuladas no contrato, sem que haja motivos de força maior, como falta de vagões em Barbosas, acidentes na mina, guerras, revoluções, tempestades ou outros quaisquer que a Administração da Estrada julgar aceitáveis.

Uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato será imposta ao contratante se abandonar voluntariamente o contrato.

10º — No caso de multa, fica o contratante obrigado a pagar a respectiva importância na Inspeção do Tesouro desta Estrada, no prazo de 5 dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escrito, para tal fim.

11º — Pelo não cumprimento deste contrato, fica o contratante impedido durante um ano de fazer quaisquer fornecimentos ao Governo.

12º — No caso do contratante organizar sociedade, esta se obriga a cumprir fielmente todas as cláusulas do presente contrato.

13º — Este contrato só se tornará efetivo e entrará em vigor depois de previamente aprovado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por quaisquer indenizações, dado que este Instituto lhe negue registro.

14º — As multas e responsabilidades decorrentes deste contrato que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de acordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de dívida líquida e certa as certidões extraídas dos livros de lançamentos desta Estrada.

E, para constar, lavrou-se o presente contrato em livro próprio, sob n. 17, a fls. 28 a 29 v, com os termos da abertura e encerramento assinados pelo Sr. diretor e com as respectivas folhas rubricadas pelo chefe da 1ª Divisão da Estrada, que é assinado pelos interessados, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Inspeção da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil — Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1933. — João de Mendonça Lima e João Alfredo Ravasco de Andrade. Testemunhas: Oscar de Cavaleiro Lago e Lisimaco Ferreira da Costa. O presente contrato está isento de selo, de acordo com o decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931. Confere, Antônio Lopes Vasconcellos, escrevente de 2ª classe. — Está conforme. Oscar de Cavaleiro Lago, escrivão de 3ª classe. — Visto. José F. de A. Camara, I D A interno.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Indústria Animal

DIRETORIA DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena—Estado de Minas Gerais
 Termo de modificação das cláusulas primeira e quinta do contrato celebrado em vinte e sete de março de mil novecentos e trinta e um, entre o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Borgo Fortunato para servir na qualidade de sericultor prático da Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes, na Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, o respectivo inspetor, senhor Amílcar Savassi, por parte do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Borgo Fortunato, tendo em vista a minuta previamente aprovada pelo Sr. ministro da Agricultura, por ato de 25 de julho do corrente ano, e o decreto número vinte e dois mil quinhentos e nove, de vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e três, que extinguiu a verba décima quarta e respectivas consignações e sub-consignações do título Estação Sericícola de Barbacena, tendo em vista o decreto citado e o disposto na verba Quinta — Pessoal Contratado — sub-consignação número um — Gratificações, diárias, etc., etc., do vigente orçamento do Ministério da Agricultura, acordaram em modificar as cláusulas primeira e quinta do contrato celebrado em vinte e sete de março de mil novecentos e trinta e um, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de dez de abril do mesmo ano, visto ter, em virtude das modificações feitas pelo supra referido decreto número vinte e dois mil quinhentos e nove, deixado de receber pelo contrato, a partir do primeiro de março último, a gratificação da função exercida pelo contratante, ficando as referidas cláusulas redigidas nos seguintes termos.

Cláusula Primeira—Como remuneração de seus serviços, perceberá o contratante a gratificação mensal de duzentos e oitenta mil réis (280\$), passando o título de sua função a ser de sericultor prático. Fica entendido que o presente termo só terá vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma a aquele instituto denegar o registro.

Cláusula quinta — A despesa resultante do presente contrato correrá a contar da data do registro deste termo pelo Tribunal de Contas, por conta da verba citada, achando-se a mesma devidamente empenhada, e terá direito a diária de seis mil réis (6\$000), passagens e transportes de sua bagagem quando se ausentar da sede de seus trabalhos em objeto de serviço público e por ordem superior.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro de contratos desta Inspetoria Regional de Sericicultura, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já

mencionadas, pelas testemunhas: Lauro Cardoso e Mario Vilhena, e por mim, Antônio Calixto de Campos, 3º escrivão da Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, que o lavrei.

Barbacena, 21 de setembro de 1933. — Amílcar Savassi. — Borgo Fortunato. — Como testemunhas: Lauro Cardoso. — Mario Vilhena. — Antônio Calixto de Campos.

Confere a presente cópia com o original que consta de folhas 20 verso a 21 verso, do livro competente.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de doze mil e oitocentos réis (12\$800) e mais o selo de educação e saúde, de duzentos réis (\$200).

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, 21 de setembro de 1933. — O 3º escrivão, Antônio Calixto de Campos. Visto. — O inspetor, Amílcar Savassi.

Termo de modificação das cláusulas primeira e quinta do contrato celebrado em vinte e sete de março de mil novecentos e trinta e um entre o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Sylvio Gomes para servir na qualidade de mestre de tecelagem da fábrica de seda da Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes na Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, o respectivo inspetor Sr. Amílcar Savassi, por parte do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e o Sr. Sylvio Gomes, tendo em vista a minuta previamente aprovada pelo senhor ministro da Agricultura, por ato de vinte e cinco de julho último, e o decreto número vinte e dois mil quinhentos e nove, de vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e três, que extinguiu a verba décima quarta e respectivas consignações e sub-consignações do título Estação Sericícola de Barbacena, tendo em vista o decreto acima citado e o disposto na verba quinta "Pessoal Contratado" sub-consignação número um, "Gratificações, diárias, etc., etc." do vigente orçamento do Ministério da Agricultura, acordaram em modificar as cláusulas primeira e quinta do contrato celebrado em vinte e sete de março de mil novecentos e trinta e um, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de dez de abril do mesmo ano, visto ter em virtude das modificações feitas pelo supra referido decreto número vinte e dois mil quinhentos e nove, deixado de receber pelo contrato a partir de primeiro de março último, a gratificação da função exercida pelo contratante, ficando as referidas cláusulas redigidas nos seguintes termos:

Cláusula primeira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contratante a gratificação mensal de quatrocentos e vinte mil réis (420\$), continuando com a mesma função de mestre de tecelagem. Fica entendido que o presente termo só terá vigor se for regis-

trado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula quinta — A despesa resultante do presente contrato correrá a contar da data do registro deste termo pelo Tribunal de Contas, por conta da verba citada, achando-se a mesma devidamente empenhada, e terá direito a diária de nove mil réis (9\$000), passagens e transportes de sua bagagem quando se ausentar da sede de seus trabalhos em objeto de serviço público e por ordem superior.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro de contratos desta Inspetoria Regional de Sericicultura o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas Lauro Cardoso e Mário Vilhena, e por mim Antônio Calixto de Campos, 3º escrivão da Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena da Diretoria de Fomento da Produção Animal, que o lavrei. Barbacena, 21 de setembro de 1933. — Amílcar Savassi. — Sylvio Gomes. Como testemunhas: Lauro Cardoso. — Mário Vilhena. — Antônio Calixto de Campos.

Confere a presente cópia com o original que consta de fls. 20 e verso do livro competente.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de doze mil e quatrocentos réis... (12\$400) e mais o selo de educação e saúde de duzentos réis (\$200).

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, 21 de setembro de 1933.

O 3º escrivão, Antônio Calixto de Campos. — Visto. O inspetor, Amílcar Savassi.

NOTICIÁRIO

A visita do General Agustín Justo, Presidente da Nação Argentina

A capital da República tem como seu hóspede desde sábado o ilustre Presidente da Nação Argentina, Sr. General de Divisão Agustín P. Justo, cujo desembarque se efetuou na praça Mauá sob aclamação de grande massa popular estacionada em todas as cercanias.

O Chefe do Executivo da Nação Argentina viajou a bordo da encouraçado *Moreno*, da marinha de guerra do seu país, que veio comboiado pelos navios exploradores *Mendoza*, *Tucuman* e *La Rioja*, tendo sido saudado ao transportar a barra com as salvas protocolares, dadas pelas fortalezas e pelos navios da nossa Armada, surtos no porto.

O *Moreno*, em que se transportou o eminente Chefe de Estado, atracou ao cais do porto tendo a ele subido imediatamente os Srs. Embaixador Argen-

tino Dr. Ramon Carcano; ministro Moniz de Aragão, chefe da Comissão de recepção; o conselheiro de Embaixada Paulo Coelho de Almeida e os oficiais da Armada e do Exército postos à disposição do Presidente Agustin Justo e dos membros de sua comitiva.

Momentos após descia S. Ex. acompanhado da sua Exma. esposa, do Sr. Embaixador argentino e dos membros da comitiva.

No pavilhão do Touring Club, no Cães Mauá, onde se deu o desembarque, houve o primeiro encontro do General Agustin Justo com o Sr. Dr. Getúlio Vargas, que ali se encontrava em companhia de sua Exma. esposa, de todos os Srs. ministros de Estado, do interventor do Distrito Federal, do chefe de Polícia desta capital, de vários membros da família do Presidente Justo, de altas autoridades civis e militares, e de representantes da imprensa argentina e brasileira.

Depois de haver o governador da cidade em breves palavras apresentado ao Exmo. General Justo e à sua comitiva os votos de boas vindas, e feitas as apresentações do protocolo pelo Sr. Embaixador Argentino, e antes que se organizasse o cortejo em demanda do Palácio Guanabara, destinado a hospedar o illustre visitante e sua comitiva, os dois Chefes de Estado passaram em revista, os destacamentos dos cadetes da Escola Militar e dos alunos da Escola Naval, ali postados a fim de prestarem as continências militares, devidas aos dois altos mandatários da magistratura política da Argentina e do Brasil.

A primeira divisão naval da nossa marinha de guerra, composta do cruzador *Rio Grande do Sul* e dos destroyers *Mato Grosso* e *Alagoas*, sob o comando do capitão de mar e guerra Dario Paes de Castro, aguardou em alto mar a divisão argentina, cujo navio capitânea conduzia o Presidente Justo, comboiando-a até dentro do nosso porto.

Após a revista passada pelos dois presidentes aos cadetes da Escola Militar e aos alunos da Escola Naval, entre aclamações populares, organizou-se o cortejo, na seguinte ordem:

No primeiro carro: Exmo. Sr. Presidente da Nação Argentina, Exmo. Sr.

Chefe do Governo Provisório, general Pantaleão Pessoa, chefe da Casa Militar do Chefe do Governo Provisório, e coronel José Maria Sarobe, chefe da Casa Militar do Presidente da Nação Argentina.

No 2º carro: Exma. Senhora de Justo, Exma. Senhora Getúlio Vargas, capitão de fragata Juan C. Rosa, ajudante de ordens do Presidente da Nação Argentina, e comandante Américo Pimentel, sub-chefe da Casa Militar do Chefe do Governo Provisório.

No 3º carro: ministro Saavedra Lamas, ministro Melo Franco, major Roque Lanús, ajudante de ordens do Presidente da Nação Argentina, e conselheiro de Embaixada Paulo Coelho de Almeida.

No 4º carro: Senhora de Saavedra Lamas, Embaixador da Nação Argentina, senhor Miguel Rojas, secretário particular do Presidente da Nação Argentina, e capitão de mar e guerra Melchades Portella, oficial às ordens do Presidente da Nação Argentina.

No 5º carro: Dr. Alberto Figuerôa, secretário da Presidência da Nação Argentina; Dr. Gregorio da Fonseca, secretário da chefia do Governo Provisório; senhor Mariano Zuberhuhler, secretário do ministro das Relações Exteriores e Culto, e comandante Arf de Albuquerque, oficial às ordens do Presidente da Argentina.

No 6º carro: contra-almirante Storni, ministro Moniz de Aragão; capitão-tenente Pereira Machado, ajudante de ordens do Chefe do Governo, e capitão de corveta Lára de Almeida, oficial às ordens do contra-almirante Storni.

No 7º carro: General Accame, general Almério de Moura, tenente-coronel Francisco Gil Castelo Branco, oficial às ordens do general Accame; e major Fonseca Rangel.

No 8º carro: Capitão de mar e guerra Francisco Stveart, comandante do encouraçado "Moreno"; capitão de mar e guerra Eleazar Videla, comandante da Esquadilha de Exploradores; capitão tenente Aldo de Sá Brito e Sousa, e capitão-tenente Raul Reis.

No 9º carro: coronel Angel Maria Zuloaga, diretor geral de Aeronautica do Exército Argentino; Sr. Edmundo Calca-

no, chefe do Serviço de Imprensa da Presidência da Nação e major Ivan Carpenter Ferreira.

Também em outros automóveis, tomaram parte no magestoso cortejo os Srs. ministros de Estado e outras altas autoridades.

Ao longo das avenidas por onde passou o cortejo, formou em continência um grupo de destacamentos, constituído de tropas da primeira região militar e elementos da Marinha, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, sob o comando do general César Pargas Rodrigues, estendidos desde a Praça Mauá até à rua Paissandú.

O carro que conduzia os dois chefes de Estado foi escoltado por um esquadrão de lanceiros de cadetes da Escola Militar, tendo durante o trajeto recebido grandes manifestações do povo que assistia à sua passagem.

Chegados ao Palácio Guanabara, o Sr. Chefe do Governo Provisório e a senhora Getúlio Vargas, apresentaram as suas despedidas, regressando ao Palácio do Catete, e juntamente o Sr. ministro das Relações Exteriores e as casas Civil e Militar do Chefe do Governo.

Em seguida a um pequeno descanso, no Palácio Guanabara, o Sr. general Agustin Justo, Presidente da Nação Argentina, o Sr. Dr. Saavedra Lamas, ministro das Relações Exteriores e demais membros da comitiva de S. Ex., acompanhados do Dr. Ramon Carcano, embaixador da Argentina junto ao Governo do Brasil, dirigiram-se ao Palácio do Catete, onde chegaram às 13 horas, sendo recebidos à entrada pelos Srs. capitão de fragata Américo Pimentel, sub-chefe do Estado Maior do Chefe do Governo Provisório; Dr. Renato Lago, diretor do protocolo do Ministério das Relações Exteriores; doutor Rubens de Melo, introdutor diplomático; capitão-tenente Pereira Machado, oficial de dia ao Estado Maior do Chefe do Governo; Dr. João Luiz Gomes, do gabinete de S. Ex. e pelos capitães Amaro da Silveira e Ubirajara dos Santos Lima, ajudantes de ordens do Chefe do Governo.

Essa visita de cortezia protocolar não

foi demorada, tendo entretanto o Chefe do Governo aproveitado a oportunidade para fazer entrega ao ilustre Presidente da Nação Argentina de um estojo contendo as insígnias do grau de Grã Cruz da Ordem do Cruzeiro do Sul, conferido a S. Ex. por decreto assinado na mesma data.

Também ao chanceler argentino doutor Carlos Saavedra Lamas e ao Sr. embaixador Dr. Ramon Carcano, fez entrega o Chefe do Governo, na mesma ocasião, das insígnias que lhe foram conferidas.

O Sr. general Agustin Justo, ao retirar-se do Palácio do Catete, foi conduzido até à saída pelo Sr. Dr. Getúlio Vargas, por todos os ministros de Estado e demais pessoas que se achavam presentes.

Em frente ao Palácio do Catete um batalhão do Regimento de Fusileiros Navais prestou as continências devidas, executando a banda de música o hino nacional argentino, à chegada e à saída do Presidente Justo e sua comitiva.

No Palácio Guanabara realizou-se, às 17 horas, a recepção que o Sr. general Agustin Justo e senhora ofereceram ao Corpo Diplomático estrangeiro, acreditado junto ao Governo do Brasil, com a presença do Nuncio Apostólico e de todos os embaixadores, ministros plenipotenciários e respectivos conselheiros e secretários de Embaixadas e Legações, bem como dos adidos militares e navais.

As apresentações foram feitas pelo embaixador argentino, auxiliado pelo Dr. Renato Lago, chefe interino do protocolo do Ministério das Relações Exteriores.

Durante a recepção, foi executado um concerto de música de câmara.

À noite, no Palácio Itamaraty, teve lugar o banquete oficial e recepção oferecidos pelo Sr. Chefe do Governo Provisório e senhora Getúlio Vargas ao Sr. general Agustin P. Justo, Presidente da Nação Argentina e sua senhora, e à sua comitiva.

O banquete teve lugar no salão de conferências da Biblioteca do Ministério das Relações Exteriores, que apresentava, como as demais dependências do

ministério da nossa Chancelaria, o aspecto das grandes solenidades.

A mesa estava belamente ornamentada de orquídeas e nela tomaram assento, além do Chefe do Governo e senhora Getúlio Vargas e do general Agustin Justo e senhora os membros da comitiva do presidente da Nação Argentina, cardeal D. Sebastião Leme, corpo diplomático estrangeiro, ministros de Estado e as altas autoridades civis e militares.

Após o *dessert*, o Sr. Getúlio Vargas, pronunciou o seguinte discurso:

Excelentíssimo senhor presidente da Nação Argentina.

A visita do supremo magistrado da grande e nobre Nação Argentina é uma honra para o Brasil e motivo de júbilo para a América.

Reafirmando a tradicional amizade que sempre uniu os dois povos vizinhos, o ato que celebramos, com sincero desvanecimento, perde o caráter de simples cortesia diplomática, para assumir as proporções de verdadeiro acontecimento continental.

O ambiente de cordialidade e de estreita simpatia, existente entre as nações, não é resultado exclusivo da vontade e da sabedoria dos seus estadistas; reflete, principalmente, os imperativos da opinião pública, sempre vigilante e clarividente, no sentir e apreender os legítimos interesses das nacionalidades.

Comprovando o acerto, podemos afirmar — sempre que os governos do Brasil e da Argentina procuram fortalecer a aproximação dos dois países, obedecem a impulsos e inclinações espontâneas da opinião pública, que, da mesma forma, se constrange e reage quando elementos transviados por paixões subalternas ou por sentimentos de violência tentam perturbar-lhes as boas relações e amistosa convivência.

Reforço a afirmativa com a minha observação pessoal. Nascido e criado junto à fronteira com a Argentina, em contato permanente com o seu interior fecundo e laborioso, pude testemunhar quanto a população ativa e construtora da grande República se manifesta nossa amiga, aspirando vincular-se, cada vez mais, ao Brasil, igualmente animado de idênticas disposições e integrado na mes-

ma corrente recíproca de simpatias populares.

A presença de vossa excelência entre nós é bem a vitória de tendências e desejos do povo argentino e do povo brasileiro para mais se conhecerem e aproximarem.

Aquiescendo ao nosso convite, inspirado nessa política de confraternização e feito num momento de tão sérias preocupações internas e internacionais para os povos civilizados, deu-nos V. Ex. o testemunho de que o governo dos dois países tem exata compreensão do espírito de solidariedade histórica que os une e da responsabilidade que, ao lado das demais nações do Continente, lhes cabe nos destinos da América.

A amizade argentino-brasileira é tradição arraigada na alma dos dois povos: iniciou-se como imperativo das nossas condições históricas e desenvolveu-se pela ação e inteligência de cidadãos eminentes das duas pátrias, cujos nomes se impõe evocar nesta solenidade. Avulta, entre eles, um dos vossos, Bartolomé Mitre, glorioso pelos seus feitos militares e ainda mais notável pelas suas virtudes de homem público e clara visão de estadista. Paladino infatigável das nossas relações de fraternidade, ao justificar a missão que, há mais de meio século, o trouxera ao Rio de Janeiro, acentuou que ela se destinava a consolidar a amizade argentino-brasileira, "no presente e no futuro, sob os auspícios do direito, em nome dos interesses recíprocos, com passo firme e tranquilo, até aos grandes e pacíficos destinos que estão reservados aos povos livres e civilizados".

Palavras de tão alta significação expressavam completa afinidade de pensamento com as pronunciadas, pouco antes, em Buenos Aires, pelo primeiro Paranhos do Rio Branco, quando afirmou estar "persuadido de que os povos vizinhos não nasceram para se odiarem, mas para se amarem, se respeitarem e auxiliarem, reciprocamente".

Outro dos vossos, também eminente por muitos títulos, Saenz Peña, colaborador na obra de solidariedade continental, perseverantemente executada pelo segundo Paranhos do Rio Branco, sintetizou o mesmo pensamento, na frá-

de hoje famosa e consagrada — "Tudo nos une, nada nos separa".

De modo preciso e eloquente, a conduta política seguida pelos dois países exprime um estado de consciência nacional, que as vozes de grandes homens argentinos e brasileiros interpretaram e definiram solenemente. Assim o reconhecendo, cumpre-nos manter e aperfeiçoar essa conduta, transformando-a em norma de entendimento construtor e inteligente, para mais nos vincularmos e melhor resolvermos os nossos problemas recíprocos.

Assinalando tão excepcional oportunidade, vamos celebrar atos que reafirmam os nossos pendoros pacifistas no convívio internacional. Embora restringindo as suas obrigações aos dois países que os subscrevem, esses atos hão de, necessariamente, repercutir no ambiente americano, mostrando que é possível orientar e garantir o progresso das nações dentro de um elevado espírito de cooperação, alicerçado pelo mútuo respeito de suas soberanias e interesses.

Com necessidades, aspectos e aspirações próprias, a América pode, até certo ponto, instituir para si princípios de coexistência internacional baseados numa mesma comunhão de sentimentos e ideais, condensando as condições peculiares de sua vida perante o mundo e fazendo escutar a sua voz timbrada por vivo anseio de solidariedade humana, capazes de influir sobre a orientação de outros povos ou, pelo menos, de preservá-la dos males que os afligem e de funestos desentendimentos futuros.

Senhor presidente:

Vossa excelência, alta patente do glorioso Exército Argentino, homem de Governo e chefe de um grande e rico Estado, tendo uma longa existência dedicada, com nobre desinteresse e brilhante atuação, ao serviço da Pátria, é recebido pelo povo brasileiro entre espontâneas manifestações de fraternal acolhimento e carinhoso respeito.

Não ha, em meu país, quem não se julgue honrado com a visita de vossa excelência e não admire a confiança e firmeza com que se entregou a grande obra de confraternização argentino-brasileira.

Sinto-me intimamente regozijado ao

saudar vossa excelência, para oferecer-lhe a hospitalidade afetuosa do Brasil e transmitir-lhe os ardentes votos de todos os brasileiros pelo êxito do seu governo e pela realização dos altos destinos da Nação Argentina.

Em homenagem a vossa excelência, pela sua felicidade pessoal e de sua excelentíssima esposa.

Levantou-se o Sr. general Agustin Justo, que respondeu nos seguintes termos:

Exmo. Sr. Presidente — Muito vos agradeço as palavras de boas vindas, que acabais de me dirigir, tão cordiais, tão repassadas de sinceridade, tão transbordantes de nobre afeto pelo povo argentino e que alcançaram o mais profundo de meu ser, por muito que meu espírito já se encontrasse preparado para as grandes e muitas emoções, que venho experimentando, desde a hora em que o "Moreno" encostou ao cais de vossa magnífica capital.

Tal como acontece a meus compatriotas, uma viva simpatia me vinculou sempre a vosso país; como seu mandatário, o que me traz agora a vossa terra é o desejo de coordenar uma mais estreita vinculação de sentimentos e de interesses, aproveitando para isso a perfeita compreensão que, desde o primeiro momento, se estabeleceu entre os governos dos dois povos.

Tinha já ciência da maravilhosa beleza da baía de Guanabara, da fidalguia proverbial dos brasileiros, da espontaneidade de suas homenagens coletivas; porém o espetáculo, que durante a manhã de hoje, se apresentou a meus olhos, o cenário estupendo que a natureza criou para encerrar esta urbs pujante e magnífica: o vibrante e caloroso acolhimento, que este povo generoso e seus dignos mandatários tiveram por bem dispensar-me, desde minha chegada, como ao primeiro magistrado de uma nação irmã, tocaram tão profundamente minha alma que — bem o vêdes — abandono em parte a rigidez do protocolo para vos dizer novamente, com palavras de amigo, quão grande é minha admiração por vossa terra, por vossos progressos e para vos exprimir, como primeiro magistrado da Nação Argentina, o testemunho do profundo reconhecimento de seu povo, pois é a ele que, na realidade,

são tributadas essas extraordinárias manifestações.

Antecessores nossos trocaram, em diversas ocasiões, visitas, que tiveram a eficaz virtude de dissipar receios infundados e estreitar os laços de afeto tanto mais justificados quanto, tendo como alicerces nossa comum origem sul-americana, deviam prevalecer sobre antecedentes, que, no fundo, nos eram alheios, laços, que um passado comum de glórias e sacrifícios comuns também, em prol de nobres causas, assegurou e consolidou, com um poder tamanho, que hoje nos permite irmanar nossos esforços, em prol de altos ideais.

O estado de crise econômica, cujos efeitos todos os povos da terra estão experimentando, como os de um flagelo é do qual podem transcorrer transtornos de todos os generos desde os políticos, que afetam a estrutura fundamental das nações, até os sociais, capazes de anular as conquistas da civilização e podem conduzir, até da guerra econômica a males ainda maiores, esse estado de crise não desaparecerá, se não reconhecermos a necessidade de uma estreita solidariedade entre os povos, solidariedade que nos é imposta pela reciprocidade que rege a vida universal.

E já fora de qualquer dúvida que nenhuma providência artificial e egoísta nos permitirá vencer os males da hora que atravessamos, porquanto a economia social obedece a leis naturais, cuja alteração só pode conduzir a soluções precárias, que os minore por um instante, para fazê-los recrudescer depois.

Não há, no mundo inteiro, nação bastante poderosa para se bastar a si mesma. O esquecimento deste princípio já começou a produzir os únicos resultados, que nos podia proporcionar: — o isolamento, o encarecimento da vida e um alarmante retrocesso no índice da vida material e até espiritual dos povos.

Levar de novo o intercâmbio a suas velhas nascentes, reconhecer a existência de uma dependência recíproca nas relações comerciais é contruir sobre a única base sólida, que existe, o bem estar social. E isso é trabalhar pela civilização, porque é trabalhar pela paz.

Por isso, buscando uma mais estreita vinculação entre nossos dois países, nós o baseamos, como disse, em sentimentos,

que nos são comuns, em uma igual aspiração de paz e de concórdia, no idêntico desejo de proporcionar trabalho a todos os homens em nossos países e de assegurar a fertilidade e riqueza de nossos territórios e a liberalidade de nossas leis. Nossa aspiração é a mesma:—viver absolutamente livres mas não afastados, isolados. E, reconhecendo a interdependência econômica, entendemos que alguma coisa é preciso sacrificar para obter alguma coisa.

A confiança e boa fé recíprocas, que teem presidido as relações entre o Brasil e a Argentina, servem de fundamento sólido para o futuro; não aspirando nem tolerando nenhuma hegemonia nem outras conquistas, que não sejam as da cultura, fácil nos é falar abertamente sobre nossos propósitos e convidar todos os povos — e especialmente os da América do Sul — a unirem seus esforços aos nossos, para a obra, que queremos realizar e está admiravelmente definida no lema "ordem e progresso" da vossa insígnia e nas mãos unidas do escudo de minha pátria.

Um presidente argentino já disse, uma vez, que nossas nações têm destinos solidários e um presidente vosso lhe respondeu que comuns seriam os esforços de ambos em benefício da paz e da civilização, obra digna das altas aspirações de todos os povos do mundo. Seus sucessores, e compenetrados da verdade de suas afirmações, prosseguimos na tarefa por eles iniciada, certos de que, assim, servimos bem a nossos países e à humanidade.

Os governos Brasileiro e Argentino, que souberam resolver em paz, no passado, graves discordâncias, capazes de separá-los e empenharam os maiores esforços para que dois novos irmãos depusessem as armas, não esquecem nunca que, na América, a força não pôde criar direitos.

Nesta festa de paz, nesta hora de tão profunda significação pelos generosos ideais que nos congregam, seja nossa voz amistosa um apelo à paz e para que seja o direito quem decida definitivamente o que em vão se tenta impôr pelas armas.

Sr. Presidente.

Quando o Brasil adotou sua atual forma de governo, a bandeira de minha pátria, alçada no mastro de um navio, que tinha seu próprio nome, foi a primeira

que saudou o advento da República neste país. Recordo a circunstância por que essa saudação traduziu bem o sentimento de profunda simpatia da nação argentina, simpatia, que não nasce de propósito de seus governantes, mas é um sentimento nacional, que me sinto feliz por poder expressar, neste momento, ao erguer minha taça pela grandeza e prosperidade dos Estados Unidos do Brasil e ao formular os mais sinceros votos pela vossa ventura pessoal, eminente representante da grande nação amiga e pela de vossa digníssima esposa.

Terminando o banquete, teve lugar a recepção que se realizou nos salões do antigo edifício do Ministério, onde no salão de baile, o Sr. general Agustín Justo recebeu cumprimentos de todas as pessoas que compareceram à grande recepção.

A comitiva do Exmo. Sr. Presidente da Nação Argentina se compõe do Exmo. Sr. ministro das Relações Exteriores e Culto, Dr. Carlos Saavedra Lamas e Senhora de Saavedra Lamas; do secretário da Presidência da Nação Argentina, Sr. Dr. Alberto F. Figueroa;

do comandante em chefe da Divisão Naval, contra-almirante, Segundo R. Storni;

do comandante da 1ª Divisão do Exército, general de Brigada Nicolás C. Accame;

do chefe da Casa Militar da Presidência da Nação Argentina, coronel José Maria Sarobe;

do comandante do encouraçado "Moreno"; capitão de mar e guerra Francisco Stewart;

do comandante da Esquadilha de Exploradores, capitão de mar e guerra Eleazar Videla;

do diretor geral da Aeronáutica do Exército, coronel Angel Maria Zuloaga;

do ajudante de ordens do Exmo. senhor Presidente da Nação Argentina, capitão de fragata Juan C. Rosas;

do ajudante de ordens do Exmo. senhor Presidente da Nação Argentina, major Roque Lanús;

do diretor do Serviço de imprensa da Presidência da Nação Argentina, consul geral Edmundo T. Calcaño

do secretário particular do Exmo. senhor Presidente da Nação Argentina, Sr. Miguel Rojas; e

do secretário particular do Sr. ministro das Relações Exteriores e Culto, Sr. Mariano Zuberbuhler.

Os oficiais brasileiros postos às ordens do Exmo. Sr. Presidente da Nação Argentina e de sua comitiva são os seguintes:

As ordens do Exmo. Sr. Presidente Justo: General de brigada Almério de Moura, capitão de mar e guerra Melchisedes Portela Ferreira Alves, major Heitor da Fonseca Rangel e capitão de corveta Ari de Albuquerque Lima.

As ordens do general Nicolás C. Accame: Tenente-coronel Francisco Gil de Castelo Branco.

As ordens do contra-almirante Segundo R. Storni: Capitão de corveta Adalberto Lara de Almeida.

As ordens do capitão de mar e guerra Francisco Stewart, comandante do *Moreno*: Capitão-tenente Aldo de Sá Brito e Sousa.

As ordens do coronel Angel María Zuloaga, diretor geral da Aeronáutica do Exército: Major Ivan Carpenter Ferreira e capitão-tenente Lúcio Martins Meira.

As ordens do capitão de mar e guerra Eleazar Videla, comandante da Esquadilha de Exploradores: Capitão-tenente Raul Reis.

As ordens do capitão de fragata Alberto Teisire, comandante do *Mendoza*: Capitão-tenente Luiz dos Santos Azevedo.

As ordens do capitão de fragata Jorge Godoy, comandante do *Tucuman*: Capitão-tenente Vicente Bulcão Viana.

As ordens do capitão de fragata Carlos M. Seinzano, comandante do *La Rioja*: Capitão-tenente Ademair Siqueira.

Oficial de ligação entre as praças de armas dos navios: Capitão-tenente José Pereira Cota Filho.

A disposição do Exmo. Sr. Dr. C. Saavedra Lamas, ministro das Relações Exteriores e Culto, o Sr. Paulo Coelho de Almeida, conselheiro de embaixada.

De acordo com o programa oficial das festas em sua homenagem, por ocasião de sua visita ao Brasil, o Sr. Presidente Agustín Justo, em companhia de sua comitiva, assistiu às corridas realizadas no Hipódromo Nacional, onde recebeu calorosa manifestação.

Pela manhã de domingo, o Presidente da Nação Argentina assistiu missa no Palácio São Joaquim, celebrada por Sua Eminência o Cardeal D. Sebastião Leme.

A noite, S. Ex. visitou a Feira de Amostras, tendo assistido o espetáculo de gala ali realizado sob a regência do maestro Vila-Lobos.

O Presidente da Nação Argentina e o Chefe do Governo Provisório percorreram a pé o recinto da exposição, visitando vários instrutórios, tendo recebido do povo que se comprinha no interior, as mais significativas demonstrações de simpatia.

No stand do Departamento dos Correios e Telégrafos, os dois Chefes de Estado, falaram ao povo por intermédio dos aparelhos ali instalados.

INSTITUTO DE METEOROLOGIA, HIDROMETRIA E ECOLOGIA AGRÍCOLA

Inverno de 1933 no Distrito Federal

Foi o inverno meteorológico de 1933, no Distrito Federal, ao contrário do que se vem observando desde 1929, invernos mais ou menos quentes, caracterizado principalmente por temperatura baixa. A anomalia, muito acentuada no primeiro mês, se reduziu, entretanto, de modo regular até o último da estação. Junho, relativamente bem frio. A temperatura média, 19.6, abaixo 1.1 da normal. A média das "máximas", 24.0, não se desviou; a das "mínimas", 16.2, com desvio negativo de 1.5. Comparando as extremas termométricas diárias, há para notar, nos períodos de 7 a 18 e de 23 a 28, pronunciados afastamentos, freqüentemente de 9 a 14 graus. Em julho, a média, 19.2, com desvio negativo, porém menor, de 0.8. A média das "máximas", 22.5, e a das "mínimas", 16.5, aquela com 1.0, esta com 0.5, das respectivas normais. Amplitudes diárias, com mais freqüência, menores; houve período, o do dia 13 a 20, em que variaram entre 2.0 e 5.8 apenas. Afinal, agosto. Temperatura média do ar 20.1, abaixo 0.4 da normal. Média das "máximas", 24.3, com desvio positivo de

0.2; das "mínimas", 16.8; com *deficit* de 0.7. Nesse mês, ocorreram o menor "mínimum" térmico, 12.2, e o maior "maximum", 32.5, da estação, respectivamente, em 18 e em 27. As amplitudes térmicas diárias, como em junho, muitas vezes de 9.10 e 11 graus. Merece nota que o "mínimum", 12.2, em relação ao que se verificou nos invernos de 1931 e 1932, foi sensivelmente abaixo como elevado o "maximum". A anomalia térmica, caracterizada ainda, como se viu por mudança do sentido de desvios da normal, os quais se vinham consignando positivos desde 1929, não foi mais notável do que a que se deparou na apreciação da pluviosidade. As chuvas foram escassas, mórmente em junho. Nesse mês, só choveu em dois dias: 16.0m/m, no dia 3, e, em 20, apenas 0.1m/m. O *deficit*, notável, 45.1m/m. Em julho, menos acentuada, porém, a anomalia. Já se contaram três períodos chuvosos de 2, 3 e 5 dias. O total 39.3 milímetros, com afastamento negativo relativamente baixo, de 4.4m/m. Em agosto, por fim, agravou-se a anomalia: total 24.1m/m, com desvio negativo de 18.1 milímetros e períodos secos mais dilatados, de 6, 7 e 12 dias. Afinal, o *deficit* pluviométrico da estação em revista orçou em 67.6m/m, consideravelmente maior do que o do ano transato no inverno, em que, em relação à normal, houve apenas 1.5m/m de afastamento na altura das chuvas recolhidas. Dos 19 dias de chuva, distribuída assim irregularmente, o de maior total foi o terceiro do mês de junho, 16.0m/m, conforme está consignado acima. Nos dois meses seguintes, as maiores alturas diárias atingiram, respectivamente, 10.5 e 9.5 m/m.

A média da humidade relativa, 77.1% pouco se afastou da normal, 0.3 %. Os

meses de julho e de agosto, máximos o primeiro, menos húmido do que o de julho. O *maximum* registrado, 100 %, em 16 e 24 de junho e 13 de agosto. O *mínimum*, 20 %, à tarde do dia 8 de julho, percentagem esta assaz reduzida em relação ao *mínimum* observado, no inverno de 1932.

Quanto ao estado do tempo, 23 dias de tempo bom em junho, 13 em julho e 18 em agosto; tempo instável, respectivamente, 5, 12 e 11; ameaçador, na mesma ordem em que se enumeram os meses, 2, 6 e 2, ocorrendo, nos dias de instabilidade, por vezes, manifestações elétricas, chuvas e ventanias. As manifestações elétricas, raras, aliás, um dia só de trovoadas (julho), dois de trovoadas com relâmpago (julho e agosto) e quatro de relâmpagos (julho). No primeiro mês da estação, não houve, como se vê, manifestações elétricas diretamente apreciáveis. No que respeito à nebulosidade, 25 dias claros, 37 nublados, 20 encobertos e 60 de nevoeiro, sendo estes com mais freqüência em junho e agosto.

O total de horas de insolação, 646.4, superior 48.3 ao valor normal da estação. O mês de julho apresentou *deficit* (-) 33.9 horas, mas os excessos de junho e agosto foram bastante fortes (-) 43.4 e (-) 39.1).

Predominaram os ventos do quadrante norte, com 3.4 m. p. s. e com pequeno desvio positivo da normal, 0.3 m. p. s. Ventanias, oito. Quatro, em junho; duas, em agosto. A de maior rajada foi a última de agosto (dia 25), alcançou 22.3 m. p. s.

Em suma, caracterizou-se o inverno carioca de 1933 por temperatura sensivelmente baixa, escassez de chuva, insolação forte em junho e agosto, com re-

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 5 de outubro de 1933

Prévisões para o período de 18 horas do dia 5 às 18 horas do dia 6

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável com chuvas. Temperatura: Estável. Ventos: Predominarão os de sul a leste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável com chuvas, salvo a leste, onde será ameaçador com chuvas. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, salvo no interior de Santa Catarina e no Estado do Rio Grande do Sul, onde será bom, nublado. Temperatura: Estável, salvo no Estado do Rio Grande do Sul, onde sofrerá ligeira ascensão. Ventos: De sueste a nordeste, com rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 5 às 14 horas do dia 6

O tempo decorreu ameaçador à tarde e à noite com chuvas fracas, chuviscos e relâmpagos e instável hoje com chuvas fracas e chuviscos. A temperatura sofreu ligeiro declínio à noite e foi estável de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 22.3 e mínima 17.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 21.9 e mínima 17.7, respectivamente, às 11 horas e 5 minutos e 3 horas e 10 minutos. Os ventos sopraram de sul, frescos, por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 5 de outubro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus	757.7	-0.8	25	-2	C	0	2a	—	B ∞	35	23	0	B	B	B
Belém (X)															
São Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X)															
Terezina (X)															
Fortaleza (Poranga-bá) (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal (X)															
João Pessoa (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X)															
Pesqueira (X)															
Goiana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X)															
Sant'Ana do Ipanema (X)															
Aracaju	59.7	0.4	27	-1	—	—	2b	—	B	29	23	0	B	B	B
Propriá	60.1	0.6	28	-1	SE	2	3b	—	B	34	13	0	I	I	Bx
São Salvador	60.0	—	26	—	C	0	9b	Chão	I	28	21	0	B	B ∞	B
Barra do R. Grande (X)															
Cateté	57.9	—	23	—	E	5	0	—	B	34	19	0	B ∞	B ∞	B ∞ c'
Ilheus	60.2	—	27	—	C	0	5a	Tranq.	B	30	20	5	B	B	B
Caravelas	60.5	0.7	25	-1	C	0	9b	Tranq.	I	29	21	0	B	At	It
Belo Horizonte	59.3	1.3	21	1	E	2	9b	—	I	27	17	0	I	I	I
Januária (X)															
Teófilo Otoni	58.4	0.4	22	-2	E	2	9b	—	I	28	21	0	I	I	I
São Lourenço	60.0	-0.2	21	2	C	0	5b	—	I	22	12	1	lo	I	I
Cambuquira (X)															
Passa Quatro (X)															
Poços de Caldas	58.8	-0.1	18	1	SE	2	9e	—	I	21	15	0	I	I	B
Juiz de Fora (X)	61.0	0.7	18	-1	E	2	—	—	—	22	16	0	I	I	I
Goiaz (X)															
Catalão	57.4	—	23	—	SE	2	9a	—	B	32	19	0	B	B	B
Cuiabá (X)															
Corumbá (X)															
Aquidauana	756.5	-0.1	27	2	NE	2	5b	—	B	35	24	0	I	Bx	B
Bela Vista (X)															
Gal. G. Carneiro	57.4	—	26	—	NE	2	5a	—	B	33	12	0	I	I	B
Vitória (X)															
C. Ipanemirim	62.4	3:1	21	-1	C	0	9b	—	I	27	18	0	B	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 5 de outubro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	62.7	1.9	20	-2	S	2	9b	P. vgs.	I	22	18	2		Ao°	Ao° <
Campos.....	62.4	2.9	21	-3	S	2	9b	—	I	27	19	2	I	I	Ao°
Friburgo.....	61.3	2.2	17	-2	C	0	9b	—	I	19	14	0	I	I	I
Petrópolis.....	61.6	0.6	14	-2	C	0	9b	—	I	17	14	9	lo	lo	lo
Rezende.....	61.1	0.6	19	-1	SE	2	9b	—	I	21	16	2	Ao°	I	Ao°
Terezópolis.....	61.3	0.6	19	2	N	2	5b	—	I	19	13	6	I	Ao°	Ao°
Cabo Frio.....	63.0	3.4	22	0	SE	2	2b	Chão	B	24	13	4	lo	I	lo
Angra dos Reis (X)...															
S. Paulo.....	62.1	0.6	16	-1	S	2	9b	—	I	20	14	5	Ao°	I	I
Santos.....	62.4	—	20	—	C	0	9b	Vagas	I	20	18	13	I	Ao	Ao°
Ribeirão Preto.....	58.5	1.2	23	2	SE	2	9a	—	B ∞	29	18	0	I	I	B
S. C. do Pinhal.....	60.3	—	20	—	SE	2	2a	—	B	34	13	0	I	I	I
Faxina.....	60.1	—	21	—	E	2	2b	—	B	22	12	0	I	I	I
Campinas.....	—	—	19	1	—	—	9b	—	I	22	16	1	lo	I	I
Campos do Jordão (X)															
Curitiba.....	63.3	0.2	15	0	NE	2	9b	—	I	19	12	0	I	I	I
Paranaguá.....	62.2	0.4	19	1	W	2	9b	Tranq.	I	23	16	1	I	I	Aot
Guarapuava.....	61.3	1.0	13	-2	E	2	9b	—	I	28	12	0	I	B	I
Palmas.....	61.8	1.2	14	-1	NE	2	5b	—	I	21	11	0	I	I	I
Itanópolis.....	62.3	1.1	19	3	N	2	2a	Chão	B	20	15	0	I	I	B
Lages.....	62.0	-0.1	13	0	NE	2	9b	—	I	19	12	0	I	B	I
Iterval Novo.....	62.0	0.7	18	-1	NE	2	0	—	B	26	12	0	I	B	I
S. Francisco.....	62.6	-0.9	17	-1	C	0	9b	Trnaq.	I	19	16	5	lo	lo	lo
Nanxeré.....	59.4	0.5	16	0	C	0	9a	—	B	25	11	0	B	B	B
Porto Alegre.....	63.6	-1.0	18	0	SE	2	9b	—	I	22	12	0	B	B	B
Uruguaiana.....	63.6	1.0	17	3	SE	2	0	—	B	23	12	0	I	I	B
S. Luiz Gonzaga.....	62.0	-1.2	18	3	E	2	2a	—	B	25	11	0	B	B	B
Santa Vitória.....	64.8	-0.2	15	-2	SE	2	5a	—	B	22	10	0	B	B	B
Montevideo.....	66.5	—	12	—	ESE	4	9b	—	A						
Buenos Aires.....	66.0	1.0	13	-3	SE	2	9b	—							

A temperatura máxima verificou-se em São Luiz de Cáceres com 37°.

A temperatura mínima verificou-se em Araranguá com 8°.

Observações — Estado do céu: em décimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovada; ☼, chuviscos; ☼ névoa seca; ☼ nevoeiro; ☼ granizo; ☼ trovada com relâmpagos; < relâmpago; ☼ ventania; ☼ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; el, coroa, lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 4 às 9 horas do dia 5

Zona Norte — Não é feita a sinopse da presente zona, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas decorreu instável em Minas e ameaçador com chuvas nos demais Estados. Às 9 horas, o tempo apresentava-se em geral incerto. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis e fracos, predominando porém os do sul a leste. Não é feita a sinopse dos Estados de Minas Gerais e Goiás por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande e instável com chuvas esparsas nos demais Estados. Às 9 horas o tempo continuava bom no Rio Grande e incerto nos demais Estados. A temperatura foi em geral estável. Os ventos sopraram de leste, frescos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Raigü	SantaCruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Máxima.....	19.4	(x) 22.5	22.7	24.1	(x) 22.0	23.7	—	—	—	25.0	25.2	—	—
Mínima.....	14.8	17.3	17.4	18.8	17.6	17.4	—	—	—	17.4	17.8	—	—
Chuva.....		31.0	17.4	1.6	9.5	1.4	—	—	—	2.6	0.3	—	—

(x) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 4:			Rio Paraíba do Sul — Dia 5:		
Esperança (X).....			Guararema.....	0.08	-0.00
S. P. Olivença.....	7.84	0.10	Jacarei.....	0.58	-0.04
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	0.40	-0.11
Tefé.....	7.08	—	Pindamonhangaba.....	1.01	-0.00
Manaus.....	17.06	-0.05	Guaratinguetá.....	1.18	-0.04
Porto Velho.....	85.20	0.60	Rezende.....	0.24	-0.01
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa (X).....		
Parintins(X).....			Barra do Pirai.....	0.99	-0.02
O'bidos(X).....			Paraíba do Sul.....	0.43	-0.01
Santarém (X).....			Anta.....	0.20	-0.02
P. Nacional.....	0.61	0.02	Porto Novo.....	0.19	-0.03
Carolina.....	—	—	S. Fidelis.....	2.01	-0.05
Boa Vista.....	-0.02	-0.01	Campos.....	6.51	-0.06
Imperatriz.....	1.11	0.04	Rio Itajai-Assú — Dia 5:		
Con. ^o Arag. ^o (X).....			Barracão.....	0.78	-0.40
Cruzeiro do Sul.....	1.84	-0.03	Taió (X).....		
S. Felipe (X).....			Rio do Sul.....	8.24	-0.88
Rio Branco (X).....			Hansa(X).....		
Labréa (X).....	5.51	—	Subida.....	5.50	-1.14
S. Gabriel.....			Aquidabam (X).....	4.40	-1.30
Humaitá(X).....			Indaial.....	4.00	-1.01
Maués (X).....	1.47	—	Passo Manso.....		
Mjr. Amarante.....			Blumenau.....		
Itaituba (X).....	3.05	-0.18	Gaspar.....	8.90	-0.53
Arumanduba.....	1.35	-0.01	Ilhota.....	8.45	0.19
Alta Mira.....			Rio Belmonte Pardo — Dia 5:		
Rio S. Francisco — Dia 4:			Arassuaí.....	1.13	-0.01
Pirapóra(X).....			Barra Pontal.....	0.2	-0.02
S. Francisco.....	0.03	-0.21	Itinga.....	1.40	-0.04
Januária.....	0.10	-0.10	Itaóbim.....	0.73	-0.06
Carinhanha.....	0.62	0.00	São Pedro.....	1.10	-0.06
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná Paraguai — Dia 4:		
Barra do Rio Grande(X).....			Tres Lagoas (X).....		
Remanso.....	0.46	0.00	Pres. Epitácio.....	0.47	0.01
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas.....	0.22	0.04	Cuiabá.....	1.36	-0.03
Propria.....	0.67	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	3.92	-0.04

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 4 — Baixando em C. do Sul, Manaus, Arumanduba, Alta-Mira e Boa Vista. Subindo em S. Paulo Olivença, Porto Velho, P. Nacional e Imperatriz.

Rio São Francisco — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 5 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 5 — Entrará em rápido declínio em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 5 — Baixando em Arassuaí, B. Pontal, Itinga, Itaóbim e S. Pedro.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 4 — Subindo em P. Epitácio. Baixando em Cuiabá e Corumbá.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Horas	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
F. Noronha (XX).....	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (XX)	9.30									
Cuiabá.....	9.30	NE 3	SE 6	ESE 5	SSE 4	SSW 1	—	SSE 4	SE 6	7.400 ms.
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	E 8	ENE 8	E 7	ENE 8	—	—	—	—	1.800 ms.
Vitória (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	ESE 2	ENE 3	— 1	— 1	— 4	—	—	—	750 ms.
Rio de Janeiro.....	13 hs	SE 5	E 3	S 1	NE 1	N 4	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)	7.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba(XX).....	9.30									
Florianópolis	9.30	NNW 6	NW 6	NW 9	— 1	— 7	—	—	—	1.350 ms.
Porto Alegre	9.30	ESE 4	ESE 6	NE 1	SW 1	SSW 7	—	—	—	2.100 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 6 de outubro de 1933

Previsões para o período de 18 horas do dia 6 às 18 horas do dia 7

Distrito Federal e Niterói — Tempo : instável, com chuvas e trovoadas. Temperatura : noite menos fresca e em elevação de dia. Ventos : variáveis, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : instável, com chuvas e trovoadas, salvo a leste, onde de ameaçador, passará a instável, chuvas. Temperatura : estável à noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo : perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura : em elevação. Ventos : variáveis e frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 14 horas do dia 5 às 14 horas do dia 6

O tempo foi ameaçador até cerca de 8 horas de hoje, com chuva fraca pela manhã e instável, após. A temperatura manteve-se estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram : máxima 25.0 e mínima 18.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram : máxima 23.8 e mínima 18.1, respectivamente, às 12 horas e 15 minutos e às 6 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 6 de outubro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	760.3	—	27	—	NE	2	5a	—	B	31	14	—	lo	Aot	lo
Belém.....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terézina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....	61.2	1.5	27	0	NE	5	5a	—	B	28	23	0	B	—	B
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Santa Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.5	1.4	29	1	N	5	2b	—	B	34	16	0	l	l	Bx
Propriá.....	61.2	1.2	26	0	C	0	5b	Caão	l	27	22	0	B	B	B
S. Salvador.....															
B. do Rio Grande (X)															
Caetité.....															
Ilhéus.....															
Caravelas.....															
Belo Horizonte.....															
Jahuária (X).....															
Teófilo Ottoni.....															
São Lourenço.....															
Cambuquira (X).....	60.9	—	20	—	NE	2	2a	—	B	24	12	0	B	B	B
Passa Quatro.....	58.3	-0.5	19	1	S	2	0	—	B	24	10	0	B	B	B
Poços de Caldas....	61.3	0.3	18	0	E	2	9b	—	M	20	16	1	l	A	l
Juiz de Fora.....	61.4	—	23	—	E	2	9b	—	l	37	20	20	l	lo	l
Goiaz.....	56.8	-0.6	26	3	NE	2	5a	—	B	32	20	0	B	B	l
Catalão.....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana(X).....															
Bela Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro (X)															
Vitória.....															
C. Itapemirim.....															

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 6 de outubro de 1933.

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	63.1	0.4	21	1	SE	2	9b	P. vgs.	I	22	18	0	I	I	lo°
Campos	62.6	0.1	20	-1	SE	2	9b	—	M	23	18	12	Ao°	Ao	Ao°
Friburgo	61.9	0.6	16	-1	C	0	9b	—	I	20	15	2	I	lo	lo
Petrópolis	62.3	0.7	15	1	C	0	9b	—	I	16	12	9	I	lo	lo
Rezende	61.8	0.7	19	0	C	0	9b	—	I	25	16	1	I	I	Ao°
Terezópolis.....	62.3	1.0	17	-2	C	0	9b	—	I	22	14	6	I	Ao°	Ao°
Cabo Frio.....	63.2	0.2	20	-2	NE	2	9b	Chão	I	23	19	0	I	I	I
Angra dos Reis (X) ..	62.3	0.2	16	0	E	2	9b	—	I	20	13	0	I	I	I
S. Paulo.....	62.7	0.3	22	2	E	2	5b	P. vgs.	I	21	18	6	Ao°	I	I
Santos	59.5	1.0	24	1	SE	2	9a	—	B	31	17	0	I	I	B
Ribeirão Preto	61.8	1.5	18	-2	SE	2	2a	—	B	27	12	0	I	I	B
S. C. do Pinhal	60.9	6.8	20	-1	E	2	0	—	B	29	11	0	I	B	B
Faxina	61.9	—	20	1	E	2	2a	—	B	25	14	0	I	I	B
Campinas	63.3	1.0	16	1	E	2	2b	—	B	24	10	0	I	B	I
Campos do Jordão (X) ..	63.0	-0.2	19	0	W	2	5b	Tranq.	B	24	14	0	B	B	B
Curitiba	61.2	-0.1	15	2	E	2	2a	—	B	24	12	0	I	I	B
Paranaguá	60.9	-0.9	15	1	C	0	5a	—	B	25	12	0	I	I	B
Guarapuava	62.0	-0.3	20	1	N	2	2b	Chão	B	24	17	6	B	I	lo
Palmas	61.7	-0.3	13	0	N	2	9b	—	I	22	12	0	I	B	B
Florianópolis	62.0	-0.6	21	4	C	0	2a	Tranq.	B	22	18	0	B	B	B
Lages	58.6	-0.8	17	—	C	0	0	—	B	25	10	0	B	B	B
Herold Novo(X).....	62.1	-0.5	14	-4	SE	2	2a	—	B	23	14	0	B	B	B
S. Francisco	62.2	-1.4	16	-1	SE	2	0	—	B	25	12	0	B	B	B
Nanxerê	60.7	-1.3	19	1	E	2	2a	—	B	28	14	0	B	B	B
Porto Alegre	62.7	-2.1	16	1	N	2	9b	—	I	22	13	0	B	B	I
Uruguaiana	63.1	-3.4	14	2	S	1	9b	—	I	—	—	—	—	—	—
S. Luis Gonzaga.....	63.0	-3.0	15	2	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideu	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Goiás com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se-se em Araranguá com 6° C.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo, — a 10, totalments encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos. (O) chuva; T trovada; ☁ chuviscos; ☼ nevoa seca; ☼ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☼ ventania; ☼ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ar, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à reificação pelos mapas mensais.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o país, de 9 horas do dia 5 às 9 horas do dia 6

Zona Norte — Não é feita a sinópsse desta zona, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi, em geral, perturbado com chuvas, tendo trovejado em algumas localidades. Hoje, às 9 horas, era incerto, com chuvas fracas e chuviscos esparsos. A temperatura foi estável. Predominaram os ventos de norte a leste, fracos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi entre bom e incerto, com chuvas fracas esparsas. Hoje, às 9 horas, o tempo era bom, salvo em algumas localidades, onde era incerto, e em Araranguá, onde chuviscava. A temperatura foi, em geral, estável. Os ventos foram variáveis, predominando os de suéste a nordeste, fracos.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saciz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangú
Máxima.....	21.0	(X) 23.9	23.2	—	(X) 22.5	25.7	—	—	—	27.8	24.6	—	—
Mínima.....	15.6	18.2	18.2	—	13.9	17.0	—	—	—	18.1	17.0	—	—
Chuva.....	—	0.3	1.9	—	0.0	0.6	—	—	—	0.0	0.3	—	—

(X) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 6:			Rio Paraíba do Sul — Dia 6:		
Esperança (X).....			Guararema.....	0.02	-0.06
S. P. Olivença.....	7.92	0.08	Jacarei.....	0.60	0.02
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	0.38	-0.02
Tefé.....	7.15	0.07	Pindamonhangaba.....	5.96	-1.04
Manaus (X).....			Guaratinguetá.....	1.16	-0.02
Porto Velho (X).....			Rezende.....	0.23	-0.01
Itacoatiara.....			Barra Mansa (X).....		
Parintins.....	0.96	0.00	Barra do Pirai.....	1.00	0.01
Obidos.....			Paraíba do Sul.....	0.43	0.00
Santarém (X).....			Anta.....	0.18	-0.02
Porto Nacional.....	0.51	0.00	Porto Novo.....	0.19	0.00
Carolina.....			S. Fidelis.....	2.00	-0.01
Boa Vista.....	-0.03	-0.01	Campos.....	6.54	0.03
Imperatriz.....	1.10	-0.01	Rio Itajai-Assú — Dia 6:		
Conc.º do Araguaia.....	0.28	—	Barracão.....	0.70	-0.03
Cruzeiro do Sul.....	1.86	0.02	Taió (X).....		
S. Felipe.....	1.46	0.21	Rio do Sul (X).....		
Rio Branco (X).....			Hansa (X).....		
Labrea (X).....			Subidi (X).....		
S. Gabriel (X).....			Aquidaban (X).....		
Humaitá.....	2.04	—	Indaial (X).....		
Maués (X).....			Passo Manso.....	3.26	-0.74
Mj. Amarante.....	1.47	0.00	Blumenau.....		
Itaituba (X).....			Gaspar.....	7.31	-1.60
Arumanduba.....	2.80	-0.25	Ilhota.....	7.40	-1.03
Alta Mira.....	1.33	-0.02	Rio Belmonte-Pardo — Dia 6:		
Rio S. Francisco — Dia 6:			Arassuaí.....	1.10	-3.09
Pirapora.....	0.40	0.01	Barra Pontal.....	0.70	-0.02
S. Francisco.....	0.02	-0.01	Itinga.....	1.39	-0.01
Januária.....	0.03	-0.07	Itaobim.....	0.75	-0.03
Carinhanha.....	0.57	-0.05	São Pedro (X).....		
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná-Paraguai — Dia 5:		
Barra do Rio Grande.....	0.58	0.02	Três Lagoas.....	0.95	0.09
Renfânso.....	0.47	0.01	Pres. Epitácio.....	0.51	0.04
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas.....	-0.18	0.04	Cuiabá.....	1.36	0.01
Propriá.....	0.67	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	3.85	-0.05

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 6 — Estacionário em Parintins, M. Amarante, e Porto Nacional. Subindo em S. P. Olivença, C. do Sul, S. Felipe e Tefé. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 6 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 6 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 7 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rios Belmonte-Pardo — Dia 6 — Baixando em Arassuaí, B. Pontal, Itinga e Itaobim.

Bacia Paraná-Paraguai — Dia 5 — Estacionário em Três Lagoas. Subindo em P. Epitácio e Cuiabá. Baixando em (continua)

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (X)...	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	NE 2	NNW 2	ENE 2	NNW 2	—	—	—	—	1.500 ms.
Vitória (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	E 1	E 2	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	ESE 5	ESE 2	NNE 3	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)	21.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba.....	9.30	NNE 13	N 6	W 7	SW 6	WSW 11	SW 21	WSW 24	—	7.200 ms.
Florianópolis.....	9.30	NNW 6	NNW 8	NW 8	W 4	WSW 6	W 13	—	—	3.150 ms.
Porto Alegre.....	9.30	ENE 1	NE 1	WNW 6	WNW 6	W 5	WSW 7	SW 14	SW 20	6.750 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	4 39/256	4 31/256
Valor da libra.....	57\$798,683	58\$236,966
Sobre Paris.....	—	\$740
Sobre Itália.....	—	\$990
Sobre Alemanha.....	—	4\$490
Sobre Portugal.....	—	\$572
Sobre Bélgica (papel).....	—	—
Sobre Bélgica (ouro).....	—	2\$630
Sobre Espanha.....	—	1\$575
Sobre Suíça.....	—	3\$660
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Síria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia.....	—	\$540
Sobre Nova-York.....	—	12\$000
Sobre Montevidéu.....	—	7\$300
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	4\$670
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	7\$627
Sobre Japão.....	—	3\$580
Sobre România.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metálica).....	6\$554
Vales-ouro, por 1\$000.....	70\$500
Escudo (papel).....	\$690
Lira (papel).....	1\$186
Franco (papel).....	\$900
Peso-argentino (papel).....	4\$550

BOLSA

Apólices:

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	867\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	865\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	868\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$000, 7%, (1921).....	1:000\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$000, 7%, (1930).....	507\$500
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).....	1:015\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, port....	154\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port....	160\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999).....	178\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port....	186\$500
Apólices Prefeitura de Porto Alegre, de 500\$, 8 %, (decreto n. 246).....	410\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.682).....	705\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %....	200\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	503\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	1:008\$000
Ações de Bancos:	
Banco do Brasil.....	394\$000
Ações de Companhias:	
Companhia Progresso Industrial.....	80\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	235\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos.....	190\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 5

Café

	Sacas
Entradas.....	14.513
Saídas.....	5.578
Consumo local.....	500

Bonificação de 10 %	873
Retiradas do mercado pelo D. N. E.	49
Existência	491.245
Mercado sustentado.	

Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	98600
Tipo 4	98400
Tipo 5	98200
Tipo 6	98000
Tipo 7	88800
Tipo 8	88600

Açúcar

Sacos	
Entradas.	12.838
Saídas.	14.263
Existência	491.245

Mercado calmo.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$000 a 45\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	Nominal

Algodão

Fardos	
Entradas.	1.724
Saídas.	899
Existência.	7.878

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$000 a 38\$000
Tipo 4	36\$000 a 37\$000

Fibra média:

Seridões:	
Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Ceará:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	32\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 32\$000

Paulista:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	31\$000 a 32\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 5 de outubro de 1933	2.743:859\$000
Em 6 de outubro de 1933.....	837:403\$400
Total	3.551:262\$400
Em igual período de 1932.....	3.422:820\$494
Diferença para mais em 1933.....	128:441\$906
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de outubro de 1933	192.498:032\$000
Em igual período de 1932.....	169.861:691\$177
Diferença para mais em 1933.....	22.636:340\$823

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

(Boletim n. 25)

Arrecadada de 1 a 29 de setembro de 1933	17.176:186\$300
Em 30 de setembro de 1933.....	231:404\$100
Total	17.407:590\$400
Em igual período de 1932, pelas extintas Coletorias.	7.501:599\$800
Diferença para mais em 1933, pela Recebedoria.	9.905:990\$600
Arrecadada de 1 de julho a 30 de setembro de 1933.	54.240:083\$400
Em igual período de 1932, pelas extintas Coletorias	25.415:281\$400
Diferença para mais em 1933, pela Recebedoria.	28.824:802\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 29 de setembro de 1933	17.055:239\$000
Em 30 de setembro de 1933.....	230:654\$100
Total	17.285:893\$100
Arrecadada de 1 de julho a 30 de setembro de 1933.	54.030:648\$700
Diferença para mais.	54.030:648\$700
(Boletim n. 1)	
Arrecadada de 2 de outubro de 1933.....	699:700\$600
Diferença para mais	699:700\$600
Arrecadada de 2 de outubro de 1933.....	692:339\$800
Diferença para mais.	692:339\$800

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 5 de outubro de 1933..	2.749:116\$700
Em 6 de outubro de 1933.....	841:496\$200
Total	3.560:612\$900
Em igual período de 1932.....	3.427:274\$194
Diferença para mais em 1933.....	133:338\$706
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de outubro de 1933	198.639:990\$700
Em igual período de 1932.....	175.659:844\$382
Diferença para mais em 1933.....	22.980:146\$318

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
6 de outubro de 1932....	95:713\$700	55:449\$200
6 de outubro de 1933....	114:907\$200	86:722\$100
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 6 de outubro de 1932	386:654\$400	328:503\$400
De 1 de outubro a 6 de outubro de 1933	594:718\$900	329:160\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933.	208:064\$500	657\$400

Receita global:		
De 2 de janeiro a 6 de outubro de 1932	24.241:857\$760	20.738:192\$800
De 2 de janeiro a 6 de outubro de 1933	34.647:279\$400	32.357:042\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	10.450:403\$700	11.518:849\$300

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Edital 113.140/1

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 30-10-1933:

Para entrega na Torre Meteorológica — Avenida das Nações — Ponta do Calabouço:

1. Tórno mecânico rápido de precisão, marca "Escehr" n. 12.984-B, ou equivalente, com engrenagem dupla, fuso de 40 mm., rolamento de compensação no cabeçote, 4 avanços, mesa prismática, cava, colhe-água e caixa no pé. O fuso principal tem 9 velocidades, de 17 a 308 rotações por minuto, em sequência geométrica. O banco tem aparelhamento para cortar róscaas "Whitworth e métricas. A caixa de engrenagem facultada 4 avanços, de 0, 1 a 0,6. Um dispositivo de segurança veda serem engatados simultaneamente os fusos de guia e de tração. Os fusos de suporte terem ajuste micrométrico por anel de escala. O fuso de guia deve ter 4 passos sobre uma polegada inglesa. Com as seguintes dimensões: 180 na altura das pontas sobre o banco, 260 na altura das pontas sobre a cava, 1.500 comprimento útil, 2.380 do comprimento do banco, 250 na largura do banco e 360 de diâmetro da placa, devendo pesar líquido 650 quilos, aproximadamente, e para força de 2 H. P., equipado com 1 placa Universal, 1 prato condutor, 1 flange de união, 1 luneta fixa, 1 móvel, sistema americano, 1 jogo de rodas de câmbio (incl. 1 de 127), 1 tabela para todas as róscaas, 1 transmissão intermediária de teto completa, com mancais de lubrificação automática, assim como as manivelas e chaves necessárias e uma coleção de 20 buris diversos. Devendo ser o mesmo tórno instalado no local, previamente combinado pelo fornecedor, um.
2. Máquina de furar, elétrica, n. 12.910/c., do catálogo Bromberg & Co., com cabo de pistola, ou equivalente, mandril, contacto, e caixa de ligação, sendo o motor "Universal" para corrente contínua ou alternada, monofásica, de 110/120 volts, 50-60 ciclos, acompanhada de dez metros de cabo para a mesma corrente, uma.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Deverão os proponentes oferecer material rigorosamente de acordo com as especificações acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, correspondente ao valor das despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3.º Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;
b) a declaração por parte dos proponentes do menor prazo em que se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4.º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, marca, procedência, fabricante, tipo, dimensões principais, peso bruto e detalhes de funcionamento do material oferecido, e bem assim, fornecer outro detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

5.º — Deverão os proponentes descrever em suas propostas, os acessórios principais que acompanham o material que se propõem fornecer.

6.º — Deverão os proponentes se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos artigos propostos, por um período em que, a juízo das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

7.º — A garantia de perfeito funcionamento, dever-se-á juntar, outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

8.º — Não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega, ultrapassem o dia 20 de dezembro do corrente ano.

9.º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, as condições em que pretendem fazer a montagem do material oferecido.

10.º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

11.º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

12.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

13.º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente tabela de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 30 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela secretaria da C.C.C.

Edital 122.059

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 24-10-1933.

Para entrega na Diretoria do Fomento Agrícola.

- | | |
|--|-------|
| 1. Enxofre em bastão e a granel, quilo..... | 10.00 |
| 2. Arsenico branco com 96 a 99% de pureza, acondicionados em caixas de 100 kg., revestidas de folha de Flandres, quilo..... | 2.00 |
| 3. Formicida Brasileira de acordo com a fórmula registrada no Instituto de Química, acondicionadas em caixas com quatro latas reforçadas e pintadas, tendo cada lata 4 quilos, lata..... | 1.000 |

4. Sulfureto de carbono Independência, de acordo com a fórmula registrada no Instituto de Química, acondicionadas em caixas com quatro latas reforçadas e pintadas, tendo cada lata 4 quilos, lata..... 500.
5. Sulfato de cobre com 23 a 38% de CuO e 60 a 60% de pureza, humidade admissível de 38 a 40%, acondicionados em barricas de 50 kg., quilo..... 5.000
6. Sulfato de ferro com 97% de pureza mínima, acondicionados em barricas de 50 kg., quilo..... 4.000
7. Verde-Paris com 26% de CuO e 2 a 3% de anidrido arsenioso livre, humidade admissível de 8 a 12%, acondicionados em barricas de 22 kg., quilo..... 500

As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os preços deverão ser dados pela unidade, e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até ao local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

2º — Constituem elementos de julgamentos das propostas:

a) o preço unitário;

b) os prazos de entrega;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes em relação aos artigos que pretendem fornecer.

3º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas a marca, fabricante e procedência do material que se propõem fornecer bem como descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do mesmo material.

4º — A Comissão se reserva o direito de requisitar amostras do material oferecido, bem como análise do mesmo.

5º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

6º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10% sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída, após a entrega, e aceitação de todo o material pela repartição requisitante.

7º — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

8º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se, rigorosamente, a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 24 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas, às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 419.249

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 18-10-1933.

Stock.

1. Balde de ferro esmaltado com tampa, dimensão 0,310 x 0,310, um..... 400
2. Estopa de algodão branca de 1ª, E-MM-20-E-1, quilo..... 5.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de novembro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade, e obedecer rigorosamente às especificações e condições supra estipuladas.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material e esne-

cificados para cada uma das zonas, urbana suburbana, rural e marítima.

3º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4º — A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

5º — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

7º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

8º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo de todo o "stock" ou findo o prazo contratual.

9º — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

10º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se, rigorosamente, a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 18 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas, às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 419.250

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 18-10-1933.

Stock:

1. Pano de algodão cru para limpeza — Dim.: 1,00 x 0,80, um..... 200
2. Saco de algodão para limpeza. Dib.: 8,80 x 0,60, um..... 500

Nota: As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 1 de novembro de 1933.

Para entregas parceladas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — Os artigos oferecidos deverão ser de 1ª qualidade, e obedecer rigorosamente às especificações e condições acima estipuladas.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4º — A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reser-

vado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

5° — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

7° — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

8° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

9° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

10° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 18 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 419.251/3

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 17-10-1933:

Para stock:

1. Cera para assoalho, líquida, lata de 1 quilo, marca "Parquetina" ou "Royal", quilo.....	240
2. Desinfetante "Cruswaldina", lata de 1 litro, lata..	1.000
3. Inseticida em latas de 2 pintas (1 litro), "Flit" ou "Fly-Tox", lata	200
4. Líquido para limpar metais, em latas de 1/4 de litro, marca "Kaol", lata.....	120
5. Líquido para limpar metais, em latas de 1/2 litro, marca "Kaol", lata	120
6. Líquido para limpar metais, em latas de 1/2 litro, marca "Pharol", lata	120

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1° de novembro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — Os artigos oferecidos deverão ser de 1ª qualidade e obedecer rigorosamente às condições acima estipuladas.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4° — A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

5° — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6° — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de artigos por não serem de 1ª qualidade, ou da marca contratada, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato, e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de material não substituído, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

7° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8° — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

9° — A Comissão agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

10° — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

12° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

13° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento, afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 17 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 419.254

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 18 de outubro de 1933.

Para stock:

1. Água-ráz "Pratts", lata de 16 quilos, caixa de 2 latas, quilo	640
2. Anil em pacotes de 370 grs., com 20 bonecas, tipo "Colman", quilo	100
3. Espônja natural grande, peso mínimo, 30 grs., uma	100
4. Palha de aço fina n. 0, em pacotes, de 200 grs., quilo	100
5. Palha de aço grossa n. 2, em pacotes, de 200 grs., quilo	50

6. Papel higiénico em róis de 80 metros, de comprimento de 0m,11,5 de largura e 250 grs. liquidas, rôlo 1.500

Nota: As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1º de novembro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, à multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, à multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados, em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for de mais de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do fornecedor, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

5.º A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º — A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo stock, fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

7.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8.º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca dos artigos constantes dos itens 1 e 2 deste edital.

9.º — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material proposto.

10.º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11.º — A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

12.º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10% sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13.º — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

14.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

15.º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 18 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 419.256

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 19-10-1933.

Stock:

- | | |
|--|----|
| 1. Carvão para forja (inglês). Especificação n. 97. E. F. C. B.. Qualquer zona do Distrito Federal, tonelada | 20 |
| 2. Coque tipo Doméstico. Qualquer zona do Distrito Federal, tonelada. | 10 |

Nota: As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de novembro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º — Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer rigorosamente às especificações acima estipuladas.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4.º — A Comissão requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

5.º — O material acima serão entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6.º — Os proponentes deverão declarar a procedência dos artigos que se propõem fornecer.

7.º — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem de qualidade contratada, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de material não substituído poderão ser reduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução, ou cobradas por ação executiva.

8.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º — A C. C. C. agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas.

avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante dêste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

10° — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

11° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante dêste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

12° — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

13° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a tôdas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para êste edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 19 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade pela Secretaria da Comissão.

Edital 419.261

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 19-10-1933.

Stock.

1. Soda cáustica 98/99%, tipo Caveira ou Gigante, em latas originais de 2 libras líquidas, lata... 1.200

Nota — A mercadoria acima deverá estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de novembro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias conforme a necessidade das repartições.

1° — O artigo oferecido deverá ser de 1ª qualidade e obedecer rigorosamente às condições e especificações acima estipuladas.

2° — O preço deverá ser fornecido pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, especificados para as zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4° — A C. C. C. requisitará os artigos propostos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão Central de Compras.

5° — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6° — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de artigos por não serem de 1ª qualidade ou não serem da marca contratada, multa de 5% sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10% sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20% sobre o valor da quantidade rejeitada, perda de caução, rescisão do contrato, e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de material não substituído, poderão ser deduzidos dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

7° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8° — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

9° — Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro somilar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

10° — A Comissão agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reservando-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante dêste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

11° — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

12° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante dêste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do "stock" ou findo o prazo contratual.

13° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

14° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se, rigorosamente, a tôdas as condições da presente coleta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

As propostas para êste edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento, afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 19 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas, às 13 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 903.012

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 23 de outubro de 1933.

Para entrega no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos.

1. Forno elétrico para fusão de metais inclusive o aço, com armação e dispositivo de basculio, com regulação manual, transformador especial de 70 KV para ligação à rede trifásica de 220 volts, 50 ciclos, inclusive quadro de aço com todos os aparelhos, instrumentos e ligações necessários a um serviço normal, um. 1

1° Deverão os proponentes fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações acima estipuladas.

2° Os preços deverão ser dados pela unidade, e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3.º Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;
b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo em que se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

4.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, marca, tipo, procedência, modelo, capacidade, fabricante, dimensões e principais característicos do forno proposto, bem como, peso bruto do mesmo, consumo de energia em 8 horas, e fornecer outros detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas, tais como: catálogos, folhas de catálogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc.

5.º Deverão os proponentes descrever em suas propostas, os acessórios principais que acompanham o forno que se propõem fornecer.

6.º Deverão os proponentes assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do material oferecido, por um período em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

7.º A garantia de perfeito funcionamento, dever-se-á juntar outra do serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado, serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

8.º Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, ver-se sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

9.º O fornecedor ao qual fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverá prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

10. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

11. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

12. Não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 20 de dezembro do corrente ano.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolos, no dia 23 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISO

Referência edital 419.235 (cal virgem)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que o edital supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 5 de outubro de 1933, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves número 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo: O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas, os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter, tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas Repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret.

Edital — 419.237

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para 16-10-1933

Para stock:

1. Cobaias com peso mínimo de 0,350 grs., uma.	800
2. Coelho com peso mínimo de 1.200 grs., um.	80
3. Frangos gordos com peso mínimo de 900 grs., um.	4.400
4. Galinhas gordas com peso mínimo de 1.700 grs., uma	5.400
5. Ovos frescos grandes, dúzia	5.000

Nota -- As mercadorias acima, deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de novembro de 1933.

Para entrega no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para cada uma das zonas urbana — suburbana — rural e marítima.

2.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

4.º O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6.º A C. C. C. agirá como o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantia e demonstrações de qualquer natureza a critério exclusivo da C. C. C.

7.º Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação ver-se sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

8.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro, ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

9.º A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

10. Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 16 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

EDITAL 419.238

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 12 de outubro de 1933

Para "stock":

1. Camarões frescos, tamanho médio, quilo...	60
2. Carne fresca de carneiro, de 1ª qualidade, quilo...	20
3. Carne fresca de porco, de 1ª qualidade, quilo...	1.800
4. Carne fresca de vaca, de 1ª qualidade, quilo...	170.000
5. Fígado fresco	2.400
6. Gelo, quilo	34.000
7. Língua fresca de vaca, quilo.....	100
8. Miólos, de 1ª qualidade.....	60
9. Mocotó de boi, limpo, quilo.....	200
10. Peixe fresco, de 1ª qualidade, quilo.....	4.000
11. Peixe fresco, de 2ª qualidade, quilo.....	900
12. Rabada limpa, quilo	300
13. Rim fresco, quilo	100
14. Tripa fresca, limpa, quilo.....	160
15. Tripa fresca, cozida, quilo.....	200

Nota: — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C.C.C. a partir do dia 1 de novembro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

2.º A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3.º A C.C.C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C.C.C.

4.º Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C.C.C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

5.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6.º Os preços unitários versarão sobre as quantidades líquidas.

7.º Os fornecedores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade contratada ou por se encontrarem em mau estado de conservação, multa de 5 % sobre o valor respectivo, recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma, do Registro de fornecedores da C.C.C.;

d) a substituição dos artigos recusados, será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de artigos não substituídos, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C.C.C., descontadas da caução, ou cobradas por ação executiva.

8.º A C.C.C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C.C.C.

9.º Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

10.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída, após o esgotamento completo do "stock", ou findo o prazo contratual.

11.º A C.C.C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

12.º Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente à todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n.º 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento, afixado na portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo no dia 12 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n.º 135, loja, e serão abertas, às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 419.239/40

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 16 de outubro de 1933.

Para stock.

1. Aletria de 1ª qualidade (branca e amarela) quilo.	210
2. Biscoito fino em lata de 1 quilo, tipo Aimoré ou Duchon, quilo.	200
3. Biscoito fino em lata de 10 quilos, tipo Aimoré ou Duchon, quilo.	1.000
4. Farinha de araruta de 1ª qualidade, quilo..	320
5. Farinha de ervilha para sopa em latas de 1 quilo, quilo.	40
6. Farinha de mandioca fina extra, quilo.....	14.400
7. Farinha de mandioca de 1ª qualidade, quilo.	28.000
8. Farinho de tapioca de 1ª qualidade, quilo..	130
9. Farinha de trigo de 1ª qualidade Budha, quilo.	12.000
10. Farinha de trigo "Nacional", quilo.....	12.000
11. Fubarina, pacote.	80
12. Fubá de milho mimoso, quilo.....	1.500
13. Fubá de arroz especial, quilo.....	110
14. Macarrão de 1ª qualidade, quilo.....	5.000
15. Maizena em pacotes de 200 ou 400 gramas, Duryea ou Fischer, quilo.	600
16. Massas alimentícias de 1ª qualidade, quilo..	1.600
17. Sagú de 1ª qualidade, quilo.....	140

Nota: As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de novembro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

2.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

4.º Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de

transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

5.º Em relação aos artigos constantes dos itens 2, 3, 9, 10, 14 e 15, deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca dos mesmos artigos.

6.º — A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos, si assim julgar conveniente.

7.º — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

8.º — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade ou marca contratadas, ou por se encontrarem em mau estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5% sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10% sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20% sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão de contrato e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de artigos não substituídos, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

9.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10.º — A Comissão agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

11.º — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

12.º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10% sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída, após o esgotamento completo do stock ou findo o prazo contratual.

13.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

14.º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 16 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 419.241

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 16-10-1933

Para stock

1. Alfafa nacional, de 1ª qualidade, em fardos com média de 50 quilos, quilo.....	8.000
2. Aveia em grão, de 1ª, para animais, quilo....	1.200

3. Farélo de trigo, quilo.....	24.000
4. Farélinho, quilo.	2.000
5. Fubá grosso, quilo.	5.000
6. Milho picado, quilo	2.000
7. Milho amarelo, bom, quilo.....	30.000
8. Osso em pó, quilo.	100
9. Ostra em pó, quilo.....	100
10. Ostra granulada, quilo.	400
11. Remoído, quilo.	2.000
12. Triguilho, quilo.	1.400

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de novembro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

2.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

4.º Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

5.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6.º Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

7.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado no fornecimento dos artigos oferecidos.

8.º O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade contratada, ou por se encontrarem em mau estado de conservação ou acondicionamento, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos recusados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e, as importâncias das multas e aquisições de artigos não substituídos, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução, ou cobradas por ação executiva.

9.º A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reservar-se outrossim o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

10. Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11.º O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consis-

em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock ou findo o prazo contratual.

12. A comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

13. Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 16 de outubro de 1933, à Avenida Rodrigues Alves, n. 135-loja, das 11 às 13 horas, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 419.242

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 13 de outubro de 1933

Para "stock"

1. Banana prata grande e madura (uniforme), uma	600.000
2. Banana de S. Tomé, grande e madura (uniforme), uma	900
3. Laranjas perfeitas de 1ª qualidade, uma.....	120.000
4. Limas (frutas), uma	5.400
5. Limões grandes e bons, um.....	7.000
6. Tempêros diversos, frescos, quilo.....	4.800
7. Verduras diversas, frescas, quilo.....	60.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 1 de novembro de 1933.

Para entregas, parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas: urbana — suburbana — rural e marítima.

2º — A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3º — A Comissão requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo, sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção, até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

4º — Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6º — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) No caso de rejeição de mercadorias por não serem da qualidade contratada ou por se encontrarem em mau estado de conservação, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos recusados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente de penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de artigos não substituídos, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

7º — A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anterior fornecimento. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

8º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

9º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10% sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após o esgotamento completo de todo o stock, ou findo o prazo contratual.

10º — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

11º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento, afixado na portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 13 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 14 horas na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 419.243

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 16-10-1933:

Para stock:

1. Leite condensado, tipo Mocha ou Sitiense, lata...	400
2. Leite puro, fresco, litro.....	100.000
3. Manteiga de Minas, pasteurizada, lata de 5 quilos, peso líquido. É adotada a manteiga conservada (com sal e exclusivamente pasteurizada) no enlatamento de 5 quilos, cujo peso será líquido, devendo conter matéria gorda nunca inferior a 80 % e acidez nunca superior a 5 %, quilo.....	4.000
4. Queijo de Minas, gordo, meia-cura, quilo.....	200
5. Queijo tipo Parmezan, nacional, quilo.....	120
6. Queijo tipo Reino, de 1ª qualidade, de Palmira (Minas), forma	60

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1º de novembro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — Os artigos oferecidos deverão ser de 1ª qualidade e obedecer rigorosamente às condições supra estipuladas.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3º — A C.C.C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4º — A C.C.C. requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C.C.C.

5º — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C.C.C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6º. O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de regeição de mercadorias por não serem de 1ª qualidade, ou da marca contratada, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade regeitada além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade regeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos regeitados, será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de artigos não substituídos, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

7º. Os proponentes deverão declarar em suas propostas, a marca dos artigos constantes dos itens 1 e 3 deste edital.

8º. Deverão os proponentes declarar o peso da forma a que se refere o item 6 (seis) do presente edital.

9º. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

11. A C. C. C. agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

12. Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, ou caução essa que será restituída, somente após o esgotamento completo do stock ou findo o prazo contratual.

14. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

15. Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 16 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISO

Referência editais 419.236 (Batata, açúcar e cereais); 419.244 (Condimentos e miudezas); 419.245/6 (Molhados finos); 419.247/8 (Molhados grossos)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial*, de 2 de outubro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 419.236 (Batata, açúcar e cereais)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial*, de 2 de outubro de 1933, a pag. 19.149:

Onde se lê, na cláusula 9:

...serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério da C. C. C.

Deve-se ler:

...serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referência Edital 703.773 (Material elétrico: lampadas)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 30 de setembro de 1933, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 419.238 (peixe, gôlo, carne e derivados).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1933,

Onde se lê: no fim do edital

...das 11 às 13 horas, à Avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas, às 13 horas e 15 minutos, etc...

Deve-se ler:

...das 11 às 13 horas, à Avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas, às 13 horas e 30 minutos, etc...

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referências editais 419.237 (animais, aves e ovos) 419.238 (peixe, gôlo, carne e derivados); 419.239/40 (farináceos e massas alimentícias); 419.241 (forragens); 419.242 (frutas e temperos); 419.243 (laticínios).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Diretoria do Domínio da União

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE UMA MÁQUINA ROTATIVA "WALTER SCOTT" E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS

De ordem do Sr. diretor do domínio da União, faço público que em obediência ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a 6 de julho de 1933, no processo n. 31.984-33, acha-se aberta a concorrência pública para a venda de uma máquina rotativa, para 16 páginas, do fabricante "Walter Scott", e respectivos acessórios que pertenceram à extinta Sociedade Anônima "O Paiz", mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — É objeto desta concorrência a venda de uma máquina rotativa, para 16 páginas, do fabricante "Walter Scott", com motor elétrico e guindaste e seguintes acessórios: uma prensa a vapor para estereotipia, um molde simples, um molde para gravura direta, um cortador de cabeças de páginas do fabricante "Walter Scott", uma caçamba grande para metal, um molde plano para estereotipia, um laminador com motor elétrico, um torno, uma serra de fita, seis ramas de aço, e uma caldeira para metal.

Segunda — As propostas, que serão abertas no dia 25, às 15 horas, na 1ª Subdiretoria, perante o Sr. sub-diretor, que presidirá o concorrência, serão apresentadas, em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autênticos, comprobatórios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras, emendas ou qualquer defeito que dê lugar a dúvidas.

Terceira — Até à vespera do dia indicado na cláusula segunda para a abertura das propostas, os concorrentes efetuarão na Caixa Econômica, mediante guia desta diretoria, um depósito de 5:000\$ em moeda corrente ou títulos ao portador da dívida pública.

Quarta — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 158:075\$ (cento e cinquenta e oito contos setenta e cinco mil réis), cabendo ao cobrador a obrigação de retirar as máquinas em causa, dentro de 30 dias a contar da data da aceitação da sua proposta.

Quinta — O pagamento integral será efetuado até 15 dias após a data da aceitação da proposta.

Sexta — Fica facultado ao Sr. ministro o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos concorrentes direito à qualquer reclamação.

Diretoria do Domínio da União, 1ª Sub-diretoria, Em 6 de outubro de 1933.
— Eusebio Naylor, sub-diretor.

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE MATERIAL DISPONÍVEL NA FAZENDA DE S. BENTO

De ordem do senhor diretor e de conformidade com o despacho do senhor ministro da Fazenda exarado no processo n. 55.281-33, acha-se aberta, na Diretoria do Domínio da União, a concorrência pública para a venda do material abaixo relacionado, obedecidas as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão abertas às 14 horas do dia 16 do corrente mês na Diretoria do Domínio da União,

na presença do respectivo diretor e dos interessados, devendo os proponentes exhibirem na ocasião o conhecimento da caução de 2:000\$, que depositarão na Caixa Econômica, mediante guia fornecida por esta Administração.

Segunda — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, ambas datadas e assinadas, sendo a primeira devidamente selada, constando nas mesmas, por extenso e em algarismos, os preços que forem oferecidos pelo material.

O texto da proposta deverá ser em linguagem clara, sem abreviaturas, rasuras, emendas ou entrelinhas e com a declaração de que os proponentes se sujeitam a todas as condições constantes do edital de concorrência.

Terceira — Abertas as propostas, lidas e consideradas aquelas que preencherem as condições, do edital serão as mesmas rubricadas por todos os concorrentes, que em seguida assinarão a ata que na ocasião será lavrada.

Quarta — O preço oferecido não poderá ser inferior ao da avaliação oficial, não sendo tomada em consideração qualquer proposta que oferecer diferença de preço ou que se desviar das condições determinadas no presente edital.

Quinta — Submetidas as propostas ao julgamento do senhor diretor, será escolhida aquela que maiores vantagens oferecer por mínima que seja a diferença apresentada, ficando o proponente aceito obrigado a retirar o material dentro de três dias da data do recebimento da comunicação, recolhendo previamente ao Tesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta Administração a importância oferecida.

Sexta — O proponente cuja proposta for aceita e não cumprir o estipulado na condição "quinta" perderá direito a caução da inscrição a que se refere a condição "primeira".

Setima — Aprovada a concorrência, os proponentes cujas propostas não foram aceitas receberão imediatamente uma ordem para o levantamento da caução depositada na Caixa Econômica.

Oitava — É reservado a Diretoria do Domínio da União o direito de anular a presente concorrência sem justificação de motivos, não assistindo direito algum, dos interessados, a qualquer reclamação.

Relação do material

Lote n. 1:

1 locomóvel, 2:000\$;
2 depósitos para a fabricação de alcool, 1:000\$;
1 alambique montado, 2:000\$;
6 peças de alambique, 1:000\$;
7 tonéis grandes, 1:050\$;
Total, 7:050\$000.

Lote n. 2:

1 engenho de cana, 15:000\$;
Avaliação oficial total, 22:050\$000.

O material acima poderá ser examinado na Fazenda de S. Bento Estrada Rio-Petrópolis todos os dias úteis das 8 às 16 horas, e será vendido no estado em que se encontra, sem responsabilidade alguma por parte desta Administração.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1933,
— Ayres Ferreira Barrozo Junior.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados a ex-agente do Correio na "Estação de Conceição" (ex-Simplicio), no Estado de Minas Gerais, dona Ana Esméria Teixeira Nogueira, e o ex-coletor das rendas federais em "Itapira", no Estado da Bahia, Dr. Carlos Augusto Gomes Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 75\$400 e 2:173\$323, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 1 de agosto de 1904 a 6 de igual mês, de 1924 e de 1 de outubro de 1930 a 30 de maio de 1932, respectivamente, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interdocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de setembro de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em "Codó", no Estado do Maranhão, Lincoln da Silva para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste recolherem aos cofres públicos, a importância de 3:0270288, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, referente ao período de 7 de janeiro de 1911, a 26 de maio de 1912, e a cujo pagamento foi ele condenado por acórdão de 8 de julho de 1931, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de setembro de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente do Correio em Ponte dos Leites, no Estado do Rio de Janeiro, D. Aula Schotes de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 151 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, recolher, aos cofres públicos, a importância de 19\$800, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 9 de maio de 1909 a 16 de novembro de 1910, e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 28 de setembro de 1920, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados o ex-coletor das rendas federais em "Dois Córregos", no Estado de São Paulo, José de Almeida Neto e o ex-ajudante da Inspectoria Agrícola do 16º Distrito, no Estado de Santa Catarina, Anibal Ribeiro de Melo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 1:512\$517 e 2:260\$904, alcances

apurados, respectivamente, nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 10 de agosto de 1914 e 15 de janeiro de 1916 e de 7 de agosto de 1924 a 12 de novembro de 1925, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 16 de agosto do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do primeiro dos responsáveis acima citados e a cobrança judicial executiva do alcance do segundo.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de setembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados o ex-coletor das rendas federais em "Águas Belas", no Estado de Pernambuco, Ernesto de Albuquerque Maranhão e o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em "Afonso Claudio", no Estado do Espírito Santo, Domênio Epaminondas do Nascimento, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 3:648\$199 e 43%, alcançadas verificadas nos processos de tomadas de suas contas, referentes, respectivamente aos períodos de 13 de novembro de 1914 a 18 de agosto de 1915 e de 5 de dezembro de 1919 a 3 de março de 1920, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de setembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em "Livramento do Valão do Barro", no Estado do Rio de Janeiro, D. Elisa Fernandes de Almeida, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 1.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 19\$800, alcance proveniente de selo de nomeação que a citada ex-agente não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de julho de 1906 a 27 de dezembro de 1919, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de setembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em São Caetano da Vargem Grande (hoje Brásopolis), no Estado de Minas Gerais, Luiz Ferreira dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância

de 92\$400, alcance verificado na gestão do citado ex-agente, do período de 1 de janeiro de 1895 a 26 de fevereiro de 1907, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nêles notificados das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros dos ex-agentes do Correio em Nossa Senhora do Retiro e Santa Clara do Carangola, no Estado de Minas Gerais, D. Maria Moesta de Montes Claros e Maximiano Jorge Leite Sobral, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 2\$400 e 33\$600, alcançadas verificadas nos processos de tomadas de contas dos citados ex-agentes, referentes aos períodos de 1 de janeiro de 1895 a 30 de abril de 1904 e de 27 de junho de 1920 a 22 de abril de 1922, respectivamente, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados o ex-coletor e o escrivão da Coletoria das Rendas Federais em União da Vitória, no Estado do Paraná, Otávio de Araújo e Francisco Camargo Júnior, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 764\$931 e 272\$100, alcançadas verificadas nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 22 de abril de 1915 a 23 de dezembro de 1916 e de 22 de abril de 1915 a 31 de agosto do mesmo ano, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de setembro de 1933. — *Alexandre Emilio Somier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados o ex-coletor e o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em "Curitiba" (Primeira Coletoria), no Estado do Paraná, Carlos Franco de Sousa e Ari Alencastro Guimarães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de réis 261\$212 e 64\$924, alcançadas verificadas nos processos de tomada de suas contas,

referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 1922 a 31 de março de 1931, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio em Campina Grande, no Estado do Paraná, Antônio Correia Pinto para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 14\$450, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 26 de setembro de 1898 a 19 de novembro de 1900, quando serviu como encarregado da arrecadação das rendas federais da mesma localidade, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provem de livros e talões fornecidos pela Delegacia Fiscal que não foram indenizados.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-coletor das rendas federais em Mazagão, no Estado do Pará, Dionísio Getúlio Flexa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 237\$292, alcance verificado na gestão do citado ex-coletor, do período de 10 de agosto de 1925 a 22 de abril de 1928, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXERCÍCIO DE 1931

Endereços não encontrados

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a

esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção de Lançamento.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1933. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Lista dos contribuintes cujos endereços não foram encontrados nesta Delegacia.

Exercício de 1931

"Ex-offício":

- 333 — José Antônio Alves.
- 2.886 — José Pereira Pinto.
- 2.970 — Benedito Francisco Ribeiro.
- 3.022 — B. O. Clifton Riley.
- 238 — José Fiuza da Rocha.
- 2.761 — Elói Leonardo Correia da Silva.
- 2.943 — S. N. Urback.
- 2.926 — Amaro Zuquim.

De ordem do senhor delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercício de 1933:

Distrito Federal:

- E 17.476, Alonso Paredes & Gonçalves, rua Teodoro da Silva n. 371.
- E 36.784, Alvaro Barroso & Comp., rua do Rosário n. 79.
- E 29.653, Alvaro Cruz & Comp., rua da Alfândega n. 120.
- E 19.747, Alvaro Queiroz & Comp. Ltda., rua D. Manuel n. 26.
- E 14.464, Alves & Comp., rua 1º de Março n. 23.
- E 3.928, Alves Correia & Comp., praça da República n. 219.
- E 18.277, Alves da Cunha & Comp., rua do Ouvidor ns. 30-32.
- E 31.120, Alves Braga & Comp., rua Frei Caneca ns. 72-87.
- E 23.312, Carracena Oliveira & Companhia, rua da Carioca ns. 25-27.
- E 21.360, Carregal — João da Cruz, rua S. Pedro n. 33.
- E 18.687, Carvalho — Armando da Silva, rua Camerino n. 40.
- E 26.554, Companhia Força e Luz de Palmira, rua 1º de Março n. 35.
- E 11.977, Companhia Materiais de Construção, rua Buenos Aires n. 25, loja.
- E 25.927, Companhia Metropolitana de Armazéns Gerais, rua Candelária n. 14, 1º andar.
- E 9.667, Companhia Nacional de Armazéns Gerais, rua General Câmara n. 21, loja.
- E 20.361, D. Carvalho Rodrigues & Comp., rua São Pedro n. 251.
- E 15.521, D. Parente & Comp. Ltda., avenida Mem de Sá n. 238.
- E 19.878, David & Comp., rua Ouvidor ns. 71-73.
- E 30.307, Davol & Comp., rua da Constituição n. 71.
- E 35.368, Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Comp., rua 1º de Março n. 17, 5º andar.
- E 27.249 Deutsche Rio Zeitung (Diário Alemão do Rio), rua Andradas número 109.
- E 1.951, Ferreira — Manuel dos Santos, ladeira João Homem n. 16.
- E 22.102, Ferreira — Manuel de Sousa, rua Conde de Bonfim n. 1.267.
- E 17.617, Ferreira — Marino Gomes, praça Progresso n. 3-B.
- E 11.571, Ferreira — Mário Joaquim, rua Leopoldo n. 21.

E 12.391, Ferreira — Osvaldo, rua Ceres n. 82 (Bangú).

E 3.291, Ferreira & Paiva, praça da República n. 239.

E 3.287, Ferreira Paiva & Comp., rua General Pedra n. 13.

E 11.363, Ferreira — Pedro, estrada Vicente de Carvalho n. 238.

E 27.981, Ferreira & Santos, praça Tiradentes n. 60.

E 28.838, Ferreira Seixas & Comp., rua Buenos Aires n. 152.

E 35.273, Ferreira — Silvério Fernandes, rua Violeta n. 71.

E 28.121, Ferreira & Teixeira, praia da Guanabara n. 203, ilha do Governador.

E 37.601, Ferreira — Ventura Alves, rua Buenos Aires ns. 220/245.

E 25.370, Ferreira — Verissimo Joaquim, rua Torres Homem n. 204.

E 23.732, Ferreira — Vitorino, rua José Bonifácio n. 110.

E 32.702, Ferreira — Vitorino Batista, rua do Senado n. 165.

E 7.939 Ferro & Oliveira, rua Visconde do Rio Branco n. 30.

E 37.163, Fetue — Elias, rua Barão do Ladário n. 14.

E 32.360, Fialho & Filho, avenida Suburbana n. 3.112.

E 33.618, Ficher — João Jacinto, rua Pinto Guedes n. 59.

E 4.892, Ficher — Manuel Jacinto, rua Conde de Bonfim n. 95.

E 29.881, Fidalgo — Romão Rodrigues, rua Pinto Guedes n. 162.

E 26.846, Fidele — Benevenuto, rua 24 de Maio n. 190, antigo 4.

E 13.075, Figueira — Aníbal, rua Licínio Cardoso n. 353, 1º.

E 6.430, Figueiredo — Abílio de, rua Dr. Campos da Paz n. 17.

E 5.082, Figueiredo — Adelino Tavares, rua General Belegarde n. 215.

E 39.026, Figueiredo & Almeida, rua Clarimundo de Melo n. 571.

E 39.027, Figueiredo & Almeida, rua Goiás n. 780, Quintino.

E 10.295, Figueiredo, — Antônio, rua Leopoldina Rego n. 34.

E 11.572, Figueiredo — Antônio de Almeida, rua Mabuçu n. 49-D.

E 39.028, Figueiredo — Cândido Franco, rua Agudes n. 9, Bangú.

E 14.884, Figueiredo — Fernando, rua Cirici n. 12, Marechal Hermes.

E 65, Figueiredo — Felipe Pereira de, rua Henrique de Melo n. 281-A.

E 5.028, Figueiredo — Francisco de Sousa, rua Real Grandeza n. 252, fundos.

E 7.816, Figueiredo — João, rua dos Inválidos n. 138.

E 36.392, Figueiredo — João José de, rua Paula Brito n. 111.

E 38.045, Figueiredo — Joaquim Marques de, rua General Severiano n. 98.

E 7.704, Figueiredo — José da Silva, rua Barão do Bom Retiro n. 229.

E 7.269, Figueiredo — Manuel, rua Joaquim Silva n. 105.

E 31.594, Figueiredo & Moreira, rua Moncorvo Filho n. 67, loja 3.

E 12.266, Figueiredo — Pedro, estrada do Retiro n. 37-A, Bangú.

E 12.267, Figueiredo — Pedro, estrada do Retiro n. 47.

E 1.032, Figueiredo & Rodrigues, praia de São Cristóvão n. 354.

E 9.260, Figueiredo Rosa & Comp., avenida Mem de Sá n. 100.

E 32.633, Filardi — Rafael, rua Marechal Floriano n. 14.

E 26.650, Finjelstein — Sesp., rua Visconde de Itabora n. 33, sobrado.

E 21, Fisch — Izidoro, avenida Suburbana n. 1.801 — Inhaúma.

E 28.873, Fischer — Leonard, rua Teófilo Otoni n. 126.

E 31.838, Flávio Bronck & Companhia, avenida Passos n. 111.

E 30.859, Fleischman — Saul, avenida dos Democráticos n. 1.349.

E 29.745, Fleury — Felicien, rua 7 de Setembro n. 40, sobrado.

E 5.226, Florio — Rosario, rua da Carioca n. 19.

E 7.594, Fonseca — Adelino Rodrigues da, rua Barão de Ipanema n. 122.

E 34.748, Fonseca — Alfredo Simões da, rua Machado Coelho n. 132.

E 5.047, Fonseca — Alípio da, rua Lins de Vasconcelos n. 279.

E 23.478, Fonseca — Anacleto da, rua Domingos Lopes n. 133.

E 18.401, Fonseca — Antero P. da, rua Senador Euzébio n. 80.

E 33.490, Fonseca — Antônio, rua Humaitá n. 57.

E 1.423, Fonseca — Antônio Pereira da, ladeira do Faria n. 89.

E 27.995, Fonseca — Eduardo Pinto da, rua Camerino n. 166.

E 33.329, Fontes Filho, largo das Neves n. 11.

E 32.004, J. C. Eno (Brasil) Limited, rua General Bruce n. 52.

E 33.905, J. Gomes & Comp. Ltda., rua General Camara n. 119, 1º andar.

E 28.745, Neoterapico Nacional Limitada, avenida Mem de Sá n. 108- ap. 4.

E 15.352, Oberst Rocha & Companhia Limitada, rua Buenos Aires n. 171.

E 30.721, Wilson Sons & Company Limited, avenida Rio Branco n. 37.

E 33.108, Casa Lohner S. A., avenida Rio Branco, 133.

E 24.315, Companhia Melhoramentos da Gávea, Estrada da Gávea, 860.

E 13.796, Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, rua General Câmara, 41 — Sobrado.

E 9.480, Erbe — P., rua República do Peru, 100.

E 29.217, Lopes — Maria Nascimento, rua S. Carlos, 336.

E 21.362, Lopes Sá & Comp., rua Bethencourt da Silva, 1-C.

E 11.278, Lopes — Samuel Nunez, rua 13 de Maio, 17.

E 5.915, Lorenzo — Pedro San Roman, rua Santo Amaro, 158.

E 8.624, Losada — João Noboa, avenida Amaro Cavalcanti, 785.

E 5.328, Loureiro — Agostinho Fernandes, rua Pedro Alves, 9.

E 28.518, Loureiro — Alfredo Acácio, rua Major Cordovil, 182.

E 38.524, Loureiro — Alzira de Matos, rua Salvador Corrêa, 62, casa 24.

E 35.316, Loureiro — Aurélio Rodrigues, rua Clarimundo de Melo, 218.

E 31.922, Loureiro — Antônio Cid, rua Assunção, 128.

E 10.305, Loureiro — Artur Batista, rua das Laranjeiras, 213.

E 15.987, Loureiro — Guimarães & Comp., rua Alfândega, 194.

E 28.282, Loureiro — José Marques, rua República do Peru, 10.

E 5.732, Loureiro — Manuel dos Santos, rua Assunção, 89.

E 30.840, Lourenço — Abel, avenida dos Democráticos, 795.

E 22.418, Lourenço — Arthur, rua Visconde de Itabora, 74.

E 7.264, Lourenço Gomes & Comp., Estrada do Otaviano, 151.

- E 39.209, Lourenço — José Machado, rua Visconde de Figueiredo, 56.
 E 22.009, Lourenço — José Barbosa, rua Conde Porto Alegre, 5.
 E 33.639, Lourenço — Leonardo, rua Visconde de Vasconcelos, 283.
 E 2.933, Lourenço — Scillo, largo da Lapa, 22.
 E 21.952, Louza — José, rua Amrico Rocha — M. Hermes.
 E 1.796, Loyola — Agenor de Almeida, Estrada das Pedrinhas, 5 — Governador (Ilha).
 E 6.927, Luca — Lino Ferreira, rua Vilela Tavares, 22.
 E 13.431, Lucas — Augusto de Campos, rua Sacadura Cabral, 303.
 E 26.384, Lucas — Manuel Ferreira, Est. Marechal Rangel, 350.
 E 7.696, Lopes, Rebello & Comp., rua Benedito Otoni, 52.
 E 13.280, Lucas Lourenço de Almeida & David Pinto, rua Barão de Bom Retiro, 155.
 E 5.386, Luciano Lima & Comp., rua Senador Euzébio, 16.
 E 19.371, Luik — Paul, rua Teófilo Otoni, 104.
 E 23.036, Luiz — Antônio, rua Marquês de Sapucaí n. 37.
 E 6.690, Luiz — Ernesto, rua Joaquim Silva n. 141.
 E 10.670, Luiz Gomes & Evarista Barbosa, rua Itapirú n. 173.
 E 16.285, Luiz — Jorge, rua Senhor dos Passos n. 179.
 E 13.518, Luiz — José, estrada do Porto de Inhaúma n. 204.
 E 36.776, Luiz — José, rua dos Arcos n. 82-A.
 E 35.217 — Luiz Latt & Comp., rua do Lavradio n. 162, 2º andar.
 E 15.538, Luiz Machado & Comp., avenida 28 de Setembro n. 326.
 E 33.308, Luiz — Manuel Lopes, largo da Ilha sem número (Guaratiba).
 E 20.217, Luiz Pinelli & Filho, rua Visconde de Santa Isabel n. 191.
 E 677, Lupinago — José, rua Lima Drumond n. 140.
 E 30.849, Luz — José Pereira da, rua de Santana n. 166.
 E 10.008, Luzia — Maria Isabel, rua dos Arcos n. 54.
 E 16.384, Lira & Comp., rua Visconde de Inhaúma n. 107.
 E 14.665, Lirio — Antônio Lopes, rua Humaitá n. 139.
 E 29.419, Mac. Donald — A. G., Caixa Postal n. 883-Rio.
 E 34.096, Pacheco — Alexandre, rua Onze n. 31 V (Engenho da Rainha).
 E 13.225, Pacheco — Antônio Ferreira, avenida Amaro Cavalcante n. 684.
 E 37.869, Pacheco — Aurélio da Costa, rua de Santana n. 142.
 E 7.692, Pacheco — José dos Santos, rua Antunes Maciel n. 101.
 E 35.295, Pacheco de Medeiros & Irmão, rua 24 de Maio n. 293.
 E 25.412, Pais Antunes & Comp., rua da Alfândega n. 188, fundos.
 E 1.946, Pais — Manuel, rua Leopoldo n. 166.
 E 19.932, Paiva — Antônio Maria de, rua Sá Freire n. 59.
 E 32.105, Paiva — Emília, rua Uruguaiana n. 56, 2º andar.
 E 39.030, Paiva — Júlio de, rua São Bernardo n. 27.
 E 21.437, Paiva — Manuel de, rua Cardoso Moraes n. 172.
 E 34.577, Palermo — Luiz, largo da Carioca n. 2.
 E 21.592, Palmeira — Elói Barreira, rua Edgar Werneck n. 89.
 E 33.389, Panela — Guido, praça Floriano n. 19, 4º andar.
 E 33.590, Pangaio — Adelino Dias, rua Lucinda Barbosa n. 29.
 E 8.280, P. de Araújo & Comp., rua de S. Pedro n. 82.
 E 13.228, Pacheco — João, rua Guilhermina n. 43.
 E 3.877, Pais — Maria Rosa Ferreira, rua Senador Euzébio n. 62.
 E 20.420, Paiva — Augusto de, estrada Vicente de Carvalho n. 212.
 E 9.146, Pantaleão Rinaldi & Comp., rua XVI ns. 13-17 (Mercado Municipal).
 E 30.933, Paolino — Arcângelo, rua da América n. 233.
 E 30.383, Paolino & Filho, Bêco dos Ferreiros, 30.
 E 30.392, Paolino & Filhos, rua São Cristovam, 629.
 E 3.126, Papers & Quilici, rua Engenho de Dentro, 63.
 E 6.113, Paravato — Francisco, rua Pereira de Almeida, 108.
 E 6.114, Paravato — José, rua Regente Feijó, 155.
 E 32.929, Parias & Carvalho, rua São João Batista, 70.
 E 27.004, Pardelinha — João Batista, rua Jardim Botânico, 592-4º andar.
 E 34.514, Pardo & Roel, rua do Ouidor, 157.
 E 24.561, Parente, Rodrigues & Comp., rua 13 de Maio, 47.
 E 39.220, Parreira — Antônio Toste, rua Alzira Brandão, 60.
 E 35.353, Pascoal & Calderaro, avenida Amaro Cavalcanti, 657.
 E 33.515, Pascoal & Irmãos Enes, rua Carlos Seidl, 193.
 E 4.564, Passamani — Pedro Teixeira, rua Felisbêlo Freire, 92.
 E 24.014, Passos — Augusto, rua Paço de Pádua, 40-Marechal Hermes.
 E 1.280, Passos — Manuel Francisco, rua Béla, 80.
 E 10.601, Passi — Vidal, rua Regente Feijó, 112.
 E 19.969, Paula — José de, rua Barão de Capanema, 88-A.
 E 4.762, Paula — Santos, estrada de Santa Cruz, 126-D-2.
 E 34.209, Paulas — Felomena Jesús, rua Gama, 33.
 E 6.647, Paulista — Antônio de Sousa, rua XII ns. 65-67-Mercado Municipal.
 E 11.554, Paulo — Fued, rua Senhor dos Passos, 266.
 E 20.123, Pavan — João, rua Voluntários da Pátria, 249.
 E 29.150, Pavão — José, rua Rangel Pestana, 11-Bangú.
 E 29.149, Pavão Junior — Emílio Dias, estrada Real de Santa Cruz, 256.
 E 5.523, Paisano — José, estrada Nova da Pavuna, 184.
 E 24.065, Pazos & Vazquez, rua Visconde de Itaúna, 45.
 E 35.330, Pedro Breves & Comp., avenida Mem de Sá, 216.
 E 17.162, Pedro — Salomão Alves, rua S. Francisco Xavier, 655.
 E 30.599, Carvalho — Afonso de, rua do Teatro, 7.
 E 20.150, D. Guinás & Fonseca Ltda., rua Rezende, 88.
 E 1.545, Ferrari Sousa & Comp., rua Acre, 48-Sobrado.
 E 12.678, Ferraz Irmão & Comp., rua Conselheiro Saraiva, 24 e 26.
 E 13.082, Ferreira — Alfredo, rua Buenos Aires, 135.
 E 21.375, Ferrari Filhos Ltd., rua Teófilo Otoni n. 39, 1º andar.
 E 39.404, Jacon Schneider & Irmãos, rua da Alfândega n. 89, loja.
 E 6.382, Jaimovich — Carlos, rua do Catete n. 104, loja.
 E 21.348, Jaimovich — Zigmund, rua do Catete n. 81.
 E 28.716, Jessel Pharmacal Ltd., rua Hadock Lobo n. 30.
 E 18.757, João Cardoso & Comp., rua Acre n. 30.
 E 147, João Gomes & Irmão, rua Dom Pedro n. 1-23, 1º andar.
 E 35.390, João Pêres & Irmão, praça 15 de Novembro n. 32, 1º.
 E 38.019, Joaquim Irmãos & Comp., rua da Alfândega n. 183.
 E 9.738, O. Ribeiro & Comp., rua da Alfândega n. 328.
 E 2.102, Oliveira — Lucrécio Fernandes de, rua 1º de Março n. 83, loja.
 E 11.346, Oliveira Lemos & Comp., rua Cons. Saraiva n. 33.
 E 5.430, Oliveira Magalhães & Companhia, rua Constituição n. 55.
 E 23.002, Pedro — Manuel, Estrada Portela n. 177.
 E 12.706, Pedro — Manuel, Estrada do Portela n. 177.
 E 5.947, Pedro — Manuel Francisco, Estr. do Portela n. 189.
 E 180, Pedro Marques e Antônio Falco, rua Cândido Benício n. 453.
 E 12.253, Pedro — Sara, rua do Nuncio n. 49.
 E 34.094, Pedroza — José de Sousa, rua "B" n. 42, Penha.
 E 422, Pego — Amadeu Augusto, rua João Vicente n. 475.
 E 6.670, Peixoto & Comp., Estr. Nova da Pavuna n. 134.
 E 34.719, Peixoto — Joaquim, rua Clarimundo de Melo n. 386.
 E 7.259, Peixoto — Joaquim Diniz, Estr. Otaviano n. 128.
 E 33.012, Peixoto — Manuel da Silva, rua Uranos n. 62.
 E 8.659, Pelegrino & Fernandes, rua Frei Caneca n. 75-75 A.
 E 32.945, Penaforte — Arnaldo, ladoira dos Tabajaras n. 188.
 E 11.730, Rouso — Leon, avenida Gomes Freire n. 14.
 E 3.325, Rotundo & Comp., rua da Quitanda n. 153, 2º andar.
 E 5.494, Rosas & Irmão, rua do Catete n. 73.
 E 23.083, Rodrigues Pazo & Comp., rua Camerino n. 132.
 E 33.297, Papera & Comp., estrada Real de Santa Cruz n. 255.
 E 20.699, Parreira — Francisco Toste, rua General Canabarro n. 435.
 E 36.419, Pastor — Laurinda, rua Pedro 4º n. 47.
 E 20.021, Paulo — Alfredo Soares de, estrada Marechal Rangel n. 725-A.
 E 10.890, Paulo — José Rodrigues, Cândido Benício n. 577-A.
 E 38.989, Pedro & Simões, rua Avila n. 48-A.
 E 8.865, Peixoto, Serra & Comp., rua do Rosário n. 34.
 E 35.223, Penela — José J., rua Domingos Lopes n. 207.
 E 19.698, Penna & Franca, rua Buenos Aires n. 81, sobrado.
 E 30.850, Pena — Francisco, rua Visconde de Itaúna n. 54.

E 2.416, Pena — José, rua Marquês de Abrantes n. 73.

E 22.263, Pensado — José Pais, rua Moncorvo Filho n. 46.

E 20.177, Pereira — Abel Antônio, rua Paraopeba n. 61.

E 29.607, Pereira — Acacio Antunes, rua S. Clemente n. 94.

E 30.871, Pereira — Agostinho, avenida Democráticos n. 1.481.

E 11.376, Pereira Aguiar & Comp., rua Sacadura Cabral n. 135.

E 2.789, Pereira — Albano, avenida Suburbana sem número.

E 29.792, Pereira — Antônio, rua do Catete n. 126.

E 26.571, Pereira — Antônio, rua Frei Caneca n. 62.

E 31.434, Pereira — Antônio da Cunha, rua XIII ns. 48 a 52 — Mercado Municipal.

E 784, Pereira — Antônio Mendes, rua 19 de Fevereiro n. 33.

Suplemento:

A 173, Empresa Metalurgica Pagani & Castier Limitada, rua D. Júlia n. 99. Exercício de 1932:

Avulsa:

E 20.391, Almeida — Rosalina Perelra de, rua Barão de Itapagipe n. 324.

Foram cientificados êsses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dêle tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 7 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre êsse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1933. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de 10 dias, contados 30 dias da publicação dêste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para êsse fim dirigirem-se a Secretaria:

10.437-33 — Antônio Bastos Ribeiro & Irmão, sem residência.

568-32 — João Pereira da Silva Monteiro, rua Betencourt da Silva ns. 15/19.

Maria de Moura Monteiro* residência ignorada.

Véra de Moura Monteiro, residência ignorada.

Hilda de Moura Monteiro, residência ignorada.

10.296-33 — Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa, residência ignorada.

11.526-33 — Manuel Batista Leite, Gonzaga espólio de D. Ana da Conceição Gonzaga espólio de D. Ana da Conceição

6.223-33 — Pelágio Valentim, 381, rua Almirante Alexandrino.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1933. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, nos termos do art. 7º do Regimento Interno, leva ao conhecimento da corporação e do público que em data de 22 do corrente o Sr. Alfredo Gastão Vilemor do Amaral Filho requereu a nomeação de corretor de fundos públicos desta praça, na vaga do seu finado pae. corretor Alfredo Gastão Vilemor do Amaral, atendendo o que lhe faculta o art. 20º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C. 4.820 — 29-9-33-198\$900-15 v.)

Caixa de Amortização

EDITAL N. 10

Faço público que, tendo-se extraviado a apólice da Dívida Pública Federal, nominativa, uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, de n. 133.421, juros de 5 % ao ano, pertencente a Virgílio Ribeiro de Carvalho, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1933. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. inspetor conviado o dono ou interessado em uma colcha de fios de seda e três metros de palha de seda, apreendidos no dia 29 de setembro findo, no Posto Aduaneiro 11/12, pelo guarda Tarmênio Freitas de Oliveira, auxiliado pelo remador Felipe Lopes a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação dêste, alegar o que entender a bem de seus direitos sob pena de revelia.

Alfândega do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1933. — Dr. C. Washington, 4º escrivário.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro

ADMINISTRAÇÃO DO DOMÍNIO DA UNIÃO

De ordem do Sr. administrador do Domínio da União, no Estado do Rio de Janeiro, são por êste convidados os Srs. Bazilio de Carvalho, D. Nair da Fonsêca e José de Carvalho a comparecerem a esta Delegacia Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação dêste, afim de apresentarem os títulos de aquisição das propriedades

que têm nas Ilhas do Peregrino, Françisca e Goitacazes, em Angra dos Reis, sob pena se proceder á sua revelia pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo número 13.844/33 Dpt.). Administração do Domínio da União, 13 de setembro de 1933.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria da Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de aviões em mau estado, publicado á pag. 18.775, do *Diário Oficial* de 26 de setembro.

Primeiro Regimento de Aviação

ALMOXARIFADO

CONCURRENCIA PERMANENTE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência permanente dêste regimento, publicada no "Diário Oficial" n. 223, fôlha n. 18.689, de 25 de setembro de 1933.

Quartel no Campo dos Afonsos, 28 de setembro de 1933. — *Olegario Castelo Branco Verçosa*, 2º tenente contador, almoxarife-pagador, interino.

Colegio Militar do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado na integra, no *Diário Oficial* de 4 do corrente, para funcionamento de um Casino.

Capital Federal, 5 de outubro de 1933. — (Assinatura ilegível), pelo 1º tenente secretário do Conselho de Administração.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SECRETARIA DE ESTADO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DEZ VAGAS DE 3º OFICIAL DA DIRETORIA DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Retificação

No n. XVII do edital para concurso de terceiros oficiais da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura, publicado no *Diário Oficial* de 29 de setembro último, onde se lê "Os candidatos que já exercerem funções públicas ficam dispensados das exigências acima" — leia-se "Os candidatos que já exercerem funções públicas no Ministério da Agricultura ficam dispensados das exigências acima."

Diretoria Geral de Agricultura

CONCORRÊNCIA PARA A VENDA DE SEIS TONELADAS DE FERRO VELHO E IMPRESTÁVEIS AOS SERVIÇOS DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE POMOLOGIA DE DEODORO, PROVENIENTE DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS INUTILIZADAS

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no *Diário Oficial* dos dias 21, 22 e 23 do corrente mês.

Secção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral de Agricultura, em 23 de setembro de 1933. — *Adrião Caminha Filho*, no impedimento do diretor geral

Diretoria Geral de Indústria Animal**DIRETORIA DE CAÇA E PESCA**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS QUE CARECE UMA LANCHÁ DESTA DIRETORIA

Pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados que esta diretoria, devidamente autorizada pelo encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do Sr. ministro, receberá em sua sede, à rua Mata Machado s/n, nesta capital, até o dia 16, de outubro de 1933, às 13 horas, propostas para realização de reparos que carece uma lancha, a saber:

Revisão e conserto do motor;
Revisão do calafeto e do conv.
Repáro dos estúfos e assentos;
Cortinas laterais;
Reforma da tolda;
Mostra (popa e prôa);
Pintura geral;

Mediante as seguintes condições:

Primeira — A inscrição deverá ser pedida em requerimento feito a esta diretoria, devidamente selado, contendo nacionalidade da firma e a sede de seu estabelecimento até o dia 14, às 15 horas.

Os documentos para o julgamento de idoneidade serão entregues juntamente com a proposta à comissão.

Segunda — As propostas que deverão conter a declaração de completa submissão às condições deste edital e as disposições do Código de Contabilidade deverão relatar minuciosamente todos os repáros a serem feitos bem como o preço por estenso e em algarismo, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entre linhas, não sendo tomada em consideração a proposta que não estiver nestas condições bem como aquelas que oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

Terceira — Os concorrentes solicitarão guia para recolhimento ao Tesouro Nacional, de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou apólice federal, ao portador, como garantia dos repáros a serem feitos.

Quarta — A falta de realização dos repáros acarreta para o concorrente a perda da caução, não lhe cabendo di-

reito de qualquer reclamação judicial ou extra-judicial ficando o mesmo sujeito às disposições do Código de Contabilidade Pública.

Quinta — A concorrência versará sobre o preço dos repáros e conserto sendo escolhido o que mais vantagens oferecer, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, será resolvido, imediatamente, por sorteio, o desempate, na presença dos representantes.

Oitava — A concorrência poderá ser anulada, se assim o entender o Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indenização.

Diretoria de Caça e Pesca, em 28 de setembro de 1933. — *João Moreira da Rocha*, diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento de Aeronáutica Civil**

O Departamento de Aeronáutica Civil faz público, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do despacho de 23 deste mês, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, foi transferida para o dia 10 de novembro próximo vindouro, às 16 horas, a data fixada para o recebimento das propostas para a execução da linha aérea São Paulo-Campo Grande, de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 4 de setembro corrente e retificado no de 6 do mesmo mês.

O Departamento de Aeronáutica Civil faz público, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do despacho de 23 deste mês, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, foi transferida para o dia 10 de novembro próximo vindouro, às 14 horas, a data fixada para o recebimento das propostas para a execução da linha aérea Belém-Mauá, de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 4 de setembro corrente e retificado no de 6 do mesmo mês.

Mapa das propostas apresentadas na concorrência permanente n. 15, realizada em 4 de outubro de 1933, para confecção de quinze vagões da série H-1m,00

Discriminação	N. 1	N. 2	N. 3 e última
	Companhia Sorocabana de Material Ferroviário S/A	Companhia Santa Matilde	Companhia Geral de Material Rodante S/A
Construção de quinze vagões da série H, bitola de 1m.00 (um metro), ao preço unitário de.....	16:580\$000	19:500\$000	(x) 15:975\$000

(x) Preço menor,

Em 5 de outubro de 1933. — *Hugo Peárinha Carlos*, escriturário de 2º classe. Confere. — *João Camara*, chefe de secção. — Visto. — *Almeida Lopes*, inspetor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Primeira divisão

Terceira Sub-Chefia

INSPECTORIA ADMINISTRATIVA DE MATERIAIS

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS RELATIVAS À CONCORRÊNCIA PERMANENTE N. 15, EM 4 DE OUTUBRO DE 1933.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes, às quatorze horas, na sala de concorrências desta inspetoria, o senhor inspetor administrativo de materiais, engenheiro Alcides de Almeida Régio, e o chefe de secção, bacharel João Canosa, aquele senhor declara que recebe, devidamente fechados, os envólucros com as propostas relativas à concorrência permanente número quinze, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* número duzentos e vinte e dois, do dia vinte e três de setembro último, sendo-lhe entregues seis envólucros com documentos de idoneidade e propostas, sendo as destas numerados na seguinte ordem. N. 1. Companhia Sorocabana de Material Ferroviário, S. A.; n. 2, Companhia Santa Matilde; n. 3, última, Companhia Geral de Material Rodante, S. A. — Em seguida o Sr. inspetor abre os envólucros que contêm os documentos de idoneidade, examinando-os, julga-os em ordem e declara idôneos todos os concorrentes. — Abre então os envólucros das propostas, numera-as na ordem de seu recebimento e as rubrica o que é feito também pelos licitantes ou seus prepostos. — E, para constar, mandou o Sr. inspetor se lavrasse esta ata que, lida e achada conforme, é por ele assinada e por mim, João Canosa, que a escrevi. — *Alcides de Almeida Régio*, inspetor administrativo de materiais. — P. p. João B. Lins de Vasconcelos, Companhia Santa Matilde. — P. p. Lucio da Silva Leite, Companhia Geral de Material Rodante S. A. — Trajano S. V. de Medeiros, diretor gerente. — João Canosa.

Em 5 de outubro de 1933. — *Carlos Aguiar de Souza*, escrevente. — Confere, *João Canosa*, chefe de Secção. — Visto, *Almeida Régio*, inspetor.

CONCORRENCIA PERMANENTE N. 15

Do ordem da Diretoria, faço público que, às 14 horas do dia 18 do corrente mês, na sede da Inspetoria Administrativa de Materiais, serão recebidas propostas para a compra dos materiais abaixo, mediante as seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada com estampilha federal de 18000 por folha e mais o selo de "educação e saúde" (\$200), em envoltório fechado e lacrado. Os documentos que provem a idoneidade do proponente serão apresentados em envoltório separado.

II — O preço será em moeda brasileira, papel, escrito em algarismo e confirmado por extenso (em caso de divergência prevalecerá o que estiver escrito por extenso).

III — No ato da entrega das propostas o concorrente deverá anexar o recibo da caução de 200\$000, feita na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, até às 14 horas do dia anterior ao da apresentação das propostas, em dinheiro ou no seu equivalente, em títulos da dívida federal, para garantia de sua proposta.

IV — Os envoltórios serão abertos de ante de todos os concorrentes que se

apresentarem para assistir a esse ato, devendo cada um rubricar folha a folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente que por sua vez as autenticará com a sua rubrica, não sendo tomadas em consideração as propostas que não estiverem de acordo com este edital.

V — O proponente obriga-se a retirar o material do ponto em que a Estrada indicar, sempre que for avisado para esse fim, à vista do recibo do pagamento prévio, da importância respectiva, sem prejuízo dos trabalhos desta Estrada, correndo todas as despesas com esse serviço, que será feito por pessoal seu, por sua exclusiva conta.

VI — O proponente obriga-se a retirar todo o material que adquirir, até o dia 30 de novembro próximo.

VII — O não cumprimento do que estabelece a cláusula anterior, sujeitará o proponente à perda da caução de que trata a cláusula III.

VIII — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

IX

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

MATERIAL

(Retirado do 1º Almojarifado, estação Marítima)

Item — Quantidade — Material Unidade — Preço mínimo

1.	9	Armações de madeira tósca, com prateleiras, uma.....	45\$000
2.	1	armários de madeira, um.....	10\$000
3.	2	bilheteiras de madeira, uma.....	13\$000
4.	38	botijões de vidro, vasilos, um.....	2\$000
5.		botijão de barro, vasilos, um.....	1\$500
6.	6	cadeiras (diversas), uma.....	1\$000
7.	1	estante de ferro, uma.....	13\$000
8.	65	quilos de estopa servida, quilo.....	\$020
9.	209	galões vasilos (capacidade 4, 1/2), um.....	1\$000
10.	1	galão vasilos (capacidade 25), um.....	2\$000
11.	130	latas de querosene, uma.....	\$700
12.	98.	Tambôres de carbureto, vasilos (cap. 50 quilos), um.....	1\$000
13.	1	máquina Underwood, de escrever, n. 102.451-18, uma.....	350\$000
14.	5	mesas (diversas), uma.....	1\$500
15.	60	quartólas de 2 tampos, vasilas, uma.....	9\$000
16.	5	quartólas de 1 tampo, vasilas, uma.....	7\$000
17.	2	relógios de ronda, um.....	7\$000
18.	100	tambôres de ferro, vasilos (cap. 200 quilos), um.....	7\$000
19.	41	tambôres de ferro galvanizado (vasilos, capacidade 400 quilos), um.....	14\$000

Inspetoria Administrativa de Materiais, 6 de outubro de 1933. — A. Bernardes, sub-chefe de divisão.

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAPISTAS DE TERCEIRA CLASSE.

Obedecendo ao dispositivo constante no § 4º do art. 16 das instruções em vigor, serão chamados a prestar prova oral de "Legislação Postal Internacional", "Postal Interna" e "Noções de Direito Público e Administrativo" no dia 10 de outubro corrente, no Liceu de Artes e Ofícios à avenida Rio Branco n. 174, os candidatos seguintes:

As 11 horas — "Legislação Postal Internacional":

- 182 — Isaac Abraham Garson.
- 199 — Otávio Olímpio de Moura.
- 255 — Zeno Silva.
- 259 — Carlos Moraes Guimarães

- 315 — Valfrido de Sousa Lima.
- 317 — Otávio Pereira Soares.
- 319 — Rosalina de Castro Figueiredo.
- 320 — Lídia Helena da Silva.
- 321 — Lindolfo Alberto Alvares Gomes Barroso.

- 323 — Adalberto Damasceno d'Alvenga.
- 324 — Luiz de Carvalho Pitombo.
- 325 — Regina Guerra.
- 327 — Aurélia Tracema de Azevedo Coutinho.

- 329 — Alvaro de Macedo Soares Alves.

- 330 — Isabel da Costa Dias.
- 334 — Reginaldo Macieira e Silva.

As 11 horas — "Noções de Direito Público e Administrativo":

- 456 — Sebastião de Sousa Moreira.
- 457 — Domingos José de Azevedo

- 458 — Mário Reis Carvalho.
- 1 — Augusto Cruz.
- 2 — Otávio Rocha Schimidt.
- 4 — Adalgisa Silveira Lima.
- 8 — João Damasceno de Albuquerque Melo.

- 12 — Ester Soares Pereira de Carvalho.

- 15 — Osório Melo de Castro.
- 20 — Antônio Herculano Martins Pinheiro.

- 24 — Francisco de Paula Queiroz Ribeiro.

- 32 — Arlindo Pereira da Silva.
- 33 — Artur Alves Coelho da Silva.
- 34 — Murilo Araújo.
- 35 — Aldo Serenari.

As 14, 30 — "Legislação Postal Internacional":

- 335 — Paulo Cesar Barbosa de Barros.

- 336 — Carlos Pereira da Silva Filho.
- 338 — Arnaldo Azera Dias.

- 340 — José de Figueiredo Matos.
- 341 — Valdomiro de Faria.

- 344 — João Guimarães.
- 345 — José Rodrigues Campos.

- 346 — Humberto Malheiros.
- 347 — Armando Higino de Miranda.

- 348 — Roberto Gomes Tarlé Filho.
- 349 — Dulce Fernandes.

- 352 — Acendino Camaz.
- 354 — Claudionor Pinto de Assis.

- 355 — Judite Correia.
- 356 — Arnaldo de Carvalho Vasconcelos.

As 14,30 horas — "Legislação Postal Interna":

- 350 — Maria Pereira Leite.
- 91 — Raul Dorat Lessa.

- 95 — Artur Hantz Freyesleben.
- 101 — Joaquim Gonçalves Raposo.

- 110 — Ormino Tiago Nogueira.
- 112 — Edmundo Muniz de Brito.

- 115 — Domingos Servulo Pereira Dias.

- 117 — Alvaro Oliveira de Meñezes.
- 124 — Guaccho Rangel de Azeredo Coutinho.

- 126 — Silvio Pinto Coelho de Vasconcelos.

- 132 — Otávio Guimarães.
- 137 — Manuel de Melo.

- 139 — Augusto Neiva de Sá Pereira.
- 140 — Júlio Sanchez Perez.

- 143 — Silvio Ferreira Fontes.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, em 7 de outubro de 1933. — O secretário, Fausto Ariano de Carvalho.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral, que de acordo com o art. 89 do Regulamento dos Correios, será retirada da circulação, a partir de 15 do corrente, a emissão de selos ordinários de 200 réis, cor carmin, série Viação.

A troca do selo em apreço será feita exclusivamente nas tesourarias das diretorias regionais e no período de 180 dias, contados de 15 de agosto corrente. Findo o prazo acima indicado esses selos perderão sua validade.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1933. — Elisebão de C. Veloso, diretor do material

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria de Fazenda**

D. F. 1

PROGRAMA NAVAL

1. De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda comunica-se a quem possa interessar que, na Diretoria de Fazenda da Marinha ou nas Embaixadas e Legações brasileiras em Londres, Washington, Paris, Roma, Copenhague, Estocolmo, Amsterdão, Madrid, Oslo e Tóquio, recebe-se até o dia 15 de fevereiro de 1934, às 13 horas, em vez de 15 de dezembro de 1933, como fora anunciado no *Diário Oficial*, as propostas para construção e fornecimento dos navios, material, etc., do "Programa Naval", encerrando-se as inscrições e respectivas cauções no dia 14 de janeiro de 1934, também às 13 horas.

2. Os esclarecimentos e mais detalhes serão fornecidos, diariamente, na Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1) ou nas embaixadas e legações acima citadas.

Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 4 de outubro de 1933. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente, contador naval.

D.F.1

EDITAL DE REFERÊNCIA

1. De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 27 de setembro último, página 18.848, referente à concorrência pública para a venda de 2.850 tubos de ferro de caldeira "Yarrow", quatro bombas "Yapy" e uma bomba manual do serviço sanitário, material inútil e sem aplicação na Marinha e existente a bordo do c. t. "Parafba", que será realizado no dia 13 do corrente, às 13 horas.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha (D.F.1), 5 de outubro de 1933.—*Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente contador naval, secretário.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição para o preenchimento de uma vaga de operário da oficina de velas, publicado á pagina 19.078, do *Diário Oficial* de 30 de setembro.

Diretoria Geral do Pessoal da Armada

O vice-almirante Oscar Gital de Alencastro, diretor geral do Pessoal da Armada, faz saber ao SO-AR-MA (cc) Marcoleone Marco, por ter terminado sua licença de favor em 28 de agosto do corrente ano, que pelo presente edital, publicado na forma do art. 255, do Código de Justiça Militar, é citado para comparecer à Diretoria do Pessoal da Armada (Seção D. P. 5.), dentro do prazo de oito (8) dias, sob pena de ser considerado desertor. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de setembro do ano de 1933. — *Oscar Gital de Alencastro*, vice-almirante, diretor geral.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA**Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro****PROMOÇÃO A EXAME FINAL**

VI ano

De ordem do Sr. professor, Dr. Raul Leitão da Cunha, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, todos os dias úteis, pelo prazo de 10 dias, a contar de 14 do corrente mês, as inscrições para promoção ao exame final, nas disciplinas do sexto ano do curso médico.

Para a inscrição, que será feita em fórmulas para esse fim distribuídas pela Seção de Contabilidade, o candidato deverá apresentar provas de haver pago as taxas relativas à frequência do 2º período e a de promoção ou exame.

A caderneta de frequência deverá ser apresentada, até 3 dias antes do início das respectivas provas parciais.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1933. — *Martins D. Lima Guimarães*, secretário.

Universidade do Rio de Janeiro***ESCOLA POLITÉCNICA****Editai de concurso**

De ordem do Sr. Dr. diretor da Escola e nos termos da deliberação do Conselho Técnico e Administrativo, faço público para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 13 do corrente acha-se aberta, nesta Secretaria, a inscrição para o provimento no cargo de professor catedrático de "PONTES — GRANDES ESTRUTURAS METÁLICAS E EM CONCRETO ARMADO". O prazo será de 6 meses.

Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar a seguinte documentação:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos em lei;

V — título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

As provas e o processo do concurso serão os estabelecidos nos arts. 94, 95, 96, 97 e 98, do regulamento da Escola baixado com o decreto n. 26.865 de 28 de dezembro de 1931.

Para outras informações, os candidatos poderão se dirigir à Secretaria.

Secretaria da Escola Politécnica, 14 de junho de 1933. — *Andrade Neves*, secretário em exercício.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro**EDITAL DE CONCURSO**

De ordem do Sr. diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia 15 (quinze) de outubro do corrente ano, estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XXIII cadeira do curso da referida escola (Metalurgia especializada, Siderurgia, Metalografia microscópica).

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de maio de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

Colégio Pedro II**CONCURSO DE QUÍMICA**

Para ciência dos interessados faço público, de ordem do Sr. diretor que, nos termos do edital de 31 de março último, a Congregação do Colégio Pedro II, em sessão realizada ontem, aprovou a seguinte relação de vinte pontos para a prova experimental de química, organizada pela respectiva comissão examinadora:

1. Ilustração da dedução de uma das leis básicas da química.

2. Ilustração da determinação do peso equivalente de um elemento.

3. Determinação do peso molecular de uma substância composta.

4. Determinação da constante de dissociação de um gás.

5. Preparo de modificações alotrópicas e verificações referentes à existência de um ponto de transformação.

6. Experiências sobre massas e velocidades de reação.

7. Verificação experimental da adsorção entre fases.

8. Catálise e envenenamento das reações.

9. Preparo de determinada quantidade de um elemento metaloídico e demonstração de suas propriedades e aplicações mais importantes.

10. Preparo de determinada quantidade de um elemento metálico e demonstração de suas propriedades e aplicação mais importantes.

11. Preparo de determinada quantidade de um óxido metálico e demonstração de suas propriedades e aplicações mais importantes.

12. Preparo de determinada quantidade de uma base orgânica e demonstração de suas propriedades e aplicações mais importantes.

13. Preparo de determinada quantidade de uma base orgânica e demonstração de suas propriedades e aplicações mais importantes.

14. Preparo de determinada quantidade de um sal inorgânico e demonstração de suas propriedades e aplicações mais importantes.

15. Pesquisa e caracterização de cationtes.

16. Pesquisa e caracterização de aniontes.

17. Preparo de determinada quantidade de uma solução titulada e demonstração de suas aplicações mais importantes.

18. Preparo de determinada quantidade de uma substância orgânica halogenada e demonstração das suas propriedades e aplicações mais importantes.

19. Preparo de determinada quantidade de uma substância orgânica azotada e demonstração das suas propriedades e aplicações mais importantes.

20. Preparo de determinada quantidade de uma substância orgânica sulfurada e demonstração das suas propriedades e aplicações mais importantes.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1933.
— O secretário, João Torres.

Comissão de Censura Cinematográfica

Relação dos filmes examinados de 16 a 30 de setembro de 1933:

N. 1 — A voz do mundo n. 4-34 (Paramount sound news n. 4-34) — Journal Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 2 — A voz do mundo n. 5-34 (Paramount sound news n. 5-34) — Journal — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 3 — Levada à força (The story of the Temple Drake) — Drama — Paramount International Corporation U. S. A. — Impróprio para crianças. — Aprovado.

N. 4 — Peregrinação (Pilgrimage) — Trailer — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 5 — Peregrinação (Pilgrimage) — Drama Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 6 — I. F. 1 não responde (I. F. 1 ne répond plus) — Trailer — Universum Film (Ufa) — Alemanha. — Aprovado.

N. 7 — Simone é assim (Simone est comme ça) — Drama Studios Paramount — França — Impróprio para menores. — Aprovado.

N. 8 — Hotel Atlantic (Le vainquer) — Trailer — Universum Film (Ufa) — Alemanha. — Aprovado.

N. 9 — Sport de inverno a 30° à sombra (Ichneschüsssport im Sommer) — Universum Film (Ufa) — Alemanha — Filme educativo.

N. 10 — Hotel Atlantic (Le vainquer) — Comédia Universum Film (Ufa) — Alemanha. — Aprovado.

N. 11 — Jornal Universal n. 135 (Universal News n. 135) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 12 — Desta para melhor (The Run around) — Comédia — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.

N. 13 — Dinheiro de ventura (Passing the Buck) — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.

N. 14 — O Grandioso Hotel (Nothing ever happens) — Comédia — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.

N. 15 — A sombra rubra (The red shadow) — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.

N. 16 — Fifi (Fifi) — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.

N. 17 — Viagens a Dusseldorf (Viagens a Dusseldorf) — R/C Film — Filme educativo.

N. 18 — O Danubio azul (Blue Danube) — Trailer — British & Dominions (Distr. da U. Artists U. S. A.). — Aprovado.

N. 19 — Brasil Jornal — Minas Gerais de luto — Os funerais do presidente Olegário Maciel — Brasil Jornal — Rio de Janeiro. — Aprovado.

N. 20 — Segredos (Secrets) — Drama — United Artists Corporation U. S. A. — Filme educativo.

N. 21 — Metrotone New n. 199 — Jornal — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.

N. 22 — Tontos arabes (Arabian nights) — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.

N. 23 — O inimigo da Light (The nuisance) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.

N. 24 — Inimigo da Light (The nuisance) — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.

N. 25 — Paris Méditerranée (Paris Méditerranée) — Pathé Natan — França — Aprovado.

N. 26 — Jornal Fox Movietone número 6x102 (Fox Movietone News número 6x102) — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 27 — Colonia (Colonial) — R/C Film — Filme educativo.

N. 28 — I. F. 1 não responde (I. F. 1 ne répond plus) — Drama — Universum Film (Ufa) — Alemanha — Aprovado.

N. 29 — O passado duma mulher — (Midnight Mary) — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.

N. 30 — Ferro a ferro (Song of the eagle) — Drama — Paramount International Corporation U. S. A. — Impróprio para crianças — Aprovado.

N. 31 — A voz do mundo n. 7-34 (Paramount sound news n. 7-34) — Jornal — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 32 — O cântico dos cânticos (Songs of songs) — Trailer — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 33 — O velho da montanha encantada (Old man of the mountain) — Desenho — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 34 — Em torno do velho moinho (Down by the old mill stream) — Desenho — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 35 — A voz do mundo n. 6-34 (Paramount sound news n. 6-34) — Jornal — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 36 — Ouro e trapos (Don't Bet on Love) — Trailer — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 37 — O assalto (Te hold up) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 38 — Ouro e trapos (Don't Bet on Love) — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 39 — O rebelde (The rebel) — Trailer — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 40 — Estrelas radiofônicas n. 1 (Rambling Around Radio Row) n. 1 — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.

N. 41 — Estrelas radiofônicas n. 2 (Rambling Around Radio Row) n. 2 — Vitaphone Varieties U. S. A. — Aprovado.

N. 42 — O vidente (The mind rider) — Drama — First National Pictures Inc. U. S. A. — Impróprio para menores — Aprovado.

N. 43 — Uma viagem de Mainz a Coblença (Uma viagem de Mainz a Coblença) — R/C Film — Filme educativo.

N. 44 — A flor do Hawai (Blume von Hawaii) — Trailer — Urania Film. — Aprovado.

N. 45 — Casamento liberal (Perfect understanding) — Trailer — United Artists Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 46 — Os três leitõesinhos (Three little pigs) — Desenho — Walter Disney (Distr. da U. Artists U. S. A. — Aprovado.

N. 47 — Casamento liberal (Perfect understanding) — Drama — United Artists Corporation U. S. A. — Impróprio para menores. — Aprovado.

N. 48 — Só para senhoras (Reserved for ladies) — Trailer — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 49 — Só para senhoras (Reserved for ladies) — Drama — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 50 — Tempo quente (Pale face) — Desenho — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Aprovado.

N. 51 — Metrotone News n. 200 — Jornal — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Aprovado.

N. 52 — É do outro mundo (The Rummy) — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Aprovado.

N. 53 — O passado de uma mulher (Midnight Mary) — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — Impróprio para menores. — Aprovado.

N. 54 — Chá Lipton — Chá Lipton. — Aprovado.

N. 55 — No caminho da vida (Der we ins Leben) — Trailer — Kniga de Berlim — Intorgkino, Moscow — Filme educativo.

N. 56 — No caminho da vida (Der we ins Leben) — Kniga de Berlim — Intorgkino — Moscow — Filme educativo.

N. 57 — Jornal Fox Movietone número 6 x 104 (Fox Movietone News número 6 x 104) — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 58 — O furão (Picture snatcher) — Trailer — Warner Bros U. S. A. — Impróprio para menores. — Aprovado.

N. 59 — A voz do mundo n. 8-34 (Paramount Sound News n. 8-34) — Jornal Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 60 — A voz do mundo n. 9-34 (Paramount Sound News n. 9-34) — Jornal Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 61 — Fiel ao seu amor (Jennie Gerhardt) — Drama — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 62 — Emblemas pessoais (Personal motifs) — Desenho — Dorland Londres. — Aprovado.

N. 63 — Rindo da vida (Looking on the bright side) — Rádio Pictures de Londres. — Aprovado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO DAS IDONEIDADES DAS FIRMAS CONCURRENTES ÀS DIVERSAS OBRAS NO PALÁCIO DA JUSTIÇA, À RUA D. MANUEL

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, reuniu-se a comissão composta dos Srs. doutor Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, escriturário, para, nos termos do edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 221, de 22 de setembro de 1933, a pags.: 18.534, 535 e 536, o aviso no dia 25 do mesmo mês a página 18.691 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos invólucros de que trata a cláusula 2ª do edital de concorrência, e abertura dos invólucros que contêm os documentos de idoneidade e julgar da validade e suficiência dos mesmos.

Com a presença das firmas: Virgílio Guimarães & Comp., Cayubi & Cayubi, J. S. Freitas e José Cima Cabral, representadas respectivamente pelos senhores Ernani Silva, Adelardo Cayubi, José Sebastião de Freitas e José Cima Cabral, às 14 horas, foram recebidos os invólucros de que trata a cláusula 2ª do edital, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados, com os dizeres prescritos na aludida cláusula.

Procedeu-se imediatamente à abertura e julgamento dos documentos de idoneidade contidos nos primeiros invólucros e verificando a comissão terem as firmas acima assinaladas apresentado os documentos exigidos em lei e no edital de concorrência, com exclusão da certidão negativa a que se refere a letra "d" do 1º item da 2ª cláusula do edital, resolveu desclassificar as firmas supra citadas.

Desses fatos foi lavrada a presente ata e recolhidas ao cofre da Repartição as propostas apresentadas devidamente fechadas, lacradas e rubricadas por todos os interessados, e pela comissão a qual decidiu submeter à final apreciação e decisão do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores as resoluções tomadas.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de outubro de 1933. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.* — *Jaziel Luz.* — *Luiz José Pereira das Neves.*

Inspetoria do Tráfego da Polícia do Distrito Federal

O inspetor do Tráfego da Polícia do Distrito Federal, nos termos dos artigos 1º e 100, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 20, do decreto n. 22.332, de 1 de janeiro findo, determina que, dora avante, o tráfego de veículos na travessa Belas Artes e no beco do Tesouro, seja feito em um só sentido, obedecendo-se mão na primeira daquelas vias públicas, da rua Léo para avenida Passos e na segunda, da avenida Passos para a rua Léo.

Os infratores da presente determinação serão punidos com a multa de 30\$ e o dobro nas reincidências, depois de de-

corrido o prazo regulamentar de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital. — O inspetor do Tráfego, *Edgard P. Estrela.*

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 6 do corrente:

Aprovados: Elvira de Mattos Araújo Oliveira Guimarães, Martha Staab Stm-voll, Alfredo Gentil Guimarães, Abel de Sousa Martins, Giulio Yovans, João Varzim de Castro, José dos Santos Vieira de Melo, Afonso Ungerer, Augusto do Amaral Peixoto Júnior.

Reprovados: 5.

Inspetoria do Tráfego, em 6 de outubro de 1933. — *Dr. Edgard Pinto Estrela*, inspetor geral.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infração do regulamento do tráfego na conformidade do art. 365, os proprietários dos veículos abaixo discriminados:

Onibus:

Dia 3 de outubro de 1933

N. 544, Empresa I. Onibus Luxo, artigo 248-C — Motorista.
N. 545, Empresa I. On. Luxo, artigo 248 — Motorista.
N. 547, Empresa I. On. Luxo, artigo 248 — Motorista.
N. 548, Empresa I. On. Luxo, artigo 248-C — Motorista.
N. 2, J. Antônio Moreira, art. 248-L — Motorista.
N. 553, J. Antônio Moreira, art. 144 — Motorista.
N. 556, Mello & Lopes, arts. 143-248-L — Motorista.
N. 564, Viacão Progresso, art. 248-L — Motorista.
N. 567, V. Estrela Norte, art. 248-L — Motorista.
N. 569, J. Antônio Moreira, artigo 248-L — Motorista.
N. 574, V. Estrela Norte, art. 248-C — Motorista.
N. 575, Caldeira Silva, art. 248-L — Motorista.
N. 578, V. Nacional, art. 81 — Motorista.
N. 586, J. Antônio Moreira, artigo 248-L — Motorista.
N. 586, J. Antônio Moreira, artigo 144 — Motorista.
N. 587, Empresa V. Guanabara, artigo 248-L — Motorista.
N. 588, J. Antônio Moreira, art. 248-L — Motorista.
N. 588, J. Antônio Moreira, art. 248-L — Motorista.
N. 589, V. Nacional, art. D. M. — Motorista.
N. 593, João F. Martins, art. 248-L — Motorista.
N. 593, João F. Martins, art. 248-L — Motorista.
N. 597, Luiz V. Souto, art. 248-L — Motorista.
N. 597, Luiz V. Souto, art. 248-C — Motorista.
Fúnebre:
N. 53, J. Nunes Pereira, art. 248-L — Motorista.

Carga:

N. 317, Domingos J. Sousa, art. 87 — Motorista.
N. 759, Filomena Lopes, art. 242-B — Motorista.
N. 2.445, A. Dias & Irmão, artigo 79 — Motorista.
N. 2.981, Ineguma Nakamara, artigo 79 — Motorista.
N. 3.203, Manuel J. Neves, art. 248-L — Motorista.
N. 3.377, Irinezio M. Queiroz, art. 143 — Motorista.
N. 3.644, Internacional H. Sport Cia., art. 79 — Motorista.
N. 4.163, Francisco V. Matos, artigo 248-L — Motorista.
N. 5.5056, Antônio P. C. Varques, art. 248-L — Motorista.
N. 6.805, Armando S. Nascimento, art. 248-L — Motorista.
N. 6.830, Manuel Tavares & Comp., art. 248-L — Motorista.

Experiência:

N. 30, Nogueira Coelho & Comp., art. 159 — Motorista.

Passeio:

N. 266, Manuel Silva, art. 81 — Motorista.
N. 520, José A. Gonçalves, artigo 248-L — Motorista.
N. 574, Armando M. Marques, artigo 248-E — Motorista.
N. 616, Adriano M. Castro, artigo 143 — Motorista.
N. 227, Hélio H. Moraes, art. 227 — Motorista.
N. 743, João Paracampo, art. 248-E — Motorista.
N. 1.304, JJ. B. Campos, artigos 246, 252 e 254 — Motorista.
N. 1.413, Harvey Vilela, art. 144 — Motorista.
N. 1.461, Maria H. Varelto, artigo 144 — Motorista.
N. 1.481, Antônio L. Meneses, artigos 102 e 257 — Motorista.
N. 1.778, Nilo Figueiredo, art. 100 — Motorista.
N. 1.816, Orestes Porto, art. 248-E — Motorista.
N. 1.818, José J. Brandão, art. 143 — Motorista.
N. 1.832, Ricardo Gluduldio, artigos 246 e 252 — Motorista.
N. 1.851, Maria C. Castro, art. 248-L — Motorista.
N. 2.852, José da Costa, art. 98 — Motorista.
N. 3.122, Gustavo Corção, art. 242-B — Motorista.
N. 3.155, João A. Brito, artigos 81 e 257 — Motorista.

Dia 2

Onibus:

N. 2, Norval Campos e outro, artigo 248-L — Motorista.
N. 61, Light and Power, art. 248-L — Motorista.
N. 86, Light and Power, art. 248-L — Motorista.

Dia 3

N. 94, Light and Power, art. 881 — Motorista.
N. 124, Light and Power, art. 248-L — Motorista.

N. 135, Emp. Brasileira de Ônibus, art. 248 L — Motorista.

N. 136, Mário Bianchi, art. 248 C — Motorista.

Dia 3

N. 152, Martins Jordão & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 11, Martins Jordão & Comp., artigo 248 F — Motorista.

Dia 2

N. 159, Norval Campos e outros, artigo 248 L — Motorista.

N. 162, Emp. Viação Popular, artigo 248 L — Motorista.

N. 164, Emp. Brasileira de Ônibus, art. 248 L — Motorista.

N. 175, J. Antônio Moreira, art. 248 L — Motorista.

N. 175, J. Antônio Moreira, art. 248 L — Motorista.

N. 184, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

NN. 202, Auto Viação Metropolitana, art. 248 L — Motorista.

N. 203, Viação Nacional, art. 143 — Motorista.

N. 203, Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

N. 203, Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

N. 205, Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

N. 208, Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

N. 208, Viação Nacional, art. 144 — Motorista.

N. 209, Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

N. 234, Emp. Brasileira de Ônibus, art. 248 C — Motorista.

N. 214, Emp. Viação Guanabara, artigo 248 L — Motorista.

N. 213, J. Antônio Moreira, art. 248 L — Motorista.

Dia 3

N. 243, J. Antônio Moreira, art. 252 — Motorista.

N. 263, João F. Martins, art. 248 L — Motorista.

N. 266, Martins Jordão, art. 248 L — Motorista.

N. 274, Viação Brasil, arts. 248 L e 881 — Motorista.

N. 274, Viação Brasil, art. 248 L — Motorista.

N. 281, Emp. Viação Popular, artigo 248 L — Motorista.

N. 283, Emp. Viação Popular, artigo 248 L — Motorista.

N. 288, Emp. V. Brasil, art. 248 L — Motorista.

N. 289, Martins Jordão & Comp. artigo 248 L — Motorista.

N. 289, Martins Jordão & Comp. artigo 248 L — Motorista.

N. 312, Renascença A. Ônibus, artigo 248 C — Motorista.

N. 312, Renascença A. Ônibus, artigo 248 L — Motorista.

N. 314, Renascença A., Ônibus, artigo 144 — Motorista.

N. 314, Renascença A. Ônibus, artigo 248 C — Motorista.

N. 399, Auto Viação Maetropolitana, art. 248 L — Motorista.

N. 341, V. Brasil, art. 248 — Motorista.

N. 347, Martins Jordão, art. 248 L — Motorista.

N. 367, Martins Jordão, art. 248 L — Motorista.

N. 415, Mario Bianchi, art. 248 L — Motorista.

N. 444, Emp. O. de Luxo, Ltd, artigo 248 C — Motorista.

N. 446, Emp. O. de Luxo, Ltd., art. 248 C — Motorista.

N. 497, Viação E. Norte, art. 248 L — Motorista.

N. 516, Viação E. Norte, art. 248 L — Motorista.

N. 523, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

N. 528, Emp. V. Popular, art. 248 L — Motorista.

N. 539, Light and Power, art. 248 F — Motorista.

N. 541, Emp. I. O. de Luxo, artigo 248 L — Motorista.

N. 41, Emp. I. O. de Luxo, artigo 248 C — Motorista.

Passeio:

Dia 3

N. 3.281, Otilio Amendoa, art. 248 L — Motorista.

N. 3.446, Hugo Cabral, art. 248 L — Motorista.

N. 3.667, José Pereira, art. 102 — Motorista.

N. 3.807, J. Antônio Moreira, artigo 248 E — Motorista.

N. 3.807, J. Antônio Moreira, artigo 248 E — Motorista.

N. 3.807, J. Antônio Moreira, artigo 248 E — Motorista.

N. 4.153, Amaro da Silveira, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.309, Roger Luiz C., arts. 102 e 257 — Motorista.

N. 4.685, Dionel V. Sousa, art. 144 — Motorista.

N. 4.817, J. Giordano, art. 233 — Motorista.

N. 5.049, David Senador, outro artigo 102 — Motorista.

N. 5.270, C. Pereira da Silva, artigo 248 L — Motorista.

N. 5.381, A. Murtinho Dare, artigos 102 e 257 — Motorista.

N. 5.980, Lojas General Electric, artigo 85 — Motorista.

N. 6.143, João F. Batista, art. 87 — Motorista.

Dia 2

N. 6.289, A. Pio da Fonseca, artigo 102 — Motorista.

Dia 3

N. 6.704, José S. Campos, art. 248 L — Motorista.

Dia 2

N. 6.836, Raul D. Pereira, artigos 102 e 257 — Motorista.

N. 6.838, Eduardo Adler, arts. 248 L e 257 — Motorista.

N. 7.146, D. E. Silva Passos, artigos 102 e 257 — Motorista.

N. 7.456, Alberto Carlos N. artigos 102 e 257 — Motorista.

N. 7.501, José Gonçalves Lopes, artigo 248 L — Proprietário.

N. 9.439, Serzedelo Mendes, artigos 102 e 257 — Motorista.

N. 9.575, Godofredo Menezes, artigos 102 e 257 — Motorista.

N. 9.612, José Galvão, art. 248 L — Motorista.

N. 9.653, Luiz Sampaio, art. 144 — Proprietário.

Dia 3

N. 9.877, Carlos Contevile, artigos 102 e 257 — Motorista.

Dia 4

N. 9.963, Manuel R. Vintena, artigo 79 — Motorista.

Dia 2

N. 10.496, João Gabriel Costa, artigo 102 — Motorista.

N. 11.048, Tarquinio Almeida, artigo 248 — Proprietário.

N. 11.564, Elza Riedel, art. 79 — Motorista.

N. 11.593, Germinal Henrique, artigos 102 e 257 — Motorista.

N. 11.790, Francisco Capanema, artigos 102 e 81 — Motorista.

N. 11.812, Vitor M. Rangel, artigos 102 e 257 — Motorista.

N. 11.943, Américo Correia, artigo 248 L — Motorista.

N. 11.968, Oscar A. Gama, art. 248 L — Proprietário.

N. 12.226, José A. Guimarães, art. 248 L — Motorista.

N. 12.266, João A. Maia, art. 248 E — Proprietário.

Dia 3

N. 12.296, Alice Lambert, art. 248 L — Proprietário.

Dia 2

N. 13.222, José Frederico, art. 248 L — Motorista.

N. 13.892, George W. Baudine, artigo 248 L — Motorista.

N. 14.938, J. Pires Sá, artigo 102 — Motorista.

N. 15.149, Demetrio P. Silva, artigo 248 E — Motorista.

Dia 4

N. 15.349, The Dunlop Pneumatic, artigo 248 L — Motorista.

Dia 2

N. 15.494, Emílio K. Sarrupl, artigo 102 — Motorista.

N. 15.745, Jaime Coimbra, art. 102 — Proprietário.

Dia 3

N. 15.892, Gustavo C. Rabêlo, artigo 85 — Motorista.

N. 16.031. Amorim G. Almeida, artigo 252 — Proprietário.
N. 16.065. Amorim G. Almeida, artigo 252 — Proprietário.

Dia 2

N. 17.265. Aurélio A. Rocha, artigo 248 L — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1933.
— O inspetor, E. P. Estréla.

Secretaria da Agricultura, Terras e Obras

DIRETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA REFORÇO E AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA DE VITÓRIA

De ordem do Sr. secretário, torno público que se acha aberta nesta diretoria, pelo prazo de sessenta dias, concorrência pública para a execução dos serviços de reforço e ampliação do abastecimento de água desta capital, constante de uma barragem, uma bateria de filtros rápidos para duzentos litros por segundo, uma adutora de cinquenta centímetros de diametro com dezessete quilômetros de extensão e um reservatório de concreto armado com capacidade para quatro mil metros cúbicos, tudo de acordo com os dados técnicos e informações que esta diretoria fornecerá aos interessados, obedecidas as condições seguintes:

PRIMEIRA PROPOSTA

a) as propostas serão recebidas no escritório desta diretoria, à Avenida Capichaba n. 19, em envelopes fechados e lacrados, até às quatorze horas do dia treze de novembro do corrente ano; cada envelope trará o nome do proponente e os dizeres "proposta para reforço e ampliação do abastecimento de água de Vitória";

b) deverão estar convenientemente seladas, datadas e assinadas pelos proponentes ou seus legítimos procuradores, não podendo conter emendas, rasuras, entrelinhas ou outro qualquer defeito que dê causa a dúvidas;

c) cada proposta deverá conter:

1.º Os orçamentos detalhados para cada um dos itens: barragem, filtros, adutora e reservatório, de cuja soma resulte o preço total pelo qual o concorrente se compromete a executar os serviços constantes deste edital. No orçamento da adutora deverão ser consideradas as hipóteses do emprego do aço e do ferro fundido. O preço do material de importação poderá ser dado em moeda estrangeira. Para efeito da comparação das propostas será considerado o câmbio do dia da sua abertura e, para o pagamento, o do dia da assinatura do contrato;

2.º O prazo para a conclusão de todos

os serviços constantes desta concorrência;

3.º O modo pelo qual se sujeita o concorrente a receber do Estado o custo total das obras a executar, nas hipóteses de pagamentos em moeda corrente e em apólices do Estado;

4.º, plantas, cálculos, especificações, tipo e qualidade dos materiais a serem empregados, detalhes e descrição dos trabalhos a executar.

SEGUNDO — DOCUMENTOS

As pessoas ou firmas que desejarem concorrer a estes serviços deverão apresentar, em envelopes lacrados e separados dos das propostas, sob a rubrica "documentos", os seguintes documentos:

1.º Prova de quitação com a Fazenda Estadual.

2.º, provas de idoneidade técnica para serviços da natureza dos que vão ser executados.

3.º Provas de idoneidade financeira.

4.º, certidão de registro na Junta Comercial do domicílio ou sede dos proponentes.

5.º — Certidão de depósito, em moeda corrente, no Banco do Brasil em Vitória, mediante guia fornecida pela Secretaria da Agricultura, da importância de duzentos contos de réis, para garantia da assinatura do contrato.

TERCEIRA — ABERTURA DOS ENVELOPES

a) — Imediatamente após a terminação do prazo de entrega das propostas, serão abertos os envelopes de "Documentos".

b) — Não serão abertos os envelopes de "Proposta" dos concorrentes cujos documentos não satisfizerem integralmente às exigências da condição segunda deste edital.

c) — No dia seguinte ao da abertura dos envelopes de "Documentos", às mesmas horas, serão abertos os envelopes de "Propostas", cujo conteúdo será rubricado pelos interessados presentes.

d) Da entrega dos envelopes de "Documentos" e "Propostas", da abertura e exame dos documentos e da abertura das propostas serão lavradas atas no livro próprio da diretoria, as quais serão assinadas pelos interessados presentes.

QUARTA — ACEITAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

a) — O Governo se reserva a faculdade de, dentro do prazo de trinta dias, aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, a seu exclusivo critério, ou recusar todas, sem que assista aos proponentes direito a reclamação ou indenização.

b) — Decorrido esse prazo, os concorrentes cujas propostas não tiverem sido aceitas, poderão levantar livremente o depósito de que trata o item n. 5 da condição segunda deste edital.

c) — Reserva-se ainda o Governo o direito de introduzir na proposta que lhe parecer mais vantajosa as alterações de ordem técnica que julgar indispensáveis, muito embora tais alterações acarretem modificação no seu preço total.

QUINTA — ASSINATURA DO CONTRATO

O concorrente cuja proposta for aceita pelo Governo deverá assinar o contrato dentro do prazo de quinze dias da data da comunicação feita para tal fim no *Diário Oficial* do Estado, sob pena de perder o depósito de que trata o item n. 5 da condição segunda deste edital.

SEXTA — CAUÇÃO

Para garantia da execução do contrato, o concorrente cuja proposta tiver sido aceita transferirá para a Secretaria da Fazenda do Estado o depósito de que trata o item n. 5 da condição segunda reforçando-o porém para quatrocentos contos de réis. O Governo, entretanto, faculta ao contratante o recolhimento dessa importância em apólices ao portador, federais ou do Estado do Espírito Santo.

SÉTIMA — FISCALIZAÇÃO

Esta diretoria acompanhará e fiscalizará a execução dos trabalhos e a qualidade dos materiais empregados, podendo recusar os que não corresponderem às especificações combinadas ou apresentarem vícios ou defeitos. Essa fiscalização, porém, não desobrigará o contratante de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos trabalhos contratados.

OITAVA — OBRIGAÇÕES

O contratante se obriga a:

1 — iniciar os serviços dentro de trinta dias da assinatura do contrato;

2 — pagar a multa de um conto de réis por dia que exceder o prazo estipulado para a conclusão dos serviços;

3 — atender prontamente às exigências da fiscalização, quando feitas por escrito;

4 — dispensar todo e qualquer empregado, quando exigido pela fiscalização.

NONA — RECEBIMENTO DAS OBRAS

Concluídos os trabalhos de construção, procederá a Diretoria a um exame minucioso das obras, no sentido de bem apurar se tudo foi feito de acordo com as prescrições e instruções do contrato, obrigando-se o contratante a corrigir os defeitos e imperfeições que até então não tenham sido notados. Feitas as reparações necessárias, se for caso disso, a Diretoria receberá provisoriamente as obras, ficando ainda o contratante obrigado a fazer, à sua custa, as reparações e substituições que, durante os seis meses seguintes, forem reclamadas por vícios de construção. Findo esse prazo e verificado o perfeito estado das obras, serão então definitivamente recebidas pela Diretoria, podendo, em seguida, ser levantada a caução de que trata a condição sexta.

DÉCIMA — RESCISÃO DO CONTRATO

a) — O Governo poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer formalidade judicial, por simples decreto, se o contratante:

1 — violar duas ou mais condições ou reincidir na violação de qualquer das condições do contrato;

2 — retardar, por mais de três meses, a conclusão das obras;

3 — transferir o contrato, sem prévia autorização escrita do Governo.

Declaração a rescisão, o contratante terá direito ao recebimento dos serviços executados, mas perde a favor do Governo, a caução de que trata a condição sexta.

b) — Se o Governo quiser rescindir o contrato, pagará ao contratante os trabalhos executados, as instalações feitas, os materiais existentes ou encomendados para as obras, bem como o indenizará com 12 % do preço total das obras ainda a executar.

c) — Na avaliação das obras, no caso de rescisão do contrato, serão aplicados os preços unitários constantes dos orçamentos apresentados pelo contratante, de que trata o n. 1 da letra c da condição primeira.

DECÍMA — FÓRO

Toda e qualquer questão resultante do contrato será resolvida perante o foro desta capital, com renúncia expressa de outro qualquer por parte do contratante.

J. Alves Braga, diretor. — Visto. A. C. Santos diretor do Expediente.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

SOCIEDADE ANÔNIMA SANATÓRIO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA SANATÓRIO RIO DE JANEIRO

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, às nove horas, no prédio à rua Desembargador Izidro número cento e cinquenta e seis, nesta cidade, achando-se presentes os incorporadores doutores Heitor Pereira Carrilho, José Valente Colares Moreira, Ivar Costa Rodrigues e Aluizio Leopoldo Pereira da Câmara e os subscritores da Sociedade Anônima Sanatório Rio de Janeiro: senhores Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, por si e como representante dos senhores Mário Leopoldo Pereira da Câmara, Abelardo Leopoldo Pereira da Câmara e Jorge Fernandes da Câmara; Alvaro Dantas Carrilho, Floriano Peixoto de Azevedo, João da Silva Almeida, Clóvis Costa Rodrigues, Bernardino S. Ataíde, José Costa Rodrigues, Alexandre Cardoso Filho, Venceslau Escobar de Azambuja, por si e pela sua filha Neuza, Graccho Peixoto da Costa Rodrigues, José Cúri Neto, José F. Belesse, Alcides Carrilho da Fonseca e Silva, Valdemiro Pires, Valdemar Ribeiro, João Augusto da Fonseca e Silva, Jacinto Campos Antônio Paulo Filho, Alfredo Monteiro, Afonso Monteiro de Rezende, Carlos da Mota Bezende, Tomaz Rocha Lagoa, conforme se verificou do livro de presença, foi aclamado para presidir os trabalhos da assembleia o subscritor doutor João da Silva Almeida, que, aceitando a incumbência, convidou para secretários os senhores José Costa Rodrigues e Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, ficando assim completa a mesa, dando-se começo aos trabalhos. Pelo presidente, foi declarado que o fim da presente reunião era a constituição de uma sociedade anôni-

ma, para explorar um sanatório para o tratamento de doenças nervosas e mentais, bem como de doenças internas outras, não infeto-contagiosas. Disse mais o presidente da assembleia que, por estarem assinados os estatutos e subscrito todo o capital social, os incorporadores acima referidos fizeram publicar os convites constantes do "Diário Oficial" de dezenove, vinte e um e vinte e dois do corrente mês, e do "Jornal do Comércio" dos dias vinte, vinte e um e vinte e três do mesmo mês, afim de se promover a constituição legal da Sociedade Anônima Sanatório Rio de Janeiro, pelo que a presente assembleia tinha por intuito dar conhecimento aos senhores subscritores dos atos preliminarmente praticados pelos incorporadores, para a sua legal organização, tudo conforme documentos que se achavam sobre a mesa, para serem examinados e submetidos à aprovação dos presentes. Declarou ainda o presidente que estando em ordem todos os documentos necessários para a constituição definitiva da sociedade, ia mandar proceder à leitura dos mesmos pelo senhor primeiro-secretário, José Costa Rodrigues, o que foi feito, nos seguintes termos: *Lista dos subscritores da Sociedade Anônima Sanatório Rio de Janeiro*, capital social de cento e cinquenta contos de réis em setecentas e cinquenta ações de duzentos mil réis cada uma integralizáveis de uma só vez, ou em prestações bi-mensais (ou em prazo mais dilatado, a critério da diretoria) de vinte e cinco por cento; doutor Heitor Pereira Carrilho, médico, casado, brasileiro, residente à avenida Maracanã número mil duzentos e setenta e três, cento e dez ações no valor de vinte e dois contos de réis, cinquenta por cento (correspondentes às duas primeiras prestações); doutor José Valente Colares Moreira, brasileiro, médico, casado, residente à rua Barão da Torre, número cento e vinte e dois, cento e dez ações no valor de vinte e dois contos de réis, cinquenta por cento (correspondentes às duas primeiras prestações); doutor Ivar Costa Rodrigues, brasileiro, médico, casado, residente à rua Barão de Ilapagipe número trezentos e vinte e quatro, 110 ações no valor de vinte e dois contos de réis, cinquenta por cento (correspondentes às duas primeiras prestações); doutor Aluizio Leopoldo Pereira da Câmara, brasileiro, médico, casado, residente à rua Voluntários da Pátria número cento e um, cento e dez ações, no valor de vinte e dois contos de réis, cinquenta por cento (correspondentes às duas primeiras prestações); doutor Jacinto Campos, médico, casado, residente à rua Conde de Irajá número noventa e quatro, cinco ações no valor de um conto de réis, integralizadas; doutor Antônio Paulo Filho, brasileiro, médico, solteiro, residente à rua Oliveira Fausto número cinco e sete, cinco ações no valor de um conto de réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); Alcides Carrilho da Fonseca e Silva, brasileiro, comerciante, residente à rua Maria Amália número cinquenta, vinte ações no valor de quatro contos de réis, cinquenta por cento (correspondentes às duas primeiras prestações); doutor Alvaro Dantas Carrilho, brasileiro, casado, residente à rua Grajaú número sessenta e oito, dez ações no valor de dois contos de réis, integrali-

zadas; João Augusto da Fonseca e Silva, comerciante, residente à rua Buenos Aires número quarenta e um, dez ações no valor de dois contos de réis, integralizadas; Deolinda Santos Araújo, brasileira, residente à rua da Quitanda número cento e quarenta e nove, segundo andar, quinze ações no valor de três contos de réis, integralizadas; doutor Floriano Peixoto de Azevedo, brasileiro, casado, médico, residente à rua Medeiros Passos quarenta, dez ações no valor de dois contos de réis, integralizadas; doutor Valdemiro Pires, brasileiro, médico, solteiro, rua Viveiros de Castro, setenta e um, cinco ações no valor de um conto de réis, integralizadas; doutor Valdemar Ribeiro, brasileiro, médico, avenida Pasteur quatrocentos e cinquenta e sete, cinco ações no valor de um conto de réis, integralizadas; Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, brasileiro, engenheiro civil, viúvo, rua Antônio Basílio número nove, dezoito ações no valor de três contos e seiscentos mil réis, cinquenta por cento (correspondentes às duas primeiras prestações); Jorge Fernandes da Câmara, brasileiro, industrial, residente em Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte, representado por seu procurador doutor Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, cinco ações no valor de um conto de réis, integralizadas; Mário Leopoldo Pereira da Câmara, brasileiro, casado, residente em Natal, representado por seu procurador, doutor Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, cinco ações no valor de um conto de réis, vinte e cinco por cento, correspondentes à primeira prestação; Abelardo Leopoldo Pereira da Câmara, brasileiro, funcionário público, residente em Natal, representado por seu procurador doutor Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, cinco ações no valor de um conto de réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); doutor Venceslau Escobar de Azambuja, brasileiro, advogado, rua Voluntários da Pátria cento e um, cinco ações no valor de um conto de réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); Neuza de Melo Azambuja, menor, representada por seu pai, doutor Venceslau Escobar de Azambuja, Voluntários da Pátria cento e um, vinte e cinco ações no valor de cinco contos de réis, integralizadas; Carlos Adour, comerciante, residente à rua Real Grandeza duzentos e cinquenta e cinco, cinco ações no valor de um conto de réis, integralizadas; Antônio Gomes da Costa Veiga, comerciante, residente em Vargem Alegre, Estado do Rio de Janeiro, cinco ações no valor de um conto de réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); Alvaro Alberto, brasileiro, professor da Escola Naval, rua Sete de Setembro setenta e cinco, oitavo andar, cinco ações no valor de um conto de réis, integralizadas; doutor Pedro Moura, brasileiro, médico, casado, rua do Carmo cinco, duas ações no valor de quatrocentos mil réis, integralizadas; doutor Graco Peixoto da Costa Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro, rua Haritof número cento e onze, vinte e cinco ações no valor de cinco contos de réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); doutor Mário Bulhões Padreira,

brasileiro, casado, advogado, rua Macedo Sobrinho, vinte, cinco ações no valor de um conto de réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); doutor João da Silva Almeida, brasileiro, casado, funcionário federal, rua Desembargador Isidro, vinte e dois, dez ações no valor de dois contos de réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); Dr. Ester Ferreira Vivaqua, brasileira, casada, rua Voluntários da Pátria, cento e trinta e seis, cinco ações no valor de um conto de réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); Clovis Costa Rodrigues, brasileiro, solteiro, funcionário federal, rua Sattamini, setenta e seis, nove ações no valor de um conto e oitocentos mil réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); doutor José F. Beileza, brasileiro, solteiro, médico, rua dos Inválidos, cento e cinquenta e três, cinco ações no valor de um conto de réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); doutor Drault Ernanny de Melo e Silva, brasileiro, casado, médico, rua Constante Jardim, vinte e um, cinco ações do valor de um conto de réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); Augusto da Silva Sant'Ana, brasileiro, casado, comerciante, avenida Paulo de Frontin, trezentos e oitenta e quatro, cinco ações no valor de um conto de réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); doutor Alfredo Monteiro, brasileiro, médico, rua D. Otaviano Hudson, vinte e quatro, cinco ações no valor de um conto de réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); Alexandre Cardoso Filho, brasileiro, casado e comerciante, rua Jaraquá, oitenta e dois, cinco ações no valor de um conto de réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); Bernardino S. Ataíde, brasileiro, proprietário, praça da Bandeira, seis, dez ações no valor de dois contos de réis, integralizadas; Osvaldo de Ipanema Moreira, brasileiro, proprietário, rua da Quitanda, cento e cinquenta e três, cinco ações no valor de um conto de réis, integralizadas; Afonso Monteiro de Resende, brasileiro, dentista, rua da Assembléia, noventa e oito, segundo andar, cinco ações no valor de um conto de réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); doutor Carlos da Mota Resende, brasileiro, casado, médico, rua Pará número sete, cinco ações no valor de um conto de réis, cinquenta por cento (correspondentes às duas primeiras prestações); Odalécia Maylaski Pereira da Cunha, residente à praia de Botafogo, trezentos e vinte e seis, cinco ações no valor de um conto de réis, integralizadas; doutor Tomaz Rocha Lagoa, brasileiro, solteiro, médico, rua Riachuelo, cento e sessenta e um, cinco ações no valor de um conto de réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); doutor Raul David de Sanson, brasileiro, casado, médico, rua Ribeiro de Almeida, vinte e um, cinco ações no valor de um conto de réis, integralizadas; José da Silva Simões Filho, brasileiro, industrial, rua Carlos Seidl, trinta e seis, cinco ações no valor de um conto de réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); Maria de Oliveira Amaral, brasileira,

solteira, residente à rua Barão de Itapagipe, trezentos e vinte e quatro, uma ação no valor de duzentos mil réis, integralizada; Sérgio Alexandre Weinmann Colares Moreira, menor, representado por seu pai doutor José Valente Colares Moreira, doze ações no valor de dois contos e quatrocentos mil réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); José Cury Neto, brasileiro, casado, professor, rua Delgado de Carvalho, cento e treze, duas ações no valor de quatrocentos mil réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); José Costa Rodrigues, brasileiro, solteiro, funcionário do Banco do Brasil, residente à rua Sattamini, setenta e seis, duas ações no valor de quatrocentos mil réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); doutor José Kós, brasileiro, casado, médico, rua Toneleiros, trezentos e cinquenta, três ações no valor de seiscentos mil réis, vinte e cinco por cento (correspondentes à primeira prestação); Marcos Perelberg, menor, representado por seu pai, Henrique Perelberg, comerciante, casado, uma ação no valor de duzentos mil réis, integralizada. Em seguida o primeiro secretário procedeu à leitura dos estatutos: Sociedade Anônima Sanatório Rio de Janeiro. Estatutos. Capítulo I—Denominação—Sede—Fins e duração. Art. 1º — Fica constituída, sob a denominação de "Sanatório Rio de Janeiro S. A.", uma sociedade anônima que terá sua sede nesta cidade do Rio de Janeiro, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor. Art. 2º — A sociedade tem por objeto a exploração de um sanatório destinado, especialmente, ao tratamento das doenças nervosas e mentais e de doenças internas outras não infecto-contagiosas, efetuando todas as operações diretas ou indiretamente relacionadas com o seu fim e promovendo as medidas de caráter técnico-científico que se fizerem necessárias. Art. 3º — A duração da sociedade será de vinte anos, contados da data de sua instalação, salvo caso de prorrogação antecipada, ou de concorrerem circunstâncias que, por lei, determinem a prorrogação. Capítulo II — Capital e acionistas. Art. 4º — O capital social é de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000), dividido em setecentas e cinquenta ações nominativas de duzentos mil réis cada uma, integralizáveis de uma só vez, ou em quatro parcelas de vinte e cinco por cento cada uma, entradas bi-mensalmente, podendo ser dilatado o prazo das três últimas prestações, a critério da diretoria. Artigo 5º — Havendo aumento de capital, os acionistas que pretenderem as novas ações terão preferência aos estranhos e na proporção das que possuírem, devendo ser convidados a exercer o seu direito por meio de circulares e de publicação num dos jornais de maior circulação do Distrito Federal. Parágrafo único — Os que não atenderem ao convite perderão o direito e a diretoria poderá distribuir livremente as ações que lhes eram destinadas. Art. 6º — Extraviada uma ação, será expedida nova via, depois de anúncio pela imprensa, pagando o acionista todas as despesas. Art. 7º — Cada ação dará direito a um voto, desde que esteja legalmente inscrita no nome de seu possuidor, trinta dias, pelo menos, antes da reunião. Capítulo III—

Administração. Art. 8º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro membros, sendo: um diretor presidente um diretor técnico administrativo, um diretor secretário e um diretor tesoureiro, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos. Art. 9º — A caução legal que cada diretor deverá prestar será de vinte ações e subsistirá até serem liquidadas em definitivo as contas de sua gestão. Art. 10 — No caso de impedimento de um dos diretores, os demais escolherão, entre si, um que o substitua, sem prejuízo de suas funções próprias. Art. 11 — No caso de renúncia ou de morte de um dos diretores proceder-se-á da mesma forma indicada no artigo anterior até reunião da assembléia geral que resolverá a respeito em definitivo. Art. 12 — Ao diretor presidente compete: a) representar ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, por si ou por mandatários que constituir; b) convocar o conselho fiscal e as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias; c) fazer, de acordo com os demais diretores, a distribuição dos lucros e dividêndos, determinados pela assembléia geral, depois de apurados no balanço anual; d) fazer executar as resoluções da diretoria e das assembléias gerais; e) rubricar os livros da sociedade; f) providenciar sobre as questões médico-legais que digam respeito aos doentes mentais internados no sanatório; g) superintender, enfim, os negócios da sociedade, de acordo com as resoluções em conjunto da Diretoria. Art. 13. Ao diretor-técnico administrativo compete: a) gerir técnica e comercialmente o Sanatório; b) dirigir e fiscalizar diretamente o serviço de alimentação e de dietas do Sanatório, a farmácia e a rouparia, decidir sobre condições de internação dos doentes, admitir e dispensar empregados, adquirir o material de consumo necessário e promover o pagamento das despesas ordinárias, tudo de acordo com as deliberações e os planos gerais previamente estabelecidos pela Diretoria. Art. 14. Ao diretor-secretário compete: a) auxiliar o diretor-técnico administrativo, quando necessário; b) manter a regularidade da correspondência da Sociedade e ter sob sua guarda o arquivo social; c) organizar anualmente o relatório, balanço e mais documentos relativos às operações da Sociedade e que devem ser apresentados à Assembléia Geral de acionistas, com o parecer do Conselho Fiscal. Art. 15. Ao diretor-tesoureiro compete: a) velar sobre a guarda dos valores da Sociedade e do seu patrimônio, em geral, depositando dinheiro em institutos bancários de confiança da Diretoria; b) superintender o serviço de escrituração da Sociedade. Art. 16. Com as exceções estabelecidas nos artigos anteriores, só a Diretoria, coletivamente considerada, poderá firmar contratos ou assumir obrigações, em nome da Sociedade, cabendo-lhe, especialmente, realizar as operações de crédito, organizar o quadro do pessoal, fixar-lhe os vencimentos e, de um modo geral, organizar os orçamentos da receita e da despesa de cada ano, além de fiscalizar a escrituração da Sociedade. Art. 17. Todos os documentos relativos a operações financeiras da Sociedade, como notas promiss-

scrições, letras de câmbio e cheques, tração de emissão, endosso, ou outro ato que comprometa a responsabilidade social, deverão ser assinados por todos os diretores em exercício, sendo-lhes absolutamente vedado assumir compromissos em nome da Sociedade, quando não se trate de negócio dela. Parágrafo único. A Diretoria pode, porém, por deliberação unânime, constante de ata, delegar poderes a um ou a mais diretores para fazerem retiradas em estabelecimentos bancários, afim de ocorrer as necessidades da caixa, devendo, nesses casos, fixar, no mesmo ato, não só a importância total máxima das retiradas, como também o prazo em que as mesmas se poderão realizar. Art. 18. Além das funções expressamente indicadas nos artigos anteriores, compete ao diretores médicos, de acordo com a distribuição de serviço que entre si assestarem, dirigir pessoalmente todo o serviço clínico propriamente dito do sanatório, inclusive a secção de neurologia, assumindo a responsabilidade do tratamento dos doentes que lhes forem confiados e promovendo as medidas de ordem médica que se tornarem necessárias. Art. 19. Os diretores da Sociedade terão honorários mensais, fixados anualmente pela Assembléa Geral. Capítulo IV — Conselho Fiscal. Art. 20. Haverá um Conselho Fiscal composto de três membros e três suplentes, eleitos pela Assembléa do mesmo modo que a Diretoria e cujo mandato durará um ano, podendo ser renovado. Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal: a) reunir-se uma vez por ano, durante o trimestre que precede a reunião ordinária da Assembléa Geral; b) reunir-se extraordinariamente quando o julgar conveniente ou a Diretoria o convidar a emitir qualquer parecer, a examinar a escrita ou a dar balanço à Caixa; c) convocar extraordinariamente a Assembléa Geral, em todas as emergências de gravidade, se a Diretoria a isso se negar; d) apresentar no tempo próprio o seu parecer sobre os negócios do ano, entregando-o à Diretoria para que esta possa publicá-lo, juntamente com o seu relatório; e) compete-lhe, ainda, tudo mais que se acha estabelecido em lei. Art. 22. O mandato do Conselho Fiscal poderá ser remunerado, a critério da Assembléa Geral. Capítulo V — Assembléas Gerais. Art. 23. A Assembléa Geral é a reunião dos acionistas cujas ações tenham sido averbadas no registro da Sociedade, trinta dias, pelo menos, antes daquella em que ela se realizar. Art. 24. Em cada ano, entre outubro e novembro, haverá uma assembléa geral ordinária, anunciada pela imprensa, com trinta dias de antecedência e com indicação do lugar e hora da reunião. § 1º — A assembléa geral ordinária delibera sobre as contas da administração, parecer do Conselho Fiscal, eleição dos diretores, fiscais e suplentes. Art. 25. Além das assembléas gerais ordinárias, poderão reunir-se outras, extraordinariamente, por iniciativa da diretoria, requisição do conselho fiscal, ou requerimento de acionistas que representem, pelo menos, uma quarta parte do capital social. Art. 26. As assembléas gerais ordinárias e extraor-

dinárias serão presididas pelo acionista que para isso for aclamado, o qual chamará um outro para secretário. Art. 27. — As condições para as assembléas se constituirão validamente, conforme a matéria de que se tratar, a forma de sua convocação e funcionamento, o modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações, acham-se determinados na lei que regula as sociedades anônimas. Capítulo VI — Lucros sociais e suas aplicações. Art. 28. — No fim de cada ano social, que terminará em 30 de setembro, proceder-se-á o balanço, e dos lucros líquidos verificados será feita a seguinte distribuição: a) para o fundo de reserva, vinte por cento (20 %); b) a depreciações, quinze por cento (15 %); c) como dividendo aos acionistas, vinte e cinco por cento (25 %); d) à diretoria, como gratificação, vinte e cinco por cento (25 %); e) os restantes quinze por cento (15 %), serão distribuídos a critério da assembléa geral. Art. 29. — O fundo de reserva é destinado a reforçar o capital e garantir quaisquer prejuízos verificados nos negócios da sociedade. Art. 30. — Quando o fundo de reserva chegar a cinquenta por cento do capital realizado, as percentagens de que trata o art. 28 poderão ou não continuar a serem levadas a essa conta, a critério da assembléa geral, que lhes poderá dar outra aplicação. Capítulo VII — Disposições gerais. Art. 31. — O ano social correrá de 1 de outubro a 30 de setembro. Capítulo VIII — Disposições transitórias. Art. 32. — Os honorários da diretoria durante o primeiro ano de mandato serão os seguintes: diretor presidente, um conto de réis; diretor técnico administrativo, um conto de réis; diretor secretário, um conto de réis; diretor tesoureiro, um conto de réis. Artigo 33. — A primeira diretoria, cujo mandato se estenderá até a reunião da assembléa geral ordinária que terá lugar em outubro ou novembro de 1934, para eleição e posse da nova diretoria, será composta dos seguintes senhores: diretor presidente, Dr. Heitor Pereira Carrilho; diretor técnico administrativo, Dr. Ivar Costa Rodrigues; diretor secretário, doutor José Valente Colares Moreira; diretor tesoureiro, Dr. Aluizio Leopoldo Pereira da Câmara. Art. 34. — O primeiro conselho fiscal, cujo mandato terminará na mesma data fixada no art. 33, será constituído pelos seguintes senhores: Bernardino S. Ataíde, Alcides Carrilho da Fonseca e Silva e Dr. Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, membros efetivos; suplentes: Dr. João da Silva Almeida, Dr. Tomaz Rocha Lagôa e doutor Wenceslau Escobar de Azambuja. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1933. — Ivar Costa Rodrigues, cento e dez ações. — Aluizio Leopoldo Pereira da Câmara, cento e dez ações. — Heitor Pereira Carrilho, cento e dez ações. — José Valente Colares Moreira, cento e dez ações. — Antonio Gomes da Costa Veiga, cinco ações. — Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, dezoito ações. — Pp. de Mário Leopoldo Pereira da Câmara, Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, cinco ações. — Pp. de Abelardo Leopoldo Pereira da Câmara, Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, cinco ações. — Pp. de Jorge Fernandes da Câmara, Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, cinco ações. — Alvaro Dantas Carrilho, dez ações. — Dr. Floriano Peixoto de Azevedo, dez

ações. — Bernardino S. Ataíde, dez ações. — João da Silva Almeida, dez ações. — Clovis Costa Rodrigues, nove ações; José Costa Rodrigues, duas ações; Alexandre Cardoso Filho, cinco ações; Jacintho Campos, cinco ações; Antônio Paulo Filho, cinco ações; Alcides Carrilho da Fonseca e Silva, vinte ações; João Augusto da Fonseca e Silva, dez ações; Deolinda Santos Araujo, quinze ações; Waldemiro Pires, cinco ações; Waldemar Ribeiro, cinco ações; Wenceslau Escobar de Azambuja, cinco ações, por si e por sua filha Neuza, vinte e cinco ações; Carlos Adour, cinco ações; Alvaro Alberto, cinco ações; Pedro Moura, duas ações; Graco Peixoto da Costa Rodrigues, vinte e cinco ações; Mário Bulhões Pedreira, cinco ações; Esther Ferreira Vivacqua, cinco ações; José F. Belleza, cinco ações; Draut Ernanny de Melo e Silva, cinco ações; Augusto da Silva Santana, cinco ações; Alfredo Monteiro, cinco ações; Osvaldo de Ipanema Moreira, cinco ações; Afonso Monteiro de Rezende, cinco ações; Carlos da Motta Rezende, cinco ações; Odaléa Maylak Pereira da Cunha, cinco ações; Dr. Tomaz Rocha Lagôa, cinco ações; Raul David de Sanson, cinco ações; José da Silva Simões Filho, cinco ações; Maria de Oliveira Amaral, uma ação; José Valente Colares Moreira, pelo seu filho Sergio Alexandre, menor, Joze ações; José Curi Neto, duas ações; José Kos, três ações; Henrique Perelberg, por seu filho Marcos Perelberg, uma ação. (Todas as firmas serão reconhecidas por tabelião). Concluída esta leitura, declarou o presidente que se achavam em discussão os referidos estatutos, pelo que ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Ninguém tendo feito uso da palavra, submeteram os à votação, solicitando que os que os aprovassem se conservassem sentados. Aprovados unanimemente os ditos estatutos, o presidente mandou ler nos termos da lei o recibo dos dez por cento do capital em dinheiro com que se constitui a sociedade, o que foi feito nestes termos: "Banco do Brasil — 15:075\$000 — Recebemos dos senhores doutores Heitor Pereira Carrilho, José Valente Colares Moreira, Ivar Costa Rodrigues e Aluizio Leopoldo Pereira da Câmara, na qualidade de incorporadores da S. A. Sanatório Rio de Janeiro, a se constituir, a quantia de quinze contos e setenta e cinco mil réis, sendo 15:000\$000 (quinze contos de réis), relativos a dez por cento do capital realizado, em dinheiro, com que se constitui a referida sociedade, dez por cento aqueles que depositaram em cumprimento das exigências legais para o efeito acima referido, e 75\$000 (setenta e cinco mil réis), relativos a nossa comissão de meio por cento sobre esse recebimento. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Rio, 21 de setembro de 1933. — Pelo Banco do Brasil (assinado:—A. de Sampaio Vianna. Nesse recibo via-se ainda uma rubrica inelégivel, estando ao mesmo apostas duas estampilhas federais, sendo uma de mil réis e a outra de duzentos réis, da taxa de Educação e Saúde, inutilizadas devidamente, por carimbo com a mesma data." Terminada a leitura desse recibo, o doutor Ivar Costa Rodrigues, um dos incorporadores, pede a palavra e solicita também a leitura da cópia da guia apresentada ao Banco do Brasil pelos incorporadores, para o efeito do recolhimento daquele depósito de quinze contos de réis, correspondente a dez por cento do capital

de cento e cinquenta contos de réis, em dinheiro, com que se constitui a sociedade, no que assentiu o presidente: Ilmo. Sr. gerente do Banco do Brasil — Drs. Heitor Pereira Carrilho, José Valente Colares Moreira, Ivar Costa Rodrigues e Aluizio Leopoldo Pereira da Câmara, na qualidade de incorporadores da S. A. Sanatório Rio de Janeiro, a se constituir, vem a esse Banco depositar a importância de 15:000\$000 (quinze contos de réis), correspondente a 10 % do capital em dinheiro com que se constitui a referida sociedade, depósito este que efetuam em cumprimento das exigências legais, para o efeito acima referido. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1933. (Cópia).

— A vista disso, o presidente declarou que estavam cumpridas todas as formalidades legais e que, nessas condições, dava por definitivamente constituída a Sociedade Anônima Sanatório Rio de Janeiro. O presidente oferece mais uma vez a palavra aos presentes, para tratarem de assunto relativo aos interesses da sociedade que se acabava de constituir. O incorporador doutor Aluizio Leopoldo Pereira da Câmara, com a palavra, informa à assembléa, em seu nome e no dos demais fundadores, doutores Heitor Pereira Carrilho, José Valente Colares Moreira e Ivar Costa Rodrigues, que já prevendo as dificuldades que teriam para obter um prédio que se prestasse à instalação do Sanatório, começaram, sem perda de tempo, a trabalhar nesse sentido, e como se lhes oferecesse a oportunidade de alugarem o prédio situado à rua Desembargador Izidro número cento e cinquenta e seis, onde aliás se reuniu a assembléa de Constituição da sociedade, em condições que reputam vantajosas, fizeram o contrato de locação do mesmo prédio com a Associação Azilo São Luiz para Velhice Desamparada, contrato esse que passava ao exame da assembléa; à vista do que expunha pedia ao presidente que consultasse a assembléa sobre a conveniência de ser transferido para a sociedade o aludido contrato, com todas as vantagens e sem outros onus que não os estipulados nas cláusulas contratuais e bem assim os decorrentes das despesas de escritura inicial e da respectiva transferência; lembrou ainda que o próprio contrato contém autorização expressa

para a transferência de que se cogita. Submetida à discussão a proposta feita, foi a mesma aprovada unanimemente, no sentido de ser feita aquela transferência. Com a palavra o doutor Ivar Costa Rodrigues, informa à assembléa dos atos e trabalhos preliminares de organização do Sanatório, praticados pelos fundadores, com o fim de permitir a instalação e o funcionamento do mesmo, no mais curto prazo possível, como convem aos interesses da sociedade. O senhor Alcides Carrilho da Fonseca e Silva, com a palavra, propõe que a assembléa aprove os atos e trabalhos preliminares de organização não só da sociedade como do próprio Sanatório, realizados pelos fundadores, doutores Heitor Pereira Carrilho, José Valente Colares Moreira, Ivar Costa Rodrigues e Aluizio Leopoldo Pereira da Câmara. Submetida à votação a referida proposta, foi a mesma aprovada, tendo-se absterido de votar os quatro fundadores acima referidos. Ninguém mais tendo feito o uso da palavra, o presidente declarou que, em obediência às disposições transitórias dos estatutos, já aprovados, a primeira diretoria da sociedade ficava assim constituída: Dr. Heitor Pereira Carrilho, diretor-presidente; Dr. Ivar Costa Rodrigues, diretor-técnico administrativo; Dr. José Valente Colares Moreira, diretor-secretário, e Dr. Aluizio Leopoldo Pereira da Câmara, diretor-tesoureiro, ficando os mesmos obrigados a prestar, na forma da lei, as suas contas; Conselho Fiscal: Bernardino S. Ataíde, Alcides Carrilho da Fonseca e Silva e Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, membros efetivos; suplentes: Dr. João da Silva Almeida, Dr. Thomaz Rocha Lagoa e Dr. Wenceslau Escobar de Azambuja, os quais diretores e conselho fiscal são considerados desde já empossados nos respectivos cargos. Suspensa a sessão, para ser lavrada a presente ata, o que foi feito em duplicata, sendo uma no livro próprio e outra em separado, à máquina, para que tenha o destino legal, foi reaberta em seguida a sessão, sendo a mesma lida em voz alta, submetida à votação e unanimemente aprovada, pelo que foi por todos os presentes assinada e por mim, primeiro-secretário, devidamente encerrada. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1933. — José Costa Rodrigues, 1º secre-

tário. — João da Silva Almeida. — Dr. Heitor Pereira Carrilho. — José Valente Colares Moreira. — Ivar Costa Rodrigues. — Aluizio Leopoldo Pereira da Câmara. — Waldemiro Pires. — Jacintho Campos. — Antonio Paulo Filho. — Waldemar Ribeiro. — Bernardino da Silva Athayde. — José Cury Netto. — Alcides Carrilho da Fonseca e Silva. — Dr. Floriano Peixoto de Azevedo. — Alvaro Dantas Carrilho. — João Augusto Fonseca e Silva. — Wenceslau Escobar de Azambuja, por si e sua filha menor Neuza. — Alfredo Monteiro. — Affonso Monteiro de Rezende. — Carlos da Motta Rezende. — Graccho Peixoto da Costa Rodrigues. — Thomaz Rocha Lagoa. — Clóvis Costa Rodrigues. — Alexandre Cardoso Filho. — Dr. José F. Belleza. — Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, por si e por Mário Leopoldo Pereira da Câmara, Abelardo Leopoldo Pereira da Câmara e Jorge Fernandes da Câmara.

Esta ata é cópia autêntica da que foi lavrada na sessão de assembléa geral de constituição da Sociedade Anônima Sanatório Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1933. — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1933. — Ivar Costa Rodrigues.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 5 de outubro de 1933, se arquivaram nesta repartição sob o n. 10.985, os documentos referentes à Sociedade Anônima Sanatório Rio de Janeiro, a saber: Ata de constituição realizada em 23 de setembro último, estatutos, lista dos acionistas, recibo do depósito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil, guia com o pagamento do selo sobre o capital e relação das peças apresentadas ao arquivamento. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1933. — João Higino de Araújo, 1º oficial. (Estão inutilizadas estampilhas no valor de 60\$200). Visto. — Isidoro Campos, diretor. (Carimbo: Junta Comercial da Capital Federal).

(C-4.855-6-10-33-5888500)

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

Telefone 4-3021 — Endereço Telegráfico: BOMSA

RUA S. PEDRO, 47

Rio de Janeiro

BALANÇETE, EM 30 DE SETEMBRO DE 1933

Ativo

Letras descontadas	824:848\$000
Obrigações a receber	2:950\$000
Empréstimos em contas correntes	5:947\$132
Valores caucionados	22:348\$500
Letras a receber	72:227\$598
Valores depositados	20:040\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	75:244\$212
Em Bancos	15:396\$490
Diversas contas	84:813\$700
	1.123:815\$932

Passivo

Capital.	200:000\$000
Depósitos em contas correntes:	
Contas correntes com juros	436:094\$794
Contas correntes sem juros	157\$000
Depósitos a prazo	219:554\$500
Compromissos por endossos	393:089\$000
Dividendos a pagar	504\$000
Caução da Diretoria	20:000\$000
Depositantes de valores e títulos	94:616\$098
Diversas contas	65:800\$510
	1.123:815\$932

Ernst Schulz, diretor-presidente. — Otto Morgenthaler, diretor-secretário

(C-4.725-6-10-933-35\$700)

BANCO BOAVISTA

Sede: Rua 1° de Março n. 47

Agência A: Av. Rio Branco n. 137

RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1933

Ativo

Carteira de descontos:		
Títulos descontados:		
Praça	29.077:320\$970	
Interior	940:255\$610	30.017:576\$580
Carteiras de cobranças:		
Letras a receber:		
Do interior	28.547:262\$790	
Do exterior	835:724\$400	29.382:987\$190
Empréstimos em conta corrente	38.820:496\$280	
Correspondentes no país c/c	2.290:668\$200	
Correspondentes no estrangeiro	542:567\$000	
Valores e títulos de propriedade	2.066:934\$400	
Imóveis	2.785:322\$260	
Valores caucionados e depositados	93.059:822\$950	
Diversas contas	2.601:250\$120	
Caixa:		
Em moeda corrente e disponível em bancos	12.852:897\$200	
Em outras espécies	250:261\$030	13.103:158\$230
		214.670:783\$210

Passivo

Capital	15.000:000\$000
Fundo de reserva	3.750:000\$000
Contas correntes com juros	47.305:450\$130
Contas correntes pré-aviso	11.128:378\$900
Contas correntes sem juros	116:898\$760
Depósitos a prazo fixo	5.033:689\$300
Correspondentes no país c/c	4.131:396\$010
Correspondentes no estrangeiro	1.529:459\$000
Cheques e ordens de pagamento	882:965\$000
Credores por títulos em cobrança e caução	29.382:987\$190
Valores em caução e em depósito	93.059:822\$950
Dividendos:	
Saldo não reclamado	2:825\$000
Diversas contas	3.016:910\$670
	214.670:783\$210

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1933. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Barão de Saavedra e Cesar Rabello*, diretores. — *Francisco Alves Corrêa*, contador.
(C. 4.726—6-10-933—71\$100.)

BANCO HOLANDES DA AMÉRICA DO SUL

BALANCETE COMBINADO DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1933

Ativo

Capital a realizar	2.000:000\$000
Títulos descontados	13.803:561\$745
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	4.392:612\$500
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	17.991:559\$250
Empréstimos com contas correntes	15.833:607\$022
Valores caucionados	7.149:058\$728
Valores depositados	6.450:963\$300
Agências e filiais no exterior	210:755\$400
Agências e filiais no interior	2.939:347\$900
Correspondentes no exterior	1.330:053\$800
Correspondentes no interior	662:278\$180
Prédios de propriedade do Banco	1.400:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	3.680:440\$760
Saldo no Banco do Brasil e outros Bancos	2.494:471\$008
Em outras espécies	108:798\$600
	6.283:710\$368
Diversas contas	42.930:866\$702
	123.378:377\$895

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em contas correntes c/juros	10.217:871\$572
Depósitos em contas correntes s/juros	2.162:146\$080
Depósitos em contas correntes limitadas	952:292\$536
Depósitos a prazo fixo	6.249:931\$980
Depósitos em conta de cobrança do exterior	4.392:612\$500
Depósitos em conta de cobrança do interior	17.991:559\$250
Títulos em caução e em depósito	13.600:022\$028
Casa matriz	6.132:500\$000
Agências e filiais no exterior	4.378:909\$742
Agências e filiais no interior	3.155:254\$160
Correspondentes no exterior	2.439:141\$469
Correspondentes no interior	164:777\$850
Diversas contas	42.541:358\$728
	123.378:377\$895

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1933. Banco Holandês da América do Sul. Sucursal Rio de Janeiro. — *R. J. Domenie*, gerente. — *R. H. Scholte*, contador.
(C — 4.727 — 6-10-1933 — 81\$600)

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. (1869)

Capital autorizado	\$ 50.000.000,00
Capital realizado	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva	\$ 35.000.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1933

Ativo

Letras descontadas	12.418:948\$723
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	970:217\$200
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	8.682:000\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	10.484:894\$590
Empréstimos em contas correntes	25.756:345\$122
Valores caucionados	31.858:540\$760
Valores depositados	47.219:098\$570
Filiais	9.077:359\$981
Correspondentes no exterior	222:554\$000
Correspondentes no interior	1.098:270\$552
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	2.533:827\$135
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco	8.024:931\$250
Em outras espécies no Banco	473\$700
No Banco do Brasil	5.465:493\$756
Em outros Bancos	93:321\$849
	13.584:220\$555
Diversas contas	8.784:505\$560
Total do ativo	175.690:782\$718

Passivo

Capital	3.933:080\$000
Depósitos em conta corrente com juros	37.833:769\$114
Depósitos em conta corrente sem juros	12.113:847\$480
Depósitos a prazo fixo prévio aviso	311:218\$200
Títulos em caução e em depósito	82.077:639\$330
Filiais	9.818:887\$713
Correspondentes no exterior	752:239\$157
Correspondentes no interior	152:826\$020
Diversas contas	9.530:381\$144
Letras em cobrança	19.166:894\$590
Total do passivo	175.690:782\$718

Pelo The Royal Bank of Canada, S. Mc. Alister, sub-gerente. — *R. J. Rogers*, contador.
(C — 4.720 — 6-10-1933 — 81\$600)

THE CANADIAN BANK OF COMMERCE

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1933.

Ativo	
Letras descontadas. . .	5.322:989\$100
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior.	599:224\$600
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.	3.197:450\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	125:835\$150
Empréstimos em conta corrente.	3.511:655\$584
Valores caucionados. . .	5.004:239\$760
Valores depositados. . .	10.730:116\$052
Agências e filiais no exterior.	183:097\$400
Correspondentes no exterior.	27:322\$100
Correspondentes no interior.	160:679\$255
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.	83:541\$400
Caixa: Em outros Bancos.	5.765:602\$485
Diversas contas.	3.566:500\$457
Total do ativo.	38.278:253\$343

Passivo	
Capital.	5.705:828\$810
Depósito em conta corrente com juros.	5.141:810\$156
Depósito em conta sem juros.	6.020:802\$396
Depósito em conta de cobrança do exterior.	3.197:450\$000
Depósito em conta de cobrança do interior.	125:835\$150
Títulos em caução e em depósito.	15.734:355\$815
Caixa Matriz.	4:239\$620
Agências e filiais no exterior.	2.336:824\$699
Correspondentes no interior.	306\$700
Diversas contas.	10:800\$000
Total do passivo.	38.278:253\$343

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1933.
The Canadian Bank of Commerce.—R.
H. Mc Dade, gerente.—Julio A. Moreira
da Silva, contador-interino.
(4.719 — 6-10-933 — 61\$200).

GALENA INDUSTRIAL IPORANGA S. A.**ESTATUTOS****TÍTULO I****Denominação, sede, fins e duração**

Art. 1.º Fica constituída sob a denominação "Galena Industrial Iporanga", uma sociedade anônima que terá a sua sede e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, regendo-se por estes estatutos e pelas leis referentes às sociedades anônimas e mais disposições de direito.

Art. 2.º A sociedade tem por objeto a

exploração industrial da mina de galena argentífera e outros minérios, sítos no imóvel "Macacos", no município de Iporanga, em São Paulo, o comércio dos seus produtos e mais operações ocorrentes.

Art. 3.º O prazo de duração será de dez anos, contados da sua instalação, prorrogável na forma do direito vigente.

TÍTULO II**Do capital, dos acionistas e lucros sociais**

Art. 4.º O capital social será de duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$000), divididos em duas mil e quinhentas ações, ao portador, cada uma e realizado da seguinte forma:

a) duzentos contos de réis (200:000\$000) representados por duas mil ações, valor pelo qual foram avaliados os bens, direitos e a mina; incorporados e pertencentes aos subscritores, proprietários do imóvel, que receberão as ações na constituição da sociedade;

b) cinquenta contos de réis, por subscritores de ações e pelo número que subscreverem.

Art. 5.º Todo o acionista terá um voto em cada cinco ações, desde que deposite de acordo com o art. 136, decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Art. 6.º No fim de cada ano social, que terdina em 31 de dezembro, procedido balanço, dos lucros líquidos se fará a seguinte distribuição:

a) à diretoria, quinze por cento;
b) sobre o capital, para dividendos, dez por cento;
c) à conta "fundo de reserva", dez por cento;
d) o restante será aplicado a juízo da assembléia.

Art. 7.º O fundo de reserva, uma vez atingido um terço do capital da sociedade, cessará, passando a percentagem, a ele destinada, a ser distribuída pelos acionistas.

TÍTULO III**Da administração**

Art. 8.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, sob a designação de diretor presidente, diretor tesoureiro e diretor secretário.

Art. 9.º Nas atribuições da diretoria compreendem-se todos os atos de gestão relativos ao fim e ao objeto da sociedade, e aqueles que por direito se incluem na administração das sociedades em geral.

Art. 10.º Ao diretor-presidente compete:

§ 1.º representar a sociedade em juízo ou fóra dele, por si ou por mandatários que constituir.

§ 2.º Decidir todos os negócios e questões sociais que não forem da competência privativa da assembléia geral.

§ 3.º Rubricar os livros da sociedade.

§ 4.º Gerir a parte comercial da sociedade.

§ 5.º Convocar o conselho fiscal da assembléia geral ordinária e extraordinária.

§ 6.º Nomear e demitir empregados, marcando-lhes atribuições e vencimentos.

§ 7.º Celebrar contratos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, assinar cheques, emitidos pelo diretor-te-

soureiro e demais documentos concernentes aos negócios da sociedade.

§ 8.º Organizar anualmente relatório completo para ser apresentado à assembléia geral de acionistas, precedido do parecer do conselho fiscal.

Art. 11.º Ao diretor-tesoureiro compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda os valores, pertencentes à sociedade, representados em dinheiro, títulos ou documentos.

§ 2.º Emitir os cheques e organizar os balancetes do caixa, para verificação da escrita e efeito de balanço para a assembléia geral.

§ 3.º Substituir o diretor-presidente nos seus impedimentos.

Art. 12.º — Ao diretor secretário compete:

§ 1.º Ter sob sua direção a escrituração da sociedade.

§ 2.º Substituir o diretor tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 13.º — O mandato da diretoria durará por quatro anos, podendo ser renovado.

Art. 14.º — Cada diretor, antes de entrar em exercício, caucionará a responsabilidade de sua gestão com cinquenta ações e perceberá a remuneração *pro labore* que fôr determinada pela assembléia geral.

TÍTULO IV**Do conselho fiscal**

Art. 15.º — O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, com as atribuições definidas na lei, e eleitos pelo modo nela estabelecido.

Art. 16.º — Compete aos fiscais tudo que lhes é atribuído pelo decreto 434, de 4 de julho de 1891.

TÍTULO V**Das assembléias**

Art. 17.º — A assembléia geral será ordinária e extraordinária: a primeira terá lugar no primeiro trimestre do ano; a segunda, sempre que houver conveniência.

Parágrafo unico. — As assembléias gerais extraordinárias serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar-se de assunto estranho à sua convocação e convocadas com antecedência de dez dias, pelo menos, por meio de anúncios publicados pelos jornais.

Art. 18.º — As assembléias serão presididas por um dos diretores da sociedade ou, no impedimento dos diretores, pelo acionista que fôr eleito ou aclamado na ocasião.

Parágrafo unico. — Quando houver eleições, a assembléia aclamará dois escrutinadores.

Art. 19.º — As votações serão sempre pela representação do capital, contando-se um voto por grupo de cinco ações.

Art. 20.º — As atas das assembléias serão assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos acionistas que quiserem assiná-las, valendo assim para todos os efeitos.

TÍTULO VI**Disposições gerais**

Art. 21.º — A dissolução e liquidação da sociedade far-se-á segundo fôr deliberado, em assembléia, pela maioria de votos dos acionistas presentes.

Art. 22.º — Os casos omissos serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e mais disposições de direito aplicáveis.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1933 — **Targino Ribeiro**. — **Alcides Antunes d'Andrade**. — **Pedro Cernicchiaro**. — **Antenor Benelli**. — **José de Rezende Enout**. — **Waldemar Joppert**. — **Virgílio Vianna**. — **Roger Couleville**. — **Jeremias Alves**. — (Assinatura ilegível).

Os estatutos supra foram aprovados na assembléa geral constitutiva da sociedade, realizada a 2 de outubro de 1933, e arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob n. 10.986, por despacho da mesma junta em sessão de 5 do citado mês e ano.

Na referida assembléa foram eleitos os seguintes administradores: diretor presidente, **Targino Ribeiro**, bancário, residente nesta Capital; diretor tesoureiro, **José de Rezende Enout**, advogado, residente nesta Capital, e diretor secretário, **Alcides Antunes d'Andrade**, guarda-livros, residente nesta Capital.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1933. — **Targino Ribeiro**. — **José de Rezende Enout**. — **Alcides Antunes d'Andrade**.

Reconheço as firmas **Targino Ribeiro**, **José de Rezende Enout** e **Alcides Antunes d'Andrade**. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1933. Em testemunha (estava o sinal público) da verdade. — **Annibal Gomes**.

(C — 4.854 — 6-10-933 — 127\$500.)

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS TRAPICHE IPIRANGA

RELATÓRIO DA DIRETORIA REFERENTE AO ANO SOCIAL 1932-1933

Srs. acionistas — Temos a honra de apresentar ao vosso exame e à vossa deliberação, as contas referentes ao ano social de 1932-1933.

Pouco ha de relatar sobre o andamento dos negócios durante o exercício findo. Os maus tempos de negócio, com cujas consequências o comércio geral do Brasil está sofrendo já ha muito tempo, agravado com a diminuição da importação, tem também influido sobre nossa organização de modo que o exercício não deu um resultado satisfatório. Contudo, em vista das circunstâncias, podemos estar satisfeitos de ter conseguido apurar um modesto lucro e queremos entreter a esperança que os tempos melhorarem-se-ão não somente para nossa organização mas também para o negócio do Brasil em geral.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1933. — **Eugen Urban**. — **Hans Urban**, diretores.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo	
Ações caucionadas: Valor de 200 ações da Companhia, caucionadas pelos diretores.....	20:000\$000
Banco Alemão Transatlântico:	
Saldo desta conta.....	10:890\$700
Caixa:	
Em moeda corrente.....	2:643\$000
Deposítantes:	
Saldo desta conta.....	23:410\$100

Apólices:	
Valor de 7 apólices.....	5:226\$200
Máquinas de café:	
Saldo desta conta.....	5:000\$000
Debitores exterior:	
Saldo desta conta.....	170\$400
Móveis e aparelhos:	
Saldo desta conta.....	3:312\$900
Seguro contra acidentes:	
Saldo desta conta.....	214\$600
Seguro contra fogo:	
Saldo desta conta.....	997\$700
Imposto:	
Saldo desta conta.....	1:437\$500
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	46:996\$900
	120:000\$000

Passivo	
Capital:	
Valor de 1.000 ações integralizadas de 100\$000..	100:000\$000
Depósito da diretoria:	
Caução de 200 ações.....	20:000\$000
	120:000\$000

S. E. & O.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia de Armazens Gerais Trapiche Ipiranga, reunidos para o exame do relatório e das contas da diretoria, depois de o fazerem minuciosamente, para o que foram exibidos todos os livros e documentos necessários e que solicitaram, são de parecer que as contas e o balanço que as acompanha, encerrado em 30 de junho de 1933, devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1933. — **Luiz d'Andrade**. — **Fritz Urban**. — **Cleto Marques**.

(C — 4.721 — 6-10-933 — 69\$400)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED.

Capital.....	Yen 100.000.000,00
Capital realizado.....	Yen 100.000.000,00
Fundo de reserva.....	Yen 119.750.000,00

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1933

Ativo	
Letras descontadas ..	2.500:000\$000
Letras e efeitos a receber por conta própria do Interior ..	672:121\$763
Letras e efeitos a receber em cobrança no Interior.....	3.617:318\$900
Empréstimos em contas correntes.....	76:974\$900
Valores caucionados ..	8.100:368\$100
Caixa matriz.....	18:315\$300
Agências e filiais no Exterior.....	2.591:844\$206
Correspondentes do Interior.....	229\$900
Hipotecas.....	1.429:705\$502
Caixa: em moeda corrente no banco.....	28:836\$760
Caixa: no Banco do Brasil.....	981:912\$304
Caixa: em outros bancos.....	1:261\$120
Diversas contas.....	172:688\$797
Total do ativo.....	19.894:599\$552

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Depósito em conta corrente com juros.....	1.859:219\$920
Depósito em conta corrente sem juros ..	1.129:705\$502
Depósito a prazo fixo.....	213:717\$200
Depósitos em conta de cobrança, do Interior	3.617:316\$900
Títulos em caução e em depósito.....	8.100:368\$100
Caixa matriz.....	1:535\$005
Agências e filiais no Exterior.....	2.538:657\$910
Correspondentes do Interior.....	30:030\$830
Letras a pagar.....	1.034:548\$245
Diversas contas.....	369:499\$910
Total do passivo.....	19.894:599\$552

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1933. — **M. Hioki**, gerente. — **Y. Harada**, contador.

(C. 4.664 — 21-9-933 — 76\$500.)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE LAR DO FUNCIONARIO PUBLICO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital em 20 de setembro de 1933, onde tem sua sede e fóro, por tempo indeterminado, com fundo a constituir-se, tendo por fim fazer empréstimos e adquirir imóveis para os seus associados, cujo pagamento será feito por consignação em folha de pagamento, prestar auxílio para funeral, facultar o fornecimento de utilidades e prestar fianças. A Sociedade será administrada por uma diretoria composta: de um presidente, um gerente, um secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro e um Conselho Fiscal Deliberativo com cinco membros. O presidente representará a Sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários. O gerente representará a Sociedade na assinatura de compra e venda de imóveis. Os estatutos são reformáveis pela assembléa geral. Os membros da Sociedade não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria no nome da Sociedade. A Sociedade poderá ser dissolvida por maioria dos sócios em assembléa geral, sendo o saldo do fundo social, depois de liquidadas todas as suas obrigações, dividido entre os associados contribuintes e a diretoria e Conselho Fiscal Deliberativo. Os fundadores e a diretoria atual constam dos estatutos. — **A diretoria**.

(C—4.856—6-10-933—23\$500.)

CENTRO RUSSO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede e fóro por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se e tem por fim: 1º) Pugnar pela estreita união das sociedades russas existentes no Distrito Federal, de acordo com os ideais russos e dentro dos moldes das leis do país; 2º) Cooperar com as sociedades russas já existentes para a elevação moral e material da colônia rus-

sa aqui domiciliada; 3º) Propagar e tornar pública a contribuição da coletividade russa do Distrito Federal para o bem do Brasil, de acordo com outras sociedades russas; 4º) aproximar a coletividade russa à sociedade nacional por meio do intercâmbio intelectual e social, popularizar a literatura e artes russas entre os brasileiros e vice-versa, fundar biblioteca etc.; 5º) formar contato permanente entre a coletividade no Distrito Federal e as coletividades russas anti-bolchevistas, existentes em outros países, contribuindo assim para a boa propaganda do Brasil no mundo inteiro; 6º) Incentivar o desenvolvimento profissional e intelectual dos membros da colônia russa daqui; 7º) criar a assistência social para membros necessitados da colônia russa aqui e a outros russos que o merecerem, instituindo caixa especial de auxílios; 8º) auxiliar o movimento educativo russo, fundando na medida do possível, uma Escola Russo-Brasileira para filhos de russos e antigos russos; 9º) Criar, de acordo com as demais sociedades russas de um órgão representativo da colônia russa anti-bolchevista para defesa dos seus interesses morais e materiais; 10) Organizar, quando conveniente, recitais, concertos, bailes, soirées, etc., com fins beneficentes e para auxiliar a paróquia russa do Distrito Federal. O Centro será administrado por uma diretoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro e 2 diretores. O presidente representará o Centro em Juízo e fora dele e em geral nas suas relações para com terceiros. Os socios não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome do Centro. O Centro só poderá ser dissolvido por motivos de dificuldades insuperáveis e por deliberação da assembleia geral extraordinária com 2/3 de socios quites. Decretada a sua dissolução e decretado o passivo, o saldo dos bens será entregue a uma instituição de caridade, para russos. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados em assembleia geral extraordinária para este fim especialmente convocada e com o voto expresso de maioria de socios quites, e só depois de decorrido um ano de sua aprovação. — *A diretoria.*

(C-1.851—6-10-33—45\$900)

ANÚNCIOS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Providente"

SEDE: RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 49

BONUS

São convidados os Srs. acionistas a virem receber o *bonus* que será distribuído, na razão de 60\$000 por ação, a partir do dia 9 do corrente.

Estão suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1933.

— *João Alves Affonso Junior*, presidente.

(C-4.849—3-10-33—20\$400—2 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De acordo com o art. 41 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 14 (quatorze) de outubro do corrente ano, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39, 1º andar, às 15 (quinze) horas, afim de tomar conhecimento da proposta da diretoria para alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1933.

— *Sadoc Ferreira de Souza*, diretor-secretário.

(C-5.042—27-9-33—183\$600—15 vezes)

Instituto Técnico Naval

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Os socios do Instituto Técnico Naval são convocados para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 do corrente (terça-feira), às 17 horas, para eleição dos cargos vãos da diretoria do instituto, no bienio 1933-1935.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1933.

— *A. Aciofi de Vasconcellos*, 1º secretário.

(C-5.040—5-10-33—30\$600—3 vezes)

Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo

Fundada em 1854

RUA DO CARMO N. 49 — RIO DE JANEIRO

Sede própria

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São os Srs. acionistas convidados para comparecerem à assembleia geral extraordinária, à rua do Carmo n. 49, no dia 16 de outubro do corrente ano, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do parecer da comissão nomeada na assembleia geral extraordinária, de 21 de agosto próximo passado, relativo às propostas apresentadas para reforma dos estatutos. Outrossim e de conformidade com o art. 51 dos estatutos, se deverá proceder à eleição de um membro do conselho de administração.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1933.

— *Pedro José Sebastiany Junior*, diretor.

(C-4.689—28-9-33—45\$900—3 vezes)

Sul América Capitalização

Para os devidos fins, comunicamos aos senhores portadores de títulos que o nosso cobrador n. 17, senhor Antônio Gonçalves do Couto, em data de 27 de setembro próximo passado, perdeu o seu carimbo.

Assim, nenhum recibo será considerado como válido, daquela data em diante, quando passado com o citado carimbo, que no momento está sendo substituído por outro com dizeres idênticos, acrescido da rubrica "A. G. Couto". — *A gerencia.*

(C-4.728—6-10-33—27\$500—3 vezes)

Prefeitura Municipal de Terezopolis

(JUROS DE APÓLICES)

Nos dias 10, 11 e 12 do corrente, paga-se, na Tesouraria do Banco Português do Brasil, os juros vencidos em 30 do próximo passado, das apólices dos empréstimos de 1921 e 1922, de sua emissão, *coupons* ns. 25 e 23, respectivamente.

Depois dos dias acima designados, os pagamentos só serão feitos às quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1933.

(C-4.853—6-10-33—9\$200)

Companhia de Armazens Gerais Trapiche Ipiranga

A diretoria avisa que estão à disposição dos socios os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, e hem assim que a assembleia geral se realizará em 23 de outubro, às 2 horas, na sede da companhia, à avenida Venezuela ns. 244/250. — *Eugen Urban*, diretor-gerente.

(C-4.722—6-10-33—7\$100)

Vidraria Brasileira S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta empresa a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 12 de setembro do corrente ano, às 15 horas, no escritório, à rua da Alegria n. 462, afim de tomarem conhecimento desta diretoria, para efetuarem atos não autorizados pelos estatutos. — *A diretoria.*

(C-4.807—26-9-33—21\$500—3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Rodrigues Barreto & Comp., estabelecidos nesta cidade, à rua da Quintanda n. 198, comunicou ter-se extraído o conhecimento n. 18, de Porto Alegre para o Rio, no vapor *Uçá*, viagem 194, volta, entrado neste porto em 2 de outubro fluente, relativo a 200 sacos de farinha de mandioca, marca Diferente, embarcados por Carlos J. Weber e consignados à ordem.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º, do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1933.

— *Guido de Bellens Bezzi*, secretário geral, interino.

(C-4.852—6-10-33—39\$800—3 vezes)

Companhia de Calçados "DNB"

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia extraordinária, no próximo dia 10 de outubro, às 2 horas da tarde, na sede da companhia, à avenida Pedro II n. 380, para eleição da nova diretoria e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933.

— *A diretoria.*

(C-5.045—9-10-33—7\$100)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República" têm o abatimento de 30%, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 4.394, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro..	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5.º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913.....)	\$800
Agricultura (Cria o Ministério da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906.....)	\$500
Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos.)	\$400
Alfândegas (Consolidação das leis das).)	5\$000
Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).....)	\$500
Alistamento e eleições federais decreto n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917).....)	\$500
Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:	
Volume III	15\$000
Volume IV	15\$000
Volume V	15\$000
Volume VI	10\$000
Arquivo Nacional (Publicações do):	
Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000
Volume VII	7\$000

Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXV	7\$000
Volume XXVI	7\$000
Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do)..	6\$000
Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.....)	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Ano de 1906.....)	6\$000
Ano de 1917.....)	10\$000
Ano de 1918.....)	8\$000
Ano de 1919.....)	8\$000
Ano de 1930.....)	8\$000
Ano de 1921.....)	10\$000
Ano de 1922.....)	12\$000
Ano de 1923.....)	16\$000
Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912.)	\$500
Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924.)	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministério da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911,.....)	4\$000
Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães.)	4\$000
Atas pluviométrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923.....)	3\$500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..	1\$500
Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa.....)	8\$500
Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume.....)	10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919).)	1\$000
Aposentadoria (Funcionários Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931.....)	\$500
Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931).....)	\$500
Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulário para o novo processo), por Julio do Valle Pereira.)	3\$000
Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932).....)	1\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.....)	\$500
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa.)	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....)	\$500

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927).)	1\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuários (decreto n. 17.490, de 1927.....)	1\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação.)	1\$500
Caixa de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931).....)	\$500
Código Civil.)	5\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos à sua elaboração (M):	
3º volume.)	10\$000
2º volume.)	10\$000
1º volume.)	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes (M).....)	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M).)	6\$000
— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado de profissionais e interessados (M)..	2\$000
— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.)	3\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	1\$000
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias.....	30\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	2\$000
Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927).....	1\$500
Código de Menores (decreto número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, Institue o Código de Menores).....	1\$000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).....	1\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume.....	20\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face de lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000
Constituição da República (revisita).....	1\$000
Constitution of Brasil (Edição em inglês).....	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roura.....	30\$000
Consignação em folha (Regulamento). Decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.....	1\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casa populares: Decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921.....	\$500
Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922).....	\$500
Corografia da Província do Ceará. Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	6\$000
Consolidação das Disposições Organamentarias de caráter permanente (Índice analítico, por Alberto Biolcini).....	40\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000
Côrte de Apelação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	\$500

Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925).....	3\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.....	\$500
Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912).....	\$500

D

Decretos do Governo Provisorio.	
De março de 1890.....	2\$000
De maio de 1890.....	10\$000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	7\$000
De janeiro de 1891.....	2\$000
Decisões do Governo — Coleções:	
de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	5\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e último).....	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Aditamento).....	1\$000
de 1891.....	1\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000
de 1916.....	7\$000
de 1917.....	7\$000
Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 1.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500

Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....	12\$000
Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Dicionário Histórico, Geográfico e Etenográfico do Brasil (Do Instituto Histórico) (M):	
1º volume.....	6\$000
2º volume.....	30\$000
Dicionário das Plantas Uteis do Brasil, por Pio Corrêa:	
1º volume.....	50\$000
2º volume.....	50\$000
Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decreto número 16.506, de 10 de setembro de 1917.....	1\$000
Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da).....	1\$000
Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais).....	2\$000
Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas.....	3\$000
Disponibilidade. (Funcionários Públicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930....	\$500

E

Eleições Federais (decreto número 18.991, de 18 de novembro de 1929.....	1\$000
Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928).....	1\$000
Eleitorais (Circunscrições e zonas do Distrito Federal, com índice das ruas e logradouros públicos).....	1\$000
Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger, por A. Pfeil.....	1\$000
Estudos botânicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes.....	10\$000
Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro.....	8\$000
Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das).....	1\$500
Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923).....	\$500
Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931.....	2\$000
Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária.....	5\$000
Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)....	\$500
Ensino Secundário (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931.....	2\$000
Ensino Comercial e Regulamentar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158 de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....	1\$000

F

Faturas consulares (decreto número 11.039, de 1920).....	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos números 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921...	1\$000
Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vitor Viana.....	6\$000
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo.	3\$000
Funcionarios Federais e Contratados (Nomeação).	\$500
Falencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.	1\$500

G

Geologia e suprimento d'agua subterranea no Piauí e parte do Ceará.	2\$500
Geologia e suprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piauí.	2\$500
Geografia, geologia, suprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell.	2\$500
Geologia e suprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper.	2\$500
Geologia e suprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Sopper.	2\$500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.	1\$000

H

Hidrografia du Haut Saint Francois, por Em. Liais.....	15\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M).	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M).	7\$000
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti....	5\$000
Historia das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida.	15\$000
Historia dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti.	40\$000
Historia da Sêca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo.	4\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento).	1\$000
Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização).	1\$000

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000
Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31 de outubro de 1923.	1\$000

J

Justiça Federal (Consolidação das Leis da).....	5\$000
Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	\$500
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926.....	1\$600
Justiça do Distrito Federal — Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).	\$500
Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação (1932)...	1\$500
Juros dos Contratos (Decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933).	\$500

L**Leis (Coleções de):**

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.	2\$000
de 1822.	2\$000
de 1823.	2\$000
de 1825.	2\$000
de 1826.	1\$500
de 1832.	4\$000
de 1833.	4\$000
de 1834.	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.	3\$600
de 1837.	3\$000
de 1838.	2\$300
de 1839.	1\$400
de 1840.	2\$000
de 1842.	3\$500
de 1843.	2\$500
de 1844.	2\$800
de 1845.	2\$300
de 1847.	2\$600
de 1848.	1\$800
de 1850.	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500

de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$000
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	79\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1891 — 2 volumes.....	11\$000
de 1892 — 2 volumes.....	12\$000
de 1893 — 1 volume.....	8\$500
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895 — 1 volume.....	8\$000
de 1896 — 1 volume.....	8\$500
de 1897 — 1 volume.....	10\$000
de 1898 — 2 volumes.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903 — 2 volumes.....	10\$000
de 1904 — 2 volumes.....	10\$000
de 1905 — 2 volumes.....	15\$200
de 1906 — 2 volumes.....	15\$200
de 1907 — 8 volumes.....	26\$000
de 1908 — 2 volumes.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000

de 1928 — 2 volumes.....	25\$000	Leis usuais da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).....	10\$000	Mercadorias e imoveis mediante sorteio.	5\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000	Legislação Eleitoral:		Mensagem presidencial:	
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000	III — Jurisprudencia: Recursos de "Habeas-Corpus" e Eleitorais.	1\$000	de 1924.....	5\$000
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000	IV — Legislação e Jurisprudencia.	1\$000	de 1926.....	5\$000
de 1932 — 5 volumes.....	60\$000	V — Legislação e Jurisprudencia.	1\$000	de 1928.....	5\$000
Leis do orçamento:		VI — Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres)....	1\$000	de 1929.....	20\$000
de 1892.....	5\$000	VII — Legislação subsequente. Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras.	1\$000	de 1930.....	15\$000
de 1895.....	5\$000	VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência....	1\$000	Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e proteção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924.....	2\$000
de 1897.....	1\$000	Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M).....	1\$000	Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) (M).....	2\$000
de 1898.....	1\$200	Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares.....	1\$000	Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das).....	1\$000
de 1908.....	1\$000	Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):		Médicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931)...	1\$500
de 1912.....	1\$800	1º volume.....	5\$000	Médicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926.....	\$
de 1913.....	2\$000	2º volume.....	5\$000	N	
de 1914.....	2\$000	Limites (Questões de) — Minas Gerais versus S. Paulo: Professor F. de Assis Cintra.....	3\$000	navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de)....	1\$000
de 1915.....	2\$000	Letras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais).....	5\$00	Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc. dos aeronautas civis).....	2\$000
de 1920.....	3\$000	Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911).....	5\$00	Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren.	1\$500
de 1922 (Receita).....	2\$000	M		Nova luz sobre o passado.....	10\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000	Mapa da bacia do rio Itapicurú, Estado da Baía. por G. Lane..	1\$000	O	
de 1923 (Despesa).....	6\$000	Maga fitogeografico dos Estados da Baía e Sergipe por P. Luetsburg.	1\$000	Obras de Arte (Tipos), Album, publicação da Inspetoria Federal das Estradas (M).....	102\$000
de 1924 (Receita).....	2\$000	Mapa fitogeografico do Estado do Piauí.....	1\$000	Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926.....	1\$000
de 1924 (Despesa).....	3\$000	Mapa fitogeografico do Estado da Paraíba.....	1\$000	P	
de 1925 (Receita).....	2\$000	Mapa fitogeografico do Estado do Rio Grande do Norte.....	1\$000	Processão de Alistamento e da Eleição (Formulario).	8\$000
de 1925 (Despesa).....	4\$000	Mapa fitogeografico da Serra do Araripe.....	5\$00	Propriedade Industrial (Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).	1\$000
de 1927 (Despesa).....	5\$000	Médicos e Dentistas (Relação dos) (desde 1851 até dezembro de 1926).....	3\$000	Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva.	10\$000
de 1927 (Receita).....	1\$000	Medição e descarga dos rios, por G. Varing.....	2\$000	Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceur Lellis....	3\$000
de 1928 (Receita).....	1\$000			Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projeto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M).....	5\$000
de 1928 (Despesa).....	6\$000				
de 1929 (Receita).....	2\$000				
de 1929 (Despesa).....	6\$000				
de 1930 (Receita).....	1\$500				
de 1930 (Despesa).....	12\$000				
de 1931 (Receita — Alterações).....	1\$000				
de 1931 (Despesa).....	6\$000				
de 1932 (Despesa).....	4\$000				
de 1932 (Receita e Despesa).....	1\$000				
de 1933 (Receita).....	1\$000				
de 1933 (Despesa).....	4\$000				
Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:					
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000				
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000				
Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:					
(De 1828 a 1922) (M):					
1º volume.....	16\$000				
2º volume.....	16\$000				
3º volume.....	16\$000				
4º volume.....	16\$000				
5º volume.....	16\$000				
6º volume.....	16\$000				
7º volume.....	16\$000				
8º volume.....	16\$000				
9º volume.....	16\$000				
10º volume.....	16\$000				
11º volume.....	16\$000				
12º volume.....	16\$000				
13º volume.....	16\$000				

Pareceres:

(Do Diretor Geral da Diretoria da Justiça — Anos de 1906-1918, Dr. Plínio Gudes (M).

Provimientos da Corte de Apelação:

(1916 — 1917) (M)..... 1\$000
(1918 — 1919) (M)..... 4\$000
(1920 — 1922) (M)..... 4\$000

Pareceres do Consultor Geral da República:

1º volume (M)..... 3\$000
2º volume (M)..... 3\$000
3º volume (M)..... 3\$000
4º volume (M)..... 2\$000
5º volume (M)..... 2\$000
6º volume (M)..... 3\$500
7º volume (M)..... 6\$000
8º volume (M)..... 6\$000
9º volume..... 6\$000
10º volume..... 7\$000
11º volume..... 5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Pública — Didimo da Veiga:

1º volume..... 25\$000
2º volume..... 25\$000

Processo Militar (Decreto número 15.635, de 26 de agosto de 1922)..... 1\$000

Profissão farmacêutica e seu exercício (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931)..... 1\$000

Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931)..... 1\$000

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofare..... 2\$500

R

Radiotelegrafia e Radiotelegrafia (Regulamento)..... 1\$000

Repertório Jurídico do Mineiro (por Francisco Pereira)..... 4\$000

Renda (Instruções para o lançamento)..... 1\$000

Renda (Rendimentos derivados de Comércio e Indústria — Declarações exigidas)..... 5\$000

Renda (Rendimento das Sociedades Anônimas — Como fazer as declarações)..... 5\$000

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924..... 1\$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924..... 1\$000

Renda (Imposto). Decreto número 17.390, de 2 de julho de 1926. 1\$500

Renda (Imposto sobre a) — Codificação dos regulamentos até o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932..... 2\$000

Recebedoria do Distrito Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920)..... 1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1916 sobre as secas.... 1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1917 sobre as secas.... 1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1920 sobre as secas.... 1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1921 sobre as secas.... 1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1922 sobre as secas.... 1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1922 (Introdução).... 1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1923 sobre as secas.... 1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1924 sobre as secas.... 1\$000

Relatório dos trabalhos executados em 1925 sobre as secas.... 1\$000

Registros Públicos (Decreto número 18.542, de 1928)..... 3\$000

Registro — Contadores e Guardas Livros (Decreto n. 21.033, de 1932)..... 5\$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917. 3\$000

Sêcas do Ceará, de Rodolpho Theophilo. 1\$800

Sêcas de 1915..... 1\$500

Sêcas de 1919..... 1\$500

Sêlo Sanitário (Regulamento do). Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921..... 1\$000

Sêlo — Educação e Saúde Pública. 5\$000

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920..... 1\$500

Saúde Pública (Regulamento).... 6\$000

Serras e Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrográficos por Djalma Guimarães. 2\$500

Serviço Doméstico (Locação de). Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923..... 5\$000

Suprimento d'agua no Nordeste do Brasil, por G. Warring.... 1\$500

Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisória — Decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931)..... 1\$000

T

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decreto número 13.247, de 23 de outubro de 1918. 3\$000

Tribunal de Contas (Coleção de atos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas). 1\$500

Tesouro Nacional (Altera a organização do Tesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918..... 1\$000

Tarifa prática das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos. 30\$000

Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926..... 1\$000

Terrenos de Marinha, por M. Madruga. 30\$000

Tarifa-Alfandegas. Altera alguns artigos. Decreto n. 19.970, de 1931. 5\$000

Trabalho (Nacionalização). 5\$000

Tarifa-Alfandegas. 8\$000

V

Vencimentos militares (Lei número 2.290, de 13 de dezembro de 1920. 5\$000

Veículos (Regulamento da Inspeção de). Decreto n. 15.814, de 16 de agosto de 1922..... 1\$000

Vendas Mercantis (Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932. 1\$000

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926..... 1\$000

Vendas Mercantis, por N. Lara Araujo. 5\$000

Viação (Taxa de). Decreto número 17.534, de 10 de novembro de 1926..... 1\$000

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro